



Empreza Industrial de Melhoramentos
no Brasil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LVIII—31ª DA REPÚBLICA—N. 150

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 3 DE JULHO DE 1919.

Assignatura do «Diário Oficial»

No anno de 1919

Para os particulares:

Seis mezes	15\$000
Um anno	30\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis mezes	12\$000
Um anno	24\$000

As assignaturas são pagas adeantadamente.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 13.612, que altera o contracto celebrado com o governo do Estado do Maranhão em virtude do decreto n. 12.270, de 1918, para a construcção das obras de melhoramentos do porto da capital do mesmo Estado.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Geral de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Recelta e da Despesa Publica e do Patrimonio Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diário Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente — Acta da commissão de promoções.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios, das Estradas de Ferro Central do Brasil e Oeste de Minas e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Commissariado da Alimentação Publica — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Diário dos tribunaes — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Estatistica Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

1 DECRETO N. 13.612 — DE 21 DE MAIO DE 1919 (*)

Altero o contracto celebrado com o Governo do Estado do Maranhão, em virtude do decreto n. 13.270, de 6 de novembro de 1918, para a construcção das obras de melhoramentos do porto da capital do mesmo Estado.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, attendendo ao que requereu o Governo

(*) Reproduz-se novamente por ter sido publicado com correções.

do Estado do Maranhão e nos termos do art. 115 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro do corrente anno, decreta:

Artigo unico. O contracto entre o Governo Federal e o Estado do Maranhão para a construcção das obras de melhoramentos do porto de S. Luiz, nesse Estado, celebrado em virtude do decreto n. 13.270, de 6 de novembro de 1918, será executado com as seguintes alterações:

1ª, as obras contractadas serão divididas em duas seções: a primeira comprehendendo a dragagem na barra e canal de accesso, reconstrucção do molhe de meia maré, revestimento da margem direita do canal de accesso e dragagem da bacia de evolução; a segunda, a construcção do cães fluctuante, o aparelhamento do cães da Sagração, o canal de Arapahy e as demais obras enumeradas na clausula II, annexa ao decreto n. 13.270, de 6 de novembro de 1918;

2ª, na primeira secção será comprehendida ainda a continuação da construcção do cães da Sagração e seu alargamento, quer em direcção á margem esquerda do rio Anil, quer em direcção á margem direita do Bacanga, de maneira a constituir uma avenida circumdando a cidade; na segunda secção serão comprehendidas a construcção de edificios proprios para Alfandega e Correios em logar fixado pelo Governo Federal e obras de embelezamento na Ponta d'Areia, inclusive a reconstrucção do edificio em ruínas, pertencente ao Governo Federal;

3ª, para as obras da primeira secção o Estado do Maranhão poderá cobrar desde o inicio das obras a taxa constante do n. V do art. 21 da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917; para as da segunda secção nas mesmas condições, \$850 por navio a vapor e \$650 por navio a vela, por dia e por metro linear de cães occupado, e \$003 por kilogramma de mercadorias embarcadas ou desembarcadas;

4ª, além dessas taxas poderá o Estado cobrar as demais constantes do contracto de 21 de novembro de 1918;

5ª, logo que sejam iniciadas as obras de qualquer das secções e durante todo o periodo da construcção dellas, o Governo Federal cobrará 2 %, ouro, sobre o valor total da importação do porto, de modo a garantir ao Estado a renda minima de 8 % ao anno sobre o capital constante do orçamento approvado para a secção que se achar em obra. O Estado poderá dispensar esta cobrança em parte ou no todo;

6ª, o Governo Federal entregará desde já ao Estado do Maranhão todo o material das obras do porto de S. Luiz, inclusive a draga *Marcchal Hermes*, depois de reparada;

7ª, o Estado do Maranhão será dispensado da contribuição para a fiscalização das obras, mas será obrigado a ter como director das mesmas um engenheiro da Repartição de Portos, Rios e Canaes, designado pelo ministro da Viação e Obras Publicas, o qual perceberá, além dos seus vencimentos, uma gratificação que lhe dará o Estado. Por intermedio desse funcionario o Governo Federal exercerá a fiscalização sobre as obras, e, além delle, o Governo Federal poderá ceder nas mesmas condições ao do Estado outros funcionarios de que elle venha a necessitar para a execução das obras;

8ª, ficam pertencendo ao Estado, durante o prazo da concessão, o uso e gozo dos terrenos de marinha sitos nas margens dos rios Bacanga e Anil e aquelles terrenos que a União possuir no cães da Sagração.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1919, 98ª da Independência e 31ª da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO,
Afranio de Mello Franco.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e
Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 30 de junho ultimo:

Declarou-se que o 1º supplente do substituto do juiz federal no municipio de Pastos Bons, na secção do Maranhão, nomeado por decreto de 12 de março do corrente anno, chama-se Felino Fernandes da Silva Lobo;

Foram concedidos 90 dias de licença, em prorrogação, ao soldado da Brigada Policial do Districto Federal, Elmano Franco de Sá, para tratamento de saúde fóra desta Capital.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 1 de julho de 1919

Eurico de Pinho Gusmão e outros. — Aguardem oportunidade.

Desembargador João Rodrigues do Lago. — Mantenho o indeferimento.

Bacharel José Martins de Souza Ramos. — Mantenho o indeferimento.

Augusto Cesar Alvão, capitão reformado da Brigada Policial do Districto Federal. — Indeferido.

Benedicto Fernandes Fontes, ex-praça da mesma brigada. — Idem.

Sebastião Ferreira, ex-praça da mesma brigada. — Idem.

Cesarino do Couto, 1º sargento do Corpo de Bombeiros desta Capital. — Idem.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 1 de julho de 1919

Communicou-se ao commandante da Brigada Policial, em referencia ao officio n. 152, de 25 de março ultimo, para os devidos fins, que foi deferido o requerimento em que o soldado da mesma brigada, Manoel Real Vogas pede rectificação do seu nome para Manoel Teixeira Vogas.

Remetteram-se para os fins convenientes:

Ao coronel delegado do Departamento das forças da 2ª linha do Exército (Guarda Nacional) do Estado de Minas Geraes tres patentes de officiaes da Guarda Nacional, pertencentes à comarca do Queluz;

Ao commandante do Corpo de Bombeiros desta Capital a portaria concedendo licença ao capitão da mesma corporação, Dr. Tito Barbosa de Araujo.

Transmittiram-se:

Ao director da Casa de Correção da Capital Federal, afim de ser tomada na consideração que merecer, cópia do officio do director da Casa de Detenção solicitando transferencia de preses daquello presidio para a mesma penitenciaria;

Ao commandante da Brigada Policial do Districto Federal, em referencia ao officio n. 208, de 24 de maio ultimo, cópia do aviso do Ministerio da Guerra communicando que, conforme consta da informação prestada pelo director do Collegio Militar desta Capital, não pôde ser deferida a pretensão do capitão da mesma Brigada, Harminio de Azevedo Muller.

Directoria do Interior

Expediente do dia 25 de junho de 1919

Transmittiu-se ao 1º secretario do Senado Federal, para os fins convenientes, a mensagem do Sr. Vice-Presidente

da Republica, em exercicio, relativa á resolução do Congresso Nacional que reconhece como instituição de utilidade publica o Club Caixeiral de Porto Alegre.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Telegramma — Rio de Janeiro, 25 de junho de 1919.

Sr. 3º juiz de paz de Cravinhos, comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo:

Em resposta ao vosso officio de 2 do corrente mez, devo dizer que, em caso identico e em telegramma de 12 de julho de 1917, dirigido ao juiz de direito da comarca de Castro Alves, no Estado da Bahia, declarou este ministerio que não poderá ter validade todo e qualquer acto praticado por autoridade incompetente; que o eleitor só deverá ser alistado pelo juiz de direito e seu titulo expedido pelo respectivo escrivão do juiz de direito; que ao Poder Executivo escapa competencia para decidir sobre a nullidade de alistamento, o que é da alçada de outro Poder, que é o Judiciario, isto é, a Junta de Recursos. Assim também, em data de primeiro de setembro de 1917, foi expedido telegramma ao juiz de direito de Itapolis, nesse Estado, declarando que, nos termos do artigo 4º, letra a, e dos arts. 8º e 21, da lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, só tem validade titulos de eleitor que foram expedidos e assignados pelo juiz de direito da comarca e respectivo escrivão, por isso que só ao juiz de direito da comarca compete proferir despacho definitivo de inclusão ou não inclusão no alistamento, e unicamente ao escrivão do juizo que tiver a seu cargo o alistamento eleitoral cumpre assignar, no respectivo cartorio, os titulos de eleitor. Esses telegrammas e outros da mesma natureza, além de terem sido publicados, na integra, no *Diario Official*, constam do relatorio apresentado, por este ministerio, em o anno proximo passado.

Saudações. — Urbano Santos, ministro da Justiça.

Dia 26

Declarou-se ao director geral de Saude Publica, em referencia ao officio numero 1.463, de 24 de junho corrente, ter sido aprovada por este ministerio a organização da commissão que vae fazer o serviço de prophylaxia da febre amarella no Estado do Rio de Janeiro, sob a chefia do inspector sanitario Dr. Arthur Imbassahy, bem assim a tabella orçamentaria das despesas a realizar com o alludido serviço, a qual acompanhou o mencionado officio.

Solicitaram-se providencias, ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, afim de que seja concedida franquia telegraphica á correspondencia que, em objecto de serviço, fôr apresentada pelos Drs. Arthur Imbassahy, Thadeu de Araujo Medeiros, José Gabriel Marcondes Romeiro e João Pedro de Albuquerque, funcionarios da Directoria Geral de Saude Publica, designados, respectivamente, para chefes das commissões incumbidas da prophylaxia da febre amarella nos Estados do Rio de Janeiro, de Alagoas, do Rio Grande do Norte e de Pernambuco.

Dia 28

Foi nomeado José Pedro de Carvalho Junior para exercer, interinamente, o lugar de auxiliar da Bibliotheca Nacional.

Directoria Geral de Saude Publica
Requerimentos despachados

Dia 30 de junho de 1919

4º districto:

José Martins e José Luiz (n. 1.929). — Certificado-se.

Albertina do Carmo Araujo (n. 1.943). — Indeferido.

Marcel Gomes da Silva (n. 1.935). — Deferido nos termos de parecer.

9º districto:

Irene Ferraz de Macedo (n. 1.988). — Deferido.

Silvano Alves do Figueredo (n. 1.968). — Indeferido.

Arthur Costa Oliveira (n. 2.034). — Certificado-se.

Elizia Dolores Mez (n. 2.049). — Certificado-se.

José Joaquim Quintaes (n. 2.053). — Como requer.

Fortunato Vitangelo (n. 1.994). — Providenciado.

Marianna Rosa Duarte (n. 1.933). — Indeferido.

José Christovão Dias (n. 1.933). — A multa será relevada si a intimação for cumprida no prazo mandado.

Inspectoria de Pharmacia:
Candido do Amaral (n. 400). — Compareça a esta directoria.

Agenor Leite Raposo (n. 163). — Deferido.

Agenor Leite Raposo (n. 163). — Deferido.

Agenor Leite Raposo (n. 363). — Deferido.

Alberto da Silveira Lopes (n. 330). — Deferido.

João dos Santos Cardoso (n. 329). — Deferido.

Alberto da Silveira Lopes (n. 327). — Deferido.

José Gomes Filho (n. 323). — Deferido.

Alfredo Ferreira do Barros (n. 437). — Deferido.

Policia do Districto Federal

Por acto de 1 do corrente, foi dispensado Amador Rodrigues da Costa do cargo de commissario interino de 2ª classe do 1º districto policial, por haver o effectivo, Americo Azevedo, reassumido o exercicio do seu cargo. — O secretario geral, Damaso de P. Gomes.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 2 do corrente, foram nomeados:

Mario Werneck de Castro e Edgardo da Silva Nazareth agentes fiscaes do imposto de consumo, respectivamente, em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, e interior do de São Paulo, a pedido:

José Olympio Torres, collector das rendas federaes em Villa da Conceição do Rio Verde, Estado de Minas Geraes, e exonerado, a pedido, Antonio Ferreira Porto Filho do mesmo logar.

Directoria do Gabinete do Thesouro
Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Egberto de Albuquerque Lund, pedindo certidão. — Satisfaz a exigencia.

— Pelo Sr. director:

Cherubina Maia Gonçalves, pedindo entrega de documentos. — Requeira á Directoria da Despesa, onde se encontra o processo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de junho de 1919 (*)

Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 36 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 276, de 29 de dezembro de 1918 de que trata o den. 234, de 9 de outubro de 1919, e a que a Intendencia Municipal da cidade de Bejo, nesse Estado, pe a restituição da importância de 6163312, sendo em ouro 2467633 e em papel 3695971, proveniente da diferença entre os direitos pagos integralmente das mercadorias despachadas pela nota de importação n. 3.623, de 5 de novembro de 1916, e a taxa de 8 % a l-valem, nos termos da alinea IV, § 2º, do artigo 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, resolveu, por despacho de 20 de maio ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer da maioria do mesmo Conselho, deferir o alludido pedido.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 82 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente os processos encaminhados à Directoria da Receita Publica e a esta directoria com os officios numeros 224, de 10 de agosto, e 103, de 8 de junho, ambos de 1918, o primeiro submettendo à apreciação do Thesouro a decisão da Comissão Arbitral mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela 2ª addição da nota de importação n. 3.134, de 19 de fevereiro do anno passado, como «pastilhas comprimidas, semelhantes ás de Vichy», da taxa de 88 por kilo do art. 281 da Tarifa, e o segundo remettendo o recurso interposto pelo 1º escripturario da alfandega desse Estado bacharel João da Cruz Ribeiro do acto da incorrecta da Alfandega que o suspendeu por 15 dias por haver agredido, dentro da zona fiscal, o conferent. Sebastião das Neves, resolveu, por despacho de 6 de maio ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, quanto ao primeiro, mandar classificar a mercadoria em apreço como «pastilhas comprimidas de qualquer qualidade», da taxa de 40% do art. 28 da Tarifa em vigor, porquanto a classificação dada pela Comissão Arbitral não tem fundamento, visto o art. 281 da referida Tarifa nominalmente só se referir a pastilhas comprimidas de saes de Vichy, sciificando a Alfandega de Pernambuco no sentido de evitar a reprodução dessa irregularidade em casos futuros: o relativamente ao segundo caso, tornar sem effeito a pena de suspensão imposta ao escripturario bacharel João da Cruz Ribeiro, por não encontrar apoio em nenhum dispositivo de lei.

Dia 2 de julho de 1919

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 540 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro em officio n. 1.241, de 28 de junho proximo findo, resolveu, por acto do dia 28, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 3.930.464 kilos de carvão de pedra americano, vindos do Norfolk pelo vapor americano *Dunham Wheeler*, consignados ao mesmo Lloyd.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 16 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 25 do mez do junho findo, approvou o acto, de que destes conta em telegramma de 13 do mesmo mez, annexando a Collectoria das Rendas Federaes de Santa Luzia á de Planaltina, por haver fallecido o respectivo exactor.

(*) Reproduz-se por ter sabido com inexacteções.

— Sr. presidente do Conselho Administrativo da Caixa Economica e Monte de Soccorro de Pernambuco:

N. 85 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 9, de 14 de fevereiro ultimo, encaminhando a nova tabela dos vencimentos dos empregados desse estabelecimento, resolveu, por despacho de 9 de junho findo, deixar de aprovar a tabella proposta, mantendo a anterior.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 84 — Em resposta ao vosso officio n. 30, de 5 de junho findo, declaro-vos, para os fins convenientes, que independe de autorização do Sr. ministro a designação de dous funcionarios dessa delegacia para proseguirem no serviço de inspecção e arrecadação do imposto sobre dividendos e juros de obrigações ou *debentures* iniciado pelo 2º escripturario do Thesouro Lucas Monteiro de Almeida, quando em commissão nessa delegacia.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 158 — Remetto-vos a inclusa portaria de 26 de junho findo, concedendo 90 dias de licença ao agente fiscal do imposto de consumo da capital desse Estado Boaventura Barcellos de Lemos.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 28 de junho de 1919

Adriano Ferreira e Agricola Catfina, pedindo abono de gratificação por trabalhos prestados extraordinariamente.

— Não podem ser attendidos.

Gomes de Castro e Nora, consultando qual o sello a pagar pelo documento que, por cópia, juntou ao requerimento. — Embora não seja o Thesouro órgão consultivo, resolveu de accordo com o parecer. (Sujeito ao sello proporcional de accordo com a tabella A, § 1º, do regulamento approved pelo decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 2 de julho de 1919.

N. 23 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao Sr. sub-director da 2ª Sub-directoria desta directoria, que, a vista do officio n. 1.359, de 30 de junho proximo findo, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, resolveu suspender o collector das rendas federaes de São Fidelis, João Pereira Soares, do exercicio do seu cargo, marcando-lhe o prazo de 30 dias para terminar o processo de reforço de sua fiança.

Declara, outrossim, que determinou assuma o exercicio do alludido cargo de collector o respectivo escriptão. José Alcestes Pontes, mediante as formalidades previstas no art. 45 e seus paragraphos, das instrucções annexas ao decreto n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 208 — Communico-vos, para os fins convenientes, que tendo em vista o officio n. 1.359, de 30 de junho proximo findo, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, resolveu suspender o collector das rendas federaes de S. Fidelis, Estado do Rio de Janeiro, João Pereira Soares, do exercicio do seu

cargo, marcando-lhe o prazo de 30 dias para terminar o processo de reforço de sua fiança.

Outrossim, vos declaro, que determinei ao dito collector que fizesse entrega do archivo, valores e documentos pertencente á mencionada collectoria ao respectivo escriptão, José Alcestes Pontes, mediante as formalidades previstas no art. 45 e seus paragraphos, das instrucções annexas ao decreto numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911.

— Sr. procurador geral da Fazenda Publica:

N. 209 — Communico-vos, para os fins convenientes, que tendo em vista o vosso officio n. 1.359, de 30 de junho proximo findo, resolvi suspender o collector das rendas federaes em S. Fidelis, Estado do Rio de Janeiro, João Pereira Soares, do exercicio do seu cargo, marcando-lhe o prazo de 30 dias para terminar o processo de reforço de sua fiança.

Outrossim, vos communico que determinei ao dito collector que fizesse entrega do archivo, valores e documentos pertencentes á mencionada collectoria ao respectivo escriptão, José Alcestes Pontes, mediante as formalidades previstas no art. 45 e seus paragraphos, das instrucções annexas ao decreto numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911.

N. 210 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao Sr. escriptão da Collectoria das Rendas Federaes de S. Fidelis, Estado do Rio de Janeiro, José Alcestes Pontes, que, tendo suspendido do exercicio de seu cargo o collector da mesma collectoria, João Pereira Soares, marcando-lhe o prazo de 30 dias para terminar o processo de reforço de sua fiança, resolveu mandar que o dito collector faça entrega do archivo, valores e documentos pertencentes á mencionada collectoria, mediante as formalidades previstas no art. 45 e seus paragraphos, das instrucções annexas ao decreto n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 144 — Afim de informardes a respeito, remetto-vos o incluso requerimento de 17 de junho proximo findo, em que a Companhia Swift do Brasil pede seja a Alfandega do Rio Grande do Sul, por telegramma, autorizada a permittir a transierencia do material por ella importado, para seus estabelecimentos da cidade do Rosario, nesse Estado.

N. 4 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao Sr. João Pereira Soares, collector das rendas federaes de S. Fidelis, Estado do Rio de Janeiro, que, á vista do officio n. 1.359, de 30 de junho proximo findo, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, resolveu suspender o do exercicio do seu cargo, marcando-lhe o prazo de 30 dias para terminar o processo de reforço de sua fiança.

Declara, outrossim, ao mesmo Sr. collector, que faça entrega do archivo, valores e documentos pertencentes á mencionada collectoria ao respectivo escriptão, José Alcestes Pontes, mediante as formalidades previstas no art. 45 e seus paragraphos, das instrucções annexas ao decreto n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911.

Directoria da Despesa Publica

Telegramma expedido

Dia 2 de julho de 1919

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul: N. 1.072 — Foi concedido por conta da verba 16ª Ensino agronomico — Patronatos agricolas, para fundação de novos patronatos etc. do orçamento vigente do Ministerio da Agricultura, o credito de 124:000\$, para pagamentos das despesas de que tratam as clausulas VII, VIII e IX do contracto celebrado em 24 de maio ultimo com a Escola de Engenharia de Porto Alegre para installação de um patronato agricola, devendo ser adeantada á dita escola a quantia de 97:000\$000.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 2 do julho de 1919

Manoel de Magalhães Ribeiro Bastos. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Eulalio Duarte. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Mario Brito. — Satisfaca a exigencia do parecer.

José Caetano Jalles Cabral. — Satisfaca o requerente as exigencias exaradas na informação do Sr. engenheiro auxiliar da Sub-directoria Technica.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. DR. PROCURADOR GERAL

Dia 2 de julho de 1919

Sr. administrador do Correios no Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.385 — Communico-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 25 de setembro proximo passado, que o Sr. Rodolpho Bernardes Cotrim, prestou fiança no valor de 360\$, mediante deposito no Thesouro Nacional de sua caderneta da Caixa Economica desta Capital n. 467.512, da 3ª série, conforme termo lavrado nesta Procuradoria Geral a 14 de outubro ultimo, em garantia da responsabilidade de dona Camilla Côrtes Assumpção Mattos, agente postal em Barra Longa, nesse Estado.

Sr. presidente do Conselho Administrativo da Caixa Economica e Monte de Socorro do Rio de Janeiro:

N. 1.386 — Communico-vos, para os devidos fins, que a 1ª via da caderneta dessa Caixa n. 467.512, da 3ª série, pertencente a Rodolpho Bernardes Cotrim, com o deposito de 360\$, se acha cautionada na thesouraria geral deste Thesouro, em garantia da fiança de valor igual áquelle deposito por elle prestada em favor de D. Camilla Côrtes Assumpção Mattos, agente do Correio em Barra Longa, Estado do Rio de Janeiro, conforme termo assignado nesta Procuradoria Geral em 14 de outubro do anno proximo passado.

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 1.387 — Sciende da communicação contida em vosso officio n. 70, de 11 de março ultimo, peço envieis a esta procuradoria o processo de reforço de fiança do ex-collector das rendas federaes em Marianna, nesse Estado, Antonio Augusto da Costa Queiroz.

Sr. administrador dos Correios no Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.388 — Communico-vos, para os devidos fins, que, de accordo com o meu despacho de 14 de novembro proximo passado, foi lavrado nesta Procuradoria Geral em 18 tambem de novembro, a fo-

lhas 32 do livro 19, o termo de fiança no valor de 1:200\$ constituída pela caderneta da Caixa Economica desta Capital de n. 469.807, da 3ª série, e prestada por D. Leonidia Lourdes Corrêa, agente do Correio em Corôa, nesse Estado.

Sr. presidente do Conselho Administrativo da Caixa Economica e Monte de Socorro do Rio de Janeiro:

N. 1.389 — Communico-vos, para os devidos fins, que, de accordo com o meu despacho de 14 de novembro proximo passado, foi lavrado nesta Procuradoria Geral, em 18 daquelle mez, a fls. 32 do livro 19, o termo de fiança, no valor de 1:200\$, constituída pela caderneta da Caixa Economica desta Capital n. 469.807, da 3ª série, e prestada por D. Leonidia Lourdes Corrêa, agente do Correio em Corôa, no Estado do Rio de Janeiro.

Sr. Dr. 3º procurador da Republica na secção do Districto Federal:

N. 1.390 — Attendendo ao que me solicitou V. Ex. em officio n. 288, de 2 do mez proximo findo, tenho a honra de lhe transmittir as informações prestadas pelo Laboratorio Nacional de Analyses sobre a acção movida contra a União pela firma Julio Lopes & Comp.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 1.391 — Restituindo-vos o incluso processo, que acompanhou o vosso officio n. 44, de 1 de abril ultimo, relativo ao reforço de fiança de Francisco Manoel da Silva, escrivão da Collectoria Federal em Mocóca, nesse Estado, peço-vos providencieis no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 29.

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 1.392 — Restituindo-vos o incluso processo, que acompanhou o vosso officio n. 13, de 5 de março ultimo, relativo ao reforço de fiança do bacharel Marciano Firmo de Alneida Sampaio, collecter federal de Salinas de Margarida, nesse Estado, peço-vos providencieis no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 9.

Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 1.393 — Restituindo-vos o incluso processo, que acompanhou o vosso officio n. 33, de 21 de fevereiro ultimo, relativo ao reforço de fiança de Pantaleão Lourenço de Albuquerque, agente postal em Guarabira, nesse Estado, peço-vos providencieis no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 10.

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 1.394 — Restituindo-vos o incluso processo, que acompanhou o vosso officio n. 71, de 1 de abril ultimo, relativo á fiança do Lucas Garcia Alves, agente postal em S. Joaquim, nesse Estado, peço-vos providencieis no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 9 v.

N. 1.395 — Restituindo-vos o incluso processo, que acompanhou o vosso officio n. 70, de 19 de abril ultimo, relativo ao reforço de fiança de D. Carmelina da Luz Barreto, agente postal no Pary, nesse Estado, peço-vos providencieis no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 8 v.

Exmo. Sr. ministro presidente do

Tribunal de Contas:

N. 1.396 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo, que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de S. Paulo n. 31, de 26 de março ultimo, relativo ao re-

forço de fiança de João Alves do Amaral, escrivão da Collectoria Federal em Atibaia, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.397 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo, que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo n. 52, de 2 de abril ultimo, relativo á fiança de Benedicto Ribeiro Marcondes, collecter federal em S. Bento do Sapucahy, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.398 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo, que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo n. 69, de 19 de abril ultimo, relativo á fiança de João Fonseca Negrão, collecter federal em Itapolis, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.399 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo, que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo n. 54, de 3 de abril ultimo, relativo á fiança de Francisco Aprigliano, agente postal em Campos Salles, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.400 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo, que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná n. 11, de 27 de março ultimo, relativo á fiança de D. Celaira Cunha, agente do Correio do Porto Amazonas, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Dr. procurador geral:

Joaquim Faria de Azevedo, offerendo fiança em favor de Manoel Francisco dos Santos Doca, escrivão da Collectoria Federal de Araruama, Estado do Rio. — Satisfaca as exigencias.

Francisco Baptista Gomes, pedindo restituição de dous documentos juntos ao processo de fiança do Dr. Moyses Passos Calazans. — Restitua-se, mediante recibo.

Companhia Brazil Industrial, solicitando annullação de divida. — Satisfaca a exigencia do Sr. Dr. ajudante interno.

D. Rosa Vieira da Silva Ferreira, pedindo annullação de divida de imposto de industrias e profissões. — Indeferido.

Recebedoria do Districto Federal

Additamento ao expediente do dia 30 de junho de 1919

Officios expedidos:

N. 90 — A Directoria da Despesa, remettendo a conta da Companhia Cantareira e Viação Fluminense.

N. 91 — Transmitta a conta de Julio Miguel de Freitas & Comp.

N. 92 — Idem a conta de A. A. de Queiroz.

N. 1.387 — A Procuradoria Geral da Fazenda Publica, communicando que annullou a divida de taxa de penna d'agua, em nome de Manoel José de Azevedo.

N. 1.288 — Idem, idem em nome de Joaquim Ignacio Bittencourt.

N. 1.289 — Pode ser extrahida certidão de dívida de taxa de penna d'agua, em nome de Luiz Manoel Machado.

N. 1.290 — Idem ser cancellada certidão de dívida de imposto de industrias e profissões, em nome de Luiz Bousin.

N. 1.291 — Idem ser corrigido o n. 260 para 298, da certidão de divida existente naquelle procuradoria sob n. 49 828.

N. 1.292 — Idem ser cancellada a certidão de divida de taxa de penna d'agua, em nome de Affilio Canton.

N. 1.293 — Idem, idem de industrias e profissões, em nome de F. M. de Souza Aguiar.

N. 1.294 — Idem, idem, em nome de Carlos Americo dos Santos.

N. 1.295 — Idem, idem, em nome de Antenor Teixeira Guimarães.

N. 1.296 — Idem, idem, em nome de Manoel Henrique da Silva & Marques.

N. 1.297 — Idem, idem, em nome de Grossa Rossine & Comp.

N. 1.298 — Idem, idem, em nome de Porphirio Augusto Vaz.

N. 449 — A Alfandega de Santos, restituindo o processo de infracção contra a Companhia Souza Cruz.

N. 450 — A Alfandega de Paranaguá, idem idem, contra Ciciliano Correia & Comp.

N. 451 — A Collectoria Federal do Ponta Nova, idem, idem contra José Procopio de Oliveira.

N. 452 — A 1ª Collectoria Federal de Bello Horizonte, idem contra Pereira Gabriel & Comp.

N. 453 — A Collectoria Federal de São Lázaro, idem, idem contra a Companhia Industrial Renascença.

N. 454 — A Collectoria Federal de Lavras, idem, idem contra Coelho Martins & Comp.

N. 455 — A Collectoria Federal em Vassouras, idem, idem contra Marinho, Pinto & Comp.

N. 456 — A Collectoria Federal de Itaperuna, idem, idem contra Alcebiades Gonçalves Vieira.

N. 457 — A Collectoria Federal de Leopoldina, transmittindo a cópia da guia expedida pelo 2º Officio de Notas desta Capital, em que é credora a Sociedade Anonyma de Peculios Zona da Matta.

N. 458 — A Alfandega de Fortaleza, idem, idem pelo 14º Officio de Notas desta Capital, em que é credor o coronel Antonio Frederico de Carvalho Motta.

N. 212 — A Directoria de Obras Publicas, pedindo informacões a respeito das ponnas de agua que abastecem o predio n. 150, da rua Pernambuco.

N. 213 — Pode informar si o predio n. 104 moderno, da rua Dous de Fevereiro teve goso de agua.

Requerimentos despachados

Pedro Pablo Ayola. — Entregue-se, mediante recibo.

Jeronymo Mendes. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

Manoel da Costa Marques. — Façam-se as annullações propostas, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Tamas & Comp. — Faça-se a annullação proposta, officiando-se, neste sentido, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Outro-sim, intimem-se Tamas & Comp., dos termos do parecer, marcando-se o prazo de oito dias, findo este prazo ou pago o imposto, volte o processo á 2ª Sub-directoria, para os devidos fins.

Joaquim de Oliveira. — Faça-se a annullação proposta, officiando-se, neste sentido, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, Junta a certidão cancellada, volte o processo.

José da Rocha Teixeira. — Proceda-se nos termos do parecer, officiando-se á Procura-

doria Geral da Fazenda Publica, e providendo-se, nesta repartição ás devidas anotações.

Companhia Colonizadora Leste de Minas. — Não se trata no presente caso de interposição de recurso; pede-se a reconsideração do despacho proferido por esta directoria. O regulamento anexo ao decreto n. 12.437, de 11 de abril de 1917, bem como o baixado com o decreto n. 13.031, de 5 de junho de 1918, não cogitando de prohibir a reconsideração dos despachos proferidos em primeira instancia, autoriza-a, desde que para isso exista justa causa. Consequentemente, e de accordo mesmo com a segunda parte da informação e parecer proferidos pela 1ª Sub-directoria, sendo de todo procedentes as allegações da requerente, defiro o pedido de fl. para, reconsiderando o despacho de 25 de janeiro ultimo, tornar de nullo effeito a multa imposta.

Boaventura Rodrigues e outro. — Inscreva-se pela forma proposta, ficando salvo á Fazenda Nacional o direito de haver em qualquer tempo o debito existente, caso futuramente fique apurada a successão.

Sociedade Anonyma Casa Arens. — Tendo sido a communicação feita dentro do prazo de 30 dias, contados da approvação em assembléa geral, não procede a imposição de multa.

Elvira Assumpção. — Nada ha que providenciar, em face do parecer.

Companhia Prefeital e de Saneamento do Rio de Janeiro. — Façam-se as inscrições propostas, anotando-se as baixas respectivas.

Besse Zumelush. — Complete-se o lançamento pela forma proposta. Imponho a multa de 2%, minimo na forma regulamentar.

Sebastião de Almeida Cardeal. — Entregue-se, mediante recibo.

Dr. Gil Diniz Goulart. — Satisfaza a exigencia.

Pires & Fernandes. — Satisfazam a exigencia.

João José Borges. — Complete-se o lançamento pela forma proposta.

João da Cruz. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

Cyrcano Lopes de Almeida. — Idem.

Julio Bueno Horta Barbosa. — Idem.

Tosta & Ribeiro. — Reconheça a firma do signatario da nota no verso do documento de fl. 3, para o que autorizo a entrega do mesmo, mediante recibo.

Orbella Augusta de Albuquerque. — Faça-se a anotação proposta, extrahindo-se certidão de divida, de accordo com o parecer. Junta a certidão, volte o processo.

Joaquim Nunes das Neves. — Prove o allegado, relativamente ao imposto de 1911.

Bernardino Gomes & Comp. — Satisfazam as exigencias.

Olga Pinheiro Limoeiro. — Transfira-se.

Manoel de Oliveira Silva Duarte. — Idem.

Campos & Vieira. — Idem.

Associação Nacional dos Artistas Brasileiros. — Selle o documento de fl. 2.

Ignacio da Costa Braga. — Complete, com a revalidação, o sello do requerimento de fl. 7.

Sociedade A. Beneficiamento e Immunização de Productos Agricolas. — Complete o sello do documento de fl. 2.

Companhia Brasileira de Immoveis e Construccões. — Inscreva-se. Imponho a multa de 20%, minimo, na forma regulamentar.

Companhia Brasileira de Immoveis e Construccões. — Idem.

Nepomuceno & Comp. — Faça-se a inscrição, de accordo com o parecer.

Carlos Guilherme e outro. — Provem o allegado.

D'Ainto & D'Angelo. — Idem.

Coelho & Leitão. — Idem.

E. H. Fellows & Comp. — Idem.

Clotilde Evangelista Nogueira e outros. — Idem.

Costa & Redondo. — Idem.

Diamantina Ribeiro Paz. — Prove o allegado.

Eduardo Gaspar Ferreira. — Idem.

Francisco Rangel Pilar. — Idem.

Delphin José Calazares. — Idem.

João Gonçalves de Figueiredo. — Idem.

João Corrêa da Fonseca. — Intime-se a apresentar provas de que se trata do inicio de negocio, ficando marcado o prazo de oito dias. Findo o prazo, volte o processo, devidamente informado.

Leonardo Teixeira Pinto. — Idem.

Adelaide Augusta da Silva Novaes. — Proceda-se nos termos do parecer. Imponho a multa de 50%, minimo, na forma da lei.

Americo José da Silva. — Dê-se cumprimento á parte final do despacho de 12 de novembro de 1918, exarado a fls. 7 v. a 8.

José Luiz de Mello. — Proceda-se nos termos do parecer, officiando-se, quanto á annullação, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Junta a certidão cancellada, volte a processo.

Accacio Santos Lima. — Faça-se a annullação proposta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Elisa Simões Oliveira. — Idem.

Fernando Azevedo. — Inscreva-se, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no sentido do parecer.

Martinho & Felipe. — Proceda-se nos precisos termos do parecer, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Junta a certidão substituida, volte o processo.

Dr. Octavio Franco do Azevedo Macado. — Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no sentido proposto.

Anna Maria Fortes. — Officie-se á Repartição de Aguas, no sentido proposto.

IMPOSTO DE CONSUMO

Representação n. 411, de 26 de junho de 1919, contra Hamed Abdalad, estabelecido á rua José Mauricio n. 151.

Tomando em consideração a representação do auxiliar de imposto de consumo Carlos do Andrade Gama, e tendo em vista o parecer da Superintendencia, imponho a Hamed Abdalad, morador á rua José Mauricio n. 151, desta cidade do Rio de Janeiro, com o commercio ambulante de tecidos, a multa de 60%, por infracção dos arts. 6 e 13, lettra c, do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com importancia igual relativa a emolumento devido pelo registro de seu negocio.

Fica avisado de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias. Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 1 de julho de 1919. — O director, Luiz Brigido.

Representação n. 439, de 27 de junho de 1919, contra Luiz Sallim, á rua de S. Pedro n. 335.

Idem, idem.

Relação das collectas para pagamento de imposto de industrias e profissões.

The Yokohama Spean Bank Limited, rua da Candelaria n. 23.

Sussão Moyeda, idem 23.

Kaichiro Sneyoshi, idem, idem.

J. Lopes, rua do Cotovello n. 27.

José Ravul, rua dos Ourives n. 58.

Antonio de Araujo, rua Gonçalves Dias n. 91, sobrado.

Olavo, Cunha & Irmão, rua Barão do Ubu n. 166.

Porfirio Gonçalves, rua Professor Gabisa n. 57.

José Rodrigues, rua do Livramento n. 82.

M. Rezende & Comp., Praça do Mercado n. 15/21.
Ludgí Ramos & Comp., rua Delta n. 50.
Dr. Tertuliano Meirelles Quiciroz, rua Uruguayana n. 113.
Heleno & Jame, rua Gonçalves Dias n. 18.
José Pereira de Mesquita, rua Visconde de Itaboraity n. 78.

Imprensa Nacional e «Diário Officiais»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 2 de julho de 1919

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.211 — Ao Sr. director da Despesa Publica, communicando o comparecimento durante todo o mez de junho proximo findo do 4º escriptuario Dr. João da Cruz Ribeiro.
Ns. 1.212 a 1.214 — Ao Sr. director da Despesa Publica, restituindo os processos que acompanharam os officios ns. 71, 77 e 83.
N. 1.215 — Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, encaminhando a petição de licença da operaria Joanna Porphirio.
N. 1.216 — Ao Sr. delegado fiscal em Bello Horizonte, devolvendo o officio n. 32, em virtude de se achar sem a respectiva assignatura.

Requerimentos despachados

Companhia Brasileira de T. Luz e Força. — Sim, em termos.
Mario Teixeira. — A' inspecção de saude.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 2 de julho de 1919 foram exonerados:

Os capitães-tenentes José Hugo da Gama e Silva, do cargo de commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Rio Grande do Sul, que interinamente exercia; Luiz de Barros Faloão, do cargo de delegado da Capitania do Porto do Rio Grande do Sul, que interinamente exercia, em Pelotas; Nelson Martins Desouzart, do cargo de ajudante da Capitania do Porto do Estado do Rio Grande do Sul, que interinamente exercia;

O 1º tenente, engenheiro machinista, reformado, Arthur Ernesto de Menezes, do cargo de encarregado da electricidade a bordo do encouraçado São Paulo.

— Foram nomeados:

Os capitães-tenentes Jorge Dods-worth Martins, para exercer o cargo de adjunto da Inspectoria de Engenharia Naval;

Luiz de Barros Faloão, para exercer interinamente, o cargo de commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Rio Grande do Sul;

Nelson Martins Desouzart para exercer, interinamente, o cargo de delegado da Capitania do Porto do Estado do Rio Grande do Sul, em Pelotas;

O 1º tenente, engenheiro machinista, Adilcino Leonardo, para exercer, interinamente, o cargo de encarregado da electricidade a bordo do encouraçado São Paulo.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO (*)

Dia 4 de julho de 1919

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando pagamento de 1:462\$700, sendo: 901\$600 á conta da verba 6ª «Ma-

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

rinheiros, foguistas e taífas; 371\$900 pela verba 7ª «Batalhão Naval», e 189\$200 pela verba 13ª «Ensino naval — Para as Escolas de Aprendizes Marinheiros», todos da sub-consignação «Material — Instrumentos de musica e concertos dos mesmos», do orçamento de 1919, de que é credora a firma J. Santos & Comp. (aviso n. 3.126).

Dia 2 de julho de 1919

Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 3.134 — Restituindo o porcesso de aforamento dos terrenos de marinha, situados á praia da Bica ns. 34 e 42, antigos 6 e 8, e 48 a 54, antigos 14 a 20, ilha do Governador, requeridos por Manoel Portella, tenho a honra de informar-vos que este ministerio nada tem a opor ao referido aforamento.

Fica assim satisfeito o pedido de informações contido em vosso officio numero 69, Directoria Geral do Patrimonio, de 9 de abril ultimo.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

—Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando os seguintes pagamentos: A' conta da verba 18ª «Munições Navaes», do orçamento de 1919, de que são credores Mayrink Veiga & Comp., 113:256\$; Dias Garcia & Comp., 635:650; Alberto d'Almeida & Comp., 3:047\$; Companhia Nacional do Electricidade, 732\$800; Borlido Maia & Comp., réis 2:426\$100; Rocha Couto & Comp., 152\$750; Souza Baptista & Comp., réis 1:638\$; Companhia Brasileira de Energia Electrica, 741\$; Firmino Fontes, 322\$; Julio Miguel de Freitas & Comp., 637\$; Placido Teixeira, 2:600\$; A. R. Lisboa & Comp., 77\$; Vasconcellos & Comp., 104\$920, e José Silva & Comp., 316\$800 (aviso n. 3.135).

De 607\$800, 231\$ e 829\$835 á conta da quota «Material — Medicamentos, appositos, etc.», da verba 11ª «Hospitales», do orçamento de 1919, de que são credores, respectivamente, Fernandes Malmo & Comp., Moreno Borlido & Comp. e Bragança Cid & Comp. (aviso numero 3.136).

— Sr. inspector de Saude Naval:

N. 3.137 — Resolvendo a consulta do director do Hospital Central de Marinha, que remettestes com o officio n. 2.284, de 12 de maio ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que só tem direito a munição os medicos da cia ao Hospital, enfermeiros e serventes, conforme a tabella 17ª «Munições de bocca», do orçamento da Marinha, e não todos os medicos que alli servem; conformando-me assim com a informação prestada pela directoria Geral de Contabilidade deste Ministerio em officio numero 1.099, de 23 do referido mez.

Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 3.138 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que ora resolvo tornar extensiva ás praças dos Corpos de Marinha, que servirem em repartições ou estabelecimentos em que não houver munição, a resolução contida no aviso deste ministerio n. 47, de 4 de janeiro do corrente anno, relativa ao abono da differença entre as rações de 1\$000, estabelecida pelo aviso n. 110, de 9 de janeiro de 1915, e de 1\$400, fixada na respectiva tabella orçamentaria.

Sr. Dr. consultor geral da Republica:

N. 3.139 — Transmittindo-vos os pa-

peis annexos ao requerimento em que o

capitão de fragata honorario Dr. Diogenes Buys de Lima e Silva, lente cathe-dratico da Escola Naval, pede, citando disposições de leis e regulamentos em apoio de sua pretensão, contagem do tempo de serviço militar para os effectos de jubilação e acrescimo de vencimentos, rogo vosso parecer a respeito.

Requerimentos despachados

Sub-ajudante machinista Manoel Teixeira de Almeida. — Indeferido, á vista da informação. (1.316 — Portos e Costas.)

Segundo sargento João Ibiapino. — Indeferido, á vista da informação da Contabilidade. (1.354 — 2ª Cont.)

Marinheiro Nacional grumete Orozimbo de Oliveira Azevedo. — Indeferido, á vista das informações. (1.349 — 2ª Cont.)

Nestor de Lemos Basto. — Indeferido, (Req. 24 de junho.)

Cabo foguista extranumerario Pedro Nascimento da Silva. — Junte a cader-neta da cópia de assentamentos. (Req. 30 de maio.)

João Cappelletti. — Indeferido. (Req. 1 de julho.)

Dorlingos de Oliveira Araujo. — Restituam-se, mediante recibo. (Req. 2 de julho.)

Tasso Augusto Napoleão. — Apresente certidão da natureza da navegação em que foram empregados os navios em que esteve embarcado. (147 — Esc. Naval.)

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de junho de 1919

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando pagamento das seguintes quantias:

No Thesouro Nacional:

De 58:323\$066 a F. Passos & Comp. (aviso n. 767);

De 18:883\$750 a José Silva & Comp. (aviso n. 768);

De 6:083\$864 ao capitão Ildelfonso Soares Pinto (aviso n. 769);

Na Delegacia Fiscal no Rio Grandet do Norte, de 427\$320 ao voluntario Antonio Valentin da Silva (aviso n. 765);

Na Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, de 96\$120 e 123\$120, respectivamente, aos cabos do esquadrão Juvenal da Silva Vianna e Marciano Soares Leães (avisos ns. 763 e 764).

Submettendo á sua consideração o requerimento em que o 1º sargento Octavio Moreira Dias pede ser nomeado para o quadro dos empregados de Fazenda (aviso n. 766).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é deferido o requerimento em que o 2º tenente Epiphânio Alves Pequeno Filho pediu ser considerado approvado nas aulas de calculo e mecanica da Escola Militar;

Que são nomeados secretarios das juntas de alistamento militar nos Estados abaixo mencionados os seguintes officiaes:

Amazonas

Fonte Boa — Capitão, Francisco Moreira de Souza.

Maranhão

Morroë — Major Bernardo Lopes de Souza.

Alcantara — Capitão, Joaquim Mariano de Araujo.

Barra do Corda — Tenente-coronel,
Pedro Pereira Braga.

Rio de Janeiro

Sapucaia — Tenente, Sabbado Bronzo.

Minas Geraes

Passos — Capitão Augusto Pimenta de
Abreu.

Palmyra — Capitão Joaquim Nunes da
Costa.

Villa Gomes — Capitão Honorato
Claudino Soares, sendo exonerado o Dr.
José Pedreira do Bom Sucesso.

Paraná

Roxo-Roz — Capitão Zeferino Salles
Bittencourt.

Campina Grande — Capitão Manoel
Thomaz Armstrong.

Porto Murtinho — Tenente Martim
Romero Lopes, em substituição ao offi-
cial da antiga Guarda Nacional Antonio
Moreira da Cunha Guimarães.

Ministerio da Guerra — N. 909 — Rio
de Janeiro, 26 de junho de 1919.

Sr. chefe do Departamento do Pes-
soal da Guerra — Tendo o capitão in-
tendente Anastacio de Freitas reclama-
do contra a promoção a major do ca-
pitão intendente Manoel Luiz Vargas
Dantas e allegado que os actos de bra-
vura, em virtude dos quaes este teve di-
reito de contar maior antiguidade, fo-
ram praticados na arma de infantaria e
assim devia reverter a esta para resarcir
as antiguidades de 1º tenente e major,
declaro-vos que o Sr. Vice-Presidente
da Republica, em exercicio, conforman-
do-se com o parecer do Supremo Tri-
bunal Militar, exarado em consulta de
12 do mez findo, resolveu em 14 de cor-
rente nada haver que deferir na pre-
tenção de que se trata, porquanto o Po-
der Executivo, em obediencia a sen-
tença do Poder Judiciario, fez contar ao
official citado pelo requerente suas an-
tiguidades actuaes, através do quadro de
intendentes, collocando-o no logar que
lhe compete, accrescendo que o art. 15,
da lei n. 6.971, de 4 de junho de 1908,
é terminante, pois emprega, para maior
segurança de sua execução, o adverbio
— absolutamente — afim de vedar o re-
gresso de officiaes intendentes ás armas
a que pertenceram e nas quaes viriam
perturbar os direitos dos respectivos
officiaes. se aquelles fosse permitido
esse regresso.

Saudes e fraternidade. — Alberto Car-
luso de Aguiar.

Consulta a que se refere o aviso
supra

Sr. Vice-Presidente da Republica, em
exercicio — Em aviso de 19 de março
proximo findo, o ministro da Guerra, de
ordem vossa, enviou a este tribunal os
papeis em que o capitão intendente do
3ª classe Anastacio de Freitas reclama
contra a promoção a major do seu col-
lega Manoel Luiz de Vargas Dantas.

Diz o reclamante que este seu collega
foi promovido ao primeiro posto a 3 de
novembro de 1894, porém que, movendo
ação judiciaria, conseguiu sentença no
sentido de ser sua antiguidade no refe-
rido posto contada de 14 de agosto do
mesmo anno, por ter provado ter sido
comissionado por actos de bravura, em
face do que estabelece o decreto nu-
mero 1.836, de 30 de dezembro de 1907,
e assim é que, em virtude da referida

sentença, foi promovido com as seguin-
tes antiguidades: 1º tenente de 17 de
agosto de 1904, capitão a 24 de dezem-
bro de 1908, por transferencia da arma
de infantaria para o Corpo de Inten-
dentes, e, finalmente, a major com an-
tiguidade de 8 de fevereiro do anno pas-
sado.

O requerente pensa que actos de bra-
vura praticados pelo seu collega, o fo-
ram na arma de infantaria e pede que
elle regresse áquella arma, afim de nella
resarcir as antiguidades a que se refere
o accordão do Supremo Tribunal Fe-
deral, publicado no *Diário Official*, de 6
de outubro de 1918. E accrescenta o
requerente que a demora que teve o seu
collega no reconhecimento do seu di-
reito foi resarcido com a promoção por
transferencia para o corpo de que
actualmente faz parte, não sendo por isso
possivel que se lhe conceda actualmente
melhor collocação no almanak, além da
quella que já obteve com sua referida
transferencia.

A 3ª secção da 1ª divisão do Departa-
mento da Guerra diz que ao major Var-
gas Dantas, em virtude do accordão do
Supremo Tribunal Federal de 24 de de-
zembro de 1912, foi, por decreto de 2 de
outubro do anno findo, mandada contar
a sua promoção de 2º tenente de 14 de
agosto de 1894, a 1º tenente de 17 de
agosto de 1904, sendo promovido a ca-
pitão com antiguidade de 24 de dezem-
bro de 1908, por effeito da transferencia
da arma de infantaria para o corpo de
intendentes. E oensa que a situação do
major Vargas Dantas está regularizada e
que o peticionario não tem direito ao
que pede.

A 2ª secção da mesma divisão opina
de modo diverso, dizendo que o direito
assegurado a Vargas Dantas é de contar
antiguidade no posto de 2º tenente de in-
fantaria, não podendo produzir effeito
quando pertence elle a outro quadro,
cuja situação está regulada por instru-
ções especiaes e que o accordão do Su-
premo Tribunal Federal deve produzir o
seu effeito na arma de infantaria.

A 7ª divisão do mesmo departamento
(Justiça) declara-se do mesmo parecer
da 3ª secção isto é, que só dentro do
quadro de intendentes poderia o major
Vargas Dantas ter os successivos acces-
sos.

Collocada assim a questão, o Supremo
Tribunal Militar passa a dizer o que
pensa a respeito.

O corpo de intendentes foi creado pelo
art. 120 letra J, ultima parte da lei
n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908 e or-
ganizado pelo art. 12 da de n. 6.971,
de 4 de junho do mesmo anno, que lhe
determinou o numero de officiaes e
hierarchia. Os artigos 13 e 14 estabe-
lecem regras para preenchimento das va-
gas do novo quadro, regulando e deter-
minando a situação dos officiaes, que se-
rão transferidos do quadro das armas,
mediante certas regras e preceitos. A ul-
tima parte do art. 15 declara textual-
mente que é «Absolutamente vedada a
reversão desses officiaes ao quadro das
armas».

A resolução de 2 de junho de 1910
tomada sobre consulta deste tribunal,
corroborando este dispositivo da lei, diz:
«que os officiaes transferidos para outra
arma com perda de antiguidade nasçam
para o quadro de intendentes, readqui-
rindo a antiguidade de posto que tinham
perdido, além de que o proprio art. 15
do decreto n. 6.971, de 4 de janeiro de
1908, garante aos mencionados inten-
dentes a collocação que tem» (textual).

Ora, si aquelles que perdem antiguidade
a readquirem na transferencia para o
quadro de intendentes, pela mesma razão,
os que ganham antiguidade depois de
nelle estar, a devem tambem contar
nesse quadro, quer dizer que a lei esta-
beleceu que os interesses militares de
toda ordem dos officiaes intendentes,
devem reflectir exclusivamente sobre o
seu novo quadro.

O reclamante capitão Anastacio de
Freitas e o seu collega, hoje major Var-
gas Dantas, quando 2º tenentes de 3 de
novembro de 1894, foram transferidos, em
virtude das disposições citadas, para o
corpo de intendentes com promoção a
1º tenentes, por decreto de 24 de dezem-
bro de 1908, ficando o primeiro acima
do 2º, por ser mais antigo.

Acontece, porém, que Vargas Dantas
obteve do Poder Judiciario contagem de
antiguidade do posto de 2º tenente de
14 de agosto de 1894, baseado na lei
n. 1.836, de 30 de dezembro de 1907,
visto ter sido comissionado por actos
de bravura; conforme se vê do accordão
do Supremo Tribunal Federal, de 24 de
dezembro de 1912, confirmando a sen-
tença do juiz federal da 2ª Vara do
Districto Federal de 19 de outubro de
1911, de conformidade com a lei nu-
mero 1.836.

O Poder Executivo, em obediencia a
esta sentença, fez contar a Vargas Dan-
tas suas antiguidades através do quadro
de intendentes, collocando-o no logar que
lhe compete entre os maiores.

O art. 15 da lei de 4 de junho é termi-
nante e imperativo, pois emprega, para
maior segurança de sua execução, o
adverbio *absolutamente*, para vedar o
represso dos officiaes intendentes ás ar-
mas a que pertenceram e nas quaes cer-
tamente perturbariam os direitos dos
respectivos officiaes, se lhes fosse per-
mittida, a elles intendentes, a reversão
por qualquer motivo.

O remedio conveniente e unico, cer-
tamente, para o caso, já foi dado pelo
Poder Executivo, no cumprimento da
sentença do mais alto tribunal judiciario
da Republica, contando a Vargas Dantas
as suas antiguidades no quadro em que
se acha e do qual não pôde sahir, por
expressa determinação da lei.

Acha, pois, o Supremo Tribunal Mil-
itar que nada ha a deferir na pretensão
que acaba de ser examinada.

Supremo Tribunal Militar, 12 de maio
de 1919. — F. J. Teixeira Junior, presi-
dente. — L. Medeiros. — Olympio Fon-
seca, vencido. — Marques Porto, relator.
Vespasiano de Albuquerque. — K. Ru-
bin. — Julio Almeida, revisor.

Foi voto o ministro almirante Ale-
xandrino de Alencar.

RESOLUÇÃO

Como parece.

Rio, 14 de de junho de 1919. — DELTIM
MOREIRA. — Alberto Aguiar.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de junho de 1919

Ao Sr. chefe do Departamento Central,
communicando que o Sr. ministro resol-
veu conceder licença ao 1º sargento refor-
mado Telesphoro de Azevedo Maia para
residir no Estado do Espirito Santo.

Ao Sr. chefe do Departamento do
Pessoal da Guerra, communicando que o
Sr. ministro mandou incluir no Asylo de
Invalidos da Patria o soldado voluntario
Joaquim da Silva.

Directoria Geral de Contabilidade

Expediente do dia 26 de junho de 1919

Sr. coronel director do Arsenal da Guerra desta Capital:

Afim de que sejam pagas pela massa distribuida a esse arsenal, inclusas vos devolvo as contas da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power, na importancia de 3:318\$ (pelo consumo de energia electrica durante os mezes de janeiro a fevereiro do corrente anno (officio numero 437)).

— Sr. delegado fiscal em Porto Alegre:

Rogo que vos digneis informar, de ordem do Sr. ministro da Guerra, sobre o pedido que fazem no processo que incluso vos transmittio, Zarboni & Comp., relativo ao pagamento da importancia de 170\$, proveniente do aluguel de um automovel, conforme parecer junto numero 1.217, de 20 do corrente mez de junho, da 1ª Sub-Directoria desta Contabilidade (officio n. 438).

— Sr. coronel director da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, no Realengo:

Incluso vos devolvo as contas provenientes de consumo de luz e energia electrica, nos mezes de janeiro a março do corrente anno, afim de que as mesmas sejam pagas á conta da massa distribuida a esse estabelecimento (officio numero 439).

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

Incluso vos transmittio, de ordem do Sr. ministro da Guerra, o processo de divida de exercicios findos da quantia de 103\$200, de que é credor o cabo de esquadra asylado José Claudino de Alcantara, rogando que vos digneis de satisfazer a exigencia constante do parecer junto, sob n. 655, de 21 do corrente mez de junho, da 2ª Sub-Directoria desta Contabilidade (officio n. 440).

— Sr. coronel director do Arsenal da Guerra desta Capital:

Afim de que sejam pagas por conta da massa de luz electrica distribuida a esse estabelecimento, inclusas vos devolvo as contas de Mayrink Veiga & Comp., respectivamente, de 9:940\$700 e 2:918\$300 (officio n. 441).

— Sr. coronel director da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, no Realengo:

Inclusa vos devolvo a conta de F. R. Moreira & Comp., na importancia de 372\$, afim de que seja paga á conta da massa de iluminação distribuida a esse estabelecimento (officio n. 442).

— Sr. director do Arsenal da Guerra desta Capital:

Inclusa vos devolvo a conta de Andrade Veiga & Comp., na importancia de 291\$600, afim de que a mesma seja paga por conta da massa distribuida a esse estabelecimento (officio n. 443).

— Sr. delegado fiscal em Porto Alegre:

De ordem do Sr. ministro da Guerra, incluso vos transmittio o requerimento do 1º tenente José Antonio de Medeiros, em que pede pagamento de ajuda de custo, rogando que vos digneis de satisfazer a exigencia constante do parecer junto, sob n. 1.152, de 16 do corrente mez de junho, da 1ª Sub-directoria desta Contabilidade (officio n. 444).

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

De accordo com o art. 44, do regulamento que baixou com o decreto numero

3.561, de 22 de janeiro de 1900, incluso vos transmittio o requerimento do soldado voluntario da Patria Miguel Ferreira do Nascimento, afim de ser cobrada a competente revalidação de sello (officio n. 445).

— Sr. coronel director do Arsenal da Guerra desta Capital:

Inclusas vos devolvo as contas de Mayrink Veiga & Comp., respectivamente, na importancia de 7:557\$400 e 8:831\$800, visto conferem artigos cujo pagamento deverá correr á conta da massa de iluminação distribuida a esse estabelecimento (officio n. 447).

— Sr. delegado fiscal em Porto Alegre:

Incluso vos transmittio, de ordem do Sr. ministro da Guerra, o requerimento em que Antonio Cardoso & Comp. solicitam pagamento da importancia de 290\$, proveniente de fornecimento de materiais ao 10º Regimento de Infantaria, rogando que vos digneis prestar esclarecimentos a respeito (officio numero 448).

COMISSÃO DE HABILITAÇÃO DO SOLDADO VITALÍCIO DOS VOLUNTARIOS DA PATRIA

Requerimentos despachados

José Benedicto de Sant'Anna.—Apresente prova dos serviços prestados nos corpos que indica, e attestado de identidade de pessoa na forma das instruções.

Victorino Ferraz de Lara.—Apresente prova mais completa dos serviços prestados até a data de sua dispensa, pois que não satisfaz a certidão exhibida.

Joaquim Rabello da Silva.—Cumpra o despacho de fls. 9, sobre os serviços prestados no 42º de voluntarios; explique as divergencias que se notam nas duas certidões apresentadas.

Manoel Pereira Gonçalves (do Pará).—Prove os serviços prestados no 17º corpo de voluntarios da Patria; apresente novo attestado de identidade em que a idoneidade dos attestantes esteja garantida por uma das autoridades indicadas nas instruções.

Thomaz Carneiro.—Cumpra o despacho de 13 de outubro de 1913.

José Manoel da Hora.—Prove o procurador porque praticou actos de um mandato já extinto e a divergencia entre as idades attribuidas ao voluntario.

José Jacintho de Moraes.—Esclareça as divergencias de seu processo sobre tempos de serviço e assignatura das diversas petições.

José Antonio Barreto.—Entre as suas allegações e os documentos de seus dous processos ha divergencias quanto ao corpo a cujo effectivo pertenceu e á localidade de sua residencia. Cumpra-lhe, pois, prestar esclarecimentos a respeito.

João Antonio da Trindade.—O seu pedido de habilitação ao gozo do soldo vitalicio já foi indeferido por despacho de 31 de agosto de 1915.

Manoel Simeão de Lima.—Apresente, como já foi exigido, attestado de identidade.

José Antunes de Azevedo.—Requeira o proprio, si julgar a bem de seu direito, provando haver perdido o titulo.

Antonio da Costa Simas.—Cumpra o despacho de 22 de março de 1917, na parte referente ás declarações de idade, residencia e datas em que seguiu para campanha e della regressou.

Manoel Constantino de Almeida.—Faça resalvar a rasura que se nota na certidão de serviços apresentada, e complete a prova dos mesmos serviços, uma vez que declara em sua petição que foram elles prestados até o anno de 1870, e diz a certidão que foi dispensado a 5 de abril de 1866, nada mais constando a seu respeito.

Francisco Rodrigues da Costa.—Prove que serviu como cabo de esquadra, conforme allega.

Comissão de Promoções

ACTA DA 27ª SESSÃO, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. GENERAL DE DIVISÃO BENTO MANOEL RIBEIRO CARNEIRO MONTEIRO

Aos vinte sete dias do mez de junho do anno de mil novecentos e dezenove, presentes na sala da Comissão de Promoções, no Departamento Central, o Sr. presidente, Exmo. Sr. general de divisão Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, e os senhores generaes de divisão Antonio Netto de Oliveira Silva Faro e Agricola Ewerton Pinto e os de brigada Dr. Antonio Ferreira do Amaral, Americo de Andrade Almada, Eurico de Andrade Neves, Chrispim Ferreira, Felinto Alcindo Braga Cavalcanti e o coronel Odílio Bacellar Randolpho de Mello, secretario, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida a acta da sessão anterior, foi ella submettida á discussão e ninguem pedindo a palavra foi-a mesma posta a votos e approvada unanimemente.

Não houve expediente.

Não tendo a sub-commissão encarregada de relatar as fés de officio dos tenentes-coroneis de artilharia podido concluir o seu trabalho, não se procedeu ao segundo escrutinio para os coroneis, passando a votar o primeiro escrutinio dos maiores para tenentes-coroneis. Apurada esta votação, o Sr. presidente designou as seguintes sub-commissões:

Generaes: Antonio Netto de Oliveira Silva Faro, Dr. Antonio Ferreira do Amaral e Eurico de Andrade Neves, para o Corpo de Saude;

Generaes: Agricola Ewerton Pinto, Americo de Andrade Almada e Felinto Alcindo Braga Cavalcanti, para artilharia, e generaes Antonio Netto de Oliveira Silva Faro, Eurico de Andrade Neves e Chrispim Ferreira, para infantaria, cavallaria e engenharia.

Em seguida o Sr. general Agricola apresentou a revisão resultante do deferimento do Exmo. Sr. ministro da Guerra, no requerimento do major Aristoteles Telles de Menezes, revisão esta que sendo posta em discussão o Sr. general Alcindo pediu vista da mesma, o que foi concedido pelo Sr. general presidente.

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente encerrou a sessão, lavrando eu, coronel Odílio Bacellar Randolpho de Mello, secretario, esta acta que vai assignada por todos os senhores generaes presentes. — Generaes: Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, presidente, Antonio Netto de Oliveira Silva Faro, Agricola Ewerton Pinto. — Dr. Antonio Ferreira do Amaral. — Americo de Andrade Almada. — Eurico de Andrade Neves. — Chrispim Ferreira. — Felinto Alcindo Braga Cavalcanti.

Confere. — Odílio Bacellar Randolpho de Mello, coronel, secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viacão

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de julho de 1919

Sr. director da Estrada de Ferro Santa Catharina:

Em solução ao vosso officio n. 65, de 10 do corrente, autorizo-vos a concessão de abatimento de 30 % nas tabellas de fretos do amido, polvilho e gomma, quando transportados em vagão completo, de conformidade com as novas bases da tarifa dessa estrada, approvadas pelo officio n. 5/V/1^a, de 24 do abril ultimo.

Outrosim vos declaro que o abatimento de 75 % solicitado por Struve & Comp., para o frete do sagú e tapioca não pôde ser concedido de accordo com os vossas informações constantes daquelle officio (aviso n. 6 V/1/A).

Requerimentos despachados

Eugenio Candido José Narciso, fiscal de 1^a classe, em disponibilidade, da Inspectoria Federal das Estradas, pedindo ser aproveitado como residente na Estrada de Ferro Central do Brasil.—A vaga, aliás de acesso, já foi preenchida por proposta do director da estrada.

Antonio Nunes Cordeiro, servente da Inspectoria Federal de Viacão Matitima e Fluvial pedindo abatimento em passagens da Estrada de Ferro Centras do Brasil.—Indeferido, pelos fundamentos dos pareceres.

Manoel Felix do Nascimento, official operario da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo restituição de documento.—Indeferido.

Segunda Secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viacão e Obras Publicas, em nome do Vice-Presidente da Republica, em exercicio, attendendo ao que expoz a Inspectoria Federal das Estradas, resolve rectificar a portaria de 20 de junho ultimo, para o fim do declarar que o engenheiro Osmeu Junqueira Botelho, auxiliar tecnico, em commissão, da commissão da exploração e projecto de uma via ferrea, entre a cidade e estação de Rio Negro, na linha de S. Francisco, e a villa e estação de Caxias, na linha de Montenegro a Caxias, foi dispensado daquelle cargo a pedido, e não por se ter ausentado do serviço, como alli está declarado.

Expediente de 30 de junho de 1919

Sr. 1^o secretario da Camara dos Deputados:

Junto tenho a honra de vos remetter as cópias das informações pedidas em vosso officio n. 123, de 28 do maio proximo findo, acerca da encampação da Estrada de Ferro Theropolis (aviso n. 2/V2).

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

Accusando o recebimento de vosso aviso n. 21, de 17 de maio ultimo, e nota verbal de 21 do mesmo mez, em additamento, com os quaes me destes conhecimento dos telegrammas da nossa legação em Buenos Aires, tratando, ambos, das futuras reuniões do Congresso Ferro-Viario Sul-Americano, tenho a honra de remetter-vos, pelas cópias inclusas, as informações que a respeito prestaram os Srs. Drs. João Teixeira Soares e Antonio Olyntho dos Santos Pires, representantes do nosso paiz naquelle congresso.

E' opportuno declarar-vos que este ministerio dará todo o apoio á idéa de nos fazer-

mos representar na proxima reunião preliminar, a realizar-se em Buenos Aires, dosde que possa ser concedido pelo ministerio a vosso cargo, aos nossos delegados, o indispensavel auxilio pecuniario, visto não ter, o da Viacão, verba para custear as despesas dessa representação no corrente exercicio.

De referencia á reunião do sobredito congresso nesta Capital, não é possível fixar-se a data em que deverá ella ter lugar sem que o Poder Legislativo habilite o Executivo, preliminarmente, com os necessarios creditos, que deverão ser pedidos logo que seja fixa a escolha da mesma capital para a reunião effectiva, no Centenario da Independencia Nacional (aviso n. 13/V2).

—Sr. inspector federal das Estradas:

De accordo com a proposta constante de vosso officio n. 351/S, de 24 do corrente, e nos termos do art. 1^o das Instrucções approvadas pela portaria de 13 do mesmo mez, para fiscalização especial de estradas electricas e serviços electro-tecnicos, declaro-vos, para os devidos fins, que fica designado o engenheiro-ajudante dessa inspectoria, Alvaro Rodolpho Marcondes dos Reis, para engenheiro chefe da referida fiscalização (aviso n. 128/V2).

Attendendo ao que requereu Honorato Martins Borges, fazendeiro no municipio de Patrocinio, Estado de Minas Geraes, o ás informações que prestastes em officio n. 333/S, de 13 do corrente mez, declaro-vos, para os devidos fins, que fica autorizada a construção de uma parada entre os kilometros 328 e 330 da Estrada de Ferro de Goyaz, Secção de Formiga, de accordo com o projecto apresentado pela companhia arrendataria, daquelle estrada, o qual, em duas vias, vos é devolvido, devidamente rubricado.

Junto vos devolvo tambem, o original do termo de compromisso assignado pelo requerente, a cujas condições deverá obedecer aquella construção, o qual, porém, não exonera a Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, perante o Governo, das responsabilidades e obrigações constantes do seu contracto em vigor, e que forem applicaveis no caso (aviso n. 129/V2).

Requerimentos despachados

Dia 1 de julho de 1919

The Brasil Great Southern Railway Company, Limited, pedindo prorrogação do prazo que lhe foi marcado pelo aviso n. 245/V2, de 28 de outubro de 1918, para concluir todas as obras da linha de Itaqui a S. Borjas.—Indeferido, pelos fundamentos das informações.

Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil.—Compareça para pagar sello de decreto expedido a seu favor.

Directoria Geral de Obras Publicas

Primeira secção

Requerimento despachado

Dia 2 de julho de 1919

F. B. Biedthof propondo, em nome de Gebrueder Goedhart A. G., a liquidação dos compromissos da referida sociedade com o Governo da União. — Junto o instrumento da procuração que prove estar autorisado a requerer em nome da sociedade.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 30 de junho de 1919

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas, sendo: Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, 98133; Jeronymo de Almeida Costa, 405000 e

Pedro Serqueira de Alambary Luz, 1500, provenientes de consumo de luz electrica e alugueis de casas em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas no corrente anno, correndo a despesa, na importancia de réis 1998133, por conta da consignação «Material», titulo «Conservação dos encanamentos conductores, etc.», da verba 8^a, art. 98 da lei numero 3.674, de 7 de janeiro do corrente anno (aviso n. 1.557).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro a quantia de 20x\$299, proveniente de fornecimento de luz electrica em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas no corrente anno, correndo a despesa por conta da consignação «Material», titulo «Administração Central — Expediente, etc.», da verba 8^a, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro do corrente anno (aviso n. 1.558).

Dignae-vos ordenar que, pelo Thesouro Nacional, seja restituída a J. S. Mendes a quantia de 500\$ que depositou como garantia da assignatura do contracto para o fornecimento de lenha á Estrada de Ferro Rio d'Ouro, a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno, conforme o conhecimento junto, n. 173, de 7 de abril ultimo, visto já ter sido assignado o referido contracto (aviso n. 1.559).

Dignae-vos ordenar que, pelo Thesouro Nacional, seja restituída a Torres & Comp. a quantia de 500\$, que depositaram como garantia da proposta apresentada na concorrência para o fornecimento de lenha á Estrada de Ferro Rio d'Ouro, a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno, conforme o conhecimento junto, n. 172, de 7 de abril ultimo, visto não terem sido contemplados na alludida concorrência (aviso numero 1.560).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, pela verba «Reposições e restituições» desse ministerio, de accordo com o processo junto, a Ernestino José Militão, carteiro de 2^a classe da Directoria Geral dos Correios, a quantia de 70\$666, proveniente de impostos sobre vencimentos que lhe foram cobrados a maior durante o anno de 1915 (aviso n. 1.561).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro a quantia de 123\$647, proveniente de fornecimento de luz electrica em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas no corrente anno, correndo a despesa por conta da consignação «Material», titulo «Conservação de represas, aqueductos etc.» verba 8^a, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro do corrente anno (aviso n. 1.562).

Havendo-se verificado, conforme constas da acta e demais documentos juntos, relativos á tomada de contas da companhia cessionaria das Docas do Porto da Bahia, referente ao 2^o semestre de 1918, por mim approvada nos termos do parecer da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes constante do officio junto por cópia, que o capital fixo empregado nas obras executadas de conformidade com o contracto a que se refere o decreto n. 5.550, de 6 do junho de 1903, importou em 21.234:881\$067, ouro, sendo 11.450:638\$093 correspondente á parte em construção, 10.054:252\$974 correspondente á parte em exploração e mais o capital movel de 456:194\$676, de onde resulta a garantia de juros no valor de 318:204\$676, ouro, equivalente a 3 % do capital de construção, mais 3 % do capital movel, nada sendo devido em relação ao capital de exploração, visto haver a renda bruta arrecadada no semestre, na importancia de 934:318\$304, ouro, excedido a respectiva garantia contractual de 5 %, solicito-vos as necessarias providencias afim de que no Thesouro Nacional seja paga, por exercicios findos, á mesma companhia, a referida quantia de 318:204\$676, ouro, a que tem direito

A despeza, quando corrente o exercício, deveria ter sido escripturada na consignação «Garantia de juros—Portos do Pará, Bahia, Rio Grande do Sul e Victoria», da verba 16ª, art. 1.º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918. Fica sem efeito o aviso deste ministerio n. 1.322, de 26 de maio proximo findo (aviso n. 1.568).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas, sendo: 13 da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Limited, 938\$840; quatro da Hime & Comp., 987\$600, e sete de Fonseca, Almeida & Comp., 10.681\$800, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas no corrente anno.

A despeza, na importancia de 12.608\$240, deverá correr por conta da consignação «Material», titulo «Revisão da Rede—Novas canalizações, etc.» da verba 8ª, art. 98 da lei numero 3.674, de 7 de janeiro do corrente anno (aviso n. 1.569).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas, sendo: oito da J. L. Costa & Comp., 6.573\$500, e duas da Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro 80\$251, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes no corrente anno.

A despeza, na importancia de 6.653\$751, deverá correr por conta da consignação «Material—Impressões, livros, etc.» da verba 16ª, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 1.570).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas, sendo: duas de J. L. Costa & Comp., 1.651\$, e J. Ribeiro dos Santos, 75\$, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes no corrente anno.

A despeza, na importancia de 1.726\$, deverá correr por conta da consignação «Eventuacs» da verba 16ª, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro do corrente anno (aviso n. 1.571).

De conformidade com o aviso desse ministerio n. 170, de 11 de abril ultimo, tenho a honra de comunicar-vos, para os devidos fins, que a Directoria Geral dos Correios em officio n. 110/C/2, de 20 do corrente mez, solicitou á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Londres as necessarias providencias no sentido de ser paga á direcção dos Correios de Inglaterra a quantia de frs. 551,30, ouro, equivalente a 194\$774, ouro, proveniente das contas de transito territorial e maritimo, etc., relativas aos annos de 1915 a 1918, devidas pelo Correio brasileiro, correndo a despeza por conta da sub-consignação «Transporte territorial e maritimo, etc.» da verba 2ª, Correios, art. 98 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.572).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Vicente dos Santos Caneco & Comp. a quantia de 10.935\$, em que importa a inclusa conta, proveniente dos concertos effectuados na lancha Alpha, da Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial, em maio ultimo, correndo a despeza por conta do credito aberto a este ministerio pelo decreto numero 13.357, de 26 de dezembro de 1918.

Para execução desse serviço fôr aberta concorrência publica. Não tendo, porém, se apresentou proponente e havendo urgencia na reparação da referida lancha, por não dispor a Inspectoria de outra para o seu serviço de fiscalização, foi, por ordem deste ministerio, adoptado o criterio da concorrência administrativa, e escolhida a proposta mais vantajosa (aviso n. 1.573).

Requerimento despachado

Dia 2 de julho de 1919

Antonio Botto e outros, residentes na villa de municipio de Conquista, termo annexo á Comarca de Sacramento, no Estado de Minas Geraes, pedindo providencias sobre a falta de

gasolina naquela praça.—O requerimento foi encaminhado ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, a quem cabe providenciar, por intermedio do Commissariado da Alimentação.

Segunda secção

Expediente de 1 de julho de 1919

Nesta data foram expedidos ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional os seguintes officios:

N. 395 — Transmittindo, com o respectivo processo, o titulo de montepio conferido á menor Yara, sobrinha de Adolpho de Araujo Rangel, e solicitando providencias no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento das devidas pensões.

N. 396 — Transmittindo, com o respectivo processo, o titulo de pensão conferido á dona Coelia de Moura Ferreira Santos, viuva de Luiz Baptista Ferreira Santos, e solicitando providencias no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento das devidas pensões e do quantitativo para funeral.

N. 397 — Transmittindo, com o respectivo processo, os titulos de montepio conferidos a D. Maria de Oliveira de Araujo e outros, viuva e filhos de José Natividade de Araujo, e solicitando providencias no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento das devidas pensões e do quantitativo para funeral.

N. 398 — Remettendo o requerimento em que D. Elisa de Moraes solicita pagamento, por exercicios findos, do quantitativo para funeral, e pedindo as necessarias providencias.

Requerimentos despachados

Maria Indalicia dos Santos Lattari, pedindo certidão do titulo de montepio n. 2.207, de 2 de janeiro de 1930. — Certifique-se.

D. Honorina de Souza Prata e outras, viuva e filhas de Mario de Souza Prata, solicitando os favores do montepio. — Deferido.

D. Maria Lahir Cavalcanti e outros, filhos de Hildefonso de Hollan Cavalcanti, fazendo identico pedido. — Deferido.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 2 do corrente, foi nomeada a ajudante da agencia do Correio de Rio Branco, no Territorio do Acre, D. Anna Ajuricaba Fernandes Tavora para o cargo de agente da mesma.

— Por outra da mesma data, foi incluido no quadro effectivo da Administração dos Correios, do Estado de Pernambuco, como carteiro de 3ª classe, o carteiro addido á agencia do Correio de Palmares, no mesmo Estado, Angelo Custodio do Nascimento.

— Por outras ainda da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças:

Sessenta dias, com ordenado, na fórma da lei, ao carteiro de 2ª classe da Agencia do Correio de Juiz de Fora, no Estado de Minas Geraes, Henrique de Abreu, para tratamento de sua saude;

Trinta dias, com ordenado, na fórma da lei, para tratamento de saude, á ajudante da agencia do Correio da avenida Gomes Freire, nesta Capital, D. Dulce Costa.

Cincoenta e dous dias, para justificação de faltas dadas ao serviço, por motivo de molestia, com abono de dous terços da respectiva diaria, na fórma da lei, a Pedro Maiolino, conductor de malas da linha de Cruzeiro a Campanha, no Estado de Minas Geraes.

Requerimentos despachados

Dia 2 de julho de 1919

Franklin Washington do Rosario, ex-carteiro addido da Agencia do Correio da cidade de Cachoeiro de Itapemirim, no Estado do Espirito Santo, pedindo ajuda de custo. — De-

ferido, nos termos do parecer da Sub-directoria de Contabilidade.

Joaquim Camara da Cunha, estafeta distribuido da Administração dos Correios do Piahy, recorrendo do acto da Sub-directoria de Contabilidade, que manteve descontar um terço da sua diaria. — Em vista do que esta directoria resolveu, com o officio citado, não ha o que deferir.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

João de Assis Lopes Martins, Fonseca Almeida & Comp., J. Ribeiro & Comp., M. de Siqueira e Christovam Fernandes & Comp., restituição de caução. — Restitua-se.

Gustavo Paulmann, pedindo emprego. — Indeferido.

Companhia Rede Telephonica Bragantina, pedindo para atravessar um cabo, em Rezende. — Deferido, de accordo com o parecer da 3ª divisão. — Lavre-se termo.

Manoel Gomes & Comp., sobre mudança de nome. — Deferido.

Agencia Pestana, sobre transporte a domicilio. — Sim, em caracter provisorio.

Antonio Farolero, sobre recusa de um passe. — Restitua-se a importancia de 35\$800, de accordo com as informações.

Sanos, Moreira & Comp., pedindo transferencia de caderneta kilometrica. — Deferido, mediante o pagamento da quantia de \$4000.

Rolão Laurenio, pedindo transferencia. — Deferido, á vista das informações da locomoção.

Oscar Damasceno de Araujo, pedindo permuta. — Deferido.

Sebastiana José Vilella e Maria Etelviva de Siqueira, pedindo juntar procuração. — Compareça á secretaria.

José Norberto Pereira & Comp., sobre carregamento de frutas. — Deferido, de accordo com as informações.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

Expediente de 1 de julho de 1919

O Sr. Dr. director officiou:

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, remettendo, para approvação, a minuta do edital de concorrência para o fornecimento de diversos materiaes, para os serviços de conclusão da linha de Angra dos Reis;

Ao mesmo, remettendo a relação dos empregados que obtiveram licenças, durante o mez findo;

Ao Sr. director Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas, remettendo a minuta do contracto a ser celebrado com Manoel Nicolau Junior, para o fornecimento de cem mil dormentes, para a construção da linha de Angra dos Reis;

Ao mesmo remettendo cópias do contracto celebrado com Hime & Comp. e outros, para o fornecimento de diversos materiaes durante o corrente anno.

Requerimentos despachados

Cypriana da Silveira & Comp., Marques Couto & Comp., Fonseca Almeida & Comp., Middletown Car Company, Manoel Nicolau Junior, Jenuino Alves, Hercilio Camillo d'Assumpção. — Deferido.

João Candido, Gabriel Alves da Silva, Avelino de Andrade Pinheiro, Antonio Azanha, Manoel Gomes de Almeida, João Honorio, Lindolpho de Paula, Fernando Alves de Oliveira, José Pedro de Souza, João Francisco Aniceto, Edison José Rodrigues, Leopoldo Delgado, José

Pereira Mendes, José Celestino, Marcolino de Oliveira Pinto, Henrique do Nascimento, Miguel Ferreira. — Concedo, com dous terços. Manoel Simões Ferreira. — Deferido, correndo a despeza pela verba propria.

José Damaso. — Submetta-se a concurso. Corintha Bastos. — Sim, pagando a taxa estabelecida.

José Alvares. — Pague-se a quantia de 42\$, por conta do responsável indicado.

Joaquim Coutinho. — De accordo com a informação do trafego, o requerente deve aguardar oportunidade.

João Baptista da Moura, Luiz Antonio dos Santos, Arnulpho Gonçalves de Mattos. — Concedo, sem vencimentos.

João Alves Alvarénga. — Não ha que deferir, á vista da informação da 3ª divisão.

Hypolito Mourão. — Foi providenciado, sendo deferido na forma regulamentar.

Pedro C. Lima. — Concedo, como permisso para se ausentar.

Alfredo Borges Monteiro. — Não convém a aceitação da proposta, á vista das informações.

Carlos Affonso Senna. — Deferido, havendo verba.

Raymundo Pinheiro. — Deferido, de accordo com a informação do trafego.

Francisco Alves. — Abone-se, havendo verba. José Romão e João Gomes Louvera. — Não ha que deferir.

Francisco Ferreira & Sobrinho. — De accordo com a informação da Locomoção, não podem ser attendidos.

Francisco Anastacio Rosa, Antero Modesto, Symphonio José dos Santos Brochado. — Aguardo oportunidade.

José Lopes Cançado. — Junte os documentos mencionados na informação do Trafego.

Paulo da Cunha. — Não podem ser attendido, á vista da informação.

Antonio Custodio Ferreira. — Devendo ser aberta ao Trafego a estação de Amadeu Laceria, não convém a concessão da parada no kilometro 44.

Francisco Bernardes Primo. — Indeferido, á vista do informado.

Paulo Gomes da Silva. — Indeferido, á vista do art. 168, alinea d, do decreto n. 10.286, de 23 de junho de 1913, mandado applicar a esta estrada pela portaria do Ministerio da Viação, de 15 de outubro de 1917.

João Pedro Cardoso. — Pague-se, por conta do fiador do responsável indicado.

Presidente da Camara Municipal do Pará. — Tratando-se de documentos que já foram remittidos á Secretaria das Finanças do Estado, não pôde ser attendido.

Hypolito do Oliveira Campos. — De accordo com as informações, não pôde ser attendido. Hernesto Heins. — Restitua-se a caução.

Alexandre Santos. — De accordo com a informação da Locomoção, não pôde ser attendido.

Baptista Irmão & Helvicio. — Aguardem oportunidade.

Alberto Rocha. — Pague-se 5\$ de diaria a todos os chauffeurs.

Franklin Eduardo de Cerqueira. — De accordo com as informações, não pôde ser attendido.

José Romão. — Attendendo que a falta excepcionalmente grave, commettida pelo requerente e que determinou a sua demissão, não constituiu crime definido na legislação vigente e que q mesmo empregado tem cerca de 17 annos de serviço, concedo a sua readmissão, nos termos do parecer do Sr. chefe da Locomoção. (Art. 56 § 2º do regulamento).

Manoel Pereira. — De accordo com a informação da Locomoção, não pôde ser attendido.

Diomedio Rangel e outros. — Deferido, de accordo com a informação da Locomoção.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Terceira secção

Requerimentos despachados

Dia 1 de julho de 1919

Max Fineberg & Irmão, tendo pago armazenagem em dobro pela nota n. 4.100, de abril ultimo, pedindo restituição. — Deferido.

F. Passos & Comp., solicitando restituição da caução de 2.000\$, que fizeram para garantia do contracto de fornecimento de madeiras e cimento, visto não ter sido o contracto registrado. — Restitua-se.

J. B. Vieira & Comp., requerendo o levantamento de duas apolices que serviam de garantia dos alugueis de quatro coxias que occupavam do trapiche Flora e mais a quantia de 400\$, do barracão junto n. 78, rua da Gamboa. — Restitua-se e cancele-se.

Oscar Taves & Comp., solicitando a restituição de 500\$, como garantia da proposta de concorrência em 28 de dezembro de 1918. — Restitua-se.

Carlos Blank, solicitando pagamento de armazenagem simples para volumes despachados pelas notas ns. 282 e 283, de abril ultimo. — Indeferido, por falta de prova da allegação.

Jessouroun Irmãos & Comp., pretendentes a duas coxias, rua Sigma ns. 72 e 76, nas condições das ds. ns. 92 a 100, da mesma rua. — Deferido pelo aluguel mensal de 600\$ cada coxia, mediante caução correspondente a dous mezes de aluguel com prohibição de sub-locar.

Dia 2

Cascalho Syndicat, Limited, solicitando redução de armazenagem para 23 volumes, formando um cavalo mecanico para mina, vindo pelo vapor Glenitive, entrado em março ultimo. — Deferido, concedendo o abatimento de 20 % na armazenagem devida.

Ministerio da Agricultura

Industria e Commercio

Commissariado da Alimentação Publica

Relação dos processos de infracção despachados em 2 de julho de 1919

Numero dos autos — Firmas — Ruas

Multados em 100\$000:

1.050. João Gonçalves Jesus, Conselheiro João Cardoso n. 3.

Fiscalização do dia 2 de julho de 1919

Anteados:

Manoel de Mendonça, General Caldwell numero 70.

Valentim Ramos Arouca, Santa Luiza n. 83.

José Monteiro Nebra, Guanabara n. 7.

Francisco Vidal & Comp., Campos Salles n. 190.

Estabelecimentos fiscalizados, 64.

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Por portaria de 30 do corrente, foi nomeado o inspector meteorologista da Directoria de Meteorologia e Astronomia, Alfredo Carlos Bontempo, para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar de 2ª classe da referida directoria durante o impedimento do serventuario efectivo Francisco Xavier Rodrigues de Souza.

— Por igual acto da mesma data, foi exonerado, a pedido, Manoel Mauricio Corrêa, do

cargo de professor do núcleo colonial Yapó, no Estado do Paraná, sendo, ainda por igual acto da mesma data, nomeada D. Maria Julia Gonçalves de Sá para exercer o referido cargo.

— Por portaria de 30 do corrente, foram concedidos sessenta dias de licença, na forma da lei, para tratamento de saúde, ao pharmaceutico do núcleo colonial Barão do Rio Branco, Ricardino de Azevedo Rangel em pro rogacão.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 28 de junho de 1919

Fernando Arens Junior, pedindo garantia provisoria para «aperfeiçoamentos em machinas de fundir tubos por força centrifuga». — Deferido.

Fernando C. Perez, pedindo privilegio para «uma nova machina para beneficiar mamona». — Deferido.

Francisco Antunes, pedindo privilegio para «uma seringa para injeção urethral, denominada Antunes». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 27 de junho de 1919

Remetteram-se ao director da Secretaria da Junta Commercial do Distrito Federal 50 exemplares de formulas impressas para pedidos do registro internacional de marcas.

Dia 28

Remetteram-se ao presidente da Junta Commercial do Distrito Federal as notificações ns. 1.109 a 1.102, do Bureau International de l'Union de la Propriété Industrielle, expedidas durante o mez de abril do corrente anno, com 84 documentos relativos ao registro das marcas internacionaes ns. 20.203 a 20.274, ás transferencias ns. 2.888 a 2.992 e á operação diversa n. 680, concernentes a outras marcas da referida especie.

Restituiu-se ao director do Bureau International de l'Union de la Propriété Industrielle, em Berna, verificado achar-se conforme, a recapitulação n. 316, relativa aos documentos de marcas internacionaes que foram por aquella repartição enviadas a esta directoria geral durante o mez de abril do corrente anno.

Requerimentos despachados

Leite & Peçanha, pedindo guia para pagamento da 9ª annuidade da patente n. 6.135. — Deferido.

Leclerc & Co, pedindo permissão para tirar cópias dos desenhos da invenção privilegiada pela patente n. 10.373. — Deferido.

Os mesmos fazendo igual pedido relativamente a invenção da patente 8.254. — Deferido.

Victor Talking Machine Company, pedindo sejam inscriptos no livro competente os documentos que apresentam concernentes ao uso effectivo das invenções privilegiadas pelas patentes ns. 3.711 e 4.913, e, bem assim, que se lhes forneçam as respectivas certidões. — Deferido.

Humberto Reis de Athayde, pedindo sejam transferidos para o nome da firma Humberto Athayde & Comp., os direitos de propriedade da patente de invenção n. 8.768. — Deferido.

Dia 30

Solicitaram-se providencias ao director geral de Saude Publica no sentido de ser designado um dos funcionarios daquela reparti-

ção para comparecer nesta secretaria de Estado, no dia 5 do corrente mez, ás 13 horas, afim de assistir á abertura do envolvero que contém o memorial da invenção de «um novo systema pneumatico, para maltagem da cevada e aparelho para esse fim», para que pediram privilegio C. Bittencourt & Comp., o dar opportunamente, parecer a respeito.

— Solicitou-se o comparecimento do consultor juridico deste ministerio nesta directoria geral, no dia 5 do corrente mez, ás 13 horas, afim de assistir á abertura do envolvero que contém o memorial da invenção de «um movel para dormitorio combinado com uma só peça», para que pediu privilegio Fred. Leucht, e dar, opportunamente, parecer a respeito.

Requerimentos despachados

João Carlos Baptista da Figueiredo, pedindo privilegio para «um novo systema de fecho para garrafas». — Preste esclarecimentos.

Giovani Martinelli, pedindo privilegio para «um processo aperfeiçoado de fabricação de marmore artificial, destinado a assoalhos e escadarias». — Preste esclarecimentos.

José Constante & Comp., pedindo privilegio para os melhoramentos introduzidos na invenção privilegiada pela patente n. 6.440. — Junte procuração.

Alampi & Comp., pedindo privilegio para «uma garrafa inviolavel para obviar falsificações e adulterações». — Preste esclarecimentos.

Max Jacobs e José Moreira de Barros, pedindo privilegio para «um novo systema de braços amoviveis para cadeiras e outros moveis, combinados com uma parte formando mesa». — Selle o documento apresentado.

Manoel de Sá Couto, pedindo garantia provisoria para «aperfeiçoamentos em e referentes á um aparelho destinado ao aproveitamento das forças produzidas pela movimentação das aguas dos mares, denominado Força Motriz Maritima para applicação a machinas industriaes de força e luz». — Compareça nesta directoria geral.

Vicente Felizola, pedindo privilegio para «um estabilizador e amortecedor multiforme de choques e pesos collocados nas balanças». — Declare o procurador a sua profissão, nacionalidade e residencia.

C. Bittencourt & Comp. e Fred Leucht. — Compareçam nesta directoria geral no proximo dia 5 de julho, ás 13 horas, afim de assistirem á abertura dos envolveros que contem os relatorios de suas invenções.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 23 de junho de 1919.

Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que sejam pagas:

A quantia de 1:000\$ em quanto importa a folha de ajuda de custo que resolvei conceder ao 2º official da Directoria Geral de Estatística bacharel Alberto Barcellos, por ter de seguir para o Estado do Rio Grande do Sul, onde vae auxiliar os serviços dos censos demographico e economico (aviso n. 2.032);

A quantia de 420\$ em quanto importa a folha do remador José Francisco de Medeiros e dos trabalhadores Joaquim Pacheco Bastos e Octavio Gonçalves de Magalhães, da Hospedaria de Imigrantes da ilha das Flores, relativa ao mez de maio (aviso n. 2.042);

A folha de ajuda de custo que resolvei conceder ao inspector agricola Alberto Alvares Pimenta, por ter sido designado para servir no Estado do Rio Grande do Sul (aviso n. 2.043);

A quantia de 500\$ em quanto importa a folha de ajuda de custo que

resolvei conceder ao veterinario do Serviço de Industria Pastoral, Dr. Taylor Ribeiro de Mello, por ter sido transferido para a Inspectoria Veterinaria do 5º districto, nos Estados de S. Paulo e Matto Grosso (aviso n. 2.047);

O processo de divida de exercicio findo n. 2.613, na importancia de 378\$918, de que é credor Carlos Thomaz de Magalhães Gomes, por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes (aviso n. 2.037);

Rogo vos digneis providenciar afim de que ao Thesouro Nacional seja distribuido o credito de 29:883\$870 para pagamento das gratificações dos geologos ajudantes contractados do Serviço Geologico e Mineralogico, abaixo indicados:

Afonso de Almeida Galeão, no periodo de 21 de maio a 31 de dezembro, 5:883\$870;

Avelino Ignacio de Oliveira e Paulino Franco de Carvalho, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro, 24:000\$000.

De accordo com os respectivos contractos o primeiro recebe 800\$ mensaes e os segundos e terceiro 1:000\$ mensaes (aviso n. 2.034).

Rogo vos digneis providenciar afim de que por conta da verba 14 — titulo «Material», consignação «XX — Para aquisição de terrenos, etc.», art. 88 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte o credito de 60:000\$ para attender a despesas que correm por conta da referida consignação no corrente anno (aviso numero 2.035).

Tendo resolvido adquirir a fazenda denominada José Ribeiro com 103 alqueires de terras, situada no municipio de Barbacena, Estado de Minas Geraes, em terrenos contiguos aos do apprendizado agricola alli existente, afim de ampliar o mesmo apprendizado de modo a ser nelle estabelecida a criação de suinos em larga escala, rogo vos digneis providenciar afim de que seja lavrada a necessaria escriptura de compra.

O preço do aquisição da referida fazenda, segundo a proposta de seu proprietario Francisco Maximiano de Oliveira, será de 60:000\$, comprehendendo todos os immoveis e demais bemfeitorias nella existentes, — classificando-se a despesa na verba 14 — titulo «Material», consignação «XI — Para aquisição dos terrenos, etc.», art. 88 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, credito distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte para o dito fim (aviso n. 2.036).

Achando-se sanado o motivo que deu origem á impugnação de registro á divida de exercicios findos de 1:680\$ de que é credor Luiz Zanni, restituo-vos o incluso processo afim de que seja novamente submettido ao julgamento do Tribunal de Contas afim de ser reconsiderada a decisão proferida (aviso numero 2.038).

Rogo vos digneis de providenciar afim de que, por conta da verba 5º, titulo «Material—Directoria, etc.», consignação «Para diarias, ajudas de custo, etc.», artigo 88 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro deste anno, seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo o credito de 300\$, para pagamento da inclusa folha de ajuda de custo que resolvei conceder ao chefe de culturas do Serviço de Agricultura Practica, Paulo Americo de Argollo Silvado, por ter sido designado para servir naquello Estado, no corrente anno (aviso n. 2.041).

— Sr. delegado executivo da Produção Nacional:

Em resposta ao vosso officio n. 8.186, de 3 do corrente, declaro-vos que resolvei approvar a vossa proposta de um aumento de 100\$ dos vencimentos do ajudante do superintendente dos armazens dessa delegação, Brenno Arruda, a partir de 1 deste mez (aviso n. 2.033).

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

Restituindo-vos o processo de divida de exercicios findos, de que é credora a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer Federaux de l'Est Brésilien, na importancia de 408\$800, que acompanhou o vosso officio n. 2, de 13 de março do anno corrente, peço-vos providencieis no sentido de serem juntas ao mesmo as competentes requisições (officio n. 2.039).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Em additamento ao meu officio n. 443, de 17 de fevereiro ultimo e em vista da comunicação da Inspectoria do Serviço de Povoamento no Estado do Paraná, dirigida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, na qual se declara que o ex-inspector de veterinaria, Dr. Cesar Galvão, se ausentou, a 1 de dezembro de 1915, do Nucleo Colonial Apucarana, no Estado do Paraná, peço-vos informeis qual a situação do mencionado ex-funcionario no periodo de 1 a 15 de dezembro do anno citado de 1915, vespera do dia em que o mesmo entrou em gozo de licença, segundo informaes no vosso officio n. 362, de 25 de fevereiro deste anno (officio n. 2.040).

— Sr. engenheiro deste ministerio:

Transmitto-vos a proposta de fornecimento a este ministerio de tinta preparada Icebery, feita por H. Moraes Rego & Comp., afim de que presteis informações sobre a mesma (officio n. 2.044).

Dia 26

Sr. ministro da Fazenda:

Rogo vos digneis de providenciar afim de que no Thesouro Nacional seja paga a Alpheu Romero, funcionario do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, representante do respectivo thesoureiro, a quantia de 500\$, correspondente á mensalidade de maio ultimo, estabelecida na vigente lei orçamentaria, como auxilio para a organização do Dicionario Historico-Geographico do Brasil (aviso n. 2.059).

Levando ao vosso conhecimento a exposição que faz a Directoria do Serviço de Protecção aos Indios, no officio n. 247, de 27 de abril proximo passado, relativamente ao contrabando, de mercadorias que se opera no sul do Estado de Matto Grosso, limites com a Republica do Paraguay, em terras occupadas pelos indios Cadinéos, tenho a honra de declarar-vos que este ministerio, julgando conveniente o alvitre suggerido no dito officio, está prompto a tomar as medidas que delle dependem, para que aquella directoria, por intermedio de suas dependencias no alludido Estado, preste ás autoridades por vós indicadas todo o seu concurso no sentido de se evitar o referido contrabando (aviso n. 2.049).

Rogo vos digneis de providenciar afim de que, por conta da verba 18º «Eventuaes», art. 88, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 e de accordo com o artigo 123 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, revigorado pelo art. 95 da vigente lei orçamentaria, seja feito no Thesouro Nacional o adiantamento de 3:000\$ ao inspector do Serviço de Protecção aos Indios, Samuel Henriques da Silveira Lobo, para attender a despesas

de transportes e diárias na comissão que vae desempenhar no Estado de Matto Grosso e de que prestará contas oportunamente (aviso n. 2.054).

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Tendo este ministerio necessidade de um mechanico para dirigir a montagem de machinas agricolas e outras que vão ser installadas nas povoações indígenas do Araribá e S. Lourenço e nos postos de Icatú e Felipe Camarão e ao mesmo tempo adestrar o pessoal dos referidos estabelecimentos no manejo e trabalhos de conservação das ditas machinas, peço vos digneis de pôr á disposição deste ministerio, pelo prazo de seis meses, para o fim acima indicado, o machinista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Julio Bueno, que, ha tempos, já prestou identico serviço em outras dependencias da Inspectoria de Indios no Estado de S. Paulo, tendo revelado competencia, zelo e boa vontade que muito o recommendam para a execução dos trabalhos que ora vão ser executados (aviso n. 2.048).

— Sr. Bernardino de Campos Lima, ex-professor ambulante deste ministerio:

Transmittindo-vos copia do officio n. 2.284, de 9 de agosto de 1915, a vós dirigido por esta directoria e do qual não foi recehida resposta, peço-yos informeis qual o destino dado á conta de Eickhoff, Carneiro Leão & Comp., a que o mesmo officio se refere (officio numero 2.050).

— Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

Transmittindo-vos o requerimento de José Athayde e Robert Paul peço-vos vos digneis de informar si ha conveniencia em ser prestado qualquer auxilio por este ministerio, para o empreendimento que os requerentes allegam pretender levar a effeito.

Com a vossa informação peço vos digneis tambem de devolver o alludido requerimento (officio n. 2.052).

— Sr. director de Terras e Colonização do Estado do Rio Grande do Sul — Porto Alegre:

Não possuindo esta directoria elementos que a habilitem a apreciar o valor dos attestados passados nas requisições de transporte que acompanham a inclusa conta da «Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil», nem meios de verificar a identidade dos signatarios dos mesmos attestados, peço-vos informeis si os alludidos transportes foram effectivamente realizados, si a conta respectiva está certa, si o trigo transportado foi destinado a plantações e finalmente qual o acto do Governo Federal que autorizou esta directoria a requisitar os ditos transportes por conta da União (officio n. 2.053).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, para os devidos effectos, em solução ao vosso officio numero 917, de 10 do corrente, que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a despende até a quantia de 10:000\$, com a compra de cinco touros e cinco novilhas da raça Caracú, sendo os touros destinados á Fazenda de S. Marcos, a cargo do Serviço de Protecção aos Indios e as novilhas para um dos estabelecimentos do serviço a vosso cargo (officio numero 2.055).

— Sr. Manoel Peretti da Silva Guimarães, director e chefe de secção, adido, da extincta Estação Experimental

para a cultura da seringueira, no Estado do Amazonas:

Em referencia ao vosso telegramma de 9 de maio ultimo, communico-vos que pelo aviso n. 1.803, de 3 do corrente, foi requisitada ao Ministerio, da Fazenda a distribuição do credito para attender ao pagamento dos vencimentos que vos competem no primeiro semestre deste anno (officio n. 2.057).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Junto vos remetto o requerimento em que o chefe de Culturas, Carlos Alberto Gonçalves, pede uma ajuda de custo, por ter sido designado para servir no Estado do Paraná, afim de que informeis a respeito (officio n. 2.058).

— Sr. director da Despesa Publica:

Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa folha suplementar desta Secretaria de Estado, relativa ao mez de maio proximo passado (officio numero 2.060).

Dia 27

Sr. ministro da Fazenda:

Rogo vos digneis de providenciar, afim de que no Thesouro Nacional seja paga a quantia de 4778, em quanto importa a folha de diárias a que fez jus nos mezes de janeiro, fevereiro e maio do corrente anno, por serviços prestados fóra da sede da repartição, o chefe de Culturas do Serviço de Agricultura Pratica Henrique de Azevedo Junior (aviso n. 2.061).

SENADO FEDERAL

Comissão de Constituição e Di...

São convidados os Srs. membros desta Comissão a se reunirem, hoje, 3 do corrente mez, ás 2 horas da tarde.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

34ª sessão, em 2 de julho de 1919

PRESIDENCIA DO SRS MINISTROS HERMINIO DO ESPÍRITO SANTO — PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO MUNIZ BARRETO.

Às 11 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros André Cavalcanti, Guimarães Natal, Pedro Lessa, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Pedro Mibielli, Coelho e Campos, João Mendes, Pires e Albuquerque e Edmundo Lins.

Deixou de comparecer o Sr. ministro Sebastião de Lacerda com causa justificada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O recurso criminal n. 390, julgado secretamente na sessão de 23 do junho proximo passado, recorrente, o procurador criminal da Republica; recorrida, D. Oscarina Corrêa Martins, teve o seguinte despacho: Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 5.098 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; recorrente

ex-officio, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Carolino Gomes de Azevedo Manhães. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Mibielli, Leoni Ramos, Godofredo Cunha e Pedro Lessa.

N. 5.119 — Paraná — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; recorrente ex-officio, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Reynaldo Alves Pires. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Leoni Ramos, Godofredo Cunha e Pedro Lessa.

Assento o Sr. ministro Pedro Mibielli.

N. 5.117 — Paraná — Relator, o Sr. ministro João Mendes; recorrente, o paciente Francisco Czerwinski; recorrido, o Juizo Federal. — Deu-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Mibielli, Leoni Ramos, Godofredo Cunha e Pedro Lessa.

Apelação criminal

N. 780 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; appellante, Christino Appolinario; appellada, a Justiça Federal. — Negou-se provimento á appelação, unanimemente.

Conflictos de jurisdição

N. 422 — S. Paulo (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; embargantes, Joaquim de Araújo Dias e outros; embargados, José Dias Cavalheiro e outros. — Foram rejeitos os embargos, contra os votos dos Srs. ministros Edmundo Lins e João Mendes.

N. 446 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; suscitante, The Rio de Janeiro City Improvements Company, suscitados, o Juizo da 1ª Vara Federal e o Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal. — Julgou-se improcedente o conflicto, unanimemente.

Aggraves de petição

N. 2.413 — Districto Federal. — Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; embargante, D. Alice Gonzaga Bastos; embargada, a União Federal. — Foram despresados os embargos, unanimemente.

N. 2.367 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; agravante, Miguel Cavalcanti; agravados, Alberto Vazquez, e outros. — Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

N. 2.369 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; agravante, Pedro Scarrone; agravada, a Fazenda Nacional. — Deu-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 2.577 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; agravante, Manoel F. de Azevedo; agravados, o Banco Nacional Ultramarino e outros. — Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

Cartas testemunhaves

N. 2.295 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; supplicante, o commandante do vapor allemão *Posen*; supplicada, a União Federal. — Converteu-se o julgamento em diligencia, para mandar tomar por termo a desistencia, unanimemente.

N. 2.575 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; supplicante, Balthazar Diogo; supplicado, o Tribunal do Juizo do Estado. — Deu-se provimento á carta, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Mibielli, Leoni Ramos, Godofredo Cunha e Guimarães Natal.

N. 2.297 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; supplicante, o commandante do vapor allemão *Coburg*; supplicada, a União Federal. — Converteu-se o julgamento em diligencia, para mandar tomar por termo a desistencia, unanimemente.

Appellações cíveis

N. 2.392—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; embargante, a União Federal; embargado, o Sr. Antonio Alvares Leite Penteado.—Foram despresados os embargos, contra o voto do Sr. ministro Golofredo Cunha.

N. 2.619—Parahyba do Norte—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, a Fazenda do Estado; appellado, o Dr. Anastacio Peregrino Leite de Araujo.—Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

N. 2.921—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; 1º appellante, o Juiz Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellados, Demetrio de Souza Teixeira.—Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas e 15 minutos.—O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

Audiencia em 2 de julho de 1919

SEMANARIO, O EXMO. SR. MINISTRO GUIMARÃES NATAL

Foram publicados os seguintes accórdãos:

Conflictos de jurisdição

N. 436—Districto Federal—Suscitante, José Augusto de Barros Lima; entre os juizes da direito da comarca de Juiz de Fora e o da 2ª Vara de Orphãos do Districto Federal.—Rejeitaram-se os embargos.

N. 444—Districto Federal—Suscitante, Amílcar Telles; entre os juizes da 3ª Vara Cível do Districto Federal e seccional do Estado de S. Paulo.—Negou-se provimento ao recurso.

Recursos extraordinarios

N. 1.029—S. Paulo—Recorrente, Antonio Boiz Salvador e outros; recorrido, Camillo Borges Ratto.—Receberam-se os embargos.

N. 1.096—S. Paulo—Recorrente, The São Paulo Northern Railroad Company; recorrido, A. Borsig.—Não se tomou conhecimento do recurso.

Embargo remettido

N. 2.111—Districto Federal—Embargante, a União Federal; embargado, Julio Rosa Kartz.—Desprezaram-se os embargos.

Revisão criminal

N. 2.026—Pernambuco—Petitionerio, Belarmino Aquino de Araujo.—Negou-se provimento ao recurso.

Requerimento

Compareceu o advogado Dr. Paulo M. de Carvalho Mourão e por parte do Estado de Minas Geraes, na appellação cível n. 2.993, a que é appellante o supplicante e appellada a Companhia Mogiana de Estrada de Ferro e Navegação, visto não ter a appellada procurador judicial com escriptorio nesta Capital, assignou á mesma appellada o prazo da lei para ver passar em julgado o venerando accórdão que deu provimento á appellação e requereu que, pregoada, se tenha o prazo por assignado, sob pena de lançamento e rejeição.

Preguada, não compareceu, sendo deferido.—O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

«HABEAS-CORPUS»

A Constituição não assegura as garantias do art. 72, indistinctamente a todos os estrangeiros que aportam ao paiz, nelle se acham ou habitam, mas somente aos residentes, aos que nelle se radicam, conformados com a sua organização, collaborando com os nacionaes dentro da ordem e para o progresso.

Os sectarios do anarchismo, em conflicto com a ordem social a que se não julgam subordinados e que se propoem destruir pela violencia, não levanáo aos paizes que buscam e percorrem outro proposito que não seja o de propagar suas idéas e processos, constituem, assim, elemento fluctuante que não se fixa em parte alguma e é em toda a parte repellido como nocivo á propria existencia do Estado, não tendo residencia no paiz.

Por taes motivos não se julga constrangimento illegal a expulsão dos mesmos do territorio nacional, negando-se-lhes o «habeas-corpus» impedido.

N. 4.386. — Vistos os autos, e relatado o *habeas-corpus* impetrado pelo advogado Dr. Evaristo de Moraes a favor de José Fernandes, Francisco Peralta, Evaristo Ferreira de Souza, Florentino de Carvalho, Antonio Lopes, Marcial Megias, Antonio Nalipiusky, José Bastoni, e Antonio Candeias Duarte, — «estrangeiros presos por ordem e á disposição do Governo do Estado de S. Paulo, em logar não conhecido, com o fim de contra os mesmos obter seja decretada a expulsão, que, como é notorio, já solicitou do Governo Federal»; sendo fundamentos do pedido: a) a allegação de que os pacientes são operarios residentes no paiz ha muito mais de dous annos, tendo aqui constituido familia e radicado seus interesses, — pet. fls. 2 e 13; b) falta de observancia do preceito substancial do art. 7º do decreto legislativo n. 1.641, de 7 de janeiro de 1907, que regula a expulsão de estrangeiros do territorio nacional, fundamento este oralmente apresentado pelo impetrante na sustentação do *habeas-corpus*.

Das informações requisitadas e prestadas pelo Governo Federal, a fl. 17, com os documentos de fls. 18 a 56, e pelo do Estado a fls. 82 e 112, verifica-se que dos pacientes mencionados, apenas foi solicitada e concedida a expulsão de José Fernandes e Antonio Lopes, hespanhoes, e Antonio Nalipiusky, polaco russo, de accordo com o disposto no art. 1º, do referido decreto legislativo n. 1.641, e n. 1, do art. 1º e §§ 1º e 2º do art. 9º, das instrucções expedidas pelo decreto n. 6.486, de 20 de maio do mesmo anno; não se achando os outros presos e nem havendo acto de expulsão pelo Poder competente. Verifica-se ainda que o verdadeiro nome do paciente Florentino de Carvalho é Primitivo Raymundo Soares, sendo a seu favor reiterado o pedido de *habeas-corpus*, sob a allegação de ser brasileiro, tendo sido praça da Força Publica do Estado, em 1898, ut, doc. a fl. 107.

O Supremo Tribunal Federal, discutida amplamente a materia — em face das allegações e documentos apresentados, de julgar ser cabivel o *habeas-cor-*

pus em face do art. 72, § 22, da Constituição Federal; e,

Attendendo a que a Constituição não assegura as garantias do art. 72, primeiro e principal fundamento do pedido, indistinctamente a todos os estrangeiros que aportam ao paiz, nelle se acham ou habitam, mas — somente aos residentes, aos que nelle se radicam, conformados com a sua organização, collaborando com os nacionaes dentro da ordem e para o progresso:

Attendendo, que — os pacientes contra os quaes foi decretada expulsão, são sectarios do anarchismo, em conflicto com a ordem social, a que se não julgam subordinados e que se propoem destruir pela violencia, não levando aos paizes que buscam e percorrem outro proposito que não seja o de propagar suas idéas e processos, constituindo assim elemento fluctuante, que não se fixa em parte alguma, e é em toda parte repellido como nocivo á propria existencia do Estado, não tendo residir lá no paiz;

Attendendo que a lei do Estado admitte o aliamento de estrangeiros em sua força publica, — decreto estadual numero 437, de 20 de março de 1897, de modo que o documento de fl. 107, não prova a pretendida qualidade de brasileiro, tanto mais — a elle se oppoem os documentos de fls. 85 e 87 que provam que Primitivo Raymundo Soares é hespanhol, tendo sido expulso da Republica Argentina em dezembro de 1910, e do Brasil em 22 de agosto de 1912, tendo voltado ao paiz com o falso nome de Florentino de Carvalho:

Nega o *habeas-corpus* impetrado a favor dos pacientes prasos para expulsão e do ultimo mencionado e julga prejudicado o pedido quanto aos outros. Custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 6 de outubro de 1917. — H. do Espirito Santo, P. — Canuto Saraiva, relator. Também neguei a ordem de *habeas-corpus*, mas por motivo differente: Entendendo inapplicavel, por inconstitucional, o decreto legislativo n. 2.741, de 8 de janeiro de 1913, que revogou algumas disposições do decreto n. 1.641, de 1907, que não corre no mesmo vicio, fica este em vigor em sua integridade; e assim, contra a expulsão de estrangeiros por motivos do art. 1º — «segurança nacional ou tranquillidade publica» por elles comprometida, o recurso é o do art. 8º, conforme expuz desenvolvimentemente em mesa. — Pedro Mibielli, vencido. Entendi provada a residencia. — Leonil Ramos, pela conclusão. — João Mendes. — A. Pires e Albuquerque. — Pedro Lessa, vencido. Concedi a ordem impetrada.

Em primeiro logar, é preciso nesta especie dos autos ter muito em attenção que só nos cumpre applicar um preceito expresso de lei, e não legislar sobre a materia. O preceito é este: «A Constituição assegura a brasileiros e estrangeiros residentes no paiz a inviolabilidade dos direitos concernentes á liberdade, á segurança individual e á propriedade, nos termos seguintes: ... § 13. A excepção do flagrante delicto, a prisão não poderá executar-se, senão depois da pronuncia do indiciado, salvo os casos determinados em lei, e mediante ordem escripta da autoridade competente. § 14. Ninguém poderá ser conservado em prisão sem culpa formada, salvo as excepções especificadas em lei, nem levado á prisão, ou nella detido, se prestar fiança idonea, nos casos em que a lei a admite. § 15. Ninguém será sentenciado, senão pela

autoridade competente, em virtude de lei anterior e na forma por ella regulada. § 16. Aos accusados se assegurará na lei a mais ampla defesa, com todos os recursos e meios essenciaes a ella, desde a nota de culpa entregue em 24 horas ao preso e assignada pela autoridade competente, com os nomes do accusador e das testemunhas».

Ao juiz que tem deante de si taes disposições expressas e terminantes da lei fundamental da nação, não é licito desprezal-as, para indagar o que póde a soberania nacional prescrever em materia de expulsão de estrangeiros. A soberania nacional já se manifestou ácerca do assumpto, quando devia se manifestar, no momento opportuno, que foi quando se approvou o projecto da Constituição Federal.

A Constituição Federal consagra uma disposição, que não tem similar em nenhuma outra. Começa a Constituição argentina declarando no preambulo que, entre outras cousas, vae assegurar os beneficios da liberdade «para todos los hombres del mundo, que quieram habitar en el suelo argentino». Mas, no artigo 20, muito cautelosamente, quando trata dos estrangeiros, e dos direitos de que gosam, reza assim: «Os estrangeiros gosam no territorio nacional de todos os direitos civis de cidadão; podem exercer sua industria, commercio e profissão, possuir immoveis, comprar-os e vendel-os, navegar nos rios e costas do paiz, exercer livremente seu culto, testar e casar conforme as leis. Não estão obrigados a adquirir a cidadania, nem a pagar contribuições forçadas extraordinarias. Naturalizam-se, residindo dois annos continuos no paiz, podendo as autoridades reduzir esse prazo em favor de quem o solicite, e prove serviços á Republica».

Como está bem claro, a lei argentina neste ponto é diversa da nossa: não distingue os estrangeiros residentes dos não residentes, nem confere aos primeiros as mesmas garantias que aos nacionaes, quanto á segurança individual, á liberdade e á propriedade.

Segundo a nossa Constituição, podem se classificar os individuos que em qualquer momento se acham no territorio nacional em cidadãos brasileiros, subdivididos em natos e naturalizados, e estrangeiros, subdivididos em residentes e não residentes.

Quaes são os direitos dos estrangeiros não residentes no Brasil? Ao direito internacional, penal e civil, é que devemos pedir os principios e regras que nos indicam os direitos dos estrangeiros não residentes. Estes, deante da Constituição, que delles não cogitou, que nada lhes garantiu, somente podem invocar o direito internacional, penal ou civil. Nada mais.

Ora, no direito internacional actual, a condição dos estrangeiros, no que concerne ao direito criminal, é identica á dos nacionaes. O imperio da lei penal sobre todas as pessoas que se acham no territorio de um Estado é certo e indiscutido, como accentua Fiori no Tratado de Direito Penal Internacional. «Os estrangeiros, desde que entram no territorio brasileiro igualam-se em suas relações criminaes aos subditos naturaes do paiz», escreveu ha mais de meio século Pimenta Bueno, no seu Direito Internacional Privado (n. 309), acrescentando logo adiante, apoiado na grande autoridade de Fœlix: «As leis que regulam a instrução ou processo penal perante o Juiz Criminal, são sem duvida as do paiz desse tribunal perante quem tem lugar o procedimento ou accusação. Ellas são as normas ordinarias das respecti-

vas competencias do fóro, das formalidades, natureza da acção, publica ou particular, enfim de todos os seus termos» (n. 318).

Ninguém jámais entre nós sustentou a opinião de que o estrangeiro, não residente, possa ser preso antes de pronunciado e fóra do caso de flagrante delicto, nem que possa ser conservado em prisão sem culpa formada, nem que possa ser julgado e condemnado por um juiz incompetente, ou ficar privado da defesa e dos recursos e meios indispensaveis a ella. Nunca houve quem manifestasse entre nós tão injuridicos, tão monstruosos conceitos.

Que é, então, que distingue nesta materia os estrangeiros não residentes dos residentes no Brasil? Sómente isto: os primeiros podem ser expulsos, ou deportados, e os segundos não. Póde o não residente ser preso sem pronuncia prévia, e fóra do flagrante delicto? Sim, mas só no caso de deportação. Póde ser conservado preso, sem culpa formada? Sim, mas só para ser expulso. Póde ser obrigado a deixar o territorio nacional independentemente de sentença por juiz competente, soffrendo assim uma coacção á sua liberdade individual? Sim, mas exclusivamente por meio da expulsão, ou deportação.

O que distingue o estrangeiro resilente do não residente é exclusivamente a possibilidade legal deste ultimo ser deportado. O direito internacional, que assegura aos estrangeiros, não residentes, as mesmas normas do direito judiciario, applicaveis aos brasileiros, permite entretanto a expulsão. É a que se lê nos tratados de direito privado internacional, como, por exemplo, em Despagnet (*Précis de Droit International Privé*, n. 37, ed. de 1909).

O que significa, por consequente, o artigo 72 da Constituição Federal, interpretado em face dos principios e regras de direito internacional, penal e civil, é que os estrangeiros residentes no Brasil não podem ser deportados. Nada mais, nada menos do que isso. Abstraia-se do poder de deportar, que tem o Estado, em geral, e o art. 72, nesta parte, fica sem sentido.

Mas, tem-se dito, o direito de expulsão preexiste á admissão do estrangeiro no Brasil; logo, todo estrangeiro póde ser expulso; nenhum tem o direito de se conservar no Brasil, enquanto lhe aprouver.

Não sei como se possa fazer de uma asserção completamente óca um argumento com apparencia de seriedade em favor da opinião de que ao governo é facultado expulsar estrangeiros, residentes ou não. Em que se esclarece a questão, quando se assevera que o direito de expulsão preexiste á admissão do estrangeiro? O que se quer averiguar é em que consiste o direito de expulsão deante da Constituição Federal brasileira, que extensão tem essa facultade, quaes os seus limites, contra que pessoas póde ser exercida. A nenhuma dessas interrogações responde a asserção de que o direito de expulsar preexiste á admissão do estrangeiro. Se alguém dissesse que o patrio poder preexiste ao nascimento dos filhos, teria por esse modo indicado os attributos de patrio poder? Se alguém dissesse que o direito de adquirir a propriedade preexiste á aquisição da propriedade, teria assim dado uma idéa aceitavel dos modos de adquirir e dos direitos de propriedade? Pois, dizer que o direito de expulsar preexiste á admissão dos estrangeiros no Brasil, para concluir que qualquer estrangeiro, admittido no paiz

depois de votada a Constituição, póde ser deportado, seja, ou não, residente no paiz, é contribuir tanto para firmar a these de que o residente é igual ao não residente, no que concerne á deportação, como enunciar qualquer dos juizes referidos acerca do patrio poder, ou do direito de adquirir, para dirimir dvidas sobre a extensão do patrio poder, ou do direito de propriedade.

O direito de expulsão preexistia á admissão dos estrangeiros que requereram este *habeas-corpus*; mas, isso não importa absolutamente ao caso: quer-se saber unicamente se os estrangeiros em questão, estrangeiros residentes, estão sujeitos ao direito de expulsão, se o direito de expulsão, tal como está censurado claramente no direito internacional privado, se applica aos estrangeiros protegidos pelo art. 72 da Constituição Federal, ou se a Constituição subtrahio esses estrangeiros residentes á regra do direito internacional.

Quaes são os estrangeiros deportaveis? Esta questão no Brasil só se resolve pelo estudo do texto constitucional, que é o assento da materia, e que concretiza explicitamente a vontade da nação soberana quanto a este assumpto.

Em face do art. 72 da Constituição sómente os estrangeiros não residentes podem ser expulsos. Decidir diversamente fóra supprimir as garantias, todas as garantias que a Constituição Federal outorgou aos estrangeiros residentes. Facultada a expulsão dos residentes ficariam estes perfeita, absolutamente iguaes aos não residentes, e o artigo 72, na primeira alinea, eliminado do texto constitucional de um momento para o outro, e só por inspiração e vontade do governo desapareceriam todas as garantias do art. 72; pois, a expulsão é a negação de todas ellas. Ahi está a conclusão a que chegam os que sustentam a opinião contraria á minha, já varias vezes emittida neste Tribunal.

A lei de 7 de janeiro de 1907 declarou indeportavel o estrangeiro residente no Brasil por dois annos continuos. Era inconstitucional? Não me parecia, nem ainda hoje me parece. Define-se a residencia na doutrina do direito civil, e o seu conceito é bem conhecido. Mas, nada obstava a que o legislador ordinario fizesse em relação á residencia o que fez com o domicilio no decreto n. 848, de 31 de outubro de 1890. Assim como nesse decreto estatuiu que o domicilio (que tambem tem o seu conceito por todos conhecido) se presume pela residencia continua de um anno (art. 17), assim na lei de 1907 prescreveu que se verificava a residencia, que estava realizado o requisito da residencia para o caso previsto no art. 72 da Constituição, pela permanencia do estrangeiro no solo patrio durante dois annos ininterruptos.

Hoje vigora nesta parte o decreto legislativo de 8 de janeiro de 1913, que derogou a lei de 7 de janeiro de 1907. Mas, derogando a lei, não pretendeu, nem podia absolutamente pretender, o legislador derogar a Constituição Federal. Temos, portanto, forçadamente de applicar esta, utilizando-nos do conceito de residencia, que nos ministra o direito civil. O domicilio civil de uma pessoa está no lugar que lhe é a sede principal dos negocios e interesses, e a residencia é o lugar onde a pessoa se acha de facto, habitualmente.

Não julgo tão pouco inconstitucional o decreto de 8 de janeiro de 1913, desde que o interpretemos e applicemos do unico modo juridicamente possivel. Esta

claro (e isto não se discute) que esse decreto só se refere, e só pôde referir-se, ao estrangeiro, e nunca ao brasileiro naturalizado. O unico preceito do mesmo decreto, que julgo inconstitucional, é o que permite que o governo véde o regresso do estrangeiro residente, que se ausentou temporariamente. Ainda neste ponto é admissível a prohibição, desde que o estrangeiro, depois de residir no Brasil vá residir fóra do paiz. A propria suppressão do recurso do art. 8º da lei de 1907, não me parece inconstitucional. O estrangeiro não residente pôde ser expulso, sem nenhuma formalidade, desde que a lei ordinaria assim o determine; pois, a Constituição nenhuma garantia lhe outorgou, e o direito internacional não submete o direito de expulsão a nenhuma formalidade.

Para garantir os direitos dos brasileiros e dos estrangeiros residentes no Brasil contra uma deportação inconstitucional, basta o *habeas-corpus*. Nem mesmo se comprehende que aos estrangeiros residentes se facultasse por um recurso especial maior defesa, maior garantia, do que a dada aos brasileiros.

Prova do que os pacientes tem residência no Brasil, eu lhes dou o *habeas-corpus*. O que nunca faria, é reconhecer ao governo a faculdade de annullar as garantias constitucionaes pela suspensão da residência, o que importa em suppor que o facto da residência, que o legislador constituinte exigiu como condição para a entrega das garantias do art. 72, não é um facto objectivo, mas uma criação arbitrária, ou caprichosa da vontade do governo, o que fóra um despauterio incomparavel. Em verdade, aquelles que asseveram que os estrangeiros residentes gosam das garantias do art. 72, mas sómente em quanto o governo lhes faculte a residência, não reflectem bem no contrasenso contido na asserção; pois, se assim fosse, as garantias constitucionaes do art. 72 para o estrangeiro residente não seriam garantias de especie alguma. Uma garantia dependente da vontade do governo exclusivamente, é um absurdo que não se qualifica, por exceder todas as qualificações.

Nem se objecte que perigoso é consentir na permanencia entre nós de estrangeiros dysscolos. Se estes commettem crimes, processem-nos e punam-se com todo o rigor da lei. Minha mão não vacilla ao condemnar os criminosos. Não conheço maior calamidade do que o juiz excessivamente indulgente. E' peor do que o excessivamente rigoroso.

Ha um mal maior do que a conservação no solo brasileiro de estrangeiros mais ou menos insubordinados: é interpretar leis feitas com um espirito muito liberal, muito adiantado e muito nobre, por meio de uns sophismazinhos grotescos.

Temos na historia do Brasil, passada nos primeiros annos do seculo dezanove, um precedente que vale a pena recordar mais uma vez. Refiro-me á seguinte: «Portaria n. 196. Imperio. Em 3 de setembro de 1825. Reprova e estranha o procedimento que teve o Presidente do Maranhão com o redactor de um periodico, a quem fez embarcar violentamente para Lisboa.

Foi presente a Sua Magestade o Imperador o officio do Presidente interino da Provincia do Maranhão, de 4 de junho deste anno, em que refere o procedimento que tivera com João Antonio Garcia de Abranches, redactor do periodico intitulado o *Censor*, fazendo-o por fim embarcar violentamente para Lisboa; e, não podendo justificar-se tão incompe-

lente e absoluta meinda, pelo exposto no referido officio, sobre a natureza das doutrinas publicadas naquelle periodico, bem que se indiquem tendentes a destruir a ordem estabelecida, e ainda menos pelo extravante motivo allegado de ter o dito redactor atacado a conducta do marquez do Maranhão, como se fosse defeso pela lei censural-o: — Houve por bem o mesmo Augusto Senhor desapprovar tão injusto arbitrio, que descobre em quem o pratica ou perfeita ignorancia dos meios legais applicaveis em taes casos, ou determinação criminosa de atropelar direitos garantidos pela Constituição; e, manda pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio participal-o ao dito Presidente interino, estranhando-lhe mui severamente o haver-se neste negocio por um modo que poderia ser approvado em governo onde regesse a vontade, e não a lei. Palacio do Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1825. — *Estevão Ribeiro de Rezende.*»

A Republica em 1911 não pôde ser menos liberal do que foi o Imperio em 1825.

Nem se diga, como já se disse, que a Constituição só revogou o banimento judicial. Não se comprehende a possibilidade de outro banimento, além do judicial, em um paiz constitucionalmente organizado, em um paiz em que impera a lei. Se o proprio banimento com todas as cautelas do processo judiciario, se o proprio banimento por meio de uma sentença a Constituição não tolera, como consentir no banimento pelo poder politico, sem nenhuma garantia? Absurdo desse jaez não se compadecem com a mais rudimentar interpretação da nossa lei fundamental.

Demais, estrangeiro se expulsa, ou deporta.

Nada tem que vêr com o banimento, que é a privação dos direitos de cidadão brasileiro, e o afastamento do paiz do brasileiro assim destituido dos seus direitos de cidadão.

Finalmente, inadmissivel, por contraria ao conceito da residência, é a residência que para o accordam constitue a condição de não — expulsabilidade. Já disse antes o que é a residência, que não tem como requisitos ou como parte integrante do conceito juridico o colaborar o estrangeiro sem perpetrar crimes. Delictos tanto commettem os brasileiros como os estrangeiros. Estes ultimos, quando residentes, não podendo ser expulsos por força do preceito muito claro da Constituição, devem ser processados e punidos exactamente como os cidadãos brasileiros. Fóra de tal interpretação só temos o arbitrio, a violencia.

Das informações e provas exhibidas inferi que os pacientes tem residência (no sentido juridico do termo) no Brasil, pelo que não podia negar-lhes a ordem impetrada. — *G. Natal*, vencido de accordo com o voto do Sr. Ministro Pedro Lessa. — *J. L. Coelho e Campos*. — *A. Pires e Albuquerque*. — *Edmundo Lins*, vencido, de accordo com o seguinte voto:

Está provado tratar-se de estrangeiros residentes. E, assim sendo, é expressa a Constituição Federal, que, no art. 72, assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no paiz a inviolabilidade dos direitos concernentes á liberdade, á segurança individual e á propriedade, nos termos seguintes, etc.

Ora, a liberdade pessoal, physica ou corporea, cuja inviolabilidade ficou, assim, assegurada, é, de accordo com a definição classica, o *jus manendi, eundi*

venienti ultro citroque, como bem o disse, em parecer dado ao Conselho de Estado, o conselheiro Lafayette (apud., João Mendes, Proc. Crim., vol. 2º, pag. 265). Assim, pois, a primeira das qualidades constitutivas do direito de liberdade corporea é, exactamente, precisamente, a que é assegurada á pessoa de ficar, de continuar, de permanecer (*manendi*) no mesmo lugar em que se acha, de não ser delle removida ou expulsa. Eis a respeito a lição de Orlando, quando analisa o art. 26 da Constituição Italiana, identico, quanto aos respectivos nacionaes, ao art. 72 supra de nossa Constituição: «Libertà di locomozione e libertà di scelta di domicilio (libertà personale o individuale in senso stretto); ciò che implica guarentia contro gli arresti e le detenzioni arbitrari, le espulsioni o i soggiorni obbligattorii, le misure vessatorie contre i viaggi da un punto all'altro dello stato o anche fuori di esso (emigrazione).

L'articolo 26 delle Statuto afferma genericamente questa maniera di libertà (Diritto Costituzionale, n. 369, pag. 230).

E' identica a lição de Story, quando falla da comprehensão da palavra *Liberdade*, empregada pela Constituição norte-americana. «The word liberty here employed implies the opposite of all these things which, besides deprivation of life and property, were forbidden by the Great Charter. In the charter, as confirmed by Henry III, no free man was to be seized, or imprisoned, or deprived of his liberties, or free customs, or outlawed or banished, or anyway destroyed, except by the law of the land.

The rights thus guaranteed are something more than the mere privileges of locomotion; the guarantee is the negation of arbitrary power in every form which results in a deprivation of rights (On the Const. Vol. 2º, n. 1.950, pagina 668).

O termo seguinte a que se refere á Constituição em o qual ella assegura esse direito á liberdade é o recurso ora intentado — o *habeas-corpus* (art. 72 cit., § 22), como diz ainda o Conselheiro Lafayette, *loco citato*. Não me parecem procedentes, *data venia*, os argumentos que, mais pertinentemente, tenho lido ou ouvido invocados a favor da opinião contraria, a saber:

1º, ser inherente á soberania nacional o direito de expulsar os estrangeiros, como o fazem todos os paizes, porque a nossa soberania nacional, no momento unico opportuno que se lhe deparou para se pronunciar a respeito, a saber, quando funcionou como poder constituinte, abriu mão, expressamente, no art. 72 infra transcrito, desse direito, a favor dos estrangeiros residentes, impondo assim ao alludido direito uma limitação constitucional.

Com effeito, «Constituição pôde definir-se como sendo o corpo de regras e principios em conformidade com os quaes são normalmente exercidos os poderes da soberania» (Cooley, Direito Constitucional, Capitulo 2º pag. 21, da traducção de Alcides Cruz) ou, na phrase lapidar do maior dos nossos constitucionalistas — Ruy Barbosa — nossa Constituição é que é a definição de nossa soberania. (Apud Viveiros de Castro, Sciencia da Administração, pag. 631);

2º, não existir, nessa Constituição, dispositivo algum que ao Estado Brasileiro retire esse meio de defesa, que é exercido por todos os outros Estados, porque ha o dispositivo do art. 72 supra, como acabo de mostrar.

Acresce, disse-o, no Senado, o insigne parlamentar, de tão saudosa memória, Dr. Gomes de Castro, que ninguém ainda pretendeu que seja licito ao governo expulsar nacionaes; e como se lhe quer dar agora o poder de expulsar estrangeiros, quando a situação delles, quanto aos direitos individuaes, é perfeitamente identica á dos nacionaes? Porque nenhum texto o prohibe? Mas tambem nenhum texto o prohibe quanto aos nacionaes. Em um caso, a falta de texto implica a recusa do poder de expulsão; no outro caso, a falta do-texto importa o reconhecimento desse poder. Isto pôde ser tudo; logico não é, com certeza.

Querem os defensores (da opinião contraria) justificá-la com os exemplos dos paizes estrangeiros.

Com effeito, recebem admissíveis os exemplos, si as circumstancias desses paizes fossem as nossas. Não são; ao contrario, são diversissimas. Quanto á Constituição, usa a nossa de uma linguagem absoluta, sem condições, sem limites; estabelece a perfeita identidade de brasileiros e estrangeiros no que respeita aos direitos individuaes.

Como a nossa Constituição, nenhuma das que conheço, a não ser a Argentina, tem cousa que se approxime. É principio corrente que, em materia de competência, a que não é concedida, é recusada. A qual dos poderes publicos deu a Constituição a faculdade de expulsar estrangeiros residentes no paiz? A nenhum. Logo, nenhum pôde arropar-o. (Apud Viveiros de Castro, op. cit., pag. 628 a 630);

3º, ser o direito de residir no paiz uma concessão do Poder Publico, que pôde cassal-o, sempre que entender conveniente aos interesses nacionaes, e uma vez privado da residencia não pôde o estrangeiro gozar das vantagens da alludida equiparação; porquanto, este argumento redundaria mais palpavel *contradictio in adjecto*; a Constituição, art. 7º, assegura aos estrangeiros residentes a faculdade de continuarem ou de manterem essa residencia, mas não lhes assegura tal faculdade, porque o Poder Executivo pôde, expulsando-os, fazel-a cessar, quando o quizer.

Ha, certo, um poder que tem essa faculdade — o poder constituinte, reformando, a respeito, a actual Constituição.

Estê argumento ainda pecca contra a logica, por não passar de um circulo vicioso, como bem o mostra o illustrado ministro Dr. Viveiros de Castro.

Com effeito, affirmar que o direito de residir no paiz é uma concessão do Poder Publico, que pôde cassal-a sempre que entender conveniente aos interesses nacionaes e que, uma vez privado da residencia, não pôde o estrangeiro gozar das vantagens da equiparação, é dar como provado justamente o que está em questão; porque — privar do direito de residencia — é — expulsar do territorio nacional o estrangeiro já estabelecido no mesmo territorio — são expressões equivalentes (op. cit., página 625);

4º, a falta de defesa em que, assim, diante de elementos perigosos, de anarchistas, fica o Brasil; porque podemos, legalmente, usar, contra os estrangeiros residentes, dos mesmos meios de defesa que a ordem juridica nos fornece contra os nacionaes; meios ordinarios, nos tempos normaes; extraordinarios, nos anormaes.

Assim, pois, por estes e pelos fundamentos constantes do accordo deste Tribunal n. 7.598, de 19 de agosto de 1912, pô com um voto divergente — o do illustre ministro Sebastião de Lacerda (Diario Official, de 11 de junho de 1915)

e n. 3.574, de 14 de abril de 1915 (Octavio Kelly, *Manual de Jurisprudencia Federal*, primeiro supplemento, pag. 118), concedo a ordem impetrada.

Viveiros de Castro, pela conclusão: neguei a ordem impetrada unicamente porque não me parece devidamente provada a residencia dos pacientes.

Godofredo Cunha. — **Sebastião de Lacerda**. A expulsão dos estrangeiros que ameaçam a ordem social, compromettem a segurança publica, ou attentam contra os bons costumes é prerogativa inherente á soberania nacional, existindo mesmo fóra dos textos escriptos, conforme succede com o direito de defesa individual, inscripto na lei natural antes de reconhecido pela lei positiva.

Tenho votado pela constitucionalidade das leis que, depois de 24 de fevereiro de 1891, regularam o assumpto, sem negar ao Supremo Tribunal Federal a competência para verificar, pelo meio regular do *habeas-corpus*, se a deportação não pôde alcançar os pacientes.

No caso concreto, por exemplo, um dos pacientes não provou a allugada qualidade de brasileiro, como fez ver o presente accórdão, para ser reputado inconstitucional o acto de sua expulsão do territorio nacional.

Juizo Federal da Segunda Vara

EXPEDIENTE DE 23 A 28 DE JUNHO DE 1919

Ação ordinaria

Autora, D. Luciana Vieira da Silva; ré, a Sul America (companhia de seguros). — Vistos, etc.

E attendendo a que o exame pedido pela embargada não se rege pelo disposto no artigo 211 do Reg. n. 737, de 1850; — e sim constitue uma vistoria em documento pertencente a terceiros, sem cuja aquiescencia não poderá ter logar a diligencia, estranho como é á demanda intentada; attendendo a que a produção de uma tal prova não envolve a violação do segredo profissional, si restricta ao rociuario pessoal destinado ao segurado, exigido para a apreciação de um pleito fundado em um contracto do seguro de vida feito pelo de cujus; por estes fundamentos, rejeito embargos de fls. 424 e condemno a embargante nas custas.

Carta precatoria

O Juizo Federal da secção do Estado do Rio de Janeiro — deprecante, o Juizo Federal da 2ª Vara do Districto Federal; deprecado, Barbosa Albuquerque & Comp., supplicantes. — Vistos, etc.

Julgo por sentença a vistoria com arbitramento de fls. e fls. para que produza os effeitos legais. Devolvam-se os autos ao juizo deprecante, feita a conta e pagas as custas.

Execução de penhor

Autor, Manoel Antonio de Oliveira: réo, Joaquim Caetano Pinto Junior (conde Caetano Pinto). — Vistos etc.

Julgo por sentença a penhora de fls. 25 verso 76, attendendo a que os réos nenhuma defesa offereceram no prazo legal e os condemnno no pedido, juros e custas.

Execução de sentença

Exequente, José Marques da Silva Maia; executada, D. Maria do Carmo de Azevedo Maia. — Sellados devidamente, voltem os autos á conclusão.

Ação ordinaria

Autor, Antonio José Netto: réo, o espolio do finado José Feliciano Pinto Coelho da Cunha. — Vistos, etc.

Julgo por sentença a desistência requerida a fls. 7 e tomada por termo de fls. 8, para que

produza os effeitos legais. Custas pelo assistente.

Justificação

Justificantes, D. Maria de Aguiar Romeiro e outras. — Vistos, etc.

Julgo por sentença a presente justificação requerida por D. Maria de Aguiar Romero e outras, para que produza os effeitos legais. Sejam os autos entregues ás justificantes, sem traslado, pagas as custas.

Summarios-crimes

Autora, a Justiça Federal; réos, José Gomes de Oliveira e outros. — Cumpra-se.

A Justiça Federal, autora. Inquerito, sobre furto de 30 rolos de fios de telephone. — Archive-se, como requer o procurador criminal.

Execução de sentença

Paulo Passos & Comp., exequentes; Nizario Gurgel, executado. — Desiro o que se requer a fls. 299, verificando dos autos que a pedida carta de inquirição, apesar de deferida ha mais de dois mezes, ainda não foi expedida, marco o prazo de dez dias para a sua extracção, contando-se do termo desse prazo a dilação fixada no despacho de fls. 264.

Summario-crime

A Justiça Federal, autora; Eduardo Joaquim de Lima, réo — Diga o procurador criminal.

Execução de sentença

D. Maria Elisa Lobo Pereira e outros, exequentes; a União Federal, executada. — Tendo em vista as razões adduzidas pelos aggravantes e attendendo a que, segundo a jurisprudencia, disposto no art. 612 da parte III do decreto n. 3.084, de 1898, em nada deroga o art. 632, e, assim, desde que se verifica que os embargos oppositos pela Fazenda Nacional não são infringentes do julgado exequendo, nem de nullidade, cabe ao juiz da 1ª instancia rejeital-os *in limine*, como lhe competeria recebê-los no caso contrario; attendendo a que os juros de mora, como tem decidido o egregio Supremo Tribunal Federal — *se subentendem na condemnacão*, ensinando Silva no Corum, á Ord. que, si o juiz os omitir na sentença, deve o executor mandar contal-os. (Acc. ns. 1.803, de 22 de agosto de 1914, app. civ. e n. 1.775, de 16 de agosto de 1910 — emb. remet.); attendendo a que, no caso, os juros da mora foram pedidos na acção e deferido pela sentença confirmada em 2ª instancia (fls. 7 v.; 36, 54 e 56); refirno o despacho de fls. 95 e rejeito *in limine* os embargos de fls. 91.

Justificações

Justificante, D. Floripes Muller de Oliveira. — Vistos, etc. Julgo por sentença a presente justificação requerida por D. Floripes Muller de Oliveira, para que produza os effeitos legais. Sejam os autos entregues á justificante, sem traslado, pagas as custas.

Justificante, Lina Paranhos Damasceno. — Idem.

Justificantes, Ambrozina Moreira Alves Meira e outra. — Idem.

Artigos de liquidação de sentença

Exequente, D. Maria Pinheiro de Amorim Carrão; executada, a União Federal. — Egregio Supremo Tribunal Federal. Mantenho a decisão de fls. 137, a cujos fundamentos me reporto. Sejam os autos presentes á 5ª Instancia Superior, que, como sempre, melhor dirá.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Jesus Gonçalves. — Archive-se, como requer o procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, a Companhia Sul America. — Ao 3º procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel do Carmo Vallo A. Vasconcellos. — Defiro o requerido de fls. 8.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Jorge Chamé. — Defiro o requerido pelo procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Ferreira & Fernandes.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel Pinto de Oliveira. — Prosiga-se, como requer o procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado José M. Alves Pereira.

Domingos Aló. — Idem.

Manoel Costa Prenda. — Idem.

Deposito

Supplicante, A Companhia Alliança da Bahia. — Em prova.

Ações ordinarias

Autor, Cotoniúcio Rodolpho Crespi; réos, Azevedo Barros & Comp. — Em prova.

Autores, Gabriel & Comp.; ré, a União Federal. — Em prova.

Autores, A. Tissot & Comp. de S. Paulo; réo, Siqueira Leite. — Recebida a contestação, prosiga-se.

Ações ordinarias

Autor, Manoel Gomes de Sá; ré, a União Federal. — Recebo, em ambos os feitos, a appellação interposta a fls. 50. Sejam os autos presentes á 3ª Instancia Superior, no prazo legal, scientes as partes.

Autores, Carlos Lopes (antes Carlos Lopes da Costa) e outros; ré, Companhia Estradas de Ferro Federaes Brasileiras. — Recebo, em ambos os feitos, a appellação interposta a fls. 237. Sejam os autos presentes á 3ª Instancia Superior, no prazo legal, scientes as partes.

Executivos fiscaes

Exequente, A Fazenda Nacional; executado, José Antonio de Jesus. — Nomeio a Adherbal Morado para, com o perito da Fazenda, procederem á avaliação dos bens.

Exequente, José Antonio de Jesus; executada, a Fazenda Nacional. — Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Antonio de Jesus. — Idem.

Summario-crime

Autora, a Justiça Federal; réos, Francisco Vieira de Azevedo Coutinho e outros. — Sobre a opposição de fls. 631, diga o requerente de fls. 627.

Interdicto prohibitorio

Supplicante, A sociedade em commandita A Noite, sob a firma Marinho & Comp.; supplicado, J. Quadros Junior. — Sellados devidamente e paga a taxa judiciaria, voltem os autos á conclusão.

Ações ordinarias

Autora, a Companhia de Seguros Paráense; ré, a Sociedade Anonyma Lloyd Nacional. — Prosiga-se.

Autores, Medeiros Sartore & Comp.; réo, Antonio de Santa Marinha. — Sellados, voltem os autos.

Execução de sentença

Exequentes, D. Rachel Tinoco Martins e outros; executada, a União Federal. — Tome-se por termo a confissão o, sellados, voltem os autos.

Justificação

Adelia d'Angelo de Castro Barbosa. — Já, Vista ao procurador.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Francisco de Castro. — Sim, mediante recibo.

Ação ordinaria

Autores, Calixto Borges do Barros e outros; ré, a União Federal. — Recebo nos efeitos regulares a appellação interposta a fls. 450. Sejam os autos presentes á 3ª Instancia Superior no prazo legal, scientes as partes.

Ação ordinaria

Autor, Nicolau Vicente Alvarez, outrora Nicolau Vicente; ré, a União Federal.

Vistos, etc.:

«Allega o autor que, exonerado de cargo de mestre de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 12 de julho de 1895, foi readmitido ao serviço da mesma estrada como encarregado de velocipedes, com os vencimentos correspondentes á sua anterior função, servindo depois como machinista de 2ª classe, que em janeiro de 1898 foi encarregado dos britadores; mas a ré se absteve de lhe reconhecer a qualidade de empregado do quadro, considerando-o simples diarista, classificação que lhe não pertence, por ter sido do facto reintegrado no logar de mestre de 2ª classe em 1895. — Deferendo-se a ré arguindo a prescrição do direito do autor e de meritis, juntado no officio da Estrada de Ferro, segundo o qual conclue não se ter dado a allegada reintegração.

Isto posto: — E attendendo a que ainda quando se pretenda dar a feição de reintegração á readmissão do autor ao serviço da estrada, em data de 12 de julho de 1895, foi supprimida a categoria de mestres de 2ª classe em 1896, e, passando á classe dos addidos, também deixou esta de existir em 1897, passando o autor a servir como diarista — (folhas 8 v.). O acto do afastamento do accionante do quadro do pessoal titulado da estrada de ferro data, em ultima analyse, de 1897, e assim, quando foi a presente causa posta em juizo, já se mostrava prescripto o direito reclamado pelo decurso de um quinquennio. (Lei n. 1.939, de 28 de agosto de 1908, artigo 9º); não se verificando a interrupção do prazo por qualquer acto que conduzisse a esse feito. Por estes fundamentos julgo prescripto o direito do autor e o condemnno nas custas.

Demorei a prolação da sentença por afinencia de serviço eleitoral.»

Districto Federal, 25 de junho de 1919. — Octavio Kelly.

Ação ordinaria

Autores, Francisco e Amado Malta Cardoso; ré, a Companhia Cruzeiro do Sul. — Vistos, etc.

«Allegam os autores, menores puberes, filhos do finado Dr. Francisco Malta Cardoso, assistidos por seu tutor, serem credores da ré da somma de 20.000\$, em virtude de contracto de seguro constante das apolices ns. 2.198 e 2.201, celebrado entre ella e o pai dos autores, vencido pelo fallecimento deste. Defende-se a accionada, dizendo ser o contracto visceralmente nullo, por ter sido celebrado em virtude de falsas e erroneas declarações e reticencias intencionaes do proprio segurado, cujas condições de saúde já eram precarias, quando se sujeitou ao exame medico, vindo a falhar quasi dous annos depois. Isto posto — E attendendo a que não está provado que o segurado, ao effectuar os contractos cuja execução ora se pede, estivesse affectado de enfermidade do que veio a fallecer, a carta de fls. 27 em que se apoia a ré, além de ser um documento de natureza graciosa, allude á verificação do diagnostico do tuberculose sómente em 18 de julho de 1913, isto é, quasi um anno antes do fallecimento (fls. 8). As testemunhas ouvidas no local onde residia o segurado são contestes na affirmacão de que o mesmo gozava saúde ao tempo que effectuou o contracto do seguro, sendo até notável a extraordinaria actividade que despendia na profissão de advogado, incom-

pativel com a existencia do mal que o victimou. Apenas a testemunha do fls. 95 v., requirida, diz que em 1912 o segurado accusava dores nas costas, symptomas que notabilidades medicas attribuem a um lumbago; Attendendo a que os contractos do seguro foram celebrados em 18 de setembro de 1912, após exame clinico de fls. 30, procedido por profissional da confiança da ré e aceito sem restricções pelo director do seu serviço medico; attendendo a que não tem cabimento a allegação do que tivesse sido a ré levada a «erro» ou «enganar» na data em que aceitou o seguro em questão, não baseada em qualquer prova que mereça acceptação; nada mais natural do que o segurado affectado do mal do que veio a fallecer após a realização do contracto feito, ajuste que não é impeditivo enfermidade que conduza ao tumulo, maximé da tuberculose, cuja disseminação é espantosa nos centros populosos, onde por certo teria o segurado de exercer a sua actividade com mais exito, dada a profissão que abraçou: Por estes fundamentos, julgo procedente a accção e condemnno a ré no pedido, juros e custas.»

Districto Federal, 25 de junho de 1919. — Octavio Kelly.

Ação executiva

Autor, o Dr. Thomaz Pompeu Pinto Accioly; réo, o Dr. João Felipe Pereira.

Vistos, etc. E attendendo a que o emittente de uma nota promissoria, quando accionado, pôde allegar e provar a inexistencia ou vicio da relação de direito, que o titulo exteriorize, quando o autor é o proprio credor originario, e entre a materia de defesa se inclua a arguição da falta de implemento de qualquer condição accepta e prevista como excludente da obrigação, no contracto do qual nasceu o documento. Attendendo a que da emissão do titulo ficou pactuado (fl. 18), que o credor não faria a sua cobrança no caso de ser rescindido sem indemnização, annullada, ou por qualquer forma não verificado o cumprimento até final de certo contracto de obras, clausula que assim limitava, de modo expresso, o exercicio da accção do credor, subordinando-o a não occorrença de taes factos; attendendo, porém, a que, posteriormente *ul carta* de fl. 53, confessou o embargante a divida reclamada, prometendo solvel-a mesmo antes de findas as obras, uma vez que o Estado lhe pagasse o que tinha a receber por tel-as feito. Tal declaração do devedor importa na renuncia formal das condições primitivas exaradas no doc. de fl. 18, que, assim, se reputam extintas, para o effecto de adquirir o credor a faculdade do cobrar a divida quando julgasse opportuno, desde que se ache vencida e não aquiesceu o embargante em a acceptação da nova condição — «o pagamento pelo Estado do que devia ao embargante» (fl. 54).

Por estes fundamentos, julgo não provados os embargos de fl. 14 e por subsistente a penhora de fl. 89, para que a accção prosiga os seus termos, pagas as custas pelo embargante.

Districto Federal, 24 de junho de 1919. — Octavio Kelly.

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara em 2 de julho de 1919

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR VIRGILIO DE SA PEREIRA — SECRETARIO, O AMANUENSE DR. CLOVIS JOSÉ BAPTISTA

Compareceram os Srs. desembargadores Edmundo Rêgo, Angra de Oliveira e Machado Guimarães.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 3.037 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, João Henrique dos Santos Oliveira em favor do paciente Francisco Utinguassú. — Julgado em sessão secreta.

N. 3.067 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; pacientes, Octavio Salgado, Constantino dos Santos e José Pereira Linhares. — Não conheceram do pedido quanto a Constantino Salgado e julgaram prejudicado, quanto aos outros, unanimemente.

N. 3.068 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; pacientes, Maria Magdalena, Mario de Lemos, Maria Augusta ou Augusta dos Santos e Celino dos Santos. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 3.069 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; pacientes, Braz Leal de Araújo e Joaquim Francisco de Moura. — Julgaram prejudicado quanto ao primeiro paciente e não conheceram afinal quanto ao outro paciente, unanimemente.

N. 3.070 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; pacientes, José do Nascimento, Diogo Teixeira Guimarães, Alexandre Mendes de Figueiredo, Francisco de Moura, Francolino Valois de Carvalho e Manoel Gonçalves de Oliveira. — Não conheceram do pedido de Francolino Valois de Carvalho e Francisco de Moura, negaram quanto a Manoel Gonçalves e prejudicaram quanto aos outros, unanimemente.

N. 3.071 (preventivo) — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, Quintino Baylão. — Negaram a ordem, unanimemente.

N. 3.072 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; paciente, Antonio Pereira da Silva. — Não conheceram do pedido, unanimemente.

N. 3.073 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, o Dr. Henrique Soli o do Barros Falcão em favor dos pacientes João Leovegildo Cesar e Manoel Pereira da Silva. — Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de Polícia, presentes os pacientes, unanimemente.

N. 3.074 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Alvaro Rodrigues da Rocha. — Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. chefe de Polícia, unanimemente.

N. 3.075 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; pacientes, Antonio dos Santos, Antonio da Silva Coelho, Benedicto Caladino da Silva e Pedro Pinto de Souza. — Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de Polícia, unanimemente.

N. 3.076 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Manoel Lemos. — Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. chefe de Polícia, o juiz da Segunda Pretoria Criminal, unanimemente.

N. 3.077 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, Joseph Mulsik. — Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de Polícia, unanimemente.

N. 3.078 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira. — Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Dr. chefe de Polícia, unanimemente.

N. 3.079 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Antonio Gomes. — Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Dr. chefe de Polícia, unanimemente.

N. 3.080 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, Polopiadis de Araújo (menor). — Concederam a ordem para informações do Dr. juiz de direito da 3ª Vara Criminal, presente o paciente, unanimemente.

N. 3.081 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; paciente, Nalim Salim. — Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. chefe de Polícia, unanimemente.

N. 3.082 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Dr. Raymundo Moreira em favor do paciente Anchises Macedo. — Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. juiz de direito da 1ª Vara Criminal, unanimemente.

Recursos de habeas-corpus

N. 332 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; recorrente, Rosa dos Santos, recorrido, o Dr. juiz de direito da 1ª Vara Criminal. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 333 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; recorrente, Regina de Oliveira; recorrido, Dr. juiz de direito da 1ª Vara Criminal. — Negaram provimento, unanimemente.

Recurso crime

N. 540 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; recorrente, José Guerra; recorrida, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

NOVO SORTEIO

Recurso crime

N. 549 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira.

PASSAGENS DE AUTOS

Appellações crimes

Ns. 3.636 e 3.675 — Ao Sr. desembargador Angra de Oliveira.

N. 3.526 — Ao Sr. desembargador M. Guimarães.

EM MESA

Appellações crimes

Ns. 3.607, 3.623, 3.647, 3.658, 3.665, 3.666, 3.684, 3.686 e 3.692.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 3.507, 3.616, 3.631, 3.664, 3.671, 3.683, 3.685, 3.687, 3.690, 3.653 e 3.659.

Juízo da Segunda Pretoria Criminal

JUIZ, SR. DR. EDGARD COSTA — PROMOTOR ADJUNTO; DR. RENATO TAVARES — ESCRIVÃO, LUIZ MARCONDES.

Expediente de junho;

Autora a Justiça. Accusado Rodolpho Alonso Peres (3º Districto Policial). Art. 399. Absolvido.

Autora a mesma. Accusado Basilio de Oliveira (3º Districto Policial). Art. 399. Condenado a um anno de residencia na Colonia Correccional.

Autora a mesma. Accusada Maria Carlota Gonçalves (4º Districto Policial). Art. 399. Absolvida.

Autora a mesma. Accusada Antonia Ferreira (4º Districto). Art. 399. Absolvida.

Autora a mesma. Accusado Leopoldo Gonçalves de Andrade (11º Districto). Art. 399. Absolvido.

Autora a mesma. Accusado Waldemiro dos Santos (11º Districto). Art. 400. Julgada improcedente a accusação.

Autora a mesma. Accusado José Fernandes (11º Districto). Art. 399. Remettam-se os autos à 3ª Pretoria, perante cujo Juizo está afiançado idoneamente.

Autora a mesma. Accusado Salvador Matosa (2ª Delegacia Auxiliar). Art. 31 da lei n. 2.321, de 1910. Absolvido, por falta de provas.

Autora a mesma. Accusada Lydia Rosa da Conceição (4º Districto). Art. 399. Annulado todo o processo, por não ter sido dado curador a accusada no flagrante.

Autora a Justiça. Accusado Annibal dos Santos (4º districto). Art. 399. Absolvido.

Autora a mesma. Accusado Joao Baptista Ribeiro (4º districto). Art. 399. Absolvido.

Autora a mesma. Réo José Pereira. Artigo 303. Condenado a tres mezes de prisão, grão minimo.

Autora a mesma. Réo Adolpho José da Conceição Junior. Art. 303. Condenado a tres mezes de prisão, grão minimo.

Autora a mesma. Réo José Raymundo de Souza. Art. 399 (11º districto). Absolvido.

Autora a mesma. Réo João Francisco do Nascimento (3º districto). Art. 399. Condenado a um anno de residencia na Colonia Correccional.

Autora a mesma. Accusado Ignacio Ramos (3ª delegacia auxiliar). Art. 400. Absolvido.

Autora a mesma. Accusado Manoel da Silva Couto (11º districto). Art. 400. Condenado a um anno e seis mezes de residencia na Colonia Correccional.

Autora a mesma. Accusado Antonio Teixeira de Carvalho (11º districto). Art. 400. Absolvido.

Autora a mesma. Réos Raymundo Riva e James Smith. Art. 393. Absolvidos, por falta de provas.

Autora a mesma. Accusado Paschoal da Silva Galvão. Art. 400 (2º districto). Condenado a dois annos de residencia na Colonia Correccional.

Autora a mesma. Accusado João da Silva Lins. Art. 399 (2º districto). Absolvido.

Autora a Justiça. Accusado José Diogo Toledo (28º Districto). Art. 399. Absolvido.

Autora a mesma. Accusado Antonio José de Mattos (3º Districto). Art. 400. Condenado a dois annos de reclusão na Colonia Correccional.

Autora a mesma. Accusada Bemvinda Maria da Conceição. Art. 52, §§ 1º e 2º do decreto 6.994, de 1908. (4º Districto). Julgada improcedente a accusação.

Autora a Justiça. Accusado Manoel Tiburcio Tiburcio Garcia. Art. 399. (3ª Delegacia Auxiliar). Declaranda sem effeito a fiança idonea e condemnado o accusado a um anno de reclusão na Colonia Correccional.

Autora a mesma. Accusado Deocleciano de Oliveira. Art. 399 (3º Districto). Absolvido.

Autora a mesma. Accusado Manoel Jacintho Ferreira. Art. 399 (3º Districto). Absolvido.

Autora a mesma. Accusada Rosaria Gomes Durão. Art. 399 (4º Districto). Absolvida.

Autora a mesma. Accusado Luiz Feitosa da Franca. Art. 399 (2º Districto). Absolvido.

Autora a mesma. Accusado João Ribas. Art. 399 (3ª Delegacia Auxiliar). Condenado a um anno de residencia na Colonia Correccional.

Autora, mesma, Accusado Sebastião Cruz. Art. 399 (2º Districto). Absolvido.

Autora, a mesma. Accusado Eduardo Mendonça. Art. 399 (3º Districto). Absolvido.

Autora, a Justiça. Accusado José Augusto. Art. 399 (3º Districto). Absolvido.

Autora, a mesma. Réos, Antonio Lopes Pereira, Mancel Alves e José da Silva. Art. 1º, n. 2 do Decr. n. 1.162, de 1890. Absolvidos.

Autora, a mesma. Accusado Manoel Antonio de Marins. Art. 399 (11º Districto). Condenado a um anno de reclusão na Colonia Correccional.

Autora, a mesma. Accusado, Waldemar Gomes. Art. 399 (3ª Auxiliar). Absolvido.

Autora, a mesma. Accusado, José da Costa Soares. Art. 400 (3º Districto). Condenado a deportação do territorio nacional.

Autora, a mesma. Accusado, José Candido Monteiro. Art. 399 (3ª Delegacia Auxiliar). Absolvido.

Autora, a mesma. Accusado, Julio de Souza. art. 399 (1º Districto). Absolvido.

Autora, a mesma. Accusado, Antonio do Vasconcellos. Art. 400 (2º Districto). Absolvido.

Inquerito do 3º Districto Policial sobre o furto de uma bandeja. Archivado, por falta de base para a denuncia, e requerimento do Dr. promotor adjunto.

Foram remetidos ao Tribunal do Jury, devidamente preparados, os processos em que são réos José Paulino Pereira de Brito, incurso no art. 294 § 1º, do Codido Penal, e Nágib Israeli, incurso no art. 294, § 1º combinado com o art. 13 do mesmo Codigo.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que o Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, ex-vi do artigo 14 § 2º do decreto n. 9.263, de 23 de dezembro de 1911, combinado com o art. 13 paragrapho unico da lei n. 2.921, de 3 de janeiro de 1915, marcou o prazo de 20 dias, a partir da data da publicação deste, afim de que os membros do Ministério Publico e advogados que forem candidatos ao lugar de juiz de Direito da 6ª Vara Criminal (presidencia do Tribunal do Jury), vago com a remoção do respectivo juiz Dr. Leopoldo Augusto de Lima, para a 1ª Vara Criminal, apresentem nesta Secretaria os seus requerimentos devidamente instruidos de conformidade com os citados artigos e paragrapho do alludido decreto numero 9.263.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 4 de julho de 1919. — O official, Elpidio Watson Cordeiro.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do terreno sito á rua Nossa Senhora de Copacabana, pertencente ao menor impubere Edgard.

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes, da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de 1ª praça com o prazo de 20 dias, virem, que o porteiro dos auditorios deste juizo, no dia 24 do mez de julho proximo futuro, na Forum, á rua dos Invalidos n. 152, logo após a audiencia que terá lugar ás 13 horas, será submettido a publico pregão de venda e arrematação o terreno sito á rua Nossa Senhora de Copacabana pertencente ao menor impubere Edgard, avaliado em 7:520\$, e cuja avaliação se encontra na petição abaixo transcripta: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes.—Angelo Soares de Provença Rosa, tutor e pae do menor impubere Edgard, vem dizer a V. Ex., que possuindo este menor um terreno, sito á rua Nossa Senhora de Copacabana, medindo 6m,90 na linha de frente, 6m,15 na linha de fundos e de extensão 50m,00 ou sejam 326 metros quadrados, confrontando de um lado com o predio n. 689, e do outro com o tergo de Jandyrá Provença Rosa de Carvalho Nunes, e nos fundos com o terreno pertencente aos herdeiros do Dr. Francisco de Castro Junior. Este terreno que é avaliado em 20\$ o metro quadrado importa em 7:520\$; havendo offerta para a compra de 26\$500 o metro quadrado importa em 8:839\$, o supplicante pede a V. Ex. que se digne autorizar a venda do referido terreno em praça deste Juizo, pela quantia offerta, sendo o producto para a compra de apolices da Divida Publica Federal, em nome do menor, nomeando V. Ex. corretor para fazer a compra, expedindo-se o respectivo alvará. O supplicante poudera a V. Ex. que o menor não tem renda sufficiente para sua manutenção, tornando-se necessaria a venda, pois este ter-

reno só lhe traz prejuizo por estar sujeito a imposto territorial, além disto também sujeito a ser intimado a mural-o, o que acarreta grandes despesas, que não pôde fazer por falta de recursos. E. Deferimento. Rio de Janeiro, 20 de junho de 1919. Angelo Soares de Provença Rosa, Despacho. —J. Digam os interessados. Rio, 20 de junho de 1919. Carvalho e Mello. E quem pretender arrematar-o deverá comparecer no referido lugar no dia e hora acima designados, onde o referido porteiro o submeterá a publico pregão de venda e arrematação, entregando o ramo a quem mais der acima da avaliação, advertindo aos interessados que o laudemio, se for devido, correrá por conta do arrematante e de que o pagamento deverá ser feito á vista ou mediante apresentação de fiador idoneo por tres dias. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, foram passados este e mais dous de igual teor que serão publicados no *Jornal do Commercio* e no *Diario Official* e affixados no lugar publico do costume pelo referido porteiro, que de o haver feito lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 4 de julho de 1919. Eu, Oswaldo Machado, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, José Caetano Machado, escrevô o subscrevi.—Luiz Augusto de Carvalho Mello. Conforme, o escrevô. José Caetano Machado.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De terceira praça, com o prazo e abatimento legal

O Doutor Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quem este edital de terceira praça com o prazo de oito dias e abatimento legal vir e interessar possa, que no dia tres de julho proximo, logo após a audiencia deste juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios, á porta do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação, para serem arrematados por quem maior lance offerer os predios penhorados pelo desembargador Manoel Cavalcante de Arruda Camara, no executivo hypothecario que move contra Lafayette de Almeida Guimarães Modesto, cuja avaliação é do teor seguinte: Predio terreo sito á rua Gonzaga Bastos n. 212, freguezia do Engenho Velho, edificado no alinhamento, tendo na fachada duas janellas de peitoril, porta ao centro, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em duas salas e dois quartos forrados e assoalhados e cosinha ladrilhada, seguindo-se pequena cobertura com forma de meia agua, com telhas francezas abrigando tanque para lavagens e W. C. O predio mede de frente 6m,05 por 8m,20 de fundos e puxado com 3m,50 de largura, medindo o terreno pertencente ao predio 6m,05 de frente por 22m,00 de fundos a confrontar com quem do direito achando-se todo murado. A construção é moderna de vez de tijolo, divisorias de estuque, indicando meiação a parede lateral direita. Ao predio descripto com o terreno apontado damos o valor de 7:000\$000. Predio terreo sito á rua Gonzaga Bastos n. 214, freguezia do Engenho Velho, edificado no alinhamento, tendo na fachada duas janellas de peitoril e uma porta ao centro, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados e cosinha ladri-

lhada, seguindo-se uma cobertura em forma de meia agua, com telhas francezas. O predio mede de frente 5m,83 por 8m,20 de fundos e puxado com 3m,35 de comprimento por 2m,50 de largura, medindo o terreno pertencente ao predio 5m,83 de frente por 22m,00 de fundos, murado na parte do quintal a confrontar com quem de direito. A construção é de vez de tijolo, divisoria de estuque com madeiras de Riga, indicando meiações as paredes lateraes. Ao predio descripto com o terreno apontado, damos o valor de 7:000\$000. Predio n. 216, freguezia do Engenho Velho, edificado no alinhamento, tendo na fachada duas janellas de peitoril e porta ao centro, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados, cosinha ladrilhada, seguindo-se-lhe pequena cobertura em forma de meia agua com telhas francezas abrigando W. C. o tanque para lavagens. O predio mede de frente 6m,02 por 8m,20 de fundos e puxado com 3m,35 de comprimento por 2m,50 de largura, medindo o terreno pertencente ao predio 6m,02 de frente por 22m,00 de fundos, achando-se na parte do quintal todo murado a confrontar com quem de direito. A construção é moderna de vez de tijolo, divisorias de estuque e madeiras de Riga, indicando meiação a parede lateral esquerda. Ao predio descripto com o terreno apontado damos o valor de 7:000\$000. Importa a presente avaliação no total de 21:000\$, que com o abatimento de 20 % fica reduzido á quantia de 17:010\$000, preço por quanto vão a esta terceira praça. E não havendo licitantes que cubram o referido preço, serão os immoveis submettidos a leilão e entregues a quem maior lance offerer. E para que chegue ao conhecimento de todos, se passaram este com outro igual, que serão publicados pela imprensa e affixados no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de junho de 1919. E eu, José da Silva Lisboa, subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. Rio, 23 de junho de 1919. — José da Silva Lisboa. (Sellado legalmente.) Conforme o original. Rio, 23 de junho de 1919. — Pelo escrevô, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação, com o prazo de trinta dias, a quem interessar possa, para sciencia do pedido de rehabilitação feito por Alvaro da Cunha e Mello e apresentarem as contestações que entenderem, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrevô que este subscreve, se processam os autos de rehabilitação em que o supplicante Alvaro da Cunha e Mello, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a sua rehabilitação, afim de cessarem todos os effeitos da fallencia do mesmo; sendo essa petição deferida, passou-se o presente edital com o prazo de trinta dias, pelo teor do qual cita-se a quem interessar possa, para sciencia do pedido de rehabilitação feito por Alvaro da Cunha e Mello, e apresentarem as contestações que entenderem, sob pena de revelia, se proceder como for de direito. E, para constar, passaram-se este

outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dez de junho de mil novecentos e dezenove. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell.* (Está conforme). — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Kastrup & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Kastrup & Comp., que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 26 de junho de 1919. — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa.* (.)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, com o prazo de 30 dias, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz do direito da 1ª Vara Cível dos Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, se processam uns autos de acção de paternidade em que é autor Americo Carlos Gomes dos Santos, por seu tutelado Aristides e réos os herdeiros do finado João Borges de Oliveira, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição — Excellentissimo Sr. Dr. juiz do direito da 1ª Vara Cível. Diz Americo Carlos Gomes dos Santos que, na acção de investigação de paternidade de seu tutelado Aristides, filho illegitimo de João Borges de Oliveira, precisa para o proseguimento da mesma acção, citar por edital qualquer herdeiro que possa ter deixado o de cujus que o requerente ignora se existe e onde existe; por isso queria justificar perante V. Ex. que não é conhecido herdeiro algum de João Borges de Oliveira, nem o lugar onde existe, no dia e hora que for determinado. Feito isto, requer que seja expedido o necessario edital para citação, no prazo que V. Ex. ordenar. E. deferimento. Rio de Janeiro, 19 de maio de 1919. — João Gonçalves Machado Netto, advogado (sellado legalmente). Despacho. — Sim. Rio de Janeiro, 19 de maio de 1919. — Alfredo Russell. Designação. Para o dia 21 do corrente, ás 11 horas. Rio de Janeiro, 19 de maio de 1919. — O escrivão, José da Silva Lisboa. Designação. Sciencie. Rio de Janeiro, 19 de maio de 1919. — Dr. Eugenio de Barros. Certidão — Certifico e dou fé que em cumprimento á presente petição o seu respeitavel despacho, intimei ao Dr. Curador de Ausentes, o qual de tudo ficou bem sciencie. Rio de Janeiro, 19 de maio de 1919. — O official do juizo, Antonio Peres Junior. E tendo o supplicante justificado com testemunhas que depuzeram convenientemente acerca do requerido, subiram os autos á sua con-

clusão, e nelles proferiu a sentença do teor seguinte: Julgo por sentença a justificação e expeçam-se editaes com o prazo de 30 dias. Custas pelo justificante. Rio de Janeiro, 23 de maio de 1919. — Alfredo de Almeida Russell. Em virtude do que se passaram este edital com outro de igual teor, com o prazo de 30 dias, com o teor do qual chama, cita e ha por citados os herdeiros do finado João Borges de Oliveira, para dentro do referido prazo, a contar da data da publicação, virem a juizo, acompanharem a referida acção, contestarem ou approvarem o reconhecimento de filiação do menor Aristides, filho do finado, sob pena de findo o dito prazo, proseguir-se nos ultteriores termos da acção. Sciencias de que as audiencias deste juizo se realizam ás segundas e quintas-feiras, ás 13 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152. Para que chegue ao conhecimento de todos, será publicado pela imprensa e affixado ao lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de maio de 1919. E eu, José da Silva Lisboa, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell.* Rio de Janeiro, 24 de maio de 1919. — *José da Silva Lisboa* (sellado legalmente). Conforme o original. Rio de Janeiro, 24 de maio de 1919. — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia da S. A. Moinhos Aurora

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James, avisa aos interessados na fallencia da S. A. Moinhos «Aurora», que se acham em cartorio durante cinco dias, afim de serem examinados e apresentarem dentro desse prazo as contestações que entenderem, os autos de reivindicação requerida por Fabião Telles & Comp., na mesma fallencia, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito. Rio de Janeiro, 1 de julho de 1919. — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa.* (.)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Almeida Barbosa & Lima

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James, communica aos credores da fallencia de Almeida Barbosa & Lima, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º, do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importância ou classificação. § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 2 de julho de 1919. — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Kastrup & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James, communica aos credores da fallencia de Kastrup &

Comp., que a assembléa foi adiada para o dia 10 do corrente, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 1 de julho de 1919. — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Almeida Barbosa & Lima

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James, communica aos credores da fallencia de Almeida Barbosa & Lima, que a assembléa foi adiada para o dia 16 do corrente, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 2 de julho de 1919. — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Antonio Moreira da Fonseca

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Antonio Moreira da Fonseca, estabelecido á rua Manoel Victorino n. 149, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz do direito da Segunda Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Padula & Comp., devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Antonio Moreira da Fonseca, estabelecido á rua Manoel Victorino n. 149, por sentença deste juizo do 22 de junho de 1919 ás 16 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 40 dias anterior ao da fallencia. Foram nomeados syndicos os credores Padula & Comp., residentes á rua da Prainha n. 20, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 21 de julho de 1919, ás 14 horas na sala das audiencias no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de junho de 1919. E eu, José Candido de Barros, escrivão, subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva.*

Confere. José Candido de Barros. (.)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Joaquim Rodrigues

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Joaquim Rodrigues á rua Estrada da Penha n. 894, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz do direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Francisco da Paula Monette, devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Joaquim Rodrigues, por sentença deste Juizo, de 21 de junho de 1919, ás 16 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 40 dias anteriores á fallencia e ficando os credores da

dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 16 de julho de 1919, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.021, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de junho de 1919. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confer. — José Candido de Barros, escrivão.

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

De 1ª praça com o prazo de 20 dias

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de primeira praça com o prazo de 20 dias, virem ou dello conhecimento tenham, que findo o dito prazo no dia 21 do corrente, logo após a audiência deste juizo que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do Forum á rua Menezes Vieira n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação para serem arrematados por aquelle que maior lance offerecer sobre sua avaliação os immoveis abaixo mencionados, penhorados no executivo hypothecario que José Christiano Soares move á Humberto Canazio e sua mulher D. Catalina Causa Canazio e outros successores de Santiago Secundo Causa, e vão á praça para a solução do dito executivo hypothecario, a saber: Predio assobradado sito á rua Conde de Leopoldina n. 140, antiga rua Pau Ferro, freguezia de S. Christovão desta cidade, com terreno á frente, dividido da rua parte por baldrame de pedra e cal com gradil e portão de ferro e parte com muro de tijolo, tendo na fachada tres mezzaninos gradeados e tres janellas de peitoril, portadas de madeira, beirada saliente e coberto com telhas francezas. Entrada ao lado com escada de cimento e patamar ladrilhado abrigado por alpendre, existindo ao lado esquerdo um puxado com duas portas e duas janellas de peitoril que deitam tambem para a varanda que existe á frente. As divisões consistem em commodos forrados e assoalhados e dependencias ladrilhadas e no quintal meia agua com telhas francezas abrigando W. C. e tanque para lavagens. O predio mede de frente 8^m por 6^m,60 de fundos e o puxado com 6^m de comprimento por 2^m de largura. A construção é de vez de tijolo no corpo principal e de frontal no puxado, achando-se em bom estado de conservação. Sob o numero 142 existe uma avenida com oito casas assim discriminadas: A' direita de quem entra existe uma ala que forma dous grupos, o primeiro com tres casas assobradadas de numero I, II e III, tendo cada uma na fachada dous mezzaninos gradeados, duas janellas de peitoril e porta ao centro na frente da qual existe escada de cimento e patamar ladrilhado tendo a de n. III varanda ladrilhada abrigada por alpendre, portadas de madeira, beirada saliente e coberta com telhas francezas, as divisões consistem em commodos para familia forrados e assoalhados e dependencias ladrilhadas, além de cobertura em forma de meia agua abrigando W. C. e tanque para lavagens, medindo este grupo 22^m,70 de frente por 6^m,00 de fundos e os puxados das de ns. I e II, 2^m,35 de comprimento por 2^m,60 de largura e o da n. III, 8^m,00 de comprimento por 3^m,40 de largura. A construção é de vez de tijolo com madeiras de Riga em bom estado de conservação. A's de numeros

VII e VIII são em seguimento do grupo acima descripto com iguaes disposições características e especie de construção, medindo, porém, este 2º grupo 13 metros de frente por 7^m,50 de fundos e puxados com 3^m,25 de comprimento por 2^m,30 de largura. Ao fundo do terreno existem as tres ultimas casas que formam um 3º grupo, tendo as numeracões de IV, V e VI, sendo a do centro de dous pavimentos, tendo no 1º, duas janellas de peitoril e porta ao centro, na frente da qual existe escada e patamar de cimento, e no 2º pavimento tres janellas de sacada com grade de ferro corrida, portadas de madeira, beirada saliente e coberta com telhas francezas. As divisões consistem em commodos para familia, forrados e assoalhados e dependencias ladrilhadas e no quintal pequena cobertura com telhas de calha, abrigando W. C. e tanque para lavagens. Pelo lado esquerdo confina esta casa com a de n. VI, que é assobradada, tendo na frente um mezzanino gradeado, uma janella de peitoril e uma porta, na frente da qual existe escada e patamar de cantaria, portadas de madeira, beirada saliente e coberta com telhas francezas. As divisões consistem em commodos para familia forrados e assoalhados e dependencias ladrilhadas, inclusive tanque e banheiro no quintal. A casa n. IV confronta com a de n. V pela direita e tem identicos caracteristicos da de n. VI. Este grupo mede de frente 18^m,70 por 5^m,80 de fundos além de puxados. A construção deste grupo de casas é antiga de pedra e cal com madeiras de lei em soffivel estado de conservação. A area do terreno em que se acham levantadas as edificações descriptas mede de frente 20^m,50 de frente por 67^m de fundos, na parte correspondente á entrada da avenida é dividida da rua por baldrame de pedra e cal com gradil e portão de ferro, confrontando pelos lados e fundos com propriedade de quem de direito. Avaliados os predios descriptos com a área de terreno apontada em 48.000\$. Assim convido a todos os pretendentes a comparecerem no referido lugar, dia e hora para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 2 de julho de 1919. E eu, Antonio Rêllo de Paula Araujo, escrevente juramentado o subscrevi, no impedimento ocasional do escrivão. — José Ovidio Marcondes Romeiro. Rio, 2 de julho de 1919. — Antonio Rêllo de Paula Araujo.

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Soares Fonseca & Comp.

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Soares Fonseca & Comp., estabelecidos á praça de D. Clara ns. 11 e 13 nesta cidade, na forma abaixo

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da Terceira Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Teixeira Mello & Comp., devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Soares Fonseca & Comp., estabelecidos á praça de D. Clara ns. 11 e 13 desta cidade por sentença deste juizo, de 30 de junho de 1919, ás 14 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 8 de maio de 1919. Foram nomeados syndicos os credores Teixeira Mello & Comp. residentes á rua do Rosario n. 24, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente

para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outro sim ficam os respectivos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 30 de julho de 1919, ás 13 horas, na sala das audiencias, no «Forum» desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos do art. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.021, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro a 1 de julho de 1919. Eu, Antonio Rêllo de Paula Araujo, escrevente juramentado, subscrevi, no impedimento do escrivão. — José Ovidio Marcondes Romeiro.

Juiz de Direito da Quarta-Vara Cível

De 2ª praça com o prazo de oito dias e abatimento legal de 10 % para venda e arrematação do predio á rua Chichorro n. 125 (Catumbi) pertencente ao espolio da finada D. Anna da Silva Miranda, de quem é inventariante Guilherme Gonçalves de Miranda, na forma abaixo.

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de inventario da finada D. Anna da Silva Miranda, de quem é inventariante Guilherme Gonçalves de Miranda, onde foi inventariado e avaliado o predio á rua Chichorro n. 125, sendo por parte de todos os herdeiros, requerida sua venda em praça, o que feito e não havendo licitantes para a 1ª praça, se passou o presente edital, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer sobre a respectiva avaliação com 10 % de abatimento em praça, deste Juizo, no dia 11 do corrente ás 13 horas, no Forum á rua dos Invalidos n. 152, logo após a audiência desse dia, o referido immovel inventariado, constante da avaliação seguinte: Predio terreo sito á rua Chichorro n. 125 (Catumbi), edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada duas janellas de peitoril com portadas de cantaria, beirada saliente e coberta com telhas nacionaes. Entrada ao lado com uma porta na linha da rua, seguindo o corredor cimentado para onde deitam duas portas e tres janellas. De construção antiga de pedra e cal na fachada e o mais de frontal e pilstras de tijolos, achando-se dividido em duas salas, duas alcovas e corredor forrados e assoalhados, seguindo puxado com despensa e cozinha cimentadas, tendo na parte do quintal tanque para lavagens, caixa de agua e privada. O predio mede de frente 4^m,80 x 16^m,10 de fundos, medindo o puxado 4^m,40 x 3^m,10. O terreno pertencente ao predio mede de frente, incluindo a área edificada, 7^m,15 x 67^m,60 de fundos, achando-se fechado por madeira e muros a confrontar pelas linhas lateraes com quem de direito e pelos fundos com o cemiterio. A este terreno e predio deram o valor de réis 9.000\$000 e vão a esta praça pelo preço de réis 8.100\$000, devido ao abatimento legal de 10 %. E quem o mesmo quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local acima indicados, advertido de que a venda será feita mediante pagamento á vista ou com fiador idoneo por tres dias. E para constar, passaram-se o presente e mais dous que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de julho de 1919. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado o subscrevi, no impedimento ocasional do escrivão. — José Antonio de Souza Gomes.

Juiz de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Gomes & Furtado

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Silva Pereira comunica aos credores da fallencia de Gomes & Furtado que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 2 de julho de 1919.—Pelo escrivão, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado.

Juiz de Direito da Quarta Vara Cível

De 3ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20 %, para venda e arrematação do predio da rua Riachuelo n. 151, pertencente ao espolio de Luca Balleto, na forma abaixo

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 3ª praça virem, que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, se processam os autos de inventario do finado Luca Balleto, e a requerimento do inventariante José Esteves Viseu, se passou o presente edital, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação, em praça deste juizo, no dia 15 do corrente mez, ás 13 horas, logo após a audiência do estilo, ás portas do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, o bem constante da avaliação junta aos autos, a saber: Predio terreo, á rua Conselheiro Zacharias n. 151, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada duas janelas de peitoril e porta ao centro, com portadas de cantaria e coberto com telhas francezas; de construção antiga de pedra e cal e frontal de tijolos, precisando grandes concertos e limpeza, achando-se dividido em duas alcovas, um quarto e duas salas forradas e assoalhadas, tendo ao lado pequena área fechada na linha da rua por pilastras de tijolos e portão de ferro, onde existe meia-agua com cosinha, privada e tanque para lavagens, tudo cimentado. O predio mede de frente 6m,20x7m,70. Em seguida, sob o mesmo numero, tem duas pequenas casas, construídas nos fundos do predio acima descripto, em forma de avenida, tendo como entrada um portão de ferro, e cada um tem na fachada uma porta e duas janelas com portadas de madeira, beirada saliente e cobertas com telhas francezas, construídas de vez de tijolos, achando-se divididas em dous quartos e cosinha, tendo na frente de cada uma área cimentada e fechada por zinco, com tanque para lavagens e privada e na parte dos fundos meia-agua com quarto e cosinha. O terreno pertencente ao predio e as casinhas descriptas medem de frente 14m,40x10m,80 na linha dos fundos, onde é situado, e de extensão 22m,30. Este predio com casinhas e terreno foi avaliado por 8:000\$ e vae a esta praça pelo preço

de 6:400\$, devido ao abatimento legal de 20 %; e, caso não haja licitante sobre este preço, será então vendido a quem mais dêr. E quem o mesmo quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local acima indicados, advertido de que a venda será feita mediante pagamento á vista ou com fiador idoneo por tres dias. E, para constar, passarão-se o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, a 1 de julho de 1919. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, o subscrovo, no impedimento ocasional do escrivão. — José Antonio de Souza Gomes.

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia de Manoel Moreira Borges, negociante estabelecido á rua Lia Barbosa n. 21

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da Sexta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de A. F. da Silva & Comp., devidamente instruído na forma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, e depois das necessarias diligencias, foi nos termos do artigo 232, do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850, por sentença deste juizo de hoje datada, ás 13 horas, decretada a fallencia do negociante Manoel Moreira Borges, estabelecido á rua Lia Barbosa n. 21, fixando o seu termo legal a começar de 27 de março do corrente anno, salvo prova plena de outra data e marcado o prazo de 15 dias para os credores apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos e designando o dia 10 de julho proximo, ás 13-horas, para ter logar a 1ª assembléa dos credores, na sala das audiencias do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, antiga dos Invalidos. Dado e passado aos 12 de junho de 1919. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o escrevi. — Cesario da Silva Pereira. Rio, 12 de junho de 1919. — João de Souza Pinto Junior.

Juiz da Quarta Pretoria Cível

De praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação de bem immovel penhorado a D. Anna de Abreu Lima pelo Banco Popular do Brasil, na forma abaixo

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da 4ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de praça, com o prazo de 20 dias virem ou delle conhecimento tiverem, que no dia 3 de julho proximo, após a audiência do juizo, que se effectua ás 13 horas no predio n. 271 da rua do Catete, o official de justiça do juizo que estiver servindo de porteiro trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer acima do preço da avaliação, os bens immoveis penhorados a Dona Anna de Abreu Lima e avaliados da forma seguinte: Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal declaramos que, em cumprimento do mandado do Ex. Sr. Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da Quarta Pretoria Cível e a requerimento do Banco Popular do Brasil, nos dirigimos á rua Paulino Fernandes numero cincoenta e quatro, em Botafogo, para avaliarmos os bens penhorados á D. Anna de Abreu Lima na

execução que lho move o requerente. Os referidos bens constam da metade do predio respectivo terreno á rua e numero acima citados que examinamos e descrevemos da forma seguinte: Predio assobrado feito de platibanda, com uma porta e duas janelas na fachada, portadas de cantaria e tendo as janelas grades com corrimão de madeira; medindo cinco metros e oitenta e sete centimetros de largura e compõe-se de duas salas, quatro quartos, corredor, cozinha e outras serventias toda forrada, assoalhada e ladrilhada, tendo ainda, nos fundos, um pequeno chalet coberto de telhas com um só compartimento; respectivo terreno tem a mesma largura do predio e além da área occupada pela construção tem um pequeno jardim na frente, com muro e gradil de ferro e um quintal regular nos fundos, tudo confrontando com os predios de ns. 52 e 56. O predio descripto é de regular construção, coberto de telhas e acha-se em boas condições de conservação, pelo que o avaliamos com o respectivo terreno na quantia de 15:000\$, sendo, portanto, de sete contos de réis, o valor da metade penhorada. Rio, 4 de junho de 1919. — Delio Guarani de Barros. — João Ferreira Cavalcante. (Est. devidamente estampilhado.) E quem o ditos bens quizer arrematar deverá comparecer no local, dia e hora supra designado afim de fazer a licitação legal acima do preço da avaliação com dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias na forma da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa mandou passar o presente e mais dous de igual teor para serem publicados e affixados no logar do costume. Dado e passado aos 10 de junho de 1919. Eu, Benjamin de Andrade Figueira, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Solferi Cavalcanti de Albuquerque, escrivão, o subscrovo. — Eurico Torres Cruz.

Juiz da Quarta Pretoria Cível

De citação, com o prazo de 90 dias, ao ausente, em logar incerto e não sabido, Antonio Marques de Oliveira Ribeiro, na forma abaixo:

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da 4ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de citação, com o prazo de 90 dias virem ou delle conhecimento tiverem que de parte de Francisco Lopes Ferraz me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. 4ª Pretoria Cível. Francisco Lopes Ferraz, proprietario nesta cidade, por instrumento particular de seis de julho de mil novecentos e dez (documento numero um) contractou com Antonio Marques de Oliveira Ribeiro, residente á rua de S. Clemente n. 359, que estavaria construir, em terreno de propriedade do supplicante, a casa em que ora reside, de accordo com a planta approvada pela Prefeitura Municipal a vinte e tres de julho de mil novecentos e nove, com direito a occupal-a, sem pagamento de aluguer, até trinta de abril de mil novecentos e treze, e a pagar o aluguel de cinquenta mil réis mensaes desde esse data até um de maio de mil novecentos e vinte e dous, competindo-lhe, durante todo o prazo do contracto, o pagamento dos impostos federaes e municipaes; succede, entantanto, que o supplicado não tem cumprido essas obrigações, estando a dever ao supplicante a importancia de setecentos e oitenta e quatro mil e duzentos réis, constante da conta junta (documento numero dous), e por isso o supplicante pede a V. Ex. se dignar mandar cital-o para, na primeira audi-

encia deste Juizo, ver-se-lhe propor a competente acção summaria, em que será condemnado a pagar a importância supra indicada, mais os alugueres e impostos que se vencerem até final, juros da mora e custas, prestar seu depoimento pessoal, sob pena de, confesso e ver depór as testemunhas abaixo arroladas, pena de revella e as mais de direito. Dá á presente causa para os effectos legais o valor de um conto de réis. Espera deferimento. Rio de Janeiro, em trinta e um de maio de 1919. — Levi Fernandes Carneiro, advogado. Testemunhas: Alberto José da Costa e Agostinho Bernardes. (Está devidamente sellada). D. Ao escrivão da Quarta Pretoria, Dr. Solfieri. Rio, dez de junho de 1919. No impedimento ocasional do distribuidor, o escrevente juramentado, Paulo da Silva Pires. Despacho: Intime-se. Em dezesseis de junho de mil novecentos e dezenove. — Cruz. Não tendo sido encontrado o supplicado para ser citado, por ter o mesmo se ausentado desta Capital para a Europa, conforme certificou, nos autos, o official de justiça deste Juizo, encarregado da citação, o supplicante requereu justificar a ausencia do supplicado, o que deferi e tendo sido produzida a justificação, foi este por mim julgado por sentença e ordenada a citação, por edital do supplicado Antonio Marques de Oliveira Ribeiro pelo prazo de noventa dias. E pelo presente cito, chamo e requeiro o dito supplicado Antonio Marques de Oliveira Ribeiro para, na primeira audiencia deste Juizo, que se seguir á terminação do prazo do presente, vir ver-se-lhe propor uma acção summaria nos termos e para os fins determinados na petição supra transcripta, sob pena de revella, sciencie de que as audiencias do Juizo, se effectuam ás segundas e quintas-feiras uteis, ás 13 horas, no predio n. 271 da rua do Caffeite. E para os devidos effectos de direito, passou-se o presente e mais dous de igual teor, para serem publicados e affixados no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de junho de 1919. Eu, Benjamin de Andrade Figueira, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Solfieri Cavalcanti de Albuquerque, escrivão, subcrevo. — *Eurico Torres Cruz*. (Está devidamente estampilhado).

Juizo da Quarta Pretoria Cível

De praça, com o prazo de dez dias para venda e arrematação dos bens moveis penhorados a Antonio José de Araujo, por Antonio Augusto Pinto, na penhora executiva em que contendem, na forma abaixo:

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da 4ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de praça com o prazo de dez dias virem ou delle conhecimento tiverem que no dia dezeseite de julho proximo, após a audiencia do Juizo, que se effectua ás 13 horas no predio da rua do Caffeite n. 271, o official de justiça do Juizo que estiver servindo de porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima do preço da avaliação de um conto cento e sessenta e seis mil e novecentos réis, os bens moveis penhorados a Antonio José de Araujo e avaliados pelo

laudo do teor seguinte: Laudo de avaliação: Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da 4ª Pretoria Cível e a requerimento de Antonio Augusto Pinto, procedemos á avaliação dos bens penhorados a Antonio José de Araujo na execução que lhe move o requerente. Os referidos bens, que nos foram apresentados pelo respectivo depositario Manoel dos Santos Patricio, estabelecido á rua Marquez de S. Vicente n. 20, constam de utensilios e artigos concernentes ao negocio de «Botequim e casa de pasto» do executado, á rua Jardim Botânico n. 976, que examinámos e avaliamos da forma seguinte: Vinte e tres cadeiras austriacas com assento do palhinha, noventa e dous mil réis; quatro cadeiras de madeira, oito mil réis; cinco mesas redondas com pés de ferro, sendo: uma, de marmore branco e quatro cinzentas, setenta e cinco mil réis; uma caixa registradora marca «Nacional» de n. 342, trezentos mil réis; dous fogões a gaz, com quatro fogos cada um e n. 146, cem mil réis uma armação de pinho de Riga, envidraçada e dividida em dous lances, quarenta mil réis; uma armação pequena, em máo estado, dez mil réis; um guarda-comida com tela de arame e frente envidraçada, dez mil réis; um guarda-comida, menor, cinco mil réis; um balcão de pinho, com pedra marmore branca, trinta mil réis; uma côpa de marmore branco e respectiva pia, sessenta mil réis; um espelho regular, trinta mil réis; tres mesas de marmore branco com um pé de ferro, trinta mil réis; sete mesas de pinho, com quatro pés cada uma, vinte e um mil réis; um pequeno cofre de ferro do autor «Milner», cento e cincoenta mil réis; uma armação para garrafas, quinze mil réis; uma machina de fazer café, cinco mil réis; tres latas para generos, nove mil réis; uma geladeira ordinaria, cinco mil réis; um trem de cosinha com treze peças, usadas, quarenta mil réis; um deposito para generos, dez mil réis; uma pipa grande para paraty, trinta mil réis; um barril vasio, quatro mil réis; um decimo vasio, dous mil réis; duas meias portas, seis mil réis; sete garrafas de vinho quinado, marca «Guichard», dez mil e quinhentos réis; oito litros de vermouth italiano, dezesseis mil réis; seis garrafas de Old-Ton Gin nacional, nove mil réis; oito litros de xaropes finos, seis mil e quatrocentos réis; tres garrafas de vinho do Porto, seis mil réis; cincoenta e duas garrafas de xaropes diversos, vinte e seis mil réis; seis garrafas de capilé, tres mil réis; um litro de fernet nacional, mil e quinhentos réis; vinte e uma garrafas vastas, mil e cem réis; dous vidros do syphão vasio, quatrocentos réis. Total. Um conto, cento e sessenta e seis mil e novecentos réis. Rio de Janeiro, dezoito de junho de 1919. — João Ferreira Cavalcante. — Delio Guarana de Barros. (Está devidamente estampilhado.) E quem os ditos bens quiser arrematar deverá comparecer no local, dia e hora supra designados, afim de fazer a licitação legal acima do preço da avaliação com dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandou passar o presente e mais dous de igual teor para serem publicados e affixados no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de junho de

1919. Eu, Benjamin de Andrade Figueira, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Solfieri Cavalcanti de Albuquerque, escrivão, subcrevo. — *Eurico Torres Cruz*.

(Está devidamente estampilhado.)

Juizo da Oitava Pretoria Cível

De praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação do predio e terreno n. 35 e lotes de terreno sob ns. 103 a 107, á rua D. Jacintha, e lotes numeros 140 a 144 á rua Padre Ignacio, no Realengo

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz da 8ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de vinte dias, virem, que no dia 19 do mez de julho proximo futuro, ás doze horas, nesta Pretoria, á Estrada de Santa Cruz numero 329, Campo Grande, o official de justiça que servir de porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der, sobre o preço da avaliação, os bens adeante descriptos, penhorados a José Mendes e sua mulher, dona Balbina Mendes, no executivo hypothecario que lhes move Christiano Lima. Laudo de avaliação — Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do excellentissimo senhor doutor Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz da Oitava Pretoria Cível e a requerimento de Christiano Lima, procedemos á avaliação dos bens penhorados a José Mendes e sua mulher, dona Balbina Mendes, no executivo hypothecario que lhes move o requerente. Os referidos bens constam do predio numero trinta e cinco, da rua Dona Jacintha, lotes de terrenos de numeros cento e tres a cento e sete, da mesma rua, e lotes de terrenos de numeros cento e quarenta a cento e quarenta e quatro, da rua Padre Ignacio, tudo na estação do Realengo, freguezia de Campo Grande, cujos immoveis examinámos e descrevemos da forma seguinte: O predio, que tem o numero trinta e cinco da rua Dona Jacintha, está edificado dentro dos lotes de terrenos de numeros cento e cinco e cento e seis; é de construção de tijolos, coberto de telhas, tendo duas janellas na fachada e entrada ao lado, feittio de chalet e dividido em commodos para moradia; os dous lotes de terrenos, onde se acha edificado o referido predio, tem, cada um, quinze metros de largura na frente e fundos, por setenta e nove metros e trinta e cinco centimetros, de comprimento; e os tres lotes de numeros cento e quatro e cento e sete tem, cada um, as mesmas dimensões dos de numeros cento e cinco e cento e seis; os lotes de terrenos da rua Padre Ignacio, designados com os numeros cento e quarenta, cento e quarenta e um, cento e quarenta e dous, cento e quarenta e tres e cento e quarenta e quatro, tem, cada um, quinze metros de largura, na frente e fundos, por setenta e cinco metros, de comprimento, o que tudo avaliamos como se segue: O predio, que tem o numero trinta e cinco da rua Dona Jacintha, com os dous lotes de terrenos de numeros cento e cinco e cento e seis, onde o referido predio está edificado, na quantia de réis dous contos e quinhentos mil réis (dous contos e quinhentos mil réis); os lotes de ter-

renos da rua Dona Jacintha, de numeros cento e tres, cento e quatro e cento e sete, na quantia de dous contos e quinhentos mil réis, digo, de Réis duzentos e cincoenta mil réis (duzentos e cincoenta mil réis), cada um, e os lotes de terrenos da rua Padre Ignacio, designados com os numeros cento e quarenta, cento e quarenta e um, cento e quarenta e dous, cento e quarenta e tres e cento e quarenta e quatro, tambem na quantia de duzentos e cincoenta mil réis (duzentos e cincoenta mil réis) cada um. Perfaz, assim, um total de Réis quatro contos e quinhentos mil réis (quatro contos e quinhentos mil réis) o valor da presente avaliação. Rio, seis de junho de mil novecentos e dezenove. — Delio Guaraná de Barros. — João Ferreira Cavalcanti. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas no valor total de seiscentos réis.) E quem os mesmos bens quizer arrematar compareça no dia, hora e local acima designados, sciente de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos, se passaram este e outros de igual teor, que serão affixados e publicados na forma da lei. Dado e passado, em 21 de junho de 1919. Eu, Orestes Magalhães, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Jorge Gonçalves de Pinho, escrivão, o subscrevi. — Carlos Affonso de Assis Figueiredo. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1919. — Jorge Gonçalves de Pinho.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de 10 dias, aos réos ausentes José Ferreira e Antonio Joaquim Pereira

O Dr. Chrysolito de Gusmão, juiz da 1ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos réos ausentes José Ferreira e Antonio Joaquim Pereira que são pelo presente citados para comparecerem neste Juizo, á rua das Marrecas n. 46, ás 13 e meia horas, á audiencia que se realizará no dia 15 do corrente mez de julho, afim de se verem processar, pela justiça publica pelo crime previsto no art. 303 do Código Penal, ficando outrossim citados para todos os demais termos do processo até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para constar aos ditos réos ou a quem interessar possa, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 2 de julho de 1919. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrivão, o subscrevi. — Chrysolito de Gusmão.

INSTITUTO HISTORICO

Movimento das diversas secções do Instituto Historico e Geographico Brasileiro no mez de junho findo:

Bibliotheca — Entradas: Revistas nacionaes, 21; revistas americanas e estrangeiras em geral, 18; obras offer-tadas por autores ou editores, nove; adquiridas por compra, duas; catalogos de livrarias nacionaes, dous; estrangeiras, tres; publicações officiaes, seis; volumes encadernados e reencadernados, 38.

Revista — Foi publicado o tomo 83, com 616 paginas, contendo o seguinte sumario: Vocabulario da lingua dos Boróros-Coroados, do Estado de Matto Grosso, por Basilio de Magalhães; Notas

biographicas do almirante Luiz da Cunha Moreira (visconde de Cabo Frio), pelo Dr. Manuel de Mello Cardoso Barata; Petição de Symão Estacio da Silveira, manuscripto do Museu Britannico, com introdução de Rodolfo Garcia; Quadros alternados de viagens terrestres e maritimas, etc., por Eduardo Theodoro Bosche, traducção de Vicente de Souza Queirós; A Arte hollandeza no Brasil, conferencia do Dr. Pedro Souto Maior; O Centenario de Nova Friburgo, conferencia por Agenor de Roure; Hydrographia brasileira sob o ponto de vista do intercambio commercial, por Gastão Ruch Sturzenacker; Actas das sessões de 1918.

Sala de leitura — Foi frequentada por 98 leitores, que consultaram 103 obras, em 115 volumes.

Museu historico — As diversas colleções do Museu Historico foram visitadas por 54 pessoas. Foram recolhidas ao Museu dez condecorações e medalhas militares diversas que pertenceram ao marechal José Bernardino Bormann e uma que pertenceu ao Duque de Caxias e pela familia deste offertada áquelle marechal, todas doudas ao Instituto pela viuva Sra. D. Anna Vera Monteiro Nogueira de Bormann, bem como dezesseis titulos relativos ás condecorações, medalhas e promoções do mesmo marechal.

Archivo — Foram consultados dezo-nove documentos e permitidas duas cópias. A esta secção foi incorporado o archivo do conselheiro José Bonifacio de Andrada e Silva, o Patriarcha, por doação do socio benemerito Dr. Martin Francisco Ribeiro de Andrada. A colleção José Bonifacio foi catalogada em cento e oitenta e um processos.

Sessões — O Instituto realisou duas sessões no mez de junho; uma a 16 e outra a 28. Tomaram posse os socios effectivos Dr. Alfredo Pinto Vieira de Mello e Solidonio Leite; leram trabalhos os socios Srs. commandante Raul Tavares e Dr. Antonio Olyntho.

Secretaria — Receberam-se 72 cartas e officios e expediram-se 96.

NOTICIARIO

Realizou-se, hontem á tarde, no Palacio do Cattete, sob a presidencia do Sr. Dr. Delfim Moreira, Vice-Presidente da Republica em exercicio, o despacho semanal colectivo do ministerio, a que compareceram todos os Srs. ministros de Estado.

No Palacio do Governo, foram hontem recebidos pelo Chefe do Estado os Srs. senador Pires Ferreira, deputados Bueno Brandão e Francisco Bressane; Dr. Aurelino Leal, chefe da Policia; Dr. Alberto Alvares, director da Rede Sul-Mineira.

Tambem esteve no Palacio do Cattete o Sr. Dr. Luiz Arthur Lopes, representante da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, que fez entrega ao Sr. Vice-Presidente da Republica em exercicio de um exemplar do ultimo relatório da referida companhia.

Sr. Vice-Presidente da Republica em exercicio fez-se representar hontem nas cerimoniaes religiosas realizadas no Hospital da Santa Casa de Misericordia desta Capital, pelo seu ajudante de ordens, 1º tenente Augusto Pereira.

No Palacio do Cattete, estiveram, hontem á tarde, os Srs. Drs. Tigre de Oliveira e Goffredo de Escagnol. Taunay, que foram agradecer ao Sr. Vice-Presidente da Republica em exercicio o ter se feito representar no

banquete que a Liga Brasileira pelos Aliados offereceu ao Sr. Adhemar Delcoigne, ministro da Belgica junto ao Governo do Brasil, e o Dr. Digno Apapito-da Veiga, que foi agradecer o telegramma de felicitações que o Sr. Vice-Presidente da Republica lhe enviou por occasião do seu anniversario natalicio.

O Sr. Vice-Presidente da Republica em exercicio recebeu, por motivo da assignatura do Tratado de Paz, mais os seguintes telegrammas:

Manãos, 2 — Cumpro dever patriotico em nome do Estado e meu nome enviando a V. Ex. congratulações sinceras pela assignatura da Paz, grandioso acontecimento que traz novos alentos á continuidade do progresso das nações e nosso caro Brasil. Saudações. — Alcantara Bacellar, governador.

Belém, 1 — Em meu nome e em nome da população deste Estado onde foi grata noticia da assignatura do Tratado de Versalhes foi recebida com vivas expansões de alegria congratulo-me com V. Ex. por esse acontecimento que na historia da humanidade marcará época notavel, chegando assim ao termo da mais tremenda guerra que já desolou o mundo, as nações que lutaram pela causa da justiça e do direito e ao lado dos quaes nobremente figurou a nossa Patria. — Lauro Solré.

Bahia, 1 — Tenho a honra de congratular-me com V. Ex. pela assignatura do Tratado da Paz que assignala memoravel phase na historia da humanidade, com a victoria da causa da patria e dos principios fundamentaes da organização politica dos povos. Cordiaes saudações. — Antonio Montiz, governador.

Rio, 1 — Tenho subida honra comunicar que o Conselho Municipal desta cidade, Capital do Brasil, em sessão de hontem, approvou unanimemente por proposta do intendente Antonio Penido transmittir a V. Ex. as mais vivas congratulações do conselho pela assignatura do Tratado da Paz. Apresento a V. Ex. os protestos de alto apreço e mui distincta consideração. — Pio Dutra.

Leopoldina, 4 — Sinceras congratulações pela assignatura do Tratado da Paz, que restitue ao mundo tranquillidade para o trabalho. Saudações. — Ribeiro Junqueira, deputado federal.

Campos, 1 — Camara Municipal Campos congratula-se V. Ex. pela assignatura do Tratado de Paz e sente-se orgulhosa pela brilhante continuação dada por V. Ex. ao alto descor-tínio do grande estadista Dr. Wenceslão Braz e seu illustre ministro Dr. Nilo Pecanha motivando honrosa situação actual da Brasil perante mundo civilizado. Fazemos votos pela felicidade pessoal de V. Ex. — Cesar Tinoco, presidente. — Pache Faria, vice-presidente. — Pedro Barroso, secretario.

Rio, 1 — A Directoria do Centrô da Industria de Calçados e Commercio de Couros tem o maior regosijo em transmittir a V. Ex. as suas congratulações pela assignatura da paz que veio trazer ás classes conservadoras as mais fundadas esperanças de um regimen de estabilidade indispensavel ao seu desenvolvimento e progresso.

Aracajú, 1 — Tenho a honra de cumprimentar a V. Ex. pela assignatura do Tratado de Paz. Saudações. — Flavinio Fontes, delegado fiscal.

Mazul, 1 — A Camara Municipal, reunida em sessão, congratula-se com V. Ex. pela victoria da justiça e pela assignatura do Tratado de Paz. — Darval Moraes. — Purygio Marinho. — Augusto Neves. — Pedro Barbosa. — Frederico Proitz.

Rio de Laguna, 1 — Interpretes do sentir de meus co-municpes congratulo-me com V. Ex. pela assignatura da Paz. Terminou a grande guerra pela completa victoria dos eternos principios do direito e da justiça, amparados nossos aliados. Respeitosas saudações. — L. Antonio Bessa, superintendente.

Directoria do Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 2 de julho de 1919.

Zona Norte — Reina bom tempo no Ceará e em alguns pontos do Pernambuco, Maranhão e Bahia; e incerto em Alagoas e Sergipe. Choveu ontem e esta manhã em diversas cidades da região. Zona Centro — Com raras excepções, o tempo está incerto na região central; de ontem á tarde para hoje choveu fracamente em diversas localidades de Minas e em uma ou outra do Estado do Rio. A temperatura oscillou. Zona Sul — Manteve-se bom o tempo em S. Paulo, Paraná e Santa Catharina, e incerto no Rio Grande. Choveu ontem, sendo que em alguns pontos deste ultimo Estado, regularmente. A temperatura, em geral, declinou. A maior temperatura de ontem, 34°,0, em Imperatriz; a menor, 4°,0, em Passa Quatro. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo — em geral ligeiramente instavel (2). Temperatura — estavel ou ligeiro declinio (2). Ventos — predominarão os do quadrantes sul e leste (2); por vezes frescos (3). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico: nacional, bom, argentino, regular; uruguayo, pessimo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (no Rio de Janeiro) no dia 2 de julho de 1919

(Resumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão....	759.3	26.5	1.0	NE	4	7	Tranquillo.	I.	31.5	23.0		
Barra da Corda.....	54.0	26.0	-2.0	Calma	0	0	—	B.	33.0	23.0		
Fortaleza.....	59.8	27.0	0.0	SE	2	3	—	B.	31.0	21.0		
Quixeramobim (X)....												
Natal (X).....												
Parahyba.....	61.9	25.0	1.0	SE	5	5	—	B. v.	27.0	19.0	5.5	C. pm.
Recife.....	61.7	27.0	0.0	SE	4	6	Chlo.	I. (c. manhã)	28.0	22.0	1.5	
Pão de Assucar.....	65.2	21.0	-1.0	SE	3	10	—	M. c. (c. m.).	31.0	16.0	1.5	C. pm.
Aracujá.....	64.1	25.0	0.0	SE	6	6	—	I. v. (c. manhã)	28.3	20.9	8.9	R. v. pm. r. am.
Bahia.....	63.8	25.0	0.0	SE	4	4	Vagas.	B. (c. chs. m.)	27.6	21.0	5.0	
Caetité.....	64.4	16.0	—	SE	4	10	—	I. (chs. man.).	23.0	14.0	4.1	
Januaria.....	60.8	22.0	2.0	E	4	4	—	B.	26.0	11.0		
Bello Horizonte.....	66.3	17.0	0.0	SE	2	4	—	B. (o. do m.)	25.0	8.0		
Theophilo Ottoni.....	67.2	21.0	2.0	S	1	10	—	I. (n. ch. m.)	25.0	16.0		Ns. am. pm.
Uberaba.....	66.0	19.0	1.0	NE	4	3	—	B. (o. de m.)	21.0	11.0		
Caxambú.....	69.3	10.0	1.0	Calma	0	10	—	Ns. (o. i. de m.)	22.0	5.0		
Goyaz (X).....												
Santa Luzia.....	60.5	17.0	1.0	NE	2	2	—	B.	25.0	8.0		
Guaybá.....	60.4	20.2	-2.3	Calma	0	10	—	O. de manhã.	23.6	21.6		
Corumbá.....	64.3	15.0	1.0	SW	1	10	—	I.	22.0	13.0		
Victoria.....	—	23.0	0.0	SE	1	4	Tranquillo.	B. (o. de m.)	29.5	20.5	—	C. pm.
Capital Federal.....	68.9	21.7	0.5	NNE	1	7	Tranquillo.	Bom.	23.4	18.9		
Campos.....	69.6	21.0	1.0	Calma	0	5	—	B.	25.0	16.0	3.6	C. am. pm.
Friburgo.....	68.5	17.0	2.0	Calma	0	7	—	I. (c. de m.)	24.0	9.0	—	Ch. pm.
Petropolis.....	68.0	15.0	1.0	Calma	0	9	—	I. (o. de m.)	22.0	8.5		
Rezende.....	69.4	15.0	4.0	SE	1	10	—	I.	26.0	10.0		
Cabo Frio.....	68.6	23.0	1.0	NE	2	8	Chlo.	O. de manhã.	25.0	19.0	4.1	Ch. pm.
Therezopolis.....	68.3	14.5	1.5	Calma	0	10	—	I.	19.0	10.5		
S. Paulo.....	69.3	10.5	-2.0	NE	2	10	—	I.	24.0	7.0		
Santos.....	69.0	18.0	-1.0	S	1	2	—	B.	25.0	13.0		
Paranaguá.....	69.0	19.0	2.0	Calma	0	6	—	I. (o. de m.)	20.18	13.0		
Curityba.....	—	—	—	SW	1	10	Tranquillo.	N. (o. de m.)	—	—		
Florianopolis.....	70.3	19.0	—	N	2	6	Tranquillo.	B.	22.0	17.0		
Lages (X).....												
Porto Alegre.....	68.5	15.0	-1.0	E	1	10	—	I.	20.0	15.0	9.6	C. pm.
Uruguayana.....	67.5	12.0	2.0	SE	1	6	—	I. (o. de m.)	15.0	6.6		
Montevideo (X).....												
Buenos Aires (X).....												

Estado do céo: em decimos do céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, novoeiro denso; nt, novoeiro tenue; sa, saraiva; go, goada; tr, trovada com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort, de 0 calma á 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns pontos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 2 ás 7 horas, e as temperaturas foram observadas no dia 1 ás 24 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas externas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas externas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	27.0	17.8	S. Januario.....			
Engenho de Dentro.....	—	—	—	Cascadura (H. N. S. das Dores)...	0.0	28.0	13.0
Penha.....	—	—	—	Tijuca (Muda) Collegio Baptista...	0.0	28.4	17.0
Lagoa Rodrigo do Freitas.....	0.0	25.6	19.0	Nitheroy.....	0.0	26.8	16.6

Nota (X) Não veio telegramma.

Na 1ª pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, 3 de julho, as seguintes folhas do terceiro dia útil, Povoamento do Solo, Serviço de Informação e Divulgação, Repartição de Aguas (1ª e 2ª partes), aposentados da Fazenda, Escola de Bellas Artes, Instituto Benjamin Constant, Escola Polytechnica, Casa do Corroccão e secretaria de Policia, reformados do Corpo de Bombeiros e Instituto Oswaldo Cruz, Serviço Geologico e Mineralogico, Protecção aos Indios e Directoria de Agricultura Pratica, Internato e Externato Pedro II, Bibliotheca Nacional, Escola Superior de Agricultura, Posto Zootechnico e Hospedaria da Ilha das Flores, Inspectoria das Estradas e Directoria do Industria Pastoral.

Nota—Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 13º ao 18º dia útil.

—Serão chamados domingo, 6 do corrente, às 10 1/2 horas, no Collegio Pedro II (externato), os candidatos inscriptos ao concurso para praticante de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios de ns. 452 a 543, sendo excluidos desse numero os candidatos da turma supplermentar que compareceram no domingo, 22 da mez findo. Serão chamados também os candidatos Antonio Diniz Tarlé, Astrogildo de Oliveira, Carlos Moraes Guimarães, Edgard Navarro Teixeira, Eurico Tavares de Campos, Francisco Augusto Tavares Franco, Gastão de Moraes Guimarães, Hildebranco Rodrigues Machado, José Marques da Silva e Pedro Martins Chaves Borges, que requereram segunda chamada.

Do relatório apresentado ao director do Serviço de Povoamento pelo Delegado regional no Estado de S. Paulo consta o seguinte:

Continúa intensa no Estado a procura de colonos recém-chegados, para os trabalhos da lavoura, aos quaes se oferecem salarios elevados.

No Departamento Estadual do Trabalho ha pedidos da cerca de tres mil familias de colonos, para os estabelecimentos agricolas particulares.

Isto demonstra que são precisos mais de 20.000 agricultores, para attender taes pedidos.

O saldo das entradas sob as sabidas de emigrantes foi apenas de 8.390. Por isso e pelo facto de estar esta delegacia autorizada a encaminhar, para o interior do Estado, operarios com e sem familias, desde que tenham collocação certa, tanto na lavoura como em estabelecimentos industriaes e estradas do ferro, diariamente é a nossa repartição procurada, para conceder passagens gratuitas, pelas estradas do ferro, a operarios, de accordo com as instrucções dessa directoria.

Assim, durante o anno passado foram encaminhadas 3.551 pessoas, das seguintes nacionalidades: brasileiros, 1.413; portugueses, 617; italianos, 515; hespanhóes, 672; syrios, 74; japonezes, 208 e diversas, 32.

Esta corrente tende a augmentar no anno presente, porquanto ainda existe na Capital grande numero de individuos desoccupados, que, forçosamente, terão de aceitar qualquer collocação no interior, onde ha falta de braços e a vida é menos onerosa.

A Repartição dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Itajubá, para Santos, Paraná e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até às 10 horas, cartas para o interior até às 10 1/2, ditas com porte duplo até às 11 e objectos para registrar até às 9 de hoje.

Pelo Itapuca, para Santos, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o inte-

rior até às 8 1/2, ditas com porte duplo até às 9.

Pelo Principessa Matilda, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 9.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 127ª loteria do plano 345, 97ª extracção do anno de 1919, realizada em 2 de julho de 1919, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra j e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1914, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

29.008.....	100\$000
15.513.....	100.000
21.753.....	100\$000
26.687.....	200.000
41.476.....	100\$000
49.516.....	100\$000
23.695.....	100\$000
2.098.....	100\$000
35.614.....	20.000
31.978.....	100\$000
65.591.....	100\$000
10.211.....	100\$000
24.376.....	200\$000
42.198.....	20.000
52.608.....	200\$000
62.982.....	100\$000
8.472.....	200\$000
44.953.....	200\$000
30.212.....	100\$000
59.571.....	200\$000
53.341.....	100\$000
64.784.....	1.000\$000
61.993.....	100\$000
10.412.....	200\$000
67.895.....	100\$000
40.579.....	100\$000
68.092.....	100\$000
61.131.....	200\$000
53.372.....	100\$000
50.035.....	100\$000
22.316.....	100\$000
54.527.....	100\$000
53.882.....	2.000\$000
28.441.....	200\$000
2.346.....	100\$000
21.671.....	100\$000
44.997.....	100\$000
9.086.....	100\$000
20.860.....	200\$000
26.52.....	1.000\$000
46.812.....	1.000\$000
24.874.....	200\$000
3.597.....	100\$000
56.678.....	100\$000
5.331.....	100\$000
60.573.....	20.000\$000
14.166.....	200\$000
60.823.....	200\$000
40.693.....	200\$000
37.239.....	200\$000
25.390.....	200\$000
20.466.....	100\$000
38.445.....	100\$000
20.424.....	100\$000
43.410.....	100\$000
24.706.....	200\$000
62.607.....	200\$000
68.781.....	100\$000
17.290.....	100\$000

Approximações

66.572 e 66.574.....	200\$000
53.881 e 53.883.....	100\$000

Dezenas

66.571 a 66.580.....	40\$000
53.881 a 53.890.....	20\$000

Centenas

66.501 a 66.600.....	88\$000
53.801 a 53.900.....	68\$000

Todos os numeros terminados em 73 tem 43 e os terminados em 3 tem 25, exceptuando-se os terminados em 73.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosmo Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão Firmino de Cantuaria.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	14 5/8	14 31/64
Sobre Paris.....	3562	3562
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	3463
Sobre Portugal.....	—	25166
Sobre Nova York.....	—	34623
Libra esterlina, em moeda.....	—	205700
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	18680
Sobre Buenos Aires (peso ouro)....	—	—
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	35980
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	5729
Sobre Suissa (francos).....	—	3687
Sobre Belgica (francos).....	—	3550
Sobre Japão (yen).....	—	13800

Mogdas:	
Francos (papel).....	5660
Apolices uniformizadas de 5 %, mindas.....	920\$000
Apolices uniformizadas de 1.000%, 5 %.....	940\$000
Apolices Diversas Emissões de 5 %, mindas.....	920\$000
Apolices Diversas Emissões de 1.000%, 5 %.....	937\$000
Apolices Compromissos do Thesouro de 1.000%, 5 %, port.....	945\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1914, port.....	190\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1917, port.....	186\$500
Apolices do Estado de Minas Geraes, de 1.000%, 5 %, nom....	922\$000
Companhia de Loterias Nacionais do Brasil.....	12\$000
Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira).....	58\$250
Companhia E. de F. e Minas do S. Jeronymo.....	63\$000
Debentures da Companhia de Tecidos Carioca.....	197\$000
Debentures da Companhia Transportes e Carruagens.....	200\$000

Vendas a prazo

500 e 1.000 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira), v/v 30 dias.....	55\$500
1.000 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira) v/v 30 dias.....	56\$500
500 e 500 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira) v/v 30 dias.....	58\$500
500 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira) v/v 30 dias.....	60\$000
200 e 800 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira), v/v 30 dias.....	58\$000
300, 500 e 800 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira) v/v 30 dias.....	59\$000
500, 500, 500 e 500 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira) v/c 30 dias.....	60\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 2 de julho de 1919, —A. Simons syndico.	

ESTATISTICA COMMERCIAL

Movimento dos bancos que funcionam no Rio de Janeiro, correspondente aos meses de Março, Abril e Maio de 1917, 1918 e 1919

ACTIVO	1917			1918			1919		
	MARÇO	ABRIL	MAIO	MARÇO	ABRIL	MAIO	MARÇO	ABRIL	MAIO
Capital a realzar	45.732	45.977	45.977	45.016	45.016	59.952	70.062	70.042	70.016
Letras descontadas	113.410	117.498	130.846	157.903	170.017	174.208	284.110	292.120	298.556
Emprestimos em conta corrente	123.514	146.225	145.965	189.391	146.134	189.615	393.124	417.550	436.772
Letras a receber	125.552	123.923	115.761	152.038	164.445	160.047	237.745	276.416	281.549
Valores caucionados	297.321	290.332	292.599	338.727	327.656	348.708	513.992	491.918	576.419
Valores depositados	565.660	574.631	579.789	652.756	697.773	646.901	684.662	678.863	622.782
Caixa matriz e filiaes	279.195	296.649	317.859	411.461	425.641	416.221	387.671	385.623	405.190
Titulos e fundos pertencentes ao Banco	48.101	48.327	48.197	39.603	39.515	41.299	40.273	48.534	44.562
Hypothecas	2.306	2.308	2.327	4.484	4.481	4.479	1.619	1.527	1.175
Caixa em moeda corrente	119.204	119.632	118.429	142.194	156.382	159.194	214.533	214.014	226.379
Diversos	84.362	100.317	106.362	115.313	122.186	130.422	237.854	268.827	328.243
Total	1.806.357	1.865.819	1.904.001	2.248.888	2.299.246	2.331.046	3.065.654	3.145.434	3.271.643

PASSIVO	1917			1918			1919		
	MARÇO	ABRIL	MAIO	MARÇO	ABRIL	MAIO	MARÇO	ABRIL	MAIO
Capital	166.708	172.484	172.383	170.741	170.719	192.041	220.233	222.992	222.992
Fundo de reserva	9.511	9.511	9.511	7.842	7.842	7.842	12.040	12.039	12.040
Depositos á vista	195.902	246.262	245.845	327.040	306.927	329.575	420.066	429.977	438.445
Depositos a prazo	147.422	98.078	95.678	87.550	103.766	109.071	181.046	191.064	192.483
Titulos em garantia pertencentes a terceiros	903.741	921.728	920.651	1.070.223	1.070.550	1.076.075	1.319.327	1.307.509	1.318.815
Caixa matriz e filiaes	164.863	188.452	215.966	287.104	310.929	306.034	245.259	250.070	299.597
Valores hypothecarios	924	924	944	6.213	6.696	7.129	403	312	312
Diversos	217.286	228.480	243.023	292.083	320.817	303.279	667.271	731.471	786.959
Total	1.806.357	1.865.819	1.904.001	2.248.888	2.299.246	2.331.046	3.065.654	3.145.434	3.271.643

Directoria de Estatistica Commercial

Movimento do activo e passivo dos bancos nacionaes e estrangeiros que funcionam na praça do Rio de Janeiro, em 31 de Maio de 1919, comparado com o de igual data do anno passado

		Valor em contos de réis									
Capital a realizar		Letras descontadas		Empréstimos em conta corrente		Letras a receber		Valores caucionados		Valores depositados	
1918	1919	1918	1919	1918	1919	1918	1919	1918	1919	1918	1919
Activo											
Bancos											
London Bank.....	44.111		5.043	9.090	43.847	47.412	20.681	47.717	48.542	410.588	417.008
River Plate Bank.....	—	2.532	2.728	6.576	11.083	18.039	19.325	5.803	6.550	81.440	84.016
British Bank.....	8.889	5.088	6.558	16.509	14.961	19.586	23.260	55.424	57.504	—	—
Brazilianische.....	—	3.409	2	5.910	4.736	3.133	699	8.015	2.078	41.242	9.476
Hollandese.....	—	4.013	2.357	3.857	11.608	6.928	22.697	—	—	5.537	5.249
Allemao Transatlantico.....	—	222	58	832	562	1.354	443	713	700	2.371	40.247
Nacional Ultramarino.....	—	13.333	14.927	16.736	43.776	23.252	31.440	—	—	43.924	61.312
Germanico.....	—	1.530	—	9.994	—	2.806	—	—	—	6.071	—
City Bank.....	—	7.359	5.959	22.295	54.029	25.099	34.904	58.665	66.619	—	—
Espanol del Rio de la Plata.....	—	4.259	623	2.455	4.091	4.434	550	40.008	2.432	980	855
Portuguez do Brasil.....	44.036	3.907	12.614	8.674	58.653	3.864	18.140	520	421.618	—	60
American Foreign Bankin Corporation.....	—	—	2.087	—	3.514	—	4.512	—	—	—	1.803
Banco do Brasil.....	25.000	57.102	152.430	56.278	189.421	23.537	91.875	418.733	209.936	445.078	83.084
Banco do Commercio.....	—	5.871	5.934	2.852	3.240	4.586	4.606	7.445	5.346	70.766	60.697
Lavoura e do Commercio.....	—	8.852	11.420	1.331	4.535	490	546	4.702	961	18.082	25.225
Credito Rural.....	—	41	27	97	481	352	70	191	251	95	65
Banco Commercial.....	—	10.214	11.712	8.736	7.480	3.515	3.994	20.084	26.807	55.126	53.153
Mercantil.....	46	26.755	33.717	42.607	41.726	3.167	5.025	38.182	28.973	62.145	70.301
Provincia do Rio Grande do Sul.....	—	46.585	24.786	4.716	3.405	4.807	2.979	—	—	6.086	6.761
Nacional Brasileiro.....	—	3.890	5.374	5.070	4.594	2.986	2.483	5.816	8.372	27.370	33.440
Total dos bancos estrangeiros.....	34.936	44.493	53.456	97.928	214.890	122.907	173.671	156.865	275.773	262.153	200.056
Total dos bancos nacionaes.....	25.16	129.315	245.100	91.687	221.882	37.140	107.878	191.843	280.646	384.748	332.826
Total geral.....	59.952	174.208	298.556	189.615	436.772	160.047	281.549	348.708	556.419	646.901	622.782

Valor em contos de réis

Activo	Caixa matriz e filiaes		Títulos e fundos perten- centes ao banco		Hypotheças		Caixa em moeda corrente		Diversos		Total do activo	
	1918	1919	1918	1919	1918	1919	1918	1919	1918	1919	1918	1919
Bancos												
London Bank.....	14.891	49.755					13.746	13.445	889	1.046	198.834	220.448
River Plate Bank.....	8.612	7.708					47.639	41.459	447	596	441.148	443.465
British Bank.....	24.440	14.666					44.586	44.244	4.309	4.220	135.531	441.302
Brazilianische.....	21.431	22.335					3.554	6.771	—	—	56.394	43.097
Hollandez.....	5.363	13.279					3.829	6.525	4.267	981	30.894	63.496
Allemao Transatlantico.....	2.883	4.477					723	2.023	351	1.624	9.449	20.134
Nacional Ultramarino.....	33.068	30.616					13.382	11.826	44.465	88.375	187.150	282.302
Germanico.....	3.915	—					1.501	—	4.420	—	22.000	—
City Bank.....	39.974	31.728					12.431	47.075	5.810	6.472	471.633	216.786
Espanol del Rio de la Plata.....	1.407	9.547					574	786	2.522	626	20.639	46.210
Portuguez do Brasil.....	1.756	9.859	870	3.997			10.419	6.668	6.097	6.752	51.043	263.391
American Foreign Banking Cor- poration.....	—	4.088					—	4.752	—	366	—	18.172
Banco do Brasil.....	250.045	322.315	32.063	26.259			27.143	89.172	40.418	188.715	775.402	1.268.907
Banco do Commercio.....	1.586	1.216	4.392	4.769	833	227	3.926	2.111	3.468	485	401.405	85.631
Lavoura e do Commercio.....	—	—	2.872	4.982	2.010	130	1.364	2.264	7.598	10.950	44.001	55.013
Credito Rural.....	—	—	1.302	1.286	—	—	26	51	87	35	2.191	2.266
Banco Commercial.....	—	—	6.980	5.615	4.636	818	6.207	5.341	3.216	4.627	415.714	418.850
Mercantil.....	4.887	5.177	—	—	—	—	—	29.014	6.674	9.604	475.027	493.553
Provincia do Rio Grande do Sul.....	5.163	8.239	2.154	—	—	—	20.634	8.758	4.101	2.269	44.234	57.187
Nacional Brasileiro.....	57	495	696	654	—	—	1.944	3.121	533	500	48.357	58.713
Total dos bancos estrangeiros...	444.500	468.058	870	3.997	—	—	92.386	95.544	67.277	111.038	1.024.715	1.431.503
Total dos bancos nacionais.....	271.721	237.132	40.429	40.565	4.47	4.475	66.808	130.835	63.445	217.485	1.306.331	1.840.140
Total geral.....	416.221	405.190	41.299	44.562	4.479	1.175	159.194	226.379	130.422	328.243	2.331.046	3.271.643

Valor em contos de réis

Passivo	Capital		Fundo de reserva		Depósitos à vista		Depósitos a prazo		Títulos em garantia pertencentes a terceiros		Caixa matriz e filiaes		Valores hypothecarios		Diversos		Total do passivo	
	1918	1919	1918	1919	1918	1919	1918	1919	1918	1919	1918	1919	1918	1919	1918	1919	1918	1919
Bancos																		
London Bank.....	22.222	22.222	—	—	18.072	20.623	7.559	9.724	428.306	435.531	3.488	7.893	—	—	19.187	24.435	498.834	220.448
River Plate Bank.....	4.500	4.500	—	—	17.749	15.027	4.007	5.274	87.244	90.566	41.141	41.112	—	—	19.504	49.986	144.148	443.465
British Bank.....	17.778	17.778	—	—	30.616	14.320	2.087	20.570	75.760	81.129	8.824	9.813	—	—	486	662	435.531	144.303
Brazilianische.....	45.000	45.000	—	—	2.032	2.480	3.234	307	22.390	42.254	8.889	8.688	—	—	4.849	4.368	56.304	43.097
Hollandese.....	2.000	2.000	—	—	7.247	9.441	2.011	3.858	42.476	26.128	5.998	18.799	—	—	1.432	3.270	30.894	63.496
Alenão Transatlantico.....	—	3.675	—	—	4.906	2.674	7.0	4.323	4.438	41.390	2.036	385	—	—	299	687	9.449	20.134
Nacional Ultramarino.....	3.000	3.000	—	—	21.837	28.399	30.204	36.440	43.923	61.342	27.043	45.257	—	—	60.243	137.885	187.150	282.392
Germanico.....	2.205	—	—	—	1.228	—	—	—	8.877	—	8.320	—	—	—	1.370	—	22.000	—
City Bank.....	3.082	3.082	—	—	39.442	43.092	—	6.735	83.763	101.524	44.182	61.435	—	—	4.164	918	471.633	216.786
Español del Rio de la Plata.....	800	800	—	—	—	—	673	—	12.422	3.537	4.873	41.105	—	—	4.872	71	20.639	16.210
Portuguez do Brasil.....	25.000	50.000	—	2.631	9.212	37.803	4.093	47.161	520	439.849	3.014	9.805	—	—	9.207	6.142	51.043	263.391
American Foreign Bank Corporation.....	—	4.613	—	—	—	4.452	—	887	—	3.335	—	4.726	—	—	—	459	—	18.472
Banco do Brasil.....	70.000	70.000	6.139	7.385	100.850	173.069	42.788	34.848	263.811	304.423	168.935	128.854	—	—	452.879	550.627	775.402	1.268.907
Banco do Commercio.....	7.000	7.000	223	255	8.694	7.795	723	4.317	77.777	65.838	4.557	4.588	853	312	4.666	4.526	401.405	85.631
Lavoura e do Commercio.....	5.000	5.000	444	484	2.483	3.015	40	—	45.285	26.739	—	—	6.376	—	14.503	10.775	44.001	55.013
Credito Rural.....	1.322	1.322	235	240	37	95	—	—	245	245	—	—	—	—	352	364	2.491	2.266
Banco Commercial.....	9.432	9.000	26	88	48.757	14.972	497	758	80.353	84.073	—	—	—	—	6.949	9.939	445.714	418.850
Mercantil.....	5.000	5.000	484	612	33.535	41.881	25.533	33.861	408.344	409.516	—	—	—	—	2.411	2.623	475.027	493.553
Provincia do Rio Grande do Sul.....	—	—	—	—	7.167	8.001	44.853	19.441	44.270	47.350	6.812	10.072	—	—	4.132	2.322	44.234	57.187
Nacional Brasileiro.....	2.000	2.000	289	314	8.781	10.909	—	—	36.471	44.296	22	34	—	—	4.091	4.180	48.357	58.733
Total dos bancos estrangeiros	93.587	123.670	—	2.631	149.341	178.708	54.667	102.258	479.849	566.695	428.708	159.048	—	—	149.593	198.583	1.024.715	1.434.503
Total dos bancos nacionaes.	59.454	99.322	7.842	9.409	180.234	259.737	54.404	90.225	596.256	652.210	177.326	140.549	7.129	312	183.686	588.376	1.306.531	1.810.140
Total geral.....	193.041	222.992	7.842	12.040	329.575	438.445	109.071	192.483	1.076.075	1.218.915	306.034	299.597	7.129	312	303.279	786.959	2.331.046	3.244.643

Directoria de Estatística Commercial, 30 de abril de 1919. — Léo de Affonseca, director.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

Renda arrecadada em 1 de julho de 1919.....	249:953\$122
Renda arrecadada em 2 de julho de 1919.....	278:896\$907
Total.....	528:850\$119
Em igual periodo de 1918...	525:251\$037
Diferença para mais em 1919.....	3:599\$082

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JULHO

Renda arrecadada em 2:	
Em ouro	160:049\$796
Em papel.....	137:237\$509
Total.....	297:289\$305
Renda arrecadada de 1 a 2	598:899\$466
Em igual periodo de 1918...	309:549\$613
Diferença a maior em 1919.	289:349\$853

MARCAS REGISTRADAS

N. 5.926

John Tullis & Son, Limited, estabelecidos em Bridgeton, condado da cidade de Glasgow, Inglaterra, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Chomata». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir correias cujo material principal é constituído pelo algodão, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 20 de maio de 1919.—Por procuração, *Pedro Americo Werneck*. (Sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 45 minutos do dia 20 de maio de 1919. —

Registrada sob n. 5.926, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de junho de 1919.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.927

John Tullis & Son, Limited, estabelecidos em Bridgeton, condado da cidade de Glasgow, Inglaterra, apresentam a marca supra, que consiste em uma figura representando uma laranja, na qual se veem as palavras características «Orange Tan», lendo-se em cima e em baixo, respectivamente, na parte exterior da laranja, as palavras «Spanish» e «Extract». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir correias de couro da Rússia, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 20 de maio de 1919. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck*. (Sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 45 minutos do dia 20 de maio de 1919. —

Registrada sob n. 5.927, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou

no primeiro exemplar 20\$000 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de junho de 1919.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8.794

Coelho Branco & Marques, estabelecidos nesta praça com commercio de bebidas o fabrico de café, á rua de S. José n. 93, apresentam a sua marca acima, a qual consiste no seguinte: «Um rotulo rectangular, contendo no centro uma circumferencia, onde se vê o retrato em busto do emilente barão do Rio Branco, ladeado por duas mulheres segurando em uma das mãos uma trombeta, e com a outra empunhando uma corôa de louros que contem no seu interior uma estrola radiante». Na parte superior do rotulo, em uma facha, leem-se aspalavras «Café Rio Branco» e inferiormente separado por ramos de café em uma pequena facha, os dizeres «Marca Registrada», e fóra della a firma Coelho Branco & Marques, rua de S. José n. 93, Rio de Janeiro. A referida marca será usada nos onvolutros e demais vasilhames que contiverem o café do seu fabrico, podendo variar de cores e dimensões. (Sobre uma estampilha de 300 réis): Rio de Janeiro, 7 de maio de 1913.—*Coelho Branco & Marques*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 20 minutos do dia 7 de maio de 1913.—*Isidoro Campos*, director.

R gistrada sob o n. 8.794, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 8 de maio de 1913.—*Isidoro Campos*, director. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 6\$6 0).

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 8.794 a transferencia da marca «Rio Branco», de Coelho Branco & Marques, para seus successores A. Marques & Irmão. Rio de Janeiro, 9 de junho de 1919.—*Isidoro Campos*, director.

N. 14.220

J. Ferraiolo & Comp., estabelecidos no Estado do Rio, na cidade de Rezende, á rua Coronel Albino de Almeida ns. 3, 5 e 9, apresentam para ser registrada a marca supra, que adoptaram para distinguir a banha de seu fabrico e commercio. Consiste ella no nome característico «Cometa», entre aspas. A marca será applicada nas latas de qualquer fôitio que contiverem o dito producto, podendo variar em cores e tipos. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 21 de maio de 1919.—*J. Ferraiolo & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 15 minutos do dia 21 de maio de 1919.

Registrada sob n. 14.220, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de junho de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 14.221

J. Ferraiolo & Comp., estabelecidos no Estado do Rio, na cidade de Rezende, rua Coronel Albino de Almeida ns. 3, 5 e 9, apresentam para ser registrada a marca retro collada, que adoptaram para distinguir a banha de seu fabrico e commercio. Consiste ella em um rectangulo de fundo listrado, sobre o qual se vê o desenho de um oval e sobre ello o desenho de um cometa circumdado de estrolas; inferiormente os dizeres: Industria Nacional J. Ferraiolo & Comp., Rezende, B. do Rio e nos cantos inferiores 20 Kos. Na parte superior do rotulo leem-se os dizeres: Banha Especial. A marca poderá variar em cores e di-

monsões e será applicada nas latas de qualquer fôitio que contiverem a banha de seu fabrico e commercio. (Sobre uma estampilha de 6 0 réis). Rio de Janeiro, 21 de maio de 1919.—*J. Ferraiolo & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 15 minutos do dia 21 de maio de 1919.

Registrada sob o n. 14.221, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de junho de 1919.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADO

ESTADO DA BAHIA

N. 23

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que a marca «Morim Canario», em rotulo com a figura de um passaro desse nome, para distinguir t. da a classe de fazendas de algodão, lã, morim, chitas e do commercio do Edward Ashworth & Company, registrada na Junta Commercial da Bahia, sob o n. 23, foi depositada nesta junta em 23 de junho proximo findo, com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, onde sahio publico. Eu, Carlos Torres de Oliveira, terceiro official archivista desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 1 de julho de 1919. — *Isidoro Campos*, director. Estavam colladas duas estampilhas no valor de 1\$100, devidamente inutilizadas e á margem o carimbo do selo da Junta Commercial.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

N. 3.702

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que a marca de fabrica «Agencia Overland», para distinguir o estabelecimento commercial, facturas, envelopes etc., de Eduardo Carneiro, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob numero trez mil setecentos e dois, foi depositada nesta Junta em vinte de junho do corrente anno, com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, onde sahio publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, 3º official archivista desta Junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 1 de julho de 1919.—*Isidoro Campos*, director, sobre duas estampilhas federaes no valor total de 1\$100. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Juízo de Direito da Segunda Vara Civil

SEGUNDA CIRCUMSCRIÇÃO ELEITORAL

Cidadãos alistados como eleitores

Numero de ordem—Nomes—Idade—Profissão—Residencia

9.356. Aurelio Maia, 23 annos, funcionario publico, rua Marquez de Pombal n. 124.

2.357. Americo Luiz de Castro, 24 annos, empregado no commercio, rua Senador Euzebio n. 226.

9.358. José Fernandes Lourenço, 56 annos, empregado municipal, rua Senador Euzebio n. 544.

9.359. Miguel da Silva Raymundo, 23 annos, oporário, travessa Silva Bayão n. 2.

- 9.360. Antonio Delgado Gonçalves, 21 annos, empregado no commercio, rua dos Invalidos n. 19.
- 9.361. João Fernandes da Fouseca, 25 annos, empregado no commercio, rua dos Invalidos n. 96.
- 9.362. Antonio José Pereira, 29 annos, operario, rua do Senado n. 63.
- 9.363. Jayme José Bittencourt, 22 annos, empregado no commercio, rua do Senado n. 68.
- 9.364. Jayme Nascimento Fernandes, 23 annos, empregado no commercio, rua do Senado n. 65.
- 9.365. Ambrosio Ferreira da Silva, 21 annos, operario, rua do Senado n. 7.
- 9.366. Alfredo Antonio Corrêa, 42 annos, ajudante de despachante da alfândega, rua do Lavradio n. 142.
- 9.367. João da Cunha de Oliveira Rodrigues, 41 annos, empregado no commercio, rua Visconde de Itauna n. 73.
- 9.368. João Ignacio Firmino, 36 annos, empregado publico, rua General Caldwell n. 160, casa n. 7.
- 9.369. Fernando Petraglia, 24 annos, operario, rua General Caldwell n. 154.
- 9.370. Americo Vieira, 23 annos, empregado no commercio, rua Visconde do Rio Branco n. 28.
- 9.371. Carlos Augusto de Albuquerque, 30 annos, funcionario publico, rua Visconde do Rio Branco n. 23.
- 9.372. Honorio Machado, 30 annos, operario, ladeira de Santa Thereza n. 63.
- 9.373. Antonio da Silva Neves, 43 annos, empregado no commercio, rua do Pinto n. 93.
- 9.374. Pastor Cesário de Souza, 21 annos, operario, rua do Pinto n. 93.
- 9.375. Alfredo Antonio de Moraes, 53 annos, empregado no commercio, rua dos Invalidos n. 135.
- 9.376. Antonio Leitão, 25 annos, operario, rua dos Invalidos n. 135.
- 9.377. Ignacio Alves de Oliveira, 34 annos, pintor, rua dos Invalidos n. 135.
- 9.378. Antonio Gonçalves Liborio, 28 annos, operario, rua dos Invalidos n. 135.
- 9.379. Pedro Pires dos Santos, 25 annos, operario, rua dos Invalidos n. 135.
- 9.380. João Fernandes Torquato, 25 annos, empregado no commercio, rua dos Invalidos n. 135.
- 9.381. Isidoro Velloso, 25 annos, operario, rua dos Invalidos n. 135.
- 9.382. Gabriel Gomes de Menezes, 22 annos, operario, rua dos Invalidos n. 135.
- 9.383. Arthur Pinto da Cruz, 38 annos, empregado no commercio, rua dos Invalidos n. 135.
- 9.384. Carlos de Souza Lopes, 57 annos, cirurgião dentista, rua dos Invalidos n. 135.
- 9.385. José Fabiano Pereira de Barros, 42 annos, empregado no commercio, rua dos Invalidos n. 135.
- 9.386. Annibal Ferreira da Silva, 31 annos, barbeiro, rua dos Invalidos n. 135.
- 9.387. Daniel Nogueira, 28 annos, empregado no commercio, rua dos Invalidos n. 135.
- 9.388. Anysio da Silva Vianna, 24 annos, empregado no commercio, rua dos Invalidos n. 135.
- 9.389. José Joaquim Borges, 21 annos, empregado no commercio, rua dos Invalidos n. 135.
- 9.390. Máximo do Amaral Vergueiro, 28 annos, operario, rua dos Invalidos numero 135.
- 9.391. Sebastião Costa, 31 annos, empregado no commercio, rua Monte Alverno n. 99.
- 9.392. Aristides Vieira de Rezende, 42 annos, empregado no commercio, rua do Pinto n. 99.
- 9.393. Timotheo Manoel de Oliveira, 23 annos, empregado no commercio, ladeira do Senado n. 7.
- 9.394. Henrique Arvellos Walter, 47 annos, proprietario, ladeira do Senado numero 7.
- 9.395. Oscar Napoleão Ribeiro, 28 annos, mecanico, ladeira do Senado n. 7.
- 9.396. José Francisco Caldas, 50 annos, machinista, ladeira do Senado n. 7.
- 9.397. Augusto Alves, 24 annos, empregado no commercio, ladeira do Senado n. 7.
- 9.398. Jordel Ferreira do Nascimento, 21 annos, empregado no commercio, ladeira do Senado n. 8.
- 9.399. Julio Jorge Lisboa, 35 annos, operario, rua Visconde do Rio Branco n. 23.
- 9.400. Scraphim Corrêa da Silva, 49 annos, empregado no commercio, rua Visconde do Rio Branco n. 23.
- 9.401. Affonso Hermenegildo Faller, 40 annos, estudante, rua Visconde do Rio Branco n. 23.
- 9.402. Mario Silva, 30 annos, operario, rua Visconde do Rio Branco n. 23.
- 9.403. José Ignacio Martinho Silveira, 50 annos, empregado no commercio, rua Visconde do Rio Branco n. 23.
- 9.404. Pedro José da Costa Paiva, 82 annos, empregado no commercio, rua Visconde do Rio Branco n. 28.
- 9.405. Manoel Rocha dos Santos, 29 annos, empregado no commercio, rua Visconde do Rio Branco n. 15.
- 9.406. Floripis Canlido da Silva, 28 annos, empregado no commercio, rua Visconde do Rio Branco n. 61 A.
- 9.407. Aristoteles Francisco da Silva, 26 annos, empregado no commercio, rua Visconde do Rio Branco numero 61 A.
- 9.408. Leopoldo Lopes da Silva, 41 annos, empregado no commercio, rua Visconde do Rio Branco n. 23.
- 9.409. Salvador Casasola Pores, 46 annos, operario, rua Senador Euzebio numero 546.
- 9.410. José Mathias Ninek, 35 annos, operario, rua do Livramento n. 154.
- 9.411. Daniel José Antunes Junior, 28 annos, empregado no commercio, rua Senador Euzebio n. 225.
- 9.412. Abilio da Silva Gomes, 28 annos, empregado no commercio, rua Senador Euzebio n. 146.
- 9.413. Thiago José Esteves, 33 annos, empregado publico, rua Senador Euzebio n. 260.
- 9.414. Alceste Miranda Fragozo, 27 annos, empregado publico, rua do Senado n. 57.
- 9.415. José dos Santos Madureira, 21 annos, empregado no commercio, rua General Pedra n. 71.
- 9.416. José Maria Penna, 45 annos, empregado no commercio, rua Visconde de Itauna n. 179.
- 9.417. João Pereira de Castro, 40 annos, negociante, rua Benedicto Hyppolito n. 70.
- 9.418. João Rodrigues Soares, 31 annos, empregado municipal, rua Marquez do Pombal n. 36.
- 9.419. Americo Alves Teixeira, 27 annos, empregado no commercio, rua Marquez do Pombal n. 36.
- 9.420. Carlos José de Andrade Queiroz, 45 annos, empregado no commercio, rua Marquez do Pombal n. 124.
- 9.421. José Alberto Potier Junior, 23 annos, pharmaceutico, rua Marquez do Pombal n. 124.
- 9.422. Nestor Alves de Moura, 27 annos, motorista, rua Marquez do Pombal n. 122.
- 9.423. Pedro, 59 annos, empregado municipal, rua Marquez do Pombal n. 124.
- 9.424. Manoel Gonçalves de Freitas, 21 annos, operario, rua Frei Caneca n. 126.
- 9.425. Reynaldo Manoel da Silva, 27 annos, operario, rua Frei Caneca n. 126.
- 9.426. Daniel Miguores, 21 annos, operario, rua Frei Caneca n. 126.
- 9.427. Antonio Francisco Nunes, 33 annos, marítimo, rua Visconde de Itauna n. 75.
- 9.428. Idilio Alves Pires, 39 annos, operario, rua Visconde de Itauna n. 101.
- 9.429. Antonio de Abreu, 26 annos, operario, rua Visconde de Itauna n. 101.
- 9.430. Gentil Pinto da Silva, 26 annos, operario, rua Visconde de Itauna n. 101.
- 9.431. Jayme de Andrade Pinheiro, 21 annos, operario, rua Visconde de Itauna n. 101.
- 9.432. Benicio Barbosa, 21 annos, operario, rua Visconde de Itauna n. 73.
- 9.433. Martinho Pereira da Silva, 31 annos, empregado no commercio, rua Visconde de Itauna n. 135.
- 9.434. Raphael Testa, 21 annos, operario, rua Senador Euzebio n. 106.
- 9.435. Lauro Jardim do Nascimento, 22 annos, operario, rua Senador Euzebio n. 106.
- 9.436. Eugenio Aloysio, 21 annos, operario, rua Senador Euzebio n. 106.
- 9.437. Aristides José Teixeira, 33 annos, operario, rua Senador Euzebio n. 106.
- 9.438. Antonio Augusto Monteiro de Brito, 35 annos, empregado publico, rua General Caldwell n. 150.
- 9.439. Alcemiro Moreira de Souza, 34 annos, empregado no commercio, rua General Caldwell n. 164.
- 9.440. Vicente Latorraca, 21 annos, operario, rua Marquez do Pombal numero 144.
- 9.441. Oscar Calheiros, 25 annos, operario, rua Visconde de Itauna n. 187.
- 9.442. Damas Antonio de Moura Junior, 29 annos, jornalista, rua S. Leopoldo n. 76.
- 9.443. Joaquim Caetano de Oliveira, 43 annos, empregado no commercio, rua S. Leopoldo n. 70.
- 9.444. Flavio Nobrega de Magalhães, 30 annos, empregado no commercio, rua Visconde de Itauna n. 301.
- 9.445. Carlos Mauricio Paulo Berla, 66 annos, commerciante, rua Visconde de Itauna n. 301.
- 9.446. Joaquim de Almeida Rabello, 30 annos, empregado no commercio, rua Visconde de Itauna n. 301.
- 9.447. Antonio Storino, 33 annos, empregado no commercio, rua Visconde de Itauna n. 279.
- 9.448. Alberto Vianna de Araujo, 28 annos, empregado no commercio, rua Visconde de Itauna n. 301.
- 9.449. Eurico Ferreira Pinto, 37 annos, funcionario publico, rua Visconde do Sapucahy n. 95.
- 9.450. Mario Moreira, 21 annos, empregado no commercio, rua Visconde de Sapucahy n. 90.
- 9.451. Maximiano Antonio de Oliveira, 32 annos, operario, rua Visconde de Sapucahy n. 91.
- 9.452. José Alves da Cruz, 34 annos, negociante, ladeira do Castro n. 195.
- 9.453. Antonio Machado, 31 annos, operario, rua dos Invalidos n. 96.
- 9.454. Edgard de Mello Cintra, 25 annos, empregado publico, rua do Senado n. 76.
- 9.455. José Alfredo Rodrigues, 23 annos, empregado no commercio, rua do Senado n. 65.

- 9.456. João Gomes da Penha Braga, 46 annos, empregado do municipal, rua do Senado n. 76.
- 9.457. Albano Araujo, 23 annos, operario, rua do Senado n. 78.
- 9.458. Eudoxio Fernando Porto, 22 annos, operario, rua do Senado n. 65.
- 9.459. José de Almeida Simões, 29 annos, empregado no commercio, rua do Senado n. 65.
- 9.460. Joaquim Pereira da Silva, 23 annos, empregado no commercio, rua do Senado n. 78.
- 9.461. João Baptista de Souza, 26 annos, operario, rua do Senado n. 65.
- 9.462. Joaquim Miranda de Vellasco, 49 annos, militar, rua do Senado n. 65.
- 9.463. Antonio Porreca, 24 annos, empregado no commercio, rua do Senado n. 65.
- 9.464. Cosme Baptista, 24 annos, empregado no commercio, rua do Senado n. 172.
- 9.465. João Clemente Franca, 31 annos, operario, rua do Senado n. 7.
- 9.466. Armando Fernandes, 25 annos, operario, rua do Senado n. 172.
- 9.467. Arthur Modesto de Andrade, 33 annos, empregado do commercio, rua do Senado n. 172.
- 9.468. Octavio Alves de Lima, 30 annos, operario, rua do Senado n. 172.
- 9.469. Zolmo Torrezão de Bittencourt, 23 annos, empregado no commercio, rua do Senado n. 172.
- 9.470. Abel Alziro de Azevedo Neves, 49 annos, empregado publico, rua do Senado n. 7.
- 9.471. Maximino José Vieira, 36 annos, operario, rua Dr. Joaquim Silva n. 129.
- 9.472. Augusto Castriola dos Santos, 24 annos, empregado no commercio, rua Dr. Joaquim Silva n. 129.
- 9.473. Paulo Pedro Nunes, 35 annos, operario, rua do Lavradio n. 142.
- 9.474. Alcides Alves de Andrade Bastos, 30 annos, empregado no commercio, rua do Lavradio n. 142.
- 9.475. José de Paula Sobrinho, 22 annos, empregado no commercio, rua do Lavradio n. 148.
- 9.476. Leonidio do Carmo, 24 annos, empregado no commercio, rua do Lavradio n. 142.
- 9.477. Antonio Pinheiro de Almeida Filho, 27 annos, funcionario publico, rua do Senado n. 172.
- 9.478. Oscar de Souza Magalhães, 26 annos, empregado no commercio, rua do Senado n. 172.
- 9.479. Heitor de Souza Bandeira, 24 annos, empregado no commercio, rua do Senado n. 65.
- 9.480. Candido Pessoa, 30 annos, empregado publico, rua do Riachuelo n. 397.
- 9.481. José Leonidas Gonzaga, 27 annos, operario, rua Luiz Augusto Pinto n. 9.
- 9.482. Domingos Moura, 38 annos, empregado no commercio, rua do Santo Christo n. 207.
- 9.483. Luiz Cinelli, 29 annos, empregado publico, rua Marquez de Pombal n. 36.
- 9.484. Celestino Luiz Pires, 27 annos, empregado no commercio, rua Senador Euzebio n. 152 A.
- 9.485. Izolino Alves de Souza, 34 annos, empregado no commercio, rua Senador Euzebio n. 204.
- 9.486. José Fernandes de Oliveira, 24 annos, empregado no commercio, rua General Pedra n. 203.
- 9.487. Marilio Lourenço Fernandes, 24 annos, operario, rua dos Invalidos n. 135.
- 9.488. João Dias Pereira, 24 annos, empregado publico, rua Visconde do Rio Branco n. 25.
- 9.489. Arnaldo Fernandes do Carmo, 31 annos, empregado no commercio, rua Visconde do Rio Branco n. 25.
- 9.490. Gaspar Lobo, 36 annos, empregado no commercio, rua Visconde do Rio Branco n. 25.
- 9.491. Antonio Gonçalves Pereira, 23 annos, empregado no commercio, rua Visconde do Rio Branco n. 61.
- 9.492. José dos Santos, 23 annos, empregado no commercio, rua Visconde do Rio Branco n. 37.
- 9.503. Francisco de Almeida Cunha, 45 annos, funcionario publico, rua dos Invalidos n. 26.
- 9.494. Armando França Gonçalves, 21 annos, empregado no commercio, rua São Leopoldo n. 74.
- 9.495. Manoel Augusto Corrêa, 37 annos, funcionario publico, rua Visconde Sapucahy n. 90.
- 9.496. Hermínio Augusto Lucio, 39 annos, proprietario, rua Visconde de Sapucahy n. 95.
- 9.497. Alfredo Ismael da Silva, 29 annos, operario, rua Visconde de Sapucahy n. 90.
- 9.498. Antonio Pereira Branco, 40 annos, commerciante, rua Visconde de Itaipua n. 277.
- 9.499. José Pinto de Magalhães, 44 annos, empregado do commercio, rua Visconde de Itaipua n. 279.
- 9.500. Sebastião de Góes Conrado, 23 annos, estudante, rua Visconde de Itaipua n. 301.
- 9.501. Jayme Dias da Silva, 29 annos, operario, rua Visconde de Itaipua numero 301.
- 9.502. Aurelio Muniz, 24 annos, empregado no commercio, rua Visconde de Itaipua n. 277.
- 9.503. Eugenio Alves de Sant'Anna, 26 annos, empregado publico, rua Visconde de Itaipua n. 301.
- 9.504. Antonio Mathias Gonçalves Vieira, 26 annos, commerciante, rua Visconde de Sapucahy n. 90.
- 9.505. Antonio de Oliveira, 32 annos, operario, rua de S. Leopoldo n. 72.
- 9.506. Lourenço Antonio Dias Janiques, 25 annos, operario, rua Senador Euzebio n. 544.
- 9.507. Manoel Maduro, 37 annos, pintor, rua Senador Euzebio n. 544.
- 9.508. Thomaz Giardullo, 42 annos, empregado no commercio, rua Senador Euzebio n. 144.
- 9.509. Natal Ciciliano, 26 annos, empregado no commercio, rua Senador Euzebio n. 244.
- 9.510. João Neves Pessoa de Carvalho, 21 annos, empregado no commercio, rua General Pedra n. 71.
- 9.511. Manoel Gonçalves Bastos, 29 annos, empregado no commercio, rua General Pedra n. 203.
- 9.512. Manoel Ramos, 28 annos, empregado no commercio, rua General Pedra n. 71.
- 9.513. Ascler Stampa, 29 annos, empregado publico, rua Marquez de Pombal n. 36.
- 9.514. Xavier Afonso Parisi, 25 annos, empregado publico, rua General Caldwell n. 160 e casa 3.
- 9.515. Arlindo Alves de Mattos, 24 annos, operario, rua Visconde de Itaipua n. 101.
- 9.516. Antonio Carneiro, 23 annos, empregado publico, rua do Morro da Providencia n. 61.
- 9.517. Tertuliano Moreira da Costa, 29 annos, empregado no commercio, rua Visconde do Rio Branco n. 15.
- 9.518. Manoel Godas Hidalgo, 25 annos, motorista, rua Visconde do Rio Branco n. 15.
- 9.519. Avelino da Silva, 30 annos, operario, rua da America n. 15.
- 9.520. Manoel Pereira da Silva, 27 annos, operario, rua do Lavradio n. 148.
- 9.521. Arthur Jacintho do Moraes, 24 annos, empregado no commercio, rua dos Invalidos n. 96.
- 9.522. Genarino Martellot, 22 annos, empregado no commercio, rua Francisco Belisario n. 88.
- 9.523. Joaquim Rodrigues Teixeira, 45 annos, proprietario, rua Francisco Belisario n. 68.
- 9.524. Afonso Lopes, 24 annos, empregado no commercio, rua do Senado numero 78.
- 9.525. Ambrosio Nicolau da Conceição, 45 annos, bombeiro hydraulico, rua do Senado n. 65.
- 9.526. Constantino Ferreira da Silva, 24 annos, operario, ladeira do Senado n. 7.
- 9.527. Hildebrando dos Santos Chagas, 25 annos, empregado no commercio, ladeira do Senado n. 7.
- 9.528. João Alipio Pessoa, 37 annos, operario, rua Visconde do Rio Branco n. 25.
- 9.529. Victor dos Santos, 24 annos, lavrador, rua Visconde do Rio Branco n. 25.
- 9.530. Carlos Felipe Pettimant, 35 annos, alfaiate, rua Visconde do Rio Branco n. 25.
- 9.531. Luiz José Oliveira, 23 annos, empregado no commercio, rua dos Invalidos n. 135.
- 9.532. Hldefonso Agenor, 32 annos, mecanico, rua dos Invalidos n. 135.
- 9.533. José Tibiriçá da Vaiga, 37 annos, empregado no commercio, rua dos Invalidos n. 135.
- 9.534. Alfredo Vianna Bandeira, 69 annos, funcionario publico, rua da Sara n. 158.
- 9.535. Salvador Seda, 26 annos, empregado no commercio, rua Visconde de Itaipua n. 151.
- 9.536. Francisco Roque da Silva, 28 annos, empregado no commercio, rua Senador Euzebio n. 546.
- 9.537. Salvador João Alves, 32 annos, operario, rua do Senador Euzebio numero 546.
- 9.538. Raul Rodrigues Nunes, 21 annos, empregado no commercio, rua Senador Euzebio n. 152 A.
- 9.539. Ruy Pinheiro, 23 annos, professor, rua Senador Euzebio n. 260.
- 9.540. Antonio de Oliveira, 29 annos, empregado no commercio, rua Senador Euzebio n. 234.
- 9.541. Eduardo Serrapio Vieites, 23 annos, empregado no commercio, rua Senador Euzebio n. 236.
- 9.542. Mario de Loureiro, 22 annos, empregado no commercio, rua General Pedra n. 203.
- 9.543. Pedro Stavele, 32 annos, operario, rua General Pedra n. 203.
- 9.544. Domingos Gorga, 39 annos, operario, rua Visconde de Itaipua n. 179.
- 9.545. Francisco Soares da Rocha, 63 annos, agente despachante da Alfandega, rua Luiz Augusto Pinto n. 9.
- 9.546. Aurelio Francisco Baptista Loyola, 24 annos, empregado no commercio, rua do Lavradio n. 148.
- 9.547. Antonio Cirillo Marques, 39 annos, operario, rua do Senado n. 172.

- 9.548. Bonifácio de Souza Coelho, 34 annos, empregado no commercio, rua do Senado n. 172.
- 9.549. Luiz da Cunha Fernandes, 22 annos, empregado no commercio, rua do Senado n. 76.
- 9.550. Justino Etchaz Junior, 37 annos, empregado no commercio, rua Visconde de Itaúna n. 301.
- 9.551. Manoel da Costa Simões, 33 annos, empregado no commercio, rua Visconde de Itaúna n. 301.
- 9.552. José Caetano Bouças, 30 annos, foguista, rua Visconde de Sapucahy n. 90.
- 9.553. Manoel d'Amil, 24 annos, empregado no commercio, rua de S. Leopoldo n. 72.
- 9.554. Lucio Antonio de Mello, 44 annos, empregado no commercio, rua Visconde do Rio Branco n. 61 A.
- 9.555. João José de Miranda Junior, 23 annos, empregado no commercio, rua Visconde do Rio Branco n. 61.
- 9.556. Leovigildo Satyro de Lima Junior, 34 annos, operario, rua Visconde do Rio Branco n. 25.
- 9.557. Antonio Mathias Cruz, 26 annos, carroceiro, rua Visconde do Rio Branco n. 25.
- 9.558. Joaquim Henriques Simões, 32 annos, vigilante noturno, avenida Gomes Freire n. 6.
- 9.559. Manoel Neves, 26 annos, operario, rua dos Invalidos n. 19.
- 9.560. Antonio José Coelho, 32 annos, empregado no commercio, rua dos Invalidos n. 26.
- 9.561. Ruy da Silva Ramalho, 22 annos, operario, rua dos Invalidos n. 96.
- 9.562. Carlos José de Pinho, 22 annos, empregado no commercio, rua dos Invalidos n. 96.
- 9.563. Francisco Castro Araujo, 22 annos, empregado no commercio, rua dos Invalidos n. 96.
- 9.564. João Roberto Valladares, 34 annos, empregado publico, rua dos Invalidos n. 96.
- 9.565. José Martins Pereira, 28 annos, empregado no commercio, rua do Senado n. 65.
- 9.566. José da Silva Bessa, 22 annos, operario, rua General Caldwell numero 156.
- 9.567. Raphael Soares Ferreira, 21 annos, operario, rua Visconde de Itaúna n. 73.
- 9.568. Vicente Caputo, 31 annos, artista, rua Visconde de Itaúna n. 174.
- 9.569. Delphino José de Baaros, 43 annos, empregado publico, rua Senador Euzébio n. 146.
- 9.570. Alberto Alves da Silva, 42 annos, empregado no commercio, rua Senador Euzébio n. 250.
- 9.571. Damazo José de Siqueira, 51 annos, empregado no commercio, rua Senador Euzébio n. 224.
- 9.572. Manoel Tertuliano de Carvalho, 55 annos, empregado publico, rua Senador Euzébio n. 546.
- 9.573. Manoel de Souza Corrêa, 23 annos, empregado publico, rua Benedicto Hippolito n. 73.
- 9.574. Manoel Gonçalves Couto Filho, 23 annos, calafate, rua São Leopoldo numero 74.
- 9.575. José Joaquim Rodrigues, 28 annos, empregado no commercio, ladeira de Santa Thereza n. 63.
- 9.576. Thomé Esperidião Pimentel Ferreira, 27 annos, empregado no commercio, rua do Castro n. 71.
- 9.577. Jayme Marques, 32 annos, empregado no commercio, rua Sara n. 158.
- 9.578. Angenor Antonio da Silva, 29 annos, operario, rua Visconde do Rio Branco n. 25.
- 9.579. Augusto Pereira da Rocha Vianna, 39 annos, professor, rua Visconde do Rio Branco n. 25.
- 9.580. Eurico Fernandes Corrêa, 21 annos, empregado no commercio, rua Visconde do Rio Branco n. 25.
- 9.581. Heitor José Manoel Carlos, 29 annos, operario, rua dos Invalidos n. 135.
- 9.582. Libanio Nicolau da Conceição, 25 annos, operario, rua dos Invalidos numero 135.
- 9.583. Graciliano Amancio do Sacramento, 43 annos, operario, rua dos Invalidos n. 135.
- 9.584. Afonso Peiro de Almeida, 31 annos, marceneiro, rua dos Invalidos numero 135.
- 9.585. Domingos Gonçalves Ribeiro, 30 annos, mecanico, rua dos Invalidos n. 135.
- 9.586. Antonio de Carvalho, 34 annos, mecanico, rua dos Invalidos n. 135.
- 9.587. Alencar Cypriano da Costa, 21 annos, empregado publico, rua dos Invalidos n. 135.
- 9.588. Walfrado Caldas, 29 annos, empregado no commercio, rua dos Invalidos n. 135.
- 9.589. Octavio Franco Afonso, 24 annos, empregado no commercio, rua dos Invalidos n. 135.
- 9.590. Joaquim Pereira da Silva, 23 annos, operario, rua Unio n. 32.
- 9.591. Pedro Baptista Olive, 26 annos, empregado no commercio, ladeira de Santa Thereza n. 63.
- 9.592. Augusto Teixeira, 32 annos, mecanico, ladeira de Santa Thereza n. 63.
- 9.593. Hildebrando Filgueira Chaves, 22 annos, empregado no commercio, rua do Senado n. 7.
- 9.594. Norberto Lourenço, 21 annos, empregado no commercio, rua do Senado n. 7.
- 9.595. João Francisco dos Santos, 23 annos, operario, rua do Senado n. 7.
- 9.596. Jorge Renato Coimbra de Gouvea, 26 annos, empregado publico, rua do Senado n. 7.
- Rio de Janeiro, 1 de julho de 1919. — O es-
crivão, José Candido de Barros.
- Juizo de Direito da Terceira Vara Civil**
- TERCEIRA CIRCUNSCRIÇÃO ELEITORAL
- Relação dos eleitores alistados na 2ª quinzena do mez de junho de 1919
- Numero de ordem—Nomes—Idade—Profissões—Residencias—Numeros
- 8.162. Mario Izidro do Prado, 28 annos, empregado no commercio, rua de S. José n. 55.
- 8.163. Manoel Jacyntho Raposo de Rezende, 45 annos, operario, rua Senador Dantas n. 115.
- 8.164. José de Almeida Rezende, 24 annos, artista, rua Evaristo da Veiga numero 133.
- 8.165. João de Lamare Leite, 26 annos, empregado no commercio, rua Evaristo da Veiga n. 30.
- 8.166. Arnaldo Valle, 24 annos, empregado municipal, rua de S. José n. 12.
- 8.167. João Alcantara, 37 annos, commerciante, rua da Misericordia n. 154.
- 8.168. Cezar Pereira da Motta, 24 annos, empregado no commercio, rua Sachet n. 10.
- 8.169. Thomaz Martins dos Santos, 27 annos, empregado no commercio, rua Theophilo Ottoni n. 74.
- 8.170. Alberto José Gomes, 32 annos, empregado publico, travessa Cunha Mattos n. 5.
- 8.171. Ernesto Freire, 37 annos, empregado publico, travessa Cunha Mattos numero 3.
- 8.172. Lino Therezino de Faria, 26 annos, mecanico, rua da Saude n. 289.
- 8.173. José Thedim de Siqueira, 29 annos, advogado, rua do Livramento numero 86.
- 8.174. Manoel Claudio dos Santos, 29 annos, operario, rua da Saude n. 229.
- 8.175. Arthur Fernandes da Rocha, 28 annos, empregado do commercio, rua da Saude n. 327.
- 8.176. José Augusto da Nova Araujo, 50 annos, proprietario, rua Theophilo Ottoni n. 157.
- 8.177. Joaquim Soares de Faria, 47 annos, empregado publico, rua Conselheiro Zacharias n. 67.
- 8.178. Abdias de Araujo Cavalcanti, 28 annos, empregado publico, travessa Cunha Mattos n. 3.
- 8.179. Francisco José de Souza, 40 annos, empregado publico, travessa Cunha Mattos n. 7.
- 8.180. Antonio Viga, 62 annos, empregado no Lloyd, rua do Livramento n. 86.
- 8.181. Joaquim Medeiros, 27 annos, empregado no commercio, rua do Livramento n. 91.
- 8.182. Americo de Oliveira Indio Guarany, 36 annos, empregado publico, travessa Cunha Mattos n. 7.
- 8.183. Candido da Costa e Silva, 35 annos, empregado publico, travessa Cunha Mattos n. 5.
- 8.184. Francisco de Araujo Mattos, 27 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 287.
- 8.185. João Chrispim de Macedo, 35 annos, empregado no commercio, rua do Livramento n. 57.
- 8.186. Elydio Monteiro da Silva, 42 annos, operario, rua do Livramento n. 169.
- 8.187. Hippolito Jophet de Araujo, 29 annos, empregado publico, rua S. Pedro n. 309.
- 8.188. José Galves, 21 annos, empregado no commercio, rua General Camara n. 279.
- 8.189. Antonio Gomes de Menezes, 24 annos, empregado no commercio, avenida Passos n. 109.
- 8.190. Raul Napoléão Gomes, 27 annos, empregado no commercio, travessa de S. Domingos n. 14.
- 8.191. Antonio Tavares de Magalhães, 37 annos, empregado publico, rua de São Pedro n. 221.
- 8.192. Antonio Carlos Cesar Sobrinho, 34 annos, empregado no commercio, rua de S. José n. 33.
- 8.193. Paulo Ayque da Silva, 24 annos, estudante, ilha do Governador.
- 8.194. João de Medeiros Rocha, 22 annos, operario, ilha do Governador.
- 8.195. Mario Ferreira Gomes, 25 annos, empregado publico, rua de S. Pedro n. 236.
- 8.196. Bemvindo Alves Pereira, 49 annos, empregado publico, avenida Passos n. 97.
- 8.197. Alvaro Teixeira Pinto de Carvalho, 42 annos, operario, rua da Alfandega n. 244.
- 8.198. Antonio Joaquim de Sant'Anna Filho, 21 annos, empregado no commercio, rua Senhor dos Passos n. 200.
- 8.199. Tancredo Gama, 39 annos, farense, avenida Passos n. 104.
- 8.200. Mercedes Augusto de Moraes, 24 annos, empregado publico, rua Barbosa de Alvarenga n. 26.

- 8.201. Elisiario Francisco dos Santos, 40 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 295.
- 8.202. José Thomaz de Aquino, 29 annos, empregado publico, rua Conselheiro Zacharias n. 67.
- 8.203. Jorge Pinto Coelho, 37 annos, empregado publico, rua da Saude numero 345.
- 8.204. Jonas Moreira da Silva, 46 annos, empregado publico, rua do Livramento n. 91.
- 8.205. José Joaquim Ferreira Coelho, 68 annos, operario, rua da Saude numero 195.
- 8.206. Hermogenes Corrêa e Souza, 21 annos, operario, rua do Livramento n. 74.
- 8.207. Gervasio de Magalhães, 28 annos, operario, rua do Livramento numero 86.
- 8.208. Satyro Costa, 25 annos, marítimo, Travessa Cunha Mattos, n. 3.
- 8.209. Antonio Siciliano, 22 annos, empregado no commercio, Travessa Cunha Mattos n. 5.
- 8.210. Melchisedeck Jehovah de Britto, 26 annos, enfermeira da Armada, rua do Livramento n. 135.
- 8.211. José de Araujo, 27 annos, empregado no commercio, Travessa Cunha Mattos n. 9 A.
- 8.212. Gastão da Cunha Guimarães, 31 annos, empregado no commercio, rua do Livramento n. 154.
- 8.213. Antonio Paulino Sebastião, 27 annos, empregado no commercio, praça 15 de Novembro n. 43.
- 8.214. Henrique Vouga, 27 annos, empregado publico, rua dos Andradas, n. 50.
- 8.215. Manoel Lopes Neves, 24 annos, empregado no commercio, rua Primeiro de Março n. 33.
- 8.216. Manoel Leocadio de Freitas, 27 annos, empregado no commercio, rua Buenos Ayres n. 48.
- 8.217. Joaquim de Souza Lima, 22 annos, empregado no commercio, avenida Rio Branco n. 5.
- 8.218. Militão Irineu da Rosa, 39 annos, empregado publico, rua Senhor dos Passos n. 220.
- 8.219. Lidoirino Jorge da Silva, 26 annos, empregado no commercio, rua Sachet n. 19.
- 8.220. Miguel João David, 23 annos, empregado no commercio, rua Sachet n. 19.
- 8.221. Manoel Vargas, 35 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 327.
- 8.222. Antonio Maria de Araujo, 24 annos, empregado no commercio, rua do Livramento n. 165.
- 8.223. Jorge Ribeiro da Cunha, 21 annos, empregado publico, rua do Livramento n. 169.
- 8.224. José Fernandes Grillo, 36 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 263.
- 8.225. José Impronta, 26 annos, empregado no commercio, travessa Cunha Mattos n. 7.
- 8.226. Francisco Pinto da Silva, 22 annos, operario, rua da Saude n. 351.
- 8.227. Olympio Sanches da Cunha, 24 annos, operario, rua do Proposito n. 23.
- 8.228. Deocleciano José de Oliveira, 37 annos, guarda civil, travessa Cunha Mattos n. 5.
- 8.229. Elias de Moraes, 21 annos, empregado no commercio, rua da Saude numero 287.
- 8.230. Oscar Corrêa de Barros, 31 annos, artista, rua do Proposito n. 22.
- 8.231. João da Silveira Cardoso, 32 annos, operario, rua do Proposito n. 22.
- 8.232. Eleozino de Araujo Mattos, 21 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 261.
- 8.233. Carlos Lessa de Vasconcellos, 43 annos, funcionario municipal, rua do Livramento 86.
- 8.234. Evando Helvecio Torres, 37 annos, empregado no commercio, rua Chile n. 27.
- 8.235. Joaquim Corrêa Magalhães, 22 annos, empregado no commercio, rua da Assemblêa n. 29.
- 8.236. José Soares Teixeira, 60 annos, militar, rua Chile n. 61.
- 8.237. João Aloise, 42 annos, empregado no commercio, rua Chile n. 13.
- 8.238. Achilles Ferreira Freire, 26 annos, funcionario publico, rua da Alfandega n. 137.
- 8.239. José Maria Antunes, 32 annos, operario, rua de S. Pedro n. 245.
- 8.240. José Luiz de Souza, 21 annos, empregado no commercio, rua Marechal Floriano n. 127.
- 8.241. Amador Brandão, 30 annos, empregado publico, rua Uruguayana n. 168.
- 8.242. Hedefonso José Lopes, 48 annos, typographo, avenida Passos n. 88.
- 8.243. Luiz Carlos Palhares, 44 annos, empregado no commercio, rua da Misericordia n. 157.
- 8.244. Oscar de Oliveira Pereira, 24 annos, empregado no commercio, rua da Assemblêa n. 29.
- 8.245. Joaquim Pinto Sampaio, 35 annos, empregado no commercio, rua de São Pedro n. 241.
- 8.246. José Barbosa da Cunha, 26 annos, empregado no commercio, avenida Passos n. 29.
- 8.247. Eduardo Ottanes, 21 annos, empregado no commercio, rua Marechal Floriano n. 127.
- 8.248. João Pereira, 22 annos, empregado no commercio, rua de S. Pedro n. 241.
- 8.249. Galeão Marques Sarabanda, 21 annos, empregado no commercio, rua Primeiro de Março n. 55.
- 8.250. Joaquim Esmêra, 36 annos, empregado no commercio, becco da Lapa n. 8.
- 8.251. Germano Fernandes de Araujo, 23 annos, artista, ilha do Governador.
- 8.252. Reynal de Sá Linhares, 28 annos, funileiro, ilha do Governador.
- 8.253. Alvaro Machado Fialho, 22 annos, operario, ilha de Paquetá.
- 8.254. Lysandro Dias Uruguay, 31 annos, funcionario publico, travessa Cunha Mattos n. 5.
- 8.255. Domingos dos Santos, 22 annos, operario, rua do Livramento n. 55.
- 8.256. Virgilio Augusto dos Santos, 54 annos, empregado no Lloyd, rua da Saude n. 345.
- 8.257. Octavaino Borges, 26 annos, empregado publico, rua da Saude n. 347.
- 8.258. Pedro Gonçalves d'Oliveira, 22 annos, empregado publico, rua do Livramento n. 91.
- 8.259. João Baptista da Costa Pereira, 28 annos, empregado publico, rua do Livramento n. 135.
- 8.260. Mariano Laplana, 27 annos, empregado publico, rua do Livramento n. 148.
- 8.261. Manoel da Silva, 36 annos, empregado publico, rua do Livramento numero 135.
- 8.262. Manoel José de Souza, 44 annos, marítimo, travessa Cunha Mattos n. 7.
- 8.263. Antonio Bento Ramos, 41 annos, artista, rua Evaristo da Veiga n. 2.
- 8.264. Julio Jacintho de Medeiros, 37 annos, operario, ilha do Governador.
- 8.265. João Coutinho da Silva, 26 annos, marítimo, ilha do Governador.
- 8.266. João Pereira Fernandes, 21 annos, empregado municipal, ilha do Governador.
- 8.267. Mauricio da Silveira, 27 annos, empregado no commercio, rua 1º de Março n. 33.
- 8.268. Marcos Marcellino da Costa, 52 annos, commerciante, praça 15 de Novembro n. 42.
- 8.269. Mario Sampaio Corrêa, 40 annos, empregado no commercio, rua Visconde de Inhauma n. 8.
- 8.270. João Guedes Vieira, 44 annos, empregado no commercio, rua Julio Cesar n. 67.
- 8.271. Joaquim Borges Fialho, 53 annos, empregado publico, rua do Monte numero 67.
- 8.272. Archimedes Thomé de Moura, 21 annos, empregado no commercio, becco Sem Sahida n. 16.
- 8.273. Romulo Ayres, 23 annos, empregado no commercio, travessa Cunha Mattos n. 5.
- 8.274. Floriano Medeiros de Oliveira, 24 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 261.
- 8.275. José Maria dos Reis Soares, 30 annos, empregado publico, rua Conselheiro Zacharias n. 64.
- 8.276. Carlos de Lima Camara, 32 annos, empregado publico, rua da Saude n. 351.
- 8.277. Alvaro Monteiro da Mota, 22 annos, empregado no commercio, rua Cunha Barbosa n. 51.
- 8.278. Sevilho Franco, 27 annos, typographo, rua Cunha Barbosa n. 51.
- 8.279. Napoleão Guêes Bittencourt, 21 annos, empregado no commercio, rua General Camara n. 217.
- 8.280. Arthur Teixeira da Cunha, 31 annos, operario, avenida Passos n. 27.
- 8.281. Antonio Trajano, 23 annos, empregado no commercio, rua de São Pedro n. 251.
- 8.282. João Gonçalves Ferraz Junior, 40 annos, negociante, rua da Carlocá n. 28.
- 8.283. Manoel Fernandes, 25 annos, funcionario publico, rua da Assemblêa n. 31.
- 8.284. Candido José Fernandes, 41 annos, empregado no commercio, rua Barão de S. Gonçalo n. 10.
- 8.285. Alfredo Soares de Souza, 56 annos, empregado publico, praça Tiradentes n. 51.
- 8.286. José Ignacio da Costa, 53 annos, empregado no commercio, rua da Alfandega n. 133.
- 8.287. José Luiz Duarte, 30 annos, empregado no commercio, rua de São Jorge n. 101.
- 8.288. Antonio Corrêa de Mello, 33 annos, empregado no commercio, rua da Alfandega n. 137.
- 8.289. Jacintho José de Souza, 37 annos, empregado publico, avenida Passos n. 27.
- 8.290. Nestor Soares Barbosa, 36 annos, commercio, rua de S. Pedro n. 264.
- 8.291. Luciano Toscano de Brito, 28 annos, empregado publico, rua General Camara n. 215.
- 8.292. Mario Mendonça, 30 annos, empregado publico, rua de S. Pedro numero 314.
- 8.293. Afonso Rodrigues da Fonseca, 26 annos, empregado publico, avenida Passos n. 29.
- 8.294. Germano Pires de Macedo, 35 annos, travessa de S. Francisco de Paula n. 10.

- 8.295. Mancel Braga de Oliveira, 24 annos, empregado publico, rua da Alfandega n. 221.
- 8.296. Antonio Tiburcio Gomes, 49 annos, empregado publico, avenida Passos n. 88.
- 8.297. Leopoldo Vossio Brígido, 43 annos, funcionario publico, rua da Alfandega n. 200.
- 8.298. Antonio Fróes Pereira de Andrade, 38 annos, empregado publico, rua da Alfandega n. 221.
- 8.299. João Maria dos Passos, 37 annos, empregado publico, praça Tiradentes n. 51.
- 8.300. Miguel Cavalheiro, 31 annos, empregado publico, rua Marechal Floriano n. 143.
- 8.301. Eugenio Lopes da Silva, 32 annos, operario, travessa Cunha Mattos n. 3.
- 8.302. Everar'io Fernandes Eiras, 23 annos, commercio, rua do Proposito n. 22.
- 8.303. Astrogildo Pinto de Andrade, 46 annos, jornalista, rua da Saude numero 349.
- 8.304. Ignacio Juvenal Felisberto Gonzaga, 28 annos, commercio, becco Sem Sahida n. 18.
- 8.305. Sylvio Imbuzeiro, 39 annos, commercio, rua da Saude n. 261.
- 8.306. Antonio Rodrigues Miei'ro, 30 annos, commercio, rua Cunha Barbosa numero 49.
- 8.307. Fernando Dutra de Sá, 21 annos, empregado publico, ilha do Governador.
- 8.308. Ludgero Barcellos Rosa, 23 annos, empregado no commercio, ilha do Governador.
- 8.309. Mathias Estôves da Silva, 57 annos, empregado municipal, ilha do Paqueta.
- 8.310. Marcelino Vieira da Silva, 24 annos, empregado no commercio, ilha do Governador.
- 8.311. Eugenio Ramos Carneiro da Rocha, 50 annos, engenheiro, rua Primeiro de Março n. 55.
- 8.312. Edgar M. Gomes, 22 annos, empregado no commercio, rua Julio Cesar n. 67.
- 8.313. Carlos Martins Moreira, 29 annos, empregado no commercio, avenida Rio Branco n. 5.
- 8.314. Adriano Pitta da Rocha Lima, 31 annos, empregado no commercio, rua Sachet n. 10.
- 8.315. Cordiano de Lima, 23 annos, empregado no commercio, avenida Rio Branco n. 5.
- 8.316. Ignacio Souza Barboza, 54 annos, empregado no commercio, rua da Alfandega n. 33.
- 8.317. Arthur dos Santos Rodrigues, 23 annos, empregado no commercio, rua Barão de S. Gonçalo n. 10.
- 8.318. Vereciano José da Motta, 33 annos, empregado publico, rua da Quitanda n. 203.
- 8.319. Mathias Rollemberg d'Albuquerque, 20 annos, empregado no commercio, praça Quinze de Novembro n. 42.
- 8.320. Cândido Mendes Barata, 26 annos, empregado publico, rua do Ouvidor n. 63.
- 8.321. Jeronymo Canôido Dias Junior, 40 annos, empregado publico, praça Tiradentes n. 59.
- 8.322. Eurico Silva, 25 annos, empregado publico, rua Senhor dos Passos numero 149.
- 8.323. Euclides Machado, 28 annos, empregado publico, rua de S. Pedro numero 307.
- 8.324. José Fernandes de Moraes, operario, 25 annos, rua da Alfandega n. 328.
- 8.325. Oscar Augusto de Carvalho Bastos, 45 annos, empregado publico, avenida Passos n. 104.
- 8.326. Maximiano Francisco Fisher, 51 annos, empregado publico, rua de São Pedro n. 314.
- 8.327. Hermani Duarte de Almeida, 35 annos, funcionario publico, rua Marechal Floriano n. 209.
- 8.328. Joaquim Albano, 26 annos, empregado no commercio, travessa Cunha Mattos n. 9 A.
- 8.329. Manoel de Araujo, 39 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 295.
- 8.330. Arnulpho Tavares Ferreira, 31 annos, empregado publico, rua do Livramento n. 86.
- 8.331. Elias Ruoda, 33 annos, empregado publico, rua do Livramento n. 91.
- 8.332. Christino Honorato da Cunha Santos, 39 annos, operario, rua Conselheiro Zacharias n. 32.
- 8.333. Manoel Esteves Cunha, 28 annos, operario, rua Cunha Barbosa n. 79.
- 8.334. Joaquim Celestino de Oliveira Soares, 34 annos, empregado municipal, rua da Saude n. 287.
- 8.335. Emilio de Andrade, 21 annos, operario, rua do Livramento n. 91.
- 8.336. Antonio Castilho, 37 annos, official de justiça, rua Acre n. 42.
- 8.337. Agostinho de Oliveira, 24 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 345.
- 8.338. Jacques Mello, 23 annos, empregado publico, rua Buenos Ayres n. 48.
- 8.339. Edgar Teixeira, 21 annos, avenida Rio Branco n. 5.
- 8.340. Waldemar de Oliveira Pereira, 21 annos, empregado no commercio, rua Primeiro de Março n. 97.
- 8.341. Aníbal Valle da Silva Costa, 29 annos, empregado publico, rua da Alfandega n. 33.
- 8.342. Lino da Silva Bastos, 21 annos, empregado no commercio, rua General Camara n. 19.
- 8.343. Armando da Silva Tavares, 21 annos, empregado no commercio, rua da Quitanda n. 203.
- 8.344. João Passos, 26 annos, empregado no commercio, rua Julio Cesar n. 67.
- 8.345. Gabriel de Almeida, 40 annos, empregado publico, rua General Camara n. 217.
- 8.346. Antonio Baptista Soares, 48 annos, empregado publico, rua da Alfandega n. 328.
- 8.347. Augusto de Quadros Bittencourt, 38 annos, empregado no commercio, rua da Alfandega n. 216.
- 8.348. Manoel José da Costa Vasconcellos, 38 annos, empregado publico, rua da Alfandega n. 577 A.
- 8.349. Oldomar de Rozende Meira, 28 annos, empregado publico, rua da Alfandega n. 103.
- 8.350. Domingos Luiz dos Santos, 59 annos, funcionario publico, Avenida Passos n. 104.
- 8.351. Virgilio da Costa Mattos, 39 annos, remador, Praça Tiradentes n. 59.
- 8.352. Rubens do Monte Lima Filho, 26 annos, funcionario municipal, rua da Alfandega n. 133.
- 8.353. João Silveira, 23 annos, empregado publico, rua de S. Pedro n. 309.
- 8.354. Americo dos Santos Baptista de Oliveira, 37 annos, empregado publico, rua da Alfandega n. 328.
- 8.355. Manoel Antonio Corrêa, 40 annos, empregado publico, rua General Camara n. 215.
- 8.356. Joaquim Fróes Vieira Pisco, 53 annos, funcionario publico, travessa São Francisco n. 10.
- 8.357. Francisco Capparelli, 40 annos, empregado no commercio, rua Sete de Setembro n. 204.
- 8.358. Manoel Pereira, 23 annos, empregado no commercio, rua Julio Cesar n. 67.
- 8.359. Paulo Balthazar da Silveira, 28 annos, empregado no commercio, rua do Rosario n. 77.
- 8.360. José Alves da Silva, 21 annos, empregado no commercio, becco da Lapa n. 8.
- 8.361. Lourenço Gonçalves de Lima, 25 annos, empregado no commercio, rua General Camara n. 6.
- 8.362. Themistocles de Oliveira Cunha, 21 annos, empregado no commercio, praça Quinze de Novembro n. 42.
- 8.363. Antonio Tavares de Figueiredo, 21 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 261.
- 8.364. Eurico Rodrigues Barrocas, 22 annos, empregado publico, travessa Cunha Mattos n. 5.
- 8.365. Adhemar Conceição, 21 annos, barbeiro, rua do Livramento n. 53.
- 8.366. José Bernardo Silveira, 41 annos, empregado no commercio, rua Cunha Barbosa n. 51.
- 8.367. Manoel de Freitas, 21 annos, operario, rua Buenos Aires n. 232.
- 8.368. Raul Cervo, 22 annos, empregado no commercio, rua do Cotavello n. 79.
- 8.369. Annibal de Mendonça, 46 annos, empregado publico, rua da Alfandega n. 377.
- 8.370. Alvaro Duque Estrada Bastos, 37 annos, empregado publico, rua Sete de Setembro n. 193.
- 8.371. Pedro Celestino Alves, 34 annos, operario, rua da Alfandega n. 244.
- 8.372. Izidoro Zompronio, 27 annos, empregado no commercio, rua da Constituição n. 14.
- 8.373. Abel Garcia, 39 annos, empregado no commercio, rua da Constituição n. 31.
- 8.374. Alfredo Borges, 34 annos, empregado publico, rua de S. Pedro n. 307.
- 8.375. Ricardo Lóio Quartim de Moura, 38 annos, empregado publico, travessa de S. Francisco de Paula n. 8.
- 8.376. Joppert Pacheco, 34 annos, empregado no commercio, rua da Alfandega n. 218.
- 8.377. Alexandre de Mello Prudente, 43 annos, empregado no commercio, rua da Carioca n. 9.
- 8.378. Antonio Pereira de Barros, 44 annos, militar, ladeira do Seminario n. 91.
- 8.379. Alexandre Azevedo, 32 annos, empregado no commercio, rua da Misericórdia n. 91.
- 8.380. Pautilho Monteiro de Carvalho, 21 annos, operario, becco Manoel de Carvalho n. 16.
- 8.381. Orlando Alves Lisboa, 33 annos, empregado municipal, rua do Castello n. 23.
- 8.382. Francisco Pereira Ramos, 42 annos, artista, ladeira do Seminario n. 83.
- 8.383. Basilio Tripodi, 28 annos, empregado municipal, rua do Castello n. 23.
- 8.384. Bellarmino José da Rocha, 21 annos, empregado no commercio, rua do Castello n. 28.
- 8.385. Orlando Pereira Duarte, 22 annos, empregado no commercio, rua de S. José n. 29.
- 8.386. Marioni Marlies, 34 annos, empregado no commercio, rua de S. José n. 29.
- 8.387. Francisco Pellegrino, 26 annos, empregado no commercio, rua do Monte n. 39.

- 8.388. Paschoal Francisco Victorio, 35 annos, empregado publico, rua Senhor dos Passos n. 18.
- 8.389. Walfredo Odon Arantes, 48 annos, engenheiro, rua Primeiro de Março n. 55.
- 8.390. Abdon Ferreira de Athayde, 22 annos, empregado no commercio, rua General Camara n. 189.
- 8.391. Francisco Orson, 34 annos, operario, rua General Camara n. 270.
- 8.392. Odorico Ferreira, 21 annos, empregado no commercio, rua General Camara n. 270.
- 8.393. Theodosio Antonio dos Santos, 43 annos, empregado publico, rua Senhor dos Passos n. 64.
- 8.394. Alfredo Rodolpho Araujo, 38 annos, correio, rua de S. Pedro n. 317.
- 8.395. Raul da Rocha Miranda, 32 annos, empregado publico, avenida Passos n. 51.
- 8.396. Nelson da Costa Pinto, 21 annos, empregado municipal, ilha do Governador.
- 8.397. Urbano José Joaquim da Silveira, 56 annos, empregado no commercio, rua Sachet n. 10.
- 8.398. Raul Gomes Vieira, 34 annos, empregado publico, rua de S. Pedro numero 236.
- 8.399. Osorio dos Santos, 25 annos, empregado publico, rua da Alfandega numero 207.
- 8.400. Joaquim Mamede da Silva, 31 annos, maritimo, rua da Saude n. 163.
- 8.401. Eudoxio Luiz da Luz, 21 annos, operario, rua Conselheiro Zacharias numero 51.
- 8.402. João Baptista Torres, 34 annos, empregado publico, rua de S. José numero 33.
- 8.403. Cesario Borges, 26 annos, operario, rua de S. José n. 12.
- 8.404. Sadi Ehrlick, 23 annos, empregado no commercio, rua Chile n. 13.
- 8.405. Alberto Garcia Pereira Lobo, 32 annos, capitalista, rua da Assembléa n. 31.
- 8.406. Carlos Brum da Luz, 21 annos, empregado no commercio, rua da Misericordia n. 41.
- 8.407. Adamastor de Oliveira, 22 annos, empregado publico, rua do Hospicio numero 141.
- 8.408. Polycarpo Peres de Oliveira Filho, 30 annos, empregado publico, rua Marechal Floriano n. 143.
- 8.409. João Gomes Brasil, 33 annos, funcionario publico, rua S. Pedro n. 309.
- 8.410. João Jouvier Goulart Fraga, 28 annos, typographo, travessa de S. Francisco de Paula n. 10.
- 8.411. Manoel da Silva Barboza Junior, 28 annos, empregado publico, rua Sete de Setembro n. 493.
- 8.412. Domingos Fernandes, 35 annos, empregado no commercio, Largo de São Domingos n. 15.
- 8.413. Atahualpa Mendonça, 23 annos, maritimo, rua da Alfandega n. 135.
- 8.414. Arthur da Rocha Faria, 52 annos, empregado municipal, Ilha do Governador.
- 8.415. Pedro dos Santos, 23 annos, fogueista, rua da Alfandega n. 33.
- 8.416. Antonio Menezes, 40 annos, empregado no commercio, rua Sachet numero 19.
- 8.417. Deoclecio de Araujo Silva, 34 annos, empregado publico, rua Sete de Setembro n. 32.
- 8.418. Melchisedes Villas Boas, 30 annos, empregado no commercio, rua Primeiro de Março n. 55.
- 8.419. Ascanio Martins de Oliveira, 23 annos, operario, rua da Misericordia numero 30.
- 8.420. Manoel Francisco das Chagas, 51 annos, empregado no commercio, rua Barão de S. Gonçalo n. 18.
- 8.421. Raul dos Guimarães Peixoto, 33 annos, empregado no commercio, rua Evandro da Veiga n. 30.
- 8.422. Arthur Gonçalves de Oliveira, 54 annos, empregado publico, rua Vieira da Fazenda n. 79.
- 8.423. José Perkles, 23 annos, empregado no commercio, rua de S. José n. 12.
- 8.424. Manoel Clementino da Silva Vianna, 41 annos, empregado no commercio, rua Senador Dantas n. 101.
- 8.425. Franklin Xavier da Cruz, 39 annos, empregado no commercio, rua de S. José n. 35.
- 8.426. Joaquim Moreira da Rocha Junior, 35 annos, empregado no commercio, rua Senador Dantas n. 101.
- 8.427. Manoel Jorge Lopes, 23 annos, empregado no commercio, rua Treze de Maio n. 41.
- 8.428. Rodolpho Arthur Pavilla, 60 annos, empregado no commercio, rua da Misericordia n. 154.
- 8.429. Manoel Gonçalves da Rocha, 29 annos, empregado na Light, rua do Castello n. 23.
- 8.430. Targino Ramos Pereira, 30 annos, empregado no commercio, rua Senhor dos Passos n. 210.
- 8.431. Aristides de Castro Silva, 26 annos, empregado no commercio, rua Sachet n. 10.
- 8.432. Bernardino Alves de Oliveira, 23 annos, empregado no commercio, rua Avenida Passos n. 109.
- 8.433. José de Miranda Outeiro Junior, 44 annos, empregado no commercio, travessa de S. Domingos n. 14.
- 8.434. João Eduardo de Castro, 34 annos, empregado no commercio, rua de São Pedro n. 264.
- 8.435. Oscar Fernandes de Souza, 21 annos, empregado no commercio, rua Marechal Floriano n. 123.
- 8.436. Francisco Fernandes, 45 annos, empregado no commercio, rua Marechal Floriano n. 147.
- 8.437. Alberto Jacques de Oliveira, 40 annos, empregado publico, Travessa Cunha Mattos n. 9 A.
- 8.438. Alfredo Nunes, 28 annos, empregado publico, travessa Cunha Mattos n. 7.
- 8.439. Aurelio Rodrigues Ramos, 34 annos, empregado no commercio, rua Cunha Barboza n. 51.
- 8.440. Reginaldo Pereira da Silva, 53 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 261.
- 8.441. Platão Benvenuto Celine, 34 annos, empregado no commercio, rua do Livramento n. 86.
- 8.442. Manoel José de Moura Bastos, 43 annos, empregado no commercio, rua Theophilo Ottoni n. 157.
- 8.443. Ruy Osman Garcia Pacheco, 49 annos, M. reformado, rua da Saude n. 287.
- 8.444. Virgilio de Almeida Gomes, 27 annos, empregado no commercio, rua Cunha Barbosa n. 51.
- 8.445. Noé Gomes da Rocha, 56 annos, mecanico, rua Conselheiro Zacharias n. 71.
- 8.446. Alfredo Alves de Bittencourt, 36 annos, empregado no commercio, rua dos Ourives n. 29.
- 8.447. José Alves Moreira, 28 annos, empregado no commercio, avenida Rio Branco n. 5.
- 8.448. Leonardo Jacome de Campos, 43 annos, empregado no commercio, rua do Rosario n. 67.
- 8.449. José Moreira de Castilho, 38 annos, operario, rua Primeiro de Março n. 97.
- 8.450. Nelson Pereira Borges, 43 annos, empregado no commercio, rua Theophilo Ottoni n. 157.
- 8.451. Manoel Badu Martins, 42 annos, empregado publico, travessa Bellas Artes n. 5.
- 8.452. Estevão Augusto dos Santos, 40 annos, empregado publico, rua da Alfandega n. 377 A.
- 8.453. João Jacintho, 49 annos, maritimo, rua de S. Pedro n. 317.
- 8.454. Eduardo Romão de Assis, 32 annos, empregado no commercio, rua de S. Pedro n. 307.
- 8.455. Martinho Guimarães Costa, 28 annos, operario, rua da Alfandega n. 377 A.
- 8.456. Gabriel Andrade, 28 annos, empregado no commercio, rua Luiz Gama n. 14.
- 8.457. Julio Prates Faria, 26 annos, empregado no commercio, rua de S. José n. 84.
- 8.458. José Lopes, 22 annos, empregado no commercio, rua do Senador Dantas n. 115.
- 8.459. José Pinto da Silva, 32 annos, empregado no commercio, rua de S. José n. 24.
- 8.460. Alfredo Fidalgo, 25 annos, empregado no commercio, travessa do Castello n. 37.
- 8.461. Francisco Fionda, 36 annos, empregado no commercio, rua do Castello n. 8.
- 8.462. Augusto Siston, 32 annos, empregado municipal, ladeira do Seminario n. 91.
- 8.463. Francisco Silva, 31 annos, empregado no commercio, rua da Misericordia n. 35.
- 8.464. Belisario Joaquim Rodrigues, 28 annos, motorista, rua da Assembléa n. 11.
- 8.465. Isaias Faria, 26 annos, artista, rua Evaristo da Veiga n. 71.
- 8.466. Adalicio José da Silva, 22 annos, trabalhador, Ilha do Governador.
- 8.467. Pedro Rosa, 34 annos, trabalhador, Ilha do Governador.
- 8.468. Alcides Guaypassú de Sá, 21 annos, empregado no commercio, Ilha do Governador.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1919. — O es-
crivão, Manoel Estanislau Cruz Galvão.

Indefinidos

Arthur Martins da Conceição.
Marcos Augusto Vasconcellos Drummond.
Mario Soares Tavares.
João Rymund. da Silva Ramos.
José Rodrigues.
Oscar Castellões.
Ascolino Cabral de Oliveira.
Alvaro Ribeiro de Almeida Luz Filho.
Custodio Machado.
Joaquim Faria Ferreira.
João Pereira Martins Junior.
Annibal Madeira.
Balthazar Gonçalves da Silva Rodrigues.
Francisco de Castro Pacheco.
José Augusto Pereira.
Manoel Antonio.
Serafim Proença.
Maximiliano Marques.
Gastão de Carvalho.
Benjamin Moreira Pacheco.
Alvaro Corrêa Netto.
Manoel José Bessa.
Plácido de Macedo Braga.
Armando Augusto Bastos.
Pedro Antonio Alves.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1919. —
escrivão, Manoel Estanislau Cruz Galvão.

Excluidos por transferencia

- 1.898. Raymundo Peralles Florianopolis.
2.943. João Alves Bragança Junior.
3.351. Alvaro Dias da Costa.
3.607. João Gonçalves do Valle.
4.319. Fencelon Amorim Vieira.
8.935. Walter Souza.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1919. — O
escrivão, Manoel Estanislau Cruz Galvão.

Transferencia de districto

644. Denocleriano José de Oliveira.
1.049. Oscar Corrêa de Barros.
2.204. Elias de Moraes.
4.935. João da Silveira Cardoso.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1919. — O
escrivão, Manoel Estanislau Cruz Galvão.

Ministerio da Justiça e Negocios
Interiores

Directoria da Contabilidade

Os individuos e firmas commerciaes que
forneceram aves para o serviço de combate
à epidemia de gripe, em virtude de requisi-
ções do Commissariado de Alimentação Públi-
ca, são convidados a apresentar as respectivas
contas na Directoria da Contabilidade desta
Secretaria de Estado até o dia 5 de julho pro-
ximo vindouro, afim de serem dadas provi-
dencias no sentido de se realizar o compe-
tente pagamento no Thesouro Nacional.

Directoria da Contabilidade da Secretaria
de Estado da Justiça e Negocios Interiores,
5 de junho de 1919. — Rodrigues Barbosa,
director geral. opa

Pagamentos a fazer a fornecedores e donos
de ques requisitadas por este ministerio

1. Floriano Costa.....	184\$000
2. Cabral Irmão & Comp.....	386\$000
3. Costa Ferreira & Barros...	102\$000
4. Lemos & Pereira.....	18\$000
5. Ceciliano Santos.....	75\$000
6. Manoel Francisco Pereira...	403\$000
7. Rodrigues Irmão & Comp...	707\$000
8. Antonio Lobato M. da Costa Pereira.....	87\$000
9. Amadeu & Almeida.....	139\$000
10. Antonio & Joaquim.....	36\$000
11. Nogueira & Irmão.....	222\$000
12. Teixeira de Castro & Irmão	180\$000
13. João Vasques Alvarez.....	90\$000
14. Antonio Ferreira Barbosa	151\$000
15. E. Rodrigues & Comp.....	118\$200
16. Antonio da Costa.....	82\$200
17. Miguel H. Sigel & Irmão...	78\$000
18. Carlos & Cabral.....	60\$000
19. Gabriel B. Ferreira.....	88\$300
20. João Coreantino.....	8\$000
21. Domingos P. Barbosa.....	19\$000
22. João Mario Evangelista.....	180\$000
23. A. Mancini.....	14\$000
24. A. L. Calaes.....	9\$000
25. Domingos P. Barbosa.....	57\$300
26. Bernardino de Azevedo.....	141\$000
27. A. Monteiro.....	105\$000
28. Raymundo Humphreys.....	50\$000
29. A. Monteiro.....	8\$000
30. Raymundo Humphreys.....	47\$000
31. Domingos P. Barbosa.....	52\$000
32. A. Monteiro.....	123\$000
33. Motta & Comp.....	37\$200
34. Domingos P. Barbosa.....	79\$000
35. Antonio Paucetti.....	75\$000
36. J. C. Paiva Caldas.....	5\$000
37. José de Andrade.....	27\$000
38. Raymundo Humphreys.....	93\$000
39. Motta & Comp.....	136\$000
40. Antonio Lima.....	290\$000
41. Francisco Pereira.....	456\$000

42. Souza & Motta.....	123\$800	130. Antonio Costa.....	42\$000
43. Adolpho & Antonio.....	84\$000	131. Belli & Comp.....	15\$000
44. A. Monteiro.....	110\$000	132. Ernestina B. Carvalho...	23\$200
45. Achilles Costa.....	490\$300	133. Ernestina B. Carvalho...	75\$000
46. Belizario Andrade Novaes	30\$300	134. L. R. Pinto.....	11\$300
47. Costa Pereira & Comp.....	25\$000	135. Raul Ferreira Leite.....	14\$200
48. Motta & Comp.....	44\$000	136. J. Alves da Silva.....	36\$750
49. Anglo Brazilian School...	53\$000	137. Manoel José Santos.....	75\$000
50. Cardoso & Brandão.....	50\$000	138. Samuel Pompea.....	63\$750
51. Carlos Garcia.....	21\$750	139. Sebastião Santos.....	20\$250
52. Manoel Francisco Pereira...	41\$250	140. Dr. Francisco Vieira Mar- tins.....	29\$200
53. Mario Augusto Xavier.....	19\$500	141. M. Nogueira & Comp.....	179\$250
54. Franklin F. S. Rocha.....	85\$000	142. Nelson Moura.....	26\$200
55. Costa & Comp.....	20\$250	143. Nelson Moura.....	12\$000
56. Costa & Comp.....	87\$500	144. Z. Mosquita & Comp.....	21\$750
57. Costa & Comp.....	27\$200	145. Luiz Stampa.....	15\$000
58. Victorio Savassi.....	75\$000	146. Miguel Sixel.....	120\$000
59. Dr. Aristoteles Pereira...	11\$250	147. Epimina Vianna.....	8\$200
60. Domingos da Silva.....	15\$750	148. Maria José Henriques.....	18\$000
61. Antonio Rodrigues.....	10\$000	149. Pestana & Comp.....	20\$200
62. Antonio Souza Castro.....	16\$500	150. Pestana & Comp.....	15\$000
63. Abel Teixeira.....	29\$750	151. Antenor Guimarães.....	21\$000
64. J. Coelho.....	26\$250	152. Americo Gomes.....	12\$000
65. Manoel Gonçalves Ribeiro...	30\$000	153. Abel Waldeck.....	10\$300
66. Fernando Gil d'Almeida...	17\$250	154. Hamílcar Nelson Machado...	20\$250
67. Ernesto José Sacy Leão...	10\$000	155. Francisco Ramos.....	16\$500
68. Eugenio Lopes Gonçalves...	23\$250	156. Perminio Machado & Silva.	22\$000
69. Vicente Stefano.....	9\$000	157. Pedro José.....	12\$750
70. Bernardino Alves Faro...	21\$250	158. Salvador Ribeiro.....	32\$500
71. Sylvio Luloff.....	36\$000	159. Salvador Ribeiro.....	22\$250
72. M. Nogueira & Comp.....	55\$000	160. João Antonio.....	9\$000
73. Paulino Salgado & Comp...	12\$750	161. Nogueira & Irmão.....	16\$300
74. Ernestina Bastos Carvalho.	31\$250	162. Alvaro Antonio da Cunha...	6\$000
75. Baptista & Comp.....	23\$500	163. João de Andrade Costa....	42\$350
76. Baptista & Comp.....	62\$000		
77. Paulo Fabricio.....	23\$000		
78. Paulo Soares.....	9\$750		
79. Herm. Silveira do Souza...	75\$000		
80. Amelia Diniz Gonçalves...	79\$000		
81. Vinia Corrêa.....	12\$000		
82. João Costa.....	10\$500		
83. Herculano Leal.....	9\$000		
84. Francisco J. Ribeiro Sechara	15\$000		
85. José Cerqueira Monteiro...	52\$250		
86. Amadeu & Almeida.....	12\$500		
87. Antonio José Pereira Bastos	9\$750		
88. Antonio Pagy.....	20\$250		
89. Miguel Faral.....	30\$000		
90. L. Alves.....	9\$000		
91. C. Augusto Carneiro.....	11\$250		
92. C. Augusto Carneiro.....	15\$000		
93. Santos Moreira.....	34\$500		
94. Miguel Sigel & Irmão.....	13\$500		
95. Custodio Boa Vista.....	15\$000		
96. Abilio Vieira Monteiro...	26\$250		
97. Francisco Costa.....	17\$500		
98. Fco. José Antonio Moreira.	33\$000		
99. Fred. Figner.....	33\$500		
100. João Rodrigues Teixeira Junior.....	12\$000		
101. Jayme Ramos.....	30\$000		
102. Antonio Pereira Bastos...	25\$300		
103. Dr. José Rodrigues Peixoto	45\$000		
104. Cardoso & Cabral.....	41\$000		
105. José Joaquim de Lucena...	12\$500		
106. Raul Lopes Freitas.....	16\$250		
107. Gabriel Jorge Nasra.....	7\$750		
108. Eurico Silva Pinto.....	20\$250		
109. João Corrêa Bento.....	15\$750		
110. Graciano E. Areal.....	25\$000		
111. Elisa Duarte Ferreira.....	30\$750		
112. Laura Weava.....	13\$500		
113. Sebastião R. Azevedo.....	6\$250		
114. A. F. C. Carvalho.....	7\$500		
115. Albert Belfort.....	10\$000		
116. Fco. José de Novaes.....	7\$000		
117. Domingos Alves.....	9\$000		
118. João Bastos.....	12\$750		
119. José Ferreira.....	15\$000		
120. Manoel da Costa Pereira...	45\$000		
121. Raul Penho.....	16\$500		
122. Miguel Cahnnon Vianna...	33\$250		
123. José Maria Rocha Werneck	12\$000		
124. Celina R. Candida.....	10\$000		
125. Guilhermina M. Oliveira...	7\$500		
126. Hugo & Comp.....	141\$000		
127. Raul Bonfian.....	24\$000		
128. Mol. Alves Pereira.....	6\$250		

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1919. —
Harry Forlagel

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO DE VIOLINO, A PREMIO DE VIAGEM

De ordem do Sr. director, faço publico que
continúa aberta na secretaria deste instituto,
até ao dia 6 do corrente, ás 15 horas, a in-
scrição ao concurso de violino, a premio de
viagem, a que se refere o edital de 30 de abril
ultimo, publicado no *Diario Official* e affixado
na portaria do estabelecimento.

Instituto Nacional de Musica, 1 de julho de
1919. — O secretario, Arthur Tolentino da
Costa.

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO AO PROVIMENTO DA CADEIRA DE CLARIN
E CORNETIM

De ordem do Sr. director, faço publico que
para o concurso ao provimento da cadeira,
vaga de clarin e cornetim, cuja inscrição
ficou encerrada no dia 31 de maio do cor-
rente anno, se inscreveu um só candidato —
Alvibar Nelson de Vasconcellos, tendo sido,
de accordo com o respectivo programma, in-
dicada a seguinte peça: *Concours à piston
pour cornet*, de A. Savart, conforme edital
affixado na portaria deste instituto.

Instituto Nacional de Musica, 1 de julho
de 1919. — O secretario, Arthur Tolentino da
Costa.

Policia do Districto Federal

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 3 do corrente, ás 8
horas da manhã, nesta inspectoría:

Domingos Relindo de Carvalho, José da
Rocha, João de Oliveira, João Martins Moutel-
ro, Elysio Fernandes, Waldemar Medeiros e
José Coelho.

Turma suplementar: João de Noronha
Gouvea, Joaquim Primavera Reis, Alberto
Quintella, Manoel Carlos Alberto, Felcindo

Justo, Alvaro dos Santos Pinto e Manoel Gomes.

Prova regulamentar: Francisco Machado Gomes, Victorino de Souza Martins e Antonio Avila.

Inspectoria do Vehiculos, 2 de julho de 1919.—O inspector, D. Bernardes.

Brigada Policial do Districto Federal CAIXA BENEFICENTE

De conformidade com o que dispõe o paragraho unico do art. 596 do regulamento da Brigada, previne-se aos contribuintes da Caixa Beneficente desta corporação que perderão o direito as matriculas, se não satisfizerem, em seus herdeiros as contribuições atrasadas até o dia 30 de novembro do corrente anno, a saber: ex-soldados José Remvindo, Francisco Ferreira de Carvalho, Joaquim Gomes de Barros, Claudio de Sant'Anna, Antonio de Campos, José Custodio do Nascimento, Rodolpho de Souza Areas, Euclides Leal, Silvino Macedo, anseçada Silvio Paulo de Freitas, cabo de esquadra Benedicto Pereira, soldados Justino de Oliveira, Manoel Camillo de Souza, Manoel Leite Pereira Campos, José Vicente Ferreira, José Luiz de Souza, anseçada Arthur Joanninho de Campos, soldados Alfredo Sabbalino, Alberto Telles de Menezes, Leopoldo Silva, anseçada Sebastião Ferreira do Espirito Santo, soldados José Ferreira Coelho, José de Oliveira, João Tito dos Santos, Antonio José Fernandes, Antonio Rodrigues Pereira, Amadeu da Rocha Araújo, Pedro Rodrigues Freire Filho, Alfredo Laffitte dos Santos, cabo José Ferreira da Fonseca Netto, soldados Antonio Monteiro e Antonio da Silva Carvalho.

Contadoria, 2 de julho de 1919. — Segundo-tenente Augusto Lopes Mendes, escripturario. Visto. — Major Narciso, fiscal.

Brigada Policial do Districto Federal CAIXA BENEFICENTE

De accordo com a resolução do Conselho administrativo reunido em sessão de 30 de junho findo, foram eliminados do numero dos contribuintes desta caixa, na forma do art. 565 do regulamento actual, por não terem pago as respectivas contribuições, durante mais de 12 mezes, ás ex-praças abaixo declaradas: Tito Alves de Moura, João Pereira da Cruz, Manoel Gomes da Silva, Luiz José da França, Alvaro França da Rocha, Henrique Coimbra, José Gonçalves do Nascimento, Armando Gonçalves Pinto, José dos Santos Villar, Benedicto Rodrigues e Manoel Cazão.

Contadoria, 2 de julho de 1919. — Segundo-tenente Augusto Lopes Mendes, escripturario. Visto. — Major Narciso, fiscal.

Ministerio da Fazenda

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, juros de 5 %, papel, antigo 6 %, ns. 256.447 a 256.449, emitidas em 1877, de que são usufructuarios Martinho Verano Barbosa, casado, e Maria Magdalena Barbosa, viuva, ambos brasileiros, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 2 de julho de 1919. —O inspector, F. Chagas Galvão.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor inglez *Strabo*, entrado em junho de 1919:

Armazem n. 2—FA—23: 1 caixa n. 3.037, repregada e avariada.

II—044—B—A: 3 ditas c/r, c/0 e s/n, idem, idem.

HAB—041—B: 1 dita sem numero, idem.

134—CAF: 1 dita n. 4, idem, idem.

C—0—C: 2 ditas ns. 746 e 745, repregadas.

OMP: 1 gigo n. 2.302, avariado.

PI: 1 barril, vassando.

Idem: 1 caixa n. 423, repregada.

Ponc: 1 fardo n. 8.493, avariada.

Rogers: 3 caixas ns. 2.630, 237 e 82, repregadas.

RH: 1 dita n. 244, avariada.

Idem: 4 ditas ns. 213, 242, 248 e 250, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 247 e 239, idem.

RA—C: 1 dita n. 951, idem.

RWC: 20 barricas, avariadas.

SC—TA: 1 caixa n. 432, repregada.

SSC: 1 dita n. 431, idem.

TA: 3 ditas ns. 16, 17 e 2, idem.

Miotos: 5 ditas ns. 72, 85, 83, 70 e 71, idem.

Idem: 5 ditas ns. 70, 77, 74, 67 e 76, idem.

Idem: 3 ditas ns. 68, 73 e 69.

CC: 1 caixa n. 118, repregada e avariada.

FG: 2 ditas ns. 1.390 e 1.377, idem, idem.

Tuy: 2 ditas ns. 229 e 238, idem, idem.

Granado: 4 ditas ns. 103, 100, 118 e 99, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 101, idem, idem.

GF: 3 ditas ns. 82, 79 e 80, idem, idem.

GC: 3 ditas ns. 115, 122 e 119, idem, idem.

CB: 1 dita n. 1.138, idem, idem.

JRC: 2 ditas ns. 4 e 10, idem, idem.

J.C: 1 barrica n. 38, idem, idem.

Idem: 3 caixas ns. 37, 35 e 36, idem, idem.

JLC: 1 dita n. 145, repregada.

LC: 3 ditas ns. 251, 152 e 201, idem.

LG: 26 tambores, avariados.

FC—LFB: 1 caixa n. 1, repregada.

MCC: 5 ditas ns. 23, 30, 2, 18 e 20, idem.

Idem: 5 ditas ns. 5, 29, 24, 16 e 26, idem.

Idem: 4 ditas ns. 18, 13, 22 e 31, idem.

MON: 1 dita n. 36, idem.

VS—19: 2 ditas ns. 167 e 168, idem.

NDC: 1 fardo n. 3.590, avariado.

ALFD: 4 caixas ns. 194, 150, 62 e 182, repregadas.

Idem: 3 ditas ns. 20, 133 e 186, idem.

Araujo: 12 ditas com diversos numeros, idem.

ACC: 1 barrica n. 7, idem.

Idem: 1 caixa n. 5.430, idem.

ASCM—JP: 2 ditas ns. 77 e 75, idem.

ASC: 1 dita n. 11, idem.

Bastos: 4 ditas ns. 120, 131, 134 e 132, idem.

Barcellos: 4 ditas ns. 666, 663, 663 e 660, idem.

Idem: 4 ditas ns. 661, 662, 641 e 668, idem.

Barbosa: 5 ditas ns. 51, 43, 55, 56 e 45, idem.

Barbosa: 10 caixas com diversos numeros, repregadas.

Bastos: 2 ditas ns. 133 e 137, idem.

VBM—BMC: 1 dita n. 10, idem.

Cruz: 4 ditas ns. 8, 9, 7 e 6, idem.

Casa Claudino: 1 dita sem numero, idem.

Casa Riberinho: 1 dita n. 3, idem.

CC: 3 ditas ns. 101, 102 e 103, idem.

VCC—A: 2 ditas ns. 3.336 e 3.329, idem.

Idem: 2 ditas ns. 3.326 e 3.328, idem.

Casa Garibaldi: 2 ditas n. 7 e 9, repregadas e avariadas.

Casa Claudino: 2 ditas ns. 2 e 7, avariadas.

Casa Riberinho: 6 ditas ns. 14, 7, 18, 21,

13 e 8, idem.

Casa Soares: 5 ditas ns. 1, 2, 3, 4 e 5, idem.

JR—OC: 21 ditas com diversos numeros, idem.

SSD: 5 ditas ns. 14, 2, 3, 13 e 6, idem.

SCM: 2 ditas ns. 1 e 3, idem.

MPC: 4 ditas ns. 1, 2, 3 e 4, idem.

SSC: 4 ditas ns. 15, 10, 14 e 1, idem.

Vapor americano *St. Francis*, entrado em junho de 1919.

Armazem n. 3—FEP&C—USM&C: 1 caixa n. 8.475 A, repregada.

51: 2 ditas ns. 5.412 e 5.431, idem.

WEPE—87: 1 dita n. 552, repregadas e avariadas.

USMC—9.614: 1 dita n. 110, repregada.

USMC—5.009: 1 dita n. A, idem.

FP&C—VSMC—11.257: 1 dita n. 92, avariada.

USMC—14.823: 1 engradado n. 2, idem.

Vapor nacional *Asia*, entrado em junho de 1919.

Armazem n. 5—Ligay: 2 caixas ns. 100 e 101, repregadas e avariadas.

Vapores francez *Annirel e V. de Joyense*, entrado em junho de 1919.

Armazem n. 6—Sonto: 1 fardo n. 109, roto.

SS: 1 caixa n. 30.354, repregada e avariada.

SS—4.020: 1 dita n. 2.755, idem, idem.

SG&C: 2 caixas ns. 203 e 201, repregadas e avariadas.

SS: 1 dita n. 30.354, idem, idem.

VW&C: 1 dita n. 248, idem, idem.

VS: 1 dita n. 142, idem, idem.

CFC: 1 dita n. 313 e, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 313 d, idem, idem.

Conteville: 1 dita n. 1.272, idem, idem.

AF: 1 dita n. 712, idem, idem.

AFIC: 1 dita n. 7.428, idem, idem.

FL—Dia: 1 dita n. 810, idem, idem.

Delanche: 1 dita n. 653, idem, idem.

Fontes: 1 dita n. 101, idem, idem.

FV: 1 dita n. 11, idem, idem.

GM: 1 dita sem numero, idem, idem.

G: 15 pedras sem numero, avariadas.

JBC: 1 caixa 285, repregada e avariada.

Legay: 1 dita n. 6.845, idem, idem.

LR: 1 dita n. 1.772, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 1.769, idem, idem.

M&C: 1 dita n. 1.769, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 75, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 76, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 135, idem, idem.

C—90—BC: 1 dita n. 198, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 10.177, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 199, idem, idem.

609: 1 dita n. 35, idem, idem.

Rodrigues: 1 dita n. 1, idem, idem.

ABEL—FME: 1 dita n. 87, idem, idem.

Delanche: 1 dita n. 648, idem, idem.

EDX: 1 dita n. 104, idem, idem.

Granado: 1 dita 9.218, idem, idem.

Armazem n. 6—LP&L: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

MC: 1 dita n. 1.044, idem, idem.

ASNC: 1 dita n. 5.510, idem, idem.

Rodrigues: 1 dita 9.214, idem, idem.

SAC: 1 dita n. 53, idem, idem.

Idem: 1 sacco n. 26, idem, idem.

Victor: 1 caixa n. 49, idem, idem.

BPC: 2 ditas, idem, idem.

CMC: 5 ditas, idem, idem.

CMC: 1 dita, idem, idem.

Casa Carvalho: 5 ditas, idem, idem.

Armazem Rodrigues: 8 ditas, idem, idem.

GZC: 1 dita, idem, idem.

Vapor norueguez *Tajer*, entrado em junho de 1919:

Armazem n. 8—A: 8 saccos, rotos e com faltas.

Vapor americano *Mariana*, entrado em junho de 1919:

Armazem n. 9—PJC&C: 2 caixas, ns 61 e 740, repregadas.

Idem: 6 ditas diversos numeros, repregadas e avariadas.

RHC: 1 dita n. 13.484, idem, idem.

SSM&C: 2 ditas ns. 1.020 e 1.027, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 1.035 e 1.051, avariadas.

Idem: 1 dita n. 1.047, repregada.

LSM&C—MTD: 5 ditas diversos numeros, repregadas e avariadas.

SCM: 4 ditas idem, idem, idem.

ULI Minas—TLW&C—2.470: 5 ditas ns. 6, 12, 10, 2 e 8, repregadas.

X—15.178: 19 ditas sem numeros, avariadas.

Amoral Anjos: 1 dita n. 27, repregada e avariada.

ABC: 83 rolos sem numero, avariados.

BFICO: 16 caixas diversos numeros, repregadas.

CR: 1 dita n. 41, repregada e avariada.

CBE: 3 engrados ns. 1, 2 e 3, idem.

CLTD: 1 caixa n. 46, idem.

DF & Comp.: 2 caixas ns. 110 e 111, repregadas.

GF: 2 ditas ns. 1 e 3, avariadas.

GA: 1.525: 2 ditas ns. 1 e 9.

Idem: 5 ditas diversos numeros.

TBC: 1 dita idem.

Idem: 1 amarrado de caixa n. 2, repregada.

Idem: 1 dito n. 3, idem.

MBC—S: 3 caixas ns. 513, 514 e 515, idem.

MBC: 4 ditas ns. 1, 20, 17 e 22, idem.

Vapor americano *Santa Clara*, entrado em junho de 1919.

Armazem n. 15—AM—570: 70 bobinas sem numeros, avariadas.

SYOV—BG—SNOW—9.732: 7 fardos sem numeros, idem.

EC: 5.760: 5 ditas idem, idem.

Casa Succena: 2 caixas ns. 2 e 4, repregadas.

Tampas: 2 amarrados de caixas ns. 528 e 529, idem.

Idem: 2 ditas ns. 523 e 526, idem.

Idem: 2 ditas ns. 519 e 520, idem.

Idem: 2 ditas ns. 517 e 518, idem.

R—JQB—M—250: 103 bobinas sem numeros avariadas.

MSC: 1 caixa idem, idem.

Richanos Richards: 1 dita idem, idem.

VPPIC—53: 2 ditas ns. 403 e 917, idem.

Idem: 2 ditas ns. 926 e 310, idem.

WL: 1 pacote roto sem numero, idem.

Stude Bakes: 4 caixas diversos numeros, idem.

VB: 106 amarrados de ferro, sem numeros, idem.

X—5.084: 158 ditas idem, idem.

Idem—15.084: 1 dita idem, idem.

Vapor norueguez *Erafalyas*, entrado em junho de 1919.

Armazem n. 16—C&C: 1 caixa n. 754, repregada e avariada.

C—F&C: 1 dita n. 171.623, idem.

Folhas de Flandres, sem marca, a granel, 712 kilos.

Vapor inglez *Glenshiel*, entrado em junho de 1919:

Armazem n. 17—T: 1 caixa n. 18.823, repregada.

Idem: 1 dita n. 18.626, idem.

VHC: 1 dita n. 1, idem.

EHC: 2 ditas ns. 3 e 5, idem.

G: 1 dita n. 123, idem.

GNC: 1 dita n. F 19.698, avariada.

IEC: 11 bobinas sem numero, idem.

MC: 1 caixa n. 1, idem.

MBC: 1 dita sem numero, repregada.

9.010: 1 amarrado de caixas n. 7, repregado.

Idem: 1 dito de ditas n. 2, idem.

PE: 1 caixa n. 2, repregada.

E—A—Rio—Dexas—F—N: 1 bobina n. 13, avariada.

SXS: 1 caixa n. 3, repregada.

I—R—Stock: 1 dita n. 321, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1 e 3.045, idem.

T: 5 ditas de diversos numeros, idem.

APF: 4 ditas idem, idem.

Amendoas—1.000: 1 dita n. 1, idem.

Arceneo—CA: 1 dita n. 92, idem.

Idem: 1 dita n. 34, idem.

APE: 2 ditas ns. 15 e 4, idem.

AAC: 1 dita n. 1, idem.

B—E—2: 1 dita n. 886, idem.

CGEB: 1 dita n. F 23.055, idem.

CRCIA: 1 dita n. 2, idem.

CNE—Rio: 2 ditas n. 23, idem.

DIA: 4 ditas de diversos numeros, idem.

RE—GERB: 1 barrica n. 5, idem.

FHC: 1 caixa n. 7, idem.

Armazem n. 8—Casa Carvalho: 3 caixas, repregadas e avariadas.

MF: 7 ditas, idem idem.

Portonha: 3 ditas, idem idem.

TBC: 2 ditas, idem idem.

Vapor francez *Malta*, entrado em junho de 1919:

Armazem n. 18—FS: 1 caixa n. 234.812, repregada e avariada.

B—D: 1 dita n. 3.170, idem idem.

MBC: 3 ditas de diversos numeros, repregadas e avariadas.

VJSC: 1 dita n. 110, repregada e avariada.

D: 1 dita n. 10.303, idem idem.

SBC—D: 1 dita n. 22.073, idem idem.

AAC: 117 reboios, quebrados.

JAC: 8 caixas de diversos numeros, repregadas e avariadas.

JAC: 2 engrados idem idem, repregados e avariados.

PP: 2 caixas idem idem, repregadas e avariadas.

ASC: 2 ditas idem idem, idem idem.

CFV: 1 dita n. 1, repregada e avariada.

ABC: 1 dita n. 11.766, idem idem.

AP: 2 engrados ns. 22.072 e 22.074, repregados e avariados.

Idem: 2 barris ns. 22.070 e 22.069, idem idem.

AFI: 1 caixa n. 5.603, repregada e avariada.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de junho de 1919. — O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor inglez *Strabo*, entrado em junho de 1919:

Armazem n. 2—KFC: 1 caixa n. 385, avariada.

SSC: 1 dita n. 178, repregada.

Idem: 1 dita n. 165, avariada.

SC—TA: 1 dita n. 431, repregada e avariada.

Saramago: 3 ditas sem numero, ns. 2.323 e 2.319, avariadas.

SCC: 1 fardo n. 3.584, roto.

T: 1 caixa n. 3.366, repregada.

Veritas: 1 dita n. 4, avariada.

VA: 1 barrica n. 1.068, idem.

42—H: 152 latas sem numero, vasando.

C—51—C—HHP—CC—&N: 33 ditas idem, idem.

LN—SA—SS Brasil—EWC: 1 peça de ferro n. 1, avariada.

Idem: 1 dita de dito n. 12, idem.

SS Italia—SS&C: 8 caixas ns. 3, 6, 5, 4, 7, 2, 8 e 3, idem.

V—S—129: 1 dita n. 166, repregada e avariada.

C—C—D—1.911: 1 encapado n. 2.468, avariado.

S—D—85: 1 caixa n. 126, repregada e avariada.

P—C—&C: 1 dita n. 73, avariada.

ND: 1 fardo n. 3.583, roto.

80: 2 caixas ns. 1.999 e 1.998, repregadas.

OP: 1 dita sem numero, idem.

COC: 2 caixas ns. 744 e 747, repregadas e avariadas.

OC: 1 dita n. 1, repregada.

PS—C: 1 dita n. 12, avariada.

PI: 1 barrica n. 1.110, idem.

Parc: 1 caixa n. 8.438, repregada e avariada.

PSN: 2 ditas ns. 5 e 7, repregadas.

RPM: 1 dita n. 211, repregada e avariada.

RA&C: 2 ditas ns. 930 e 949, repregadas.

RWC: 1 dita n. 4.296, repregada e avariada.

Idem: 1 barrica n. 875, avariada.

Rogers: 1 caixa n. 2.640, repregada.

Idem: 1 dita n. 3.385, repregada e avariada.

Rio—476: 1 gigo n. 44, avariado.

RWC—GLSM: 1 caixa n. 2.483, idem.

FG: 3 ditas ns. 1.376, 1.381 e 1.392, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 1.394 e 1.388, repregadas.

FS—FDP: 1 dita n. 91, repregada e avariada.

G: 1 dita n. 140, idem.

Idem: 1 fardo n. 109, roto.

Idem: 1 dito n. 93, idem.

Idem: 1 barrica n. 263, avariada.

Idem: 1 dita n. 233, repregada.

GF: 2 caixas ns. 75 e 76, idem.

G&C: 2 ditas ns. 117 e 121, idem.

JLC: 1 dita n. 144, repregadas e avariadas.

JSD: 3 ditas ns. 12, 9 e 4, avariadas.

Idem: 3 ditas ns. 5, 7 e 1, idem.

J—R—C—C: 2 ditas ns. 20 e 19, idem.

L: 1 fardo n. 873, idem.

Rio—M—V—2.819: 1 gigo sem numero, idem.

Idem—2.819: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

MVC: 1 dita n. 116, repregada.

MOC: 1 caixa n. 107, repregada e avariada.

MC: 1 fardo n. 232, roto.

MAC: 1 caixa n. 117, repregada.

AR: 1 fardo n. 6, roto.

Antunes: 1 barrica n. 445, avariada.

ASCM—JF: 1 caixa n. 76, repregada.

PAG: 1 dita n. 3.372, idem.

Atlas: 1 barrica n. 526, idem.

AF—TD: 1 caixa n. 8, avariada.

AL: 3 ditas ns. 203, 171 e 135, repregadas.

Barbosa: 2 ditas ns. 62 e 63, repregadas e avariadas.

CHP: 1 dita n. 3 idem, idem.

CG—C: 2 ditas ns. 569 e 570 idem, idem.

Calderon: 1 dita n. 105, repregada.

CSC: 1 dita n. 169, idem.

Idem: 1 dita n. 113, repregada e avariada.

CNL: 1 dita n. 966, avariada.

Casa Claudino: 3 ditas ns. 1, 8 e 5, idem.

Casa Ribeirinho: 3 ditas ns. 17, sem numero e 8, idem.

Casa Garibaldi: 2 ditas ns. 10 e 8, repregadas e avariadas.

CHP—130/131: 1 dita n. 4 idem, idem.

CAF: 1 dita n. 21, avariada.

FS: 1 dita n. 70, repregada.

Idem: 1 fardo n. 73, avariado.
Vapor americano *Saint Francis*, entrado em junho de 1919:

Armazem n. 3 — AF&I: 1 caixa n. 717, repregada.

BM—C: 2 ditas ns. 26 e 26, idem.

CAP: 1 dita n. 187, idem.

CH Lorileux: 10 barris, vasando.

FRM&C: 1 caixa n. 7, repregada e avariada.

FH&C: 1 dita n. 516, avariada.

FLC: 5 barris, vasando.

Gaz—1.973: 2 caixas ns. 106.169 e 106.350, avariadas.

Lenham & Moore: 1 dita n. 1.111, repregada.

2.087: 3 ditas ns. 15, 14 e 12, avariadas.

51: 2 ditas ns. 5.404 e 5.413, repregadas e avariadas.

R—46.567—F: 1 dita n. 3, repregada.

C—RA: 1 dita n. 5.157, idem.

T—B—M—634: 3 barris sem numero, vasando.

GP—Winteross: 2 amarrados de caixas n. 16 e 15, idem.

Idem: 3 ditas de ditas ns. 27, 4 e 3, avariadas.

Idem: 1 dito do dita sem numero, repregada e avariada.

BA&C: 1 dito do dita sem numero, idem idem.

Vapor nacional *Asia*, entrado em junho de 1919:

Armazem n. 4—Acnoc: 1 caixa sem numero, repregada.

Alves Irmãos & Comp.: 1 dita sem numero, idem.

CTC: 6 ditas idem, idem.

DA&C: 1 dita idem, idem.

Fructagel: 3 ditas idem, idem.

LC: 1 dita idem, idem.

OLS&C: 1 dita idem, idem.

PC&C: 1 dita idem, idem.

PA&C: 1 dito idem, idem.

SC&C: 1 dita idem, idem.

TH&C: 1 dita idem, idem.

VM&C: 1 dita idem, idem.

Armazem n. 5—AM: 4 caixas ns. 44, 43, 74 e 49, repregadas e avariadas.

Idem: 4 ditas ns. 61, 59, 69 e 26, idem idem.

CCC: 2 fardos ns. 715 e 714, rotos e avariados.

Idem: 1 dito n. 704, idem idem.

CPC: 1 caixa n. 2.739, repregada e avariada.

Drogaria: 2 ditas ns. 14 e 7, repregadas e avariadas.

EPM: 1 dita n. 599, repregada e avariada.

Holssundam—20.352: dita n. 2, repregada e avariada.

Haissundam—20.351: 1 caixa n. 9, repregada e avariada.

Idem—20.352: 1 dita n. 1, idem.

Idem—20.349: 2 ditas ns. 2 e 3, idem.

Idem: 1 dita n. 6, idem.

Idem—20.352: 1 dita n. 1, idem.

Idem—20.349: 1 dita n. 7, idem.

JV: 1 dita n. 4, idem.

LIC: 1 dita n. 538, idem.

L: 1 dita n. 641, idem.

Legay 4 ditas ns. 103, 104, 103 e 103, idem.

Mario Mesquita: 4 malas sem numero, idem.

MFB: 1 caixa n. 7.260, idem.

MM: 1 dita n. 11, idem.

52: 1 dita n. 2.935, idem.

P: 1 dita n. 529, idem.

Silva: 2 ditas ns. 6.981 e 6.980, idem.

SGC: 1 dita n. 7.139, idem.

Victor: 1 dita n. 4, idem.

WMSC: 1 dita n. 7.044/1, idem.

Idem: 1 dita n. 7.043/1, idem.

Idem: 1 dita n. 7.043/2, idem.

Idem: 1 dita n. 7.044/2, idem.

Vapor francez *Amiral V. Joyense*, entrado em junho de 1919.

Armazem n. 6 — AF: 2 caixas ns. 180 e 165, repregadas e avariadas.

AB&C—EL: 1 dita n. 1.067, idem.

AC: 1 dita n. 60, idem.

AG&C: 3 barricas sem numero, idem.

Bragança: 1 caixa n. 112, idem.

BF: 1 dita n. 11.316, idem.

Bastos: 3 ditas ns. 187, 1.921/22, idem.

Casa Sucena: 1 dita n. 9.894, idem.

Dia: 1 dita n. 844, idem.

FA&C: 2 caixas ns. 4.930 e 4.925, repregadas e avariadas.

Granado: 1 dita n. 24, idem, idem.

Granado: 1 dita n. 20, idem, idem.

HN&C: 1 dita n. 14.434, idem, idem.

JGM: 1 dita n. 154, idem, idem.

JMP: 1 dita n. 945, idem, idem.

JNC&C: 1 dita n. 2, idem, idem.

LP: 1 garrafão n. 409, avariado.

M&C: 1 caixa n. 114, repregada e avariada.

93: 3 ditas ns. 2, 3 e 1, idem, idem.

Pacheco: 1 dita n. 9.224, idem, idem.

Parc: 1 dita n. 8.390, idem, idem.

RHC: 3 ditas ns. 3.419, 87 e 44.924, idem, idem.

SFSB: 1 dita n. 500/1, idem, idem.

SCSB: 1 dita n. 600/1, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 600/1, idem, idem.

SLSB: 1 dita n. 500/1, idem, idem.

SSPB: 1 dita n. 600/8, idem, idem.

Victor: 3 ditas ns. 305, 902 e 490, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.003 e 192, idem, idem.

Victor: 1 dita n. 1.002, idem, idem.

B—FF: 1 dita n. 31, idem, idem.

Armazem n. 8—Armazem Rodrigues: 2 ditas, idem, idem.

ACC: 1 dita, idem, idem.

BPC: 10 ditas, idem, idem.

Casa Carvalho: 5 ditas, idem, idem.

CMC: 2 ditas, idem, idem.

GZC: 4 ditas, idem, idem.

LC: 1 dita, idem, idem.

MC: 1 dita, idem, idem.

Vapor inglez *Highland Rover*, entrado em junho de 1919:

CO: 9 caixas, repregadas e avariadas.

KC: 10 caixas, repregadas e avariadas.

MC: 8 ditas, idem, idem.

Vapor americano *Marianna*, entrado em junho de 1919:

Armazem n. 9 — Amaral Anjos: 1 caixa n. 26, repregada e avariada.

AGC—RJB: 1 dita n. 1, repregada.

ABC—RJB: 2 ditas ns. 13 e 21, idem.

BD — K: 3 ditas ns. 507, 498 e 491, avariadas.

Idem: 1 dita n. 493, idem.

Idem: 2 ditas ns. 496 e 502, repregadas.

B & S: 1 dita n. 611, idem.

Idem: 3 ditas ns. 610, 613 e 614, avariadas.

BEICO: 1 dita n. 43, repregada.

DFCia.: 3 ditas ns. 129, 65 e 62, idem.

Idem: 3 ditas ns. 115, 117 e 46, idem.

Idem: 4 ditas ns. 2, 38, 29 e 90, idem.

Idem: 2 ditas ns. 45 e 168, avariadas.

GL: 3 amarrados ns. 13, 24 e 19, repregados.

Idem: 3 caixas ns. 22, 2 e 17, idem.

Idem: 2 amarrados caixa, ns. 9 e 11, idem.

IC—WJK: 1 caixa n. 200, idem.

LFU—6.399: 1 dita n. 60, repregada e avariada.

SS: 1 dita n. 116, idem, idem.

SRG: 1 dita n. 60, avariada.

BSR: 4 ditas ns. 80, 81, 82 e 85, idem.

Idem: 2 ditas ns. 89 e 90, idem.

Vapor americano *Santa Clara*, entrado em junho de 1919:

Armazem n. 15 — AM—5.701: 35 bobinas sem numero, avariadas.

CME: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

Fontes: 1 dita n. 308, idem, idem.

Goodyear, 2 ditas ns. 9.337 e 9.199, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 9.145, idem, idem.

HC: 25 barricas sem numero, avariada.

JBC: 1 caixa n. 154, idem, idem.

R — JOB — M — 240: 25 bobinas sem numero, avariadas.

SBKC: 2 caixas ns. 33.528 e 33.525, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 33.527 e 33.474, idem, idem.

Mosquera: 1 dita n. F 10.122, avariada.

Studebaker: 2 ditas ns. F 10.119 e F 10.121, idem.

Idem: 2 ditas ns. F 10.171 e F 10.124, idem.

Idem: 2 ditas ns. F 10.120 e F 10.125, idem.

Idem: 1 dita n. F 10.123, idem.

SNOW — BC — 6.760: 34 fardos sem numeros idem.

Vapor norueguez *Trafalgar*, entrado em junho de 1919:

Armazem n. 16 — ACV: 1 caixa n. 112, repregada e avariada.

A. Araujo Mendes: 1 dita sem numero, idem, idem.

Antraso — ACC: 2 ditas ns. 90 e 89, idem, idem.

CF — C: 2 ditas ns. 7.143 e 7.126, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 7.100 e 7.139, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 92.717, idem, idem.

Dia — A: 1 dita n. 188.585, idem, idem.

CC: 1 dita n. 158.134, idem, idem.

LOG — HR: 1 dita n. 1, idem, idem.

313: 2 ditas ns. 1 e 4, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 2 e 3, idem, idem.

A — C—59 — C — 1.308 B: 1 dita n. 1, idem, idem.

A — 961 — B — C: 1 dita numero 191.050, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 191.061, idem, idem.

OG: 1 dita n. 4.460, idem, idem.

SS — 6.008: 1 dita n. 41, idem, idem.

SSC: 1 dita n. 906, idem, idem.

SS — 6.008: 1 dita n. 3, idem, idem.

R — 12.144: 1 dita n. C—3.366, idem, idem.

Soares Maia: 1 dita sem numero, idem idem.

ACU: 1 caixa n. 413, repregada e avariada.

Vapor norueguez *Tager*, entrado em junho de 1919.

A/C Chas A Pope: 1 caixa n. 4.005, repregada e avariada.

Casa Pratt: 1 dita n. 1.330, idem idem.

W—E—14—P—C: 3 ditas ns. 101, 102 e 104, idem idem.

PM: 1 dita n. 241, idem idem.

T—C—Stock—R: 1 dita n. 1.152, idem idem.

MRM: 1 dita n. 73, idem idem.

Vapor inglez *Glenshiel*, entrado em junho de 1919.

Armazem n. 17 — AMX: 1 caixa numero 10.995, avariada.

CSC: 1 amarrado-caixa n. 209, repregado.

CNM: 1 dito n. 8, idem.

CHC: 1 dito n. 5, idem.

CSC: 1 dito n. 3, idem.

CSC: 1 barrica n. 202, idem idem.

MB: 1 caixa n. 24, idem.

CNCC: 1 amarrado-caixa sem numero, avariado.

CGEB: 6 caixas com diversos numeros, repregadas.

Dia: 2 ditas ns. 32 e 33, idem.
 Dia—G: 1 dita n. 30, idem.
 G: 1 dita n. 120, idem.
 GC: 1 dita n. 9, idem.
 HM: 1 dita n. 4.444, idem.
 Isnard: 1 dita n. 589, idem.
 RG: 1 dita n. 1.069, idem.
 SSW: 4 ditas sem numero, idem.
 W: 1 dita n. 11, idem.
 Vapor inglez *Highland Rover*, entrado em junho de 1919.
 Armazem n. 18 — AP: 1 caixa n. 9, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 44, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 27, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 11, idem idem.
 CCVF: 1 lata n. 23, aberta.
 Boca—DMC: 1 caixa n. 19, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 20, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 18, idem idem.
 K&C: 1 dita n. 460, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 463, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 458, idem idem.

Alfandega, em 27 de junho de 1919.
 O ajudante de inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONCURRÊNCIA PARA O FORNECIMENTO DE DOIS MOTORES, A GAZOLINA, PERFEITAMENTE IGUAES, PARA AS LANCHAS «SARGENTO FORTUNATO» E «SARGENTO FLOIRÃO», QUE FAZEM O SERVIÇO DA RONDA DA ALFANDEGA DESTA CAPITAL

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional, e em virtude do despacho deste ministerio, exarado no processo respectivo em 19 do a.º il de 1919, faço publico que se acha aberta, pelo prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, a concorrência para o fornecimento e assentamento de dois motores a gazolina, perfeitamente iguaes, para as lanchas *Sargento Fortunato* e *Sargento Floirão*, do serviço da Alfandega desta Capital, onde se acham,

As propostas deverão ser apresentadas à Directoria do Patrimonio Nacional, às 13 horas do dia 31 de julho do corrente anno, em carta fechada e lacrada, acompanhadas do deposito de 300\$ feito na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, mediante guia passada por esta directoria, para garantia da assignatura do contracto, pelo proponente preferido, que o perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar o mesmo contracto no prazo de cinco dias, a partir da data da publicação no *Diario Official* do despacho aceitando a dita proposta.

Todas as propostas deverão ser selladas e assignadas, com o preço global em algarismo e por extenso, sem emendas, rasuras ou qualquer outro defeito que possa determinar duvida ou engano.

Ao apresentarem as propostas, os concorrentes as instruirão com provas de sua idoneidade, tambem em envolveros fechados, com as mesmas exigencias supra alludidas.

Em dia e hora que constarão da publicação do *Diario Official*, serão abertas as propostas dos concorrentes julgados idoneos.

Será permitido aos concorrentes rubricarem as propostas uns dos outros.

A preferencia caberá, nos termos do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de novembro de 1909, à proposta mais barata.

O concorrente preferido recolherá à Thesouraria a importância de 800\$, em garantia da execução do contracto e para responder pelas multas que ocorrerem durante o tempo do mesmo contracto.

Os motores, perfeitamente iguaes, devem ser fornecidos com todos os seus accessorios e installados nas respectivas lanchas, sendo o espaço para a machina de 2^m,30x4^m,30.

Os concorrentes poderão ver as lanchas na Guarda-moria desta Capital.

Devem obrigar-se a entregar a lancha em franco movimento, depois da experiencia official, satisfazendo as condições de velocidade de nove milhas por hora, no minimo, devendo o motor dispor da força minima de 25 HP.

O concorrente preferido entregará a lancha prompta, funcionando dentro do prazo de tres mezes a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

O concorrente garantirá o bom funcionamento, a resistencia e duração dos diversos órgãos do motor e seus accessorios, durante dous annos, uma vez, que o estrago não seja devido a má conservação.

A concorrência versará sobre motores á gazolina para lanchas que tem 9^m,0 de comprimento de PP., 1^m,30 de bocca e 1^m,20 de pontal.

Os fabricantes preferidos são:

Broock & Co. Ltd.; Pitters Ltd.; Gleniffer Motors & Co. Ltd.; Vickers Ltd.; Iarrow & Co. Ltd.; White J. Samuel & Co. Ltd.; Sterling e Doman.

Sub-directoria Technica, em 1 de julho de 1919.

Ministerio da Marinha

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante, director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 9 de julho proximo futuro terão inicio, no Archivo de Marinha, na rua Conselheiro Saraiva n. 22, de accordo com o regulamento anexo ao decreto numero 12.965, de 13 de abril, os exames para machinistas e pilotos da Marinha Mercante.

Os candidatos que se julgarem aptos deverão dirigir seus requerimentos ao director da Escola Naval, endereçando-os á declarada rua até o dia 8, instruídos com os seguintes documentos, conforme determina o art. 195, do citado regulamento: para pilotos — certidão do idade, ou documento que a supra, de idoneidade e das viagens feitas; para machinistas — certidão de idade, ou documento que a supra, de idoneidade, das viagens feitas e de officina.

A cobrança da taxa de exame a que se refere o art. 206, do mesmo regulamento, será effectuada pelo secretario da escola, no mencionado archivo, nos dias 7 e 8.

Escola Naval, 24 de junho de 1919. — *João Augusto Pereira de Amorim Junior*, capitão de fragata, honorario, secretario.

Superintendencia de Navegação

MECANICO DE FARÓES

Domingos da Silva Xavier

De ordem do Sr. vice-almirante Americo Brazilio Silvado, superintendente de navegação, é intimado a comparecer na sede desta repartição, com a maior urgencia, o mecanico de faróes Domingos da Silva Xavier, que partiu da Ilha Grande a 29 de junho ultimo e até esta data não se apresentou.

Superintendencia de Navegação no Rio de Janeiro, 3 de julho de 1919. — *Renato Bayardino*, capitão-tenente assistente.

Ministerio da Guerra

Directoria de Engenharia

De concorrência para a execução de trabalhos em terrenos do quartel da 11ª bateria de artilharia de costa, no Lemo.

De ordem do Sr. director de engenharia, em cumprimento ao que determinou o Sr. ministro da Guerra, declaro aberta a concorrência publica para a execução de trabalhos em terrenos do quartel da 11ª bateria de artilharia de costa, no Lemo, conforme o projecto e as especificações que poderão ser examinadas e estudadas pelos concorrentes durante as horas de expediente, na 1ª divisão desta directoria, onde tambem serão dados quaesquer outros esclarecimentos.

As propostas para estes trabalhos serão entregues no gabinete desta mesma directoria, às 13 horas do dia 7 de julho proximo vindouro, em duas vias escriptas em papel que não exceda de 0^m,33x0^m,22, dentro de envolveros fechados, datadas e assignadas e com a indicação da residencia ou escriptorio do proponente, sem emendas nem rasuras ou qualquer outro defeito que dê lugar a duvidas, devidamente sellada a primeira via o deverão conter as declarações seguintes: preço pelo qual serão executadas todas as obras, comprehendidas nas duas secções de trabalhos; preço pelo qual serão executadas as obras comprehendidas na primeira secção; prazo maximo da duração das obras, em uma e outra hypothese, escripto por extenso e em algarismos, e de sujeitar-se o concorrente ao modo de pagamento estipulado pelo Governo.

As propostas serão acompanhadas dos seguintes documentos:

a) guia do deposito de 500\$, em moeda corrente, feito na Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto;

b) provando estar o concorrente em dia com os pagamentos dos impostos federaes e municipaes ou outros quaesquer a que esteja sujeito;

c) contracto social ou carta profissional e, quando tratar-se de sociedade anonyma, estar ella constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891;

d) provando haver dado bom desempenho a obras publicas ou quaesquer outras de vulto.

Deve o concorrente ainda declarar por escripto: a) respeitar as condições technicas e administrativas, subordinar-se nos trabalhos ás plantas, desenhos e natureza das construcções e sujeitar-se ás verificações e exames prévios de todo o material empregado; b) obrigar-se a fazer o deposito de 5% sobre a importancia em que o valor do contracto exceder de 5.000\$, além do deposito de 500\$ acima referido.

O proponente apresentará fiador idoneo que em documento habil se responsabilize pelo pagamento de quaesquer multas devidas e pela execução das obras, quando não puder elle proponente concluil-as, ou recusar-se a isto.

O concorrente preferido perderá em favor dos cofres publicos o deposito inicial de 500\$, se deixar de assignar o contracto no prazo de oito dias, a contar daquelle em que for publicada no *Diario Official* a notificação da acceitação da sua proposta.

No caso de igualdade de preço entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento e, si ainda os preços menores forem iguaes, aquella que se propuzer executar as obras no menor prazo.

Mesmo não se achando presente por ocasião da abertura das propostas qualquer concorrente, não deixará de ser tomada em consideração a que houver elle apresentado.

A idoneidade dos concorrentes será julgada á vista dos documentos apresentados antes da abertura das propostas, sendo abertas sómente as daquelles que forem julgados idoneos.

Os concorrentes poderão tomar conhecimento na 1ª divisão desta directoria das bases formuladas para o contracto a realizar-se

concernente ás condições para a fiscalização das obras e sua execução.

As obras contractadas deverão ficar concluídas dentro do prazo máximo de quatro mezes a contar de seu início.

Na conformidade do art. 170, § 2º, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, não será aceita proposta alguma, cujos preços excedam os limites, respectivamente, de 43:459\$700 para a execução dos trabalhos de todas as obras e de 26:717\$200 para a execução, sómente, dos trabalhos das obras comprehendidas na primeira das duas secções em que as mesmas foram divididas.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1919. — Coronel Raymundo Arthur de Vasconcellos, chefe do gabinete.

Departamento do Pessoal de Guerra

GABINETE

De ordem do Sr. general chefe, deverá comparecer com urgência a este gabinete o capitão reformado Olavo Rodrigues Dornellas.

Capital Federal, 27 de junho de 1919. — Samuel de Oliveira, coronel chefe do gabinete.

Primeiro Batalhão de Engenharia

CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. coronel commandante deste batalhão e presidente do conselho administrativo, faço publico que até o dia 7 do julho proximo, ás 13 horas, serão recebidas, na secretaria deste corpo, propostas para o fornecimento, durante o 2º semestre do corrente anno, de viveres, forragens e ferraduras.

Condições — Inscriptão prévia, mediante requerimento, caução de 500\$ para garantir a assignatura do contracto e a sua execução até o segundo mez de fornecimento. Propostas em duplicata, selladas as duas vias.

A condução dos generos para o quartel ou acampamento será feita por conta do fornecedor.

Outras informações poderão os interessados obter nesta secretaria, das 10 ás 13 horas.

Quartel na Villa Militar, em 27 de junho de 1919. — Pedro Loureiro Villaboim, 2º tenente secretario.

Terceiro Corpo de Trem

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. major commandante deste corpo, faço publico, para conhecimento dos interessados, que tendo o conselho administrativo resolvido annullar a concorrência realizada em 26 do corrente, para o fornecimento de generos alimenticios, forragens, ferragens e outros artigos, durante o 2º semestre do corrente anno, em virtude de não terem algumas propostas satisfeito as condições estabelecidas no respectivo edital, aceitam-se, por isso, novas propostas, até 12 horas do dia 3 de julho vindouro, em que terá lugar a abertura das mesmas.

Declara-se, outrossim, em additamento ao primitivo edital, que serão pelo corpo fornecidas requisições para o transporte, pela Estrada de Ferro Central do Brasil, dos respectivos generos, forragens e demais artigos annunciados.

Quartel na Villa Militar, 28 de junho de 1919. — Benjamin Pereira da Silva, 1º tenente ajudante.

56º batalhão de caçadores

(PRAIA VERMELHA)

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE LENHA, FERRAGEM, FERRAGEM, ARTIGOS DE EXPEDIENTE, ARTIGOS PARA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO MATERIAL BELICO, DITOS PARA RENOVACÃO DE MOVEIS E UTENSILIOS, GENEROS ALIMENTICIOS E DESINFECTANTE NACIONAL, DURANTE O 2º SEMESTRE DO CORRENTE ANNO

Do ordem do Sr. tenente-coronel commandante, faço publico que no dia 16 do corrente, ás 13 horas, serão recebidas na sede deste corpo (Praia Vermelha) propostas para o fornecimento dos seguintes artigos:

Generos alimenticios e forragens: alfafa nacional, kilo; alfafa estrangeira, kilo; azeite doce, litro; azeitonas, lata; lingua secca, uma; linguiça, kilo; alcool de 36º, litro; alhos, kilo; arroz agulha, kilo; dito nacional, kilo; assucar branco refinado, kilo; bacalhão de caixa, kilo; bacalhão do tina, kilo; banha nacional, kilo; batatas nacionaes, kilo; bananas e laranjas, ração de duas; cangica, kilo; café moído, kilo; carne secca, (patos e mantas), kilo; carne verde, (com e sem osso), kilo; carne de porco, kilo; carne do porco, salgada, kilo; gallinhas; ovos, duzia; chá Lipton, kilo; cebollas, kilo; farinha de mandioca, kilo; farinha de trigo, kilo; feijão preto, kilo; feijão de côr, kilo; fubá de milho, kilo; farello, kilo; kerseno, lata; lenha, metro cubico ou em achas de tres kilos; milho vermelho, kilo; manteiga nacional, kilo; doces nacionaes, kilo; massa branca, kilo; massa amarella, kilo; massa de tomate, lata; mate em folha, kilo; pão de trigo, kilo; pão mixto, até 30 % de mistura, kilo; phospho de pó, pacote; peixe fresco, kilo; camarão secco e fresco, kilo; queijo mineiro o Palmyra, kilo; sal commum, kilo; sal refinado, kilo; sabão viagem, kilo; toucinho mineiro, kilo; titolo de arear, um; sapolium; potassa, kilo; vélas brasileiras, pacote; lixa, para ferro e madeira, folha; vinagre tinto ou branco, litro; vinho do Rio Grande, litro; temperos e verduras, kilo; ferraduras para cavallos e muarens, milheiro; cravos paulistas n. 8, tin; expediente:—ardosias n. 8, carimbos de borracha, cesta para papeis, limpapennas, buvards, pastas de oleado, fitas para machina do escrever, pesos do vidro, bequeños, raspadeiras-canivete, tesoura Rodgor, reguas de madeira do 1º, 60 e 0º, 30, ditas de borracha de 0º, 50, talões modelo de 21 a 26, ditas de 28 a 32, ditas ns. 39, 46, 47 e 53, barbante grosso, novello; dito fino, idem; colchetes, para papel, caixa; machina do escrever; papel o envelopes para cartas officaes, timbrado; papel carbonio, caixa; nenas Mallat ns. 10 e 12; lapis preto, duzia; ditas bi-cores, duzia; ditas de borracha, duzia, todos da marca Faber; papel Fiumo, resma de sete kilos; papel timbrado para officios; papel para machina de escrever; papel Hollanda, caderno; papel pardo para embrulho, caderno; papel matta-borrão, folha; canetas de madeira, duzia; tinta preta Sardinha, litro; gomma arabica, vidro; tinta carmin, vidro; tinta para carimbo, vidro; envelope timbrado para officios 16x27 e 15x39, milheiro; vales diarios, modelos ns. 71 e 72, milheiro; pernoites, modelo n. 69, idem; artigos para conservação e limpeza do material bellico; renovação de moveis e utensilios:—Rupl, lata de 250 grammas; oleo de mocotó, litro; balistol, litro; anti-oxido, kilo; desinfectante nacional, lata.

A inscriptão para a presente concorrência so fará mediante requerimento dirigido ao commandante do batalhão, instruido com documentos abonadores da idoneidade do concorrente, e encerrar-se-ha no dia 15 deste mez, ás 15 horas.

As propostas deverão ser entregues, em tres vias datadas e assignadas, sendo a primeira

via sobre o competente sello, inutilizado na forma do regulamento.

Os concorrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser commerciante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por cortidão dos livros do registro da Junta Commercial ou estar constituido legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado a repartição competente a importancia de 500\$ (quinhentos mil réis), para garantir a assignatura do contracto;

e) declaração escripta testemunhada e com firmas reconhecidas, de se sujeitarem por occasião da assignatura do respectivo termo, para garantir a sua execução, ao cposito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia, calculada sobre o fornecimento provavel durante o anno, estipulando-se a caução minima que deva ser admittida.

O prazo máximo para a entrega dos artigos constantes da presente concorrência será de 48 horas a contar da hora da entrega do pedido feito pelo batalhão, e o minimo de 24 horas.

Em caso de igualdade de preços entre duas propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento, e que verificado novo empate terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se a sorte si este não tiver concorrido; e quando si tratar de artigos que careçam do prazo para a sua confecção, aquella que mencionar o menor prazo.

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas e vantagens não previstas no edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

O Governo se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base, que será lidos antes de abortas as propostas.

Para os artigos com preços fixados pelo Commissariado da Alimentação Publica, os preços máximos que servirão de base á presente concorrência serão os estabelecidos por aquelle departamento publico.

Para os artigos restantes vigorarão, como base, os do ultimo contracto, cujo exame poderá ser feito neste quartel, todos os dias uteis, das 12 ás 15 horas.

Quartel na Praia Vermelha, 2 de julho de 1919. — Arlindo Maurity da Cunha Menezes, 2º tenente, secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente fica intimado o cidadão José Quirino de Souza Motta, ex-agente postal de Parahyba do Sul, para no prazo de 30 dias, a contar desta data, allegar o que for a bem do seu direito sobre o alcance verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 14 de fevereiro de 1905 a 19 de dezembro de 1909.

Sub-Directoria de Contabilidade, 4 de junho de 1919. — O sub-director, — Eugenio Augusto Wandek.

Directoria Geral dos Correios**SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE****Segunda secção**

De ordem do Sr. director geral, fica marcado o prazo de 10 dias, a contar desta data, para o praticante da 2ª classe desta directoria João Nesi Filho justificar sua ausencia da repartição, visto estar incurso no n. 8 do art. 485 do regulamento vigente.

Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria do Expediente, 2ª secção, Rio de Janeiro, 25 de junho de 1919.—O sub-director, *Ernesto Lirio de Siqueira*

Directoria Geral dos Correios**SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO****Correspondencia cahida em refugio**

De ordem do Sr. sub-director do trafego, convindo os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contem valores, cahida em refugio no segundo trimestre do anno findo (1917), a comparecerem na thesauraria desta repartição, afim de lhe ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registro—Procedencia—Destinatario—Remetente—Destino

N. 4.627 A, Avenida Central, Aurora Cabral, ignorado, S. Paulo.

N. 10.30, 7ª secção (Rio), José Antonio da Silva, Victoria R. Silva, Campos.

N. 4.103 A, Avenida Central, Avelino J. Ferreira, ignorado, Pernambuco.

N. 4.646 A, Avenida Central, Hygino Nunes Martins, Casapiro Marts., Reder-Mont-Serrat (Rio).

N. 5.843, 7ª secção (Rio), Joé Joaquim Oliveira, Joé Alves Oliveira, Viçosa, Alagoas.

N. 3.409, Estação Central, Marcolino C. Araujo, ignorado, Sergi e.

N. 3.038, Estação Central, Maria Rita Negro Barros, Maria Candida Nascimento, Pernambuco.

N. 3.094, Avenida Central, Francisca Rosa Conceição, João Climaco Serra, Maranhão.

N. 9.033, Estação Central, Francisca Jacob, Luiz Sapinoza, Estado do Rio.

N. 4.907, Estação Central, Dursolina M. Conceição, Elissa Lima Araujo, Barra Mansa.

N. 277, Estação Central, Francisca Cruz Amieiro, David, S. Paulo.

N. 33.924, 7ª secção (Rio), Valeriana, Almir Agapito Serra, Pará.

N. 292 C, Arsenal de Marinha, Antonia Rosa Conceição, Orminda Pereira Santos, Sergipe.

N. 4.830 A, Riachuelo, Elvira Mello V. Ferreira, Luquinha, Estado do Rio.

N. 102, Estação Central, José Domingos, Rosa de Leito, Rio.

N. 1.329 A, Avenida Central, Antonio J. Giovannini, Vivizinda, Minas.

N. 5.322, Estação Central, Fabiliana Santos, Theodora, Pombal.

N. 3.271 A, Avenida Central, Brasilina M. Almeida, M. Macedo, Campos.

N. 4.133 A, Avenida Central, Manoel Val, C. P., S. Christovão, Rio.

N. 32.364, Praça Quinze de Novembro, Aristides B. Moreira, Damasia Francisca Silva, Estado do Rio.

N. 325 C, Arsenal de Marinha, Maria Francisca Moraes, José Bonifacio Moraes, Natal.

N. 4.883 A, Avenida Rio Branco, Antonio Thomaz Nascimento, Djanira Nascimento, Estação da Conceição.

N. 2.861, Estação Central, Sebastiana C. Avellar, José Costa Avellar, Barra do Piraby.

N. 3.439 A, Rio, Oswaldo Neves, Arminda P., S. Paulo.

N. 6.093, Estação Central, Andreilina F. Pereira, Octavio, Bahia.

N. 289 C, Estacio de Sá, Maria J. Conceição, Antonio Damasceno Filho, Bahia.

N. 553, Dr. Frontin, Paschoal de Sá, Maria Francisca, Estado do Rio.

Primeira secção da Sub-Directoria do Trafego Postal, 30 de setembro de 1918.—Servindo de secretario, *Godofredo de Abreu e Lima*, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios**SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL****Correspondencia cahida em refugio**

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convindo os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contem valores, cahida em refugio no 1º trimestre de 1917, a comparecerem na thesauraria desta repartição, afim de lhe ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares, e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado—Procedencia—Destinatario—Remetente—Destino

148, Agente embarcado paquete *Brasil* Severino Rodrigues, Joaquina C. B. Gusmão, Pernambuco.

333, Fabrica das Chitas, Quintina L. do E. Santo, Auta Maria de Jesus, Estado do Rio.

538*, Meyer, Julia Izabel M. Conceição, Emydio Geraldo, Estado do Rio.

3.494, Rua do Cattete, Fermimo Pires, Maria Magdalena, Rio Grande, S. Francisco.

6.633, 7ª secção (Rio), João Alexandrino da Silva, Luiz Alexandrino da Silva, Pernambuco.

1.773, Fabrica das Chitas, Ephigenia A. de Oliveira, ignorado, Barra Mansa.

306*, Meyer, Agencia da Malcina Sewing Maria Teixeira Soares, Rio de Janeiro.

767 B, Ipanema, Antonio José Vieira, Deodora, Magé, (Estado do Rio).

184, Estacio de Sá, Barreto Lisboa & Comp., Anisio de C. Palhano, Pará.

18.001, Praça Quinze de Novembro, Scarra Curumeo, Giovanni, Italia.

538 V, Praça Duque, João Jeronymo da Silva, Eduardo C. de Castro, Ceará.

2.305, Arsenal de Marinha, Jacintho Rocha Pacheco, Manoel Antonio Pereira, Nova Friburgo.

27.778, Praça Quinze de Novembro, Heitor Marcial, Noé Marcial, S. Paulo.

879, Praça de Santo Christo, Alfredo Garrido, Emilio Bogodo, Bahia.

125, Praça Tiradentes, Anna Gelli, Attilio, Italia.

329 B, Largo de Santa Rita, Francisca L. de Souza, Barão de Saramenha, Minas Geraes.

1.931, Rua da Passagem, Francisco Felix de Araujo, Maria Luiza, Angra dos Reis.

4.119, Estação Central, Mathilde A. Pires, João Marinoni, S. Paulo.

430, Agente embarcado paquete *Bahia*, Pedro Dias da Silva, ignorado, Espirito Santo.

1.245, Campo Grande, capitão Dr. Moreira da Silva, Antenor F. Rodrigues, Rio de Janeiro.

104, Agente embarcado paquete *Bahia*, Maria Pinto da Silva, ignorado, Rio Grande do Norte.

3.106 B, Avenida Central, Viuva Leonor R. Azevedo, Ponciano Ramalho, S. Paulo.

5.901, Meyer, Domingos G. de Carvalho, Manoel Rittencourt, Barra do Piraby.

2.388, S. Francisco Xavier, Leopoldina Vidal, Maria Magdalena, Petropolis.

1.030, Praça Municipal, Maria B. da Conceição, Marcellino Bispo dos Santos, Alagoas.

Primeira Secção da Sub-Directoria do Trafego Postal, 22 de julho de 1918.—Servindo de secretario, *Godofredo de Abreu e Lima*, chefe de secção.

Estrada do Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESTOPA E GRAXA EM 1919**

De ordem da directoria e de accordo com o art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vão transcriptas as propostas apresentadas na concorrência publica realizada em 16 do corrente mez para o fornecimento de estopa e graxa em 1919, e abertas e lidas hoje, nesta intendência, bem como as respectivas actas de recebimento e abertura.

Intendencia da Estrada do Ferro Central do Brasil, 30 de junho de 1919.—Pelo intendente, *Alfredo Reis*.

Aos dezasseis dias do mez de junho de mil novecentos e dezenove, presentes, ás doze horas, na sala da intendência na estação Central, o intendente engenheiro Benjamin Jacob e o escrivão Romeu Augusto Guimarães, foram apresentadas as seguintes propostas:

N. 1, de E. G. Fontes & Comp.

N. 2, dos mesmos.

N. 3, dos mesmos.

N. 4, de M. Lopes da Silva & Comp.

N. 5, de Placido Teixeira & Comp.

N. 6, de Dias Garcia & Comp.

N. 7, de Fonseca, Almeida & Comp.

N. 8, de Borlido Maia & Comp.

N. 9, de Ilime & Comp.

N. 10, de Richard Whichello & Comp.

Total, 10 propostas.

Pelo Sr. Dr. intendente foi declarado serem os proponentes idoneos e que as propostas seriam abertas em trinta do corrente, ás treze horas, nesta intendência, quando deve ser conhecido o resultado do exame que se vao proceder nas amostras das estopas. Para constar foi lavrada esta acta que vae assignada pelo Sr. Dr. intendente, pelos proponentes ou seus prepostos e por mim escrivão.—*Benjamin Jacob*.—Por procuração do E. G. Fontes & Comp., *João M. Costa Junior*.—*M. Lopes da Silva & Comp.*.—Por procuração de Placido Teixeira & Comp., *Elizeu Linhares*.—Por procuração de Dias Garcia & Comp., *João Dias Garcia*.—*Fonseca, Almeida & Comp.*.—Por procuração de Borlido Maia & Comp., *Clemente Silva*.—Por Ilime & Comp., *João Garcia*.—Por procuração de Richard Whichello & Comp., *H. Mendonça*.—O escrivão, *Romeu Guimarães*. Confero. Rio de Janeiro, 16 de junho de 1919.—*Araujo Bastos*.

Conforme.—*J. Canosa*, amanuense.

Visto. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1919.

—Pelo intendente, *Alfredo Reis*.

ABERTURA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS NA CONCURRENCIA PUBLICA REALIZADA EM DEZESSEIS DO CORRENTE MEZ DE JUNHO PARA O FORNECIMENTO DE ESTOPA E GRAXA EM 1919

Aos trinta dias do mez de junho de mil novecentos e dezenove, presentes ás treze horas, na sala da Intendencia, na estação central, o intendente engenheiro Benjamin Jacob, o escrivão Romeu Augusto Guimarães e as firmas que apresentaram proposta nesta concorrência, ou seus prepostos, pelo Sr. Dr. intendente foi lido o parecer da 4ª divisão constante do processo, n. 4.631/1919 da Intendencia sobre as amostras apresentadas.

Esse parecer opinia pela rejeição das seguintes marcas de estopa:

Estopas de algodão

Dias Garcia & Comp., estopas brancas numeros 10 e 11.

Os mesmos, estopas de côr ns. 10 e 11.

Ilime & Comp., estopas brancas tipo A.

Os mesmos, estopas de côr tipo A. e B.

Placido Teixeira & Comp. estopas de côr, tipo D.

Richard Whichello & Comp., estopas de cor tipo 9 e 100.

M. Lopes da Silva & Comp., estopa de côr, tipo L. 200.

Borlido Maia & Comp., estopas de cor números 2 e 3.

E. G. Fontes & Comp., estopa de cor, marca Machina.

Estopas de lã

M. Lopes da Silva & Comp., estopa de lã, tipo L. 94.

Borlido Maia & Comp., estopa de lã, tipo n. 1.

E. G. Fontes & Comp., estopa de lã, marca Manchester.

Foram julgadas aceitáveis as seguintes marcas:

Estopas de algodão

Hime & Comp., estopa branca, tipo B.

Plácido Teixeira & Comp., estopas brancas, tipos A. e B.

Os mesmos, estopa de cor, tipo C.

Richard Whichello & Comp., estopa de cor, tipo 80.

E. G. Fontes & Comp., estopas brancas, tipos Superior e C.

E. G. Fontes & Comp., estopas de cor tipos Estrada e Excelsior.

Estopas de lã

Richard Whichello & Comp., tipos R. e O.

E. G. Fontes & Comp., tipo Bradford.

A vista do resultado acima foram rejeitadas e restituídas aos proponentes, fechados, por se referirem somente a estopas rejeitadas, os envoltórios relativos às propostas n. 4, de M. Lopes da Silva & Comp., e n. 6, de Dias Garcia & Comp.

Depois foram examinados os oito restantes envoltórios, sendo achados fechados e em ordem.

Em seguida foram elles abertos e lidas as propostas na presença dos interessados sem duvida ou incidente, sendo as mesmas rubricadas e arrolladas para serem publicadas no *Diário Oficial* de amanhã, 1 de julho.

Para constar, foi lavrada esta acta que vai assignada pelo Sr. Dr. intendente, pelos proponentes ou seus prepostos e por mim escrivão.—Benjamin Jacob.—Por procuração de E. G. Fontes & Comp., João M. da Costa Junior.—M. Lopes da Silva & Comp.,—Por procuração de Plácido Teixeira & Comp., Eliseu Linhares.—Por procuração de Dias Garcia & Comp., Joaquim Dias Garcia.—Fonseca Almeida & Comp.—Por procuração de Borlido Maia & Comp., Clemente Silva.—Por procuração de Hime & Comp., João Garcia.—Por procuração de Richard Whichello, J. Mendonça.—O escrivão, Romeu Guimarães. Condição. J. Canosa. Conforme.—José C. Weydt.

E. G. Fontes & Comp., negociantes estabelecidos ao becco da Lapa dos Mercadores numero 12, propõem-se a fornecer a Estrada de Ferro Central do Brasil de conformidade com o edital datado de 3 do corrente e publicado no *Diário Oficial*.

103.000 (cento e tres mil) kilogrammas de estopa de algodão, de cor, perfeitamente igual á amostra marca «Excelsior», ao preço de (oitocentos e oitenta réis) por kilogramma..... \$880

103.000 (cento e tres mil) kilogrammas de estopa de algodão, de cor, perfeitamente igual á amostra marca «Estrada», ao preço de (setecentos e vinte e seis réis) por kilogramma.... \$728

103.000 (cento e tres mil) kilogrammas de estopa de algodão de cor, perfeitamente igual á amostra marca «Machina», ao preço de (seiscentos e oitenta e oito réis) por kilogramma..... \$688

da quantidade acima;

90.000 kilogrammas destinam-se á 1ª divisão;

7.000 kilogrammas destinam-se á 2ª divisão;

4.000 kilogrammas destinam-se á 3ª divisão;

2.000 kilogrammas destinam-se á 5ª divisão; conforme o edital.

A estopa offerecida é de fabricação nacional.

Os proponentes declaram aceitar inteiramente as condições estabelecidas no edital acima referido.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1919.—Por procuração de E. G. Fontes & Comp., George Nye.—João M. da Costa Junior.

E. G. Fontes & Comp., negociantes estabelecidos ao becco da Lapa dos Mercadores n. 12, propõem-se a fornecer a Estrada de Ferro Central do Brasil, de conformidade com o edital datado de 3 do corrente e publicado no *Diário Oficial*:

103.000 (cento e tres mil) kilogrammas de estopa de algodão branca, perfeitamente igual á amostra marca «Superior», ao preço de \$980 (novecentos e oitenta e oito réis) por kilogramma; ou 103.000 (cento e tres mil) kilogrammas de estopa de algodão branca, perfeitamente igual á amostra marca «tipo C», ao preço de \$920 (novecentos e vinte e nove réis) por kilogramma.

Da quantidade acima:

90.000 kilogrammas destinam-se á 4ª divisão;

7.000 kilogrammas destinam-se á 2ª divisão;

4.000 kilogrammas destinam-se á 3ª divisão;

2.000 kilogrammas destinam-se á 5ª divisão conforme o edital.

Os proponentes declaram que a estopa offerecida é de fabricação nacional e que submettem-se a todas as condições estabelecidas no edital acima referido.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1919.—Por procuração de E. G. Fontes & Comp., George Nye.—João M. da Costa Junior.

E. G. Fontes & Comp., negociantes estabelecidos ao becco da Lapa dos Mercadores n. 12, propõem-se a fornecer a Estrada de Ferro Central do Brasil, de conformidade com o edital datado de 3 do corrente e publicado no *Diário Oficial*:

23.000 (vinte e cinco mil) kilogrammas de estopa de lã, perfeitamente igual á amostra marca «Bradford», ao preço de \$790 (dous mil e noventa réis) por kilogramma; ou

23.000 (vinte e cinco mil) kilogrammas de estopa de lã, perfeitamente igual á amostra marca «Manchester», ao preço de \$930 (mil novecentos e oitenta réis) por kilogramma.

A estopa offerecida é de fabricação nacional.

Os proponentes declaram aceitar inteiramente as condições estipuladas no edital acima referido.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1919.—Por procuração de E. G. Fontes & Comp., George Nye.—João M. da Costa Junior.

O abaixo assignado, negociante matriculado, estabelecido á rua Primeiro de Março n. 91, propõe fornecer a essa estrada cento e tres mil kilos (103.000) de estopa de algodão para as diversas divisões da estrada, sendo: estopa branca de algodão, amostra do tipo A, ao preço de oitocentos e quinze réis (\$815) o kilo, amostra do tipo B, a setecentos e oitenta réis o kilo (\$780); estopa de algodão de cor, amostra do tipo C, a setecentos e dez réis (\$710) o kilo, e amostra do tipo D, a seiscentos e oitenta réis (\$680) o kilo.

O proponente aceita todas as condições que se obriga a cumprir, constantes do edital de 28 de maio do corrente anno.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1919.—Plácido Teixeira.

Fonseca, Almeida & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos nesta praça, á rua Primeiro de Março ns. 75 e 77, propõem fornecer á essa estrada, de accôrdo com o edital de 3 do corrente, o material abaixo especificado:

10.000 kilos de graxa, conforme caderno de encargos, para a 4ª divisão, kilo..... \$928

Os proponentes declaram aceitar todas as condições do referido edital.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1919.—Fonseca, Almeida & Comp.

Borlido Maia & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos nesta praça, á rua do Rosario ns. 55—58, propõem fornecer a essa repartição o seguinte material, de accôrdo com o edital de 3 do corrente publicado no *Diário Oficial*:

10.000 kilos de graxa conforme caderno de encargos, para a 4ª divisão, kilo..... \$889

23.000 kilos de estopa de lã para a 4ª divisão, de accôrdo com a amostra junta, n. 1, kilo 2\$095

103.000 kilos de estopa de algodão para as 4ª, 2ª, 3ª e 5ª divisões, de accôrdo com a amostra junta, n. 2, kilo. \$899

103.000 kilos de accôrdo com a especificação acima, amostra n. 3, kilo..... \$789

Junto á presente, enviamos tres amostras de estopa.

Os proponentes declaram que aceitam todas as clausulas do edital.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1919.—Borlido Maia & Comp.

De accôrdo com o edital do dia 3 do corrente, propomos fornecer o seguinte material:

90.000 kilos de estopa de algodão, para a 4ª divisão;

7.000 kilos de estopa de algodão, para a 2ª divisão.

4.000 kilos de estopa de algodão, para a 3ª divisão.

2.000 kilos de estopa de algodão, para a 5ª divisão.

Juntamos as amostras e os seguintes preços:

Cor, tipo A, kilo..... \$705

Cor, tipo B, kilo..... \$642

Branca, tipo A, kilo..... \$940

Branca, tipo B, kilo..... \$834

Declaramos estar inteiramente de accôrdo com as clausulas do edital.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1919.—Hime & Comp.

Proposta de Richard Whichello & Comp., á Estrada de Ferro Central do Brasil.

Para a 4ª divisão:

23.000 (vinte e cinco mil) kilos de estopa de lã, conforme amostra dos tipos R e O, ao preço de:

Para o tipo R, mil oitocentos e sessenta réis (1\$860) o kilo.

Para o tipo O, dous mil e cem réis (2\$100) o kilo.

90.000 (noventa mil) kilos de estopa de algodão para a 4ª divisão.

7.000 (sete mil) kilos de estopa de algodão para a 2ª divisão.

4.000 (quatro mil) kilos de estopa de algodão para a 3ª divisão.

2.000 (dous mil) kilos de estopa de algodão para a 5ª divisão.

Conforme amostra dos tipos ns. 80, 90 e 100, ao preço de:

Para o tipo n. 80, novecentos setenta réis (\$970) o kilo.

Para o tipo n. 90, novecentos e trinta réis (\$930) o kilo.

Para o tipo n. 100, oitocentos e trinta e nove (\$839) o kilo.

A estopa de algodão que offerecemos é de côr.

Os preços acima são para entrega do material na Intendencia, de accôrdo com o edital de concorrência, sujeitando-se os proponentes a todas as clausulas do mesmo.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1919. — Por procuração de Richard Whicello & Comp., Octavio Guimarães.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GUARITAS E OUTROS ARTIGOS, EM 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 15 de julho corrente, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Guaritas de pinho de Riga, pintadas, sem telha:

Uma de 3m,0×2m,0×2m,50, para archivo, para Barra Longa, maximo, 900\$000.

Uma de 2m,0×2m,0×2m,50, para archivo, para Costa Barros, maximo, 800\$000.

Uma de 3m,0×2m,0×2m,50, para Ribeirão da Matta, maximo, 900\$000.

50 caixas de dynamite Nobel para 4ª R. Auxiliar, maximo do kilo, 6\$740.

500 folhas de zinco rugado n. 18, de 10 pés, para 9ª Residencia, maximo da tolha, 11\$000.

Para 4ª divisão:

1 motor tipo E & C, L 15 HP numero 15.309, 220 volts, 59 amp. Speed 250—1.000 r. p. m., construido pela Companhia «Garwood Electric» com caixa «cotroler» automatico de reversão tipo 4 «Niles Beiment-Pond C. order n. 47.141», para trabalhar com a plaina Niles Beiment-Pond C. n. P 18.332 n. J. com as dimensões: largura 3 pés; comprimento 9 pés, sendo o preço maximo, 3.600.000.

1.500 metros de fio n. 8, maximo do metro, 1\$500.

1.000 metros de fio n. 10, maximo do metro, 700 réis.

600 metros de fio n. 12, maximo do metro, 490 réis.

600 metros de fio n. 14, isolamento de borracha, maximo do metro, 340 réis.

1 quadro de distribuição de luz, maximo, 150\$000.

8 cacinetes triphasicos neutrone maximo de um, 25\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para o motor a entrega poderá ser até 31 de dezembro do corrente anno.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$ previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na Thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois do approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 2 de julho de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES DE BORRACHA PARA FREIO WESTINGHOUSE, PARA 4ª DIVISÃO, EM 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 19 de julho corrente, na Intendencia desta Estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

20.000 arruellas de borracha para mangueiras de freio, peça 3.279 maximo de uma \$350.

800 arruellas de borracha para triplice valvula, peça 1.737, maximo de uma \$600.

1.000 arruellas para triplice valvula, peça 1.751, maximo de uma \$1100.

800 arruellas para triplice valvula, peça 1.753, maximo de uma \$500.

1.000 juntas de borrachas para valvula de emergencia, peça 1.737, maximo de uma \$580.

1.000 juntas de borracha para cylindro de vagões de 8", peça 2.427, maximo de uma \$2500.

500 juntas de borracha para cylindro de vagões de 10", peça 4.886, maximo de uma \$2970.

500 juntas de borracha para valvula de emergencia de 8", para carros, peça 1.751, maximo de uma \$1100.

250 juntas de borracha para valvula de emergencia de 10", para carros, peça 4.876, maximo de uma \$270.

150 juntas de borracha para triplice, peça 2.427, maximo de uma \$2500.

150 juntas de borracha para triplice, peça 4.760, maximo de uma \$2970.

200 juntas para manipuladores, peça 2.015, maximo de uma \$5000.

150 juntas para manipuladores, peça 2.016, maximo de uma \$5000.

1.000 mangueiras de borracha completas para transmissão de ar, de 1 1/4", devendo resistir a pressão de 100 libras no minimo, maximo de uma \$17000.

1.500 tubos de borracha para transmissão de ar, peça 51.840, de 1 3/4"×22" uma \$5500, devendo resistir a pressão de 100 libras no minimo.

200 arruellas de borracha para juntas da caixa de emergencia de triplice de 12", peça 4.876, maximo de uma \$270.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

dendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ previamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos: não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 2 de julho de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE INJECTORES E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 27 de julho corrente, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

20 injectores n. 10, Universal, maximo de um 850\$000.

20 injectores n. 9, Universal, maximo de um 780\$000.

10 injectores n. 8, Universal, maximo de um 670\$000.

6 aparelhos Nathan de 3 vias, maximo de um 750\$000.

12 aparelhos Klinger para nivel de 8", maximo de um 180\$000.

6 aparelhos lubrificadores Bull's eye n. 9, maximo de um 750\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na intendencia, dentro de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 2 de julho de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE VIGAS E TÓRAS DE MADEIRA DE LEI PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 18 de julho do corrente anno, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Vigas de madeira de lei

150 vigas de seis a oito metros de comprimento, esquadria de 0m,25x0m,30 ou maior, maximo de m3, 85\$000;

150 vigas de oito a dez metros de comprimento, esquadria de 0m,25x0m,30 ou maior, maximo de m3, 93\$000;

100 vigas de dez a 12 metros de comprimento, esquadria de 0m,30x0m,40 ou maior, maximo de m3, 98\$000;

Essas vigas serão de madeira de lei, das constantes das condições geraes para o fornecimento de dormentes, talquejadas nas quatro faces e aparelhadas de modo a apresentarem as dimensões exigidas. Serão de quinze vivas, isentas de brancos, fendas, brocas, nós careados ou outros defeitos.

Tóras talquejadas de madeira de lei

400 metros cubicos de peroba parda ou amarella, comprimento de cinco a dez metros, esquadria minima 0m,40x0m,40, maximo de m3, 144\$000;

100 metros cubicos de peroba parda ou amarella, com o comprimento maior de dez metros, esquadria minima 0m,50x0m,50, maximo de m3, 200\$000;

50 metros cubicos de cedro amarello ou rosa, comprimento de cinco a dez metros, esquadria minima 0m,40x0m,40, maximo de m3, 122\$000;

50 metros cubicos de vinhatico amarello, comprimento minimo de cinco metros, esquadria minima 0m,40x0m,40, maximo de m3, 98\$000;

200 metros cubicos de jequitibá rosa, comprimento minimo de cinco metros, esquadria minima de 0m,50x0m,50, maximo de m3, 90\$000;

200 metros cubicos de qualquer das qualidades constantes nas condições geraes para o fornecimento de dormentes, comprimento minimo de cinco metros e esquadria minima de 0m,40x0m,40, maximo de m3, 75\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega á margem da linha em trafego, dentro de espaços de tempo

successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribuna de Contas, em quantidades iguaes a que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro do corrente anno ou antes, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

O involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$ previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O fornecedor, a juizo da administração, poderá ficar sujeito a multas, que poderão variar de 200\$ a 2:000\$, caso não faça a entrega nos prazos estabelecidos, perdendo a caução si o fornecimento não estiver completo no prazo marcado.

Além dessas penalidades, poderá a estrada dispensar as quantidades em falta para compral-as onde lhe aprouver, correndo por conta do fornecedor a differença no preço para mais.

Sendo por qualquer motivo desfalçada a caução fica o contractante obrigado a integral-a immediatamente, desde que reciba intimação da directoria.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal do Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter si não uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre pronostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 2 de julho de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS, EM 1919

De ordem da directoria, faço publico, que fica transferida para ás 12 horas do dia 10 do proximo mez do julho, na Intendencia desta Estrada, na Estação Central, a concorrência para o fornecimento acima declarado, convocada para o dia 2 de julho por edital de 14 do corrente mez, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 28 de junho de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AROS E SOBRESAIENTES DIVERSOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 16 do proximo mez de julho na Intendencia desta Estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Aros

Para locomotivas tipo Broock Suburbana, Maffei, Passageiros, bitola de 1,60:

50 aros com rebordo, diametro interno de 53 3/4" e externo de 62 1/4".

25 aros sem rebordo, diametro interno de 53 3/4" e externo de 62 1/4".

Para locomotivas Broock Mastodonte, bitola de 1,60:

20 aros com rebordo, diametro interno de 47 3/4" e externo de 54 1/4".

20 aros sem rebordo, diametro interno de 47 3/4" e externo de 54 1/4".

Para locomotivas tipos Consolidation e Mallot, bitola de 1,60:

50 aros com rebordo, diametro interno de 43 3/4" e externo de 50 3/4".

50 aros sem rebordo, diametro interno de 43 3/4" e externo de 50 3/4".

Para locomotivas tipo Ten-Wheel e Pacific, bitola de 1,60:

20 aros com rebordo, diametro interno de 61 3/4" e externo de 68 1/4".

10 aros sem rebordo, diametro interno de 61 3/4" e externo de 68 1/4".

Para locomotivas do tipo manobras, bitola de 1,60:

8 aros com rebordo, diametro interno de 38 1/2" e externo de 44 3/4".

6 aros sem rebordo, diametro interno de 38 1/2" e externo de 44 3/4".

Para locomotivas do tipo Consolidation, bitola de 1,60:

20 aros com rebordo, diametro interno de 46 3/4" e externo de 53 1/4".

20 aros sem rebordo, diametro interno de 46 3/4" e externo de 53 1/4".

Para tenders de todos os tipos, bitola de 1,60:

45 aros com rebordo, diametro interno de 26 1/2" e externo de 33 3/4".

45 aros com rebordo, diametro interno de 29 7/8" e externo de 36 3/4".

Para locomotivas. Passageiros, bitola de 1,60:

20 aros com rebordo, diametro interno de 60 3/4" e externo de 67 1/4".

Para trucks deanteiros de todos os tipos, bitola de 1,60:

45 aros com rebordo, diametro interno de 23 1/4" e externo de 30 3/4".

20 aros com rebordo, diametro interno de 21 1/2" e externo de 27 3/4".

20 aros com rebordo, diametro interno de 21" e externo de 27 3/4".

Para trucks de carros de todas as series, bitola de 1,60:

250 aros com rebordo, diametro interno de 32 1/4" e externo de 39".

Nota — Todos os aros com rebordo devem ter a largura de 5 1/2" e os sem rebordo a largura de 6 1/2".

Aros para bitola de 1,00 com rebordo:

25 com diametro interno de 18 3/4" e externo de 23 1/4".

200 com diametro interno de 19" e externo de 23 3/4".

45 com diametro interno de 19 3/4" e externo de 25 1/4".

20 com diametro interno de 20" e externo de 26 1/2".

150 com diametro interno de 20 3/4" e externo de 27 1/4".

20 com diametro interno de 22 1/2" e externo de 29".

20 com diametro interno de 21 1/4" e externo de 28".

150 com diametro interno de 23 1/4" e externo de 30 3/4".

25 com diametro interno de 24 1/2" e externo de 31 1/2".

45 com diametro interno de 25 1/4" e externo de 32".

Aros para bitola de 1,00 com rebordo:

35 com diametro interno de 31 5/8" e externo de 38".

3 com diametro interno de 32 3/4" e externo de 39".

10 com diametro interno de 33 7/8" e externo de 40 1/2".

20 com diametro interno de 34 3/4" e externo de 41 1/2".

45 com diametro interno de 35 3/4" e externo de 42 1/2".

2 com diametro interno de 37 3/4" e externo de 44 1/2".

8 com diametro interno de 38 3/4" e externo de 45 1/4".

20 com diametro interno de 39 1/2" e externo de 46 1/4".

4 com diametro interno de 40" e externo de 46 3/4".

5 com diametro interno de 40 3/4" e externo de 47 1/4".

Nota—Todos esses aros devem ter a largura de 5 1/2".

Aros para bitola de 1,00, com rebordo:

45 com diametro interno de 41 5/8" e externo de 48 1/4".

20 com diametro interno de 43 3/4" e externo de 50 3/4".

Aros para bitola de 1,00, sem rebordo:

20 com diametro interno de 31 5/8" e externo de 38".

4 com diametro interno de 33 7/8" e externo de 40 1/2".

30 com diametro interno de 35 3/4" e externo de 42 1/4".

1 com diametro interno de 37 3/4" e externo de 44 1/2".

4 com diametro interno de 38 3/4" e externo de 45 1/4".

15 com diametro interno de 41 5/8" e externo de 48 1/4".

Nota—Todos os aros com rebordo devem ter a largura de 5 1/2" e os sem rebordo a largura de 6 1/2".

Preço medio maximo para o kilo \$ 0.29.

Sobresalentes para carros e vagões (Bitola de 1^m.60)

- 6 eixos com rodas, desenho n. 442, maximo de um \$ 348.00.
- 20 eixos com rodas, desenho n. 469, maximo de um \$ 351.00.
- 40 eixos com rodas, desenho n. 477, maximo de um \$ 353.00.
- 40 eixos com rodas, desenho n. 488, maximo de um \$ 355.00.
- 10 eixos com rodas, desenho n. 561 H. Cazzani, maximo de um \$ 326.50.
- 10 eixos com rodas, desenho n. 681, H. Cazzani, maximo de um \$ 305.50.
- 75 eixos com rodas, desenho n. 84, maximo de um \$ 326.50.
- 75 eixos com rodas, desenho n. 10, maximo de um \$ 326.50.
- 30 travessas de truck, desenho n. 446, maximo de uma \$ 49.50.
- 90 travessas de freio (pares direita e esquerda) desenho n. 36, maximo de uma \$ 14.00.
- 180 pratos de molas, (pares) desenho n. 504, maximo de um \$ 1.60.
- 25 grupos de molas Helicoidaes, desenho n. 429, maximo de um \$ 5.00.
- 25 grupos de molas Helicoidaes, desenho n. 467, maximo de um \$ 3.00.
- 40 grupos de molas ellipticas, desenho n. 790, maximo de um \$ 26.00.
- 25 molas parabolicas, desenho n. 791, maximo de uma \$ 49.00.
- 75 molas Helicoidaes, desenho n. 761, maximo de uma \$ 29.00.
- 50 molas de engate, desenho n. 389, maximo de uma \$ 5.15.
- 25 grampos de molas, desenho n. 773, maximo de um \$ 34.50.
- 25 fechos de engate, completos, desenho n. 489, maximo de um \$ 8.00.
- 108 barras inferiores para truck, desenho n. 37, maximo de uma \$ 14.00.
- 50 barras superiores para truck, desenho n. 255, maximo de uma \$ 13.25.
- 50 barras para ligações de truck, desenho n. 234, maximo de uma \$ 6.10.
- 50 mandibulas para engate Tower, n. 3, desenho 533, maximo de uma \$ 6.00.
- 100 mandibulas para engates, Sharon, numero 2.500, desenho n. 771, maximo de uma \$ 8.40.
- 100 mandibulas para engate, Henricet, desenho n. 772, maximo de uma \$ 7.25.
- 100 mandibulas para engate, Henricet, VB, desenho n. 576, maximo de uma \$ 7.60.
- 900 mandibulas para engate, Janney X, numero 5.357, desenho n. 489, maximo de uma \$ 8.00.
- 50 mandibulas para engates, Climax n. 2, desenho n. 700, maximo de uma \$ 6.15.
- 100 pinos para engates, Henricet VB, desenho n. 607, maximo de um \$ 4.00.
- 100 peças para mandibulas n. 5.255, desenho n. 489, maximo de uma \$ 5.60.
- 40 eixos para carros (manga de 170×93), desenho n. 448, maximo de um \$ 44.00.
- 40 eixos para vagões (manga de 5 1/2"×10"), desenho n. 477, maximo de um \$ 69.50.

Rodeiros de manga

- 50 de 170×93, desenho n. 84, maximo de um \$ 326.50.
- 50 de 216×93, desenho n. 19, maximo de um \$ 325.50.

25 de 140×235, desenho n. 477, maximo de um \$ 353.00.

13 de 140×254, desenho n. 563, maximo de um \$ 351.50.

25 de 140×254, desenho n. 469, maximo de um \$ 351.50.

Caixa de graxa

- 50 de tipo diamante, desenho n. 175, maximo de uma \$ 15.00.
- 10 de tipo inglez, desenho n. 160, maximo de uma \$ 17.00.
- 25 de Symington, desenho n. 478, maximo de uma \$ 15.00.
- 10 de Symington, desenho n. 459, maximo de uma \$ 16.00.
- 25 de VB, desenho n. 615, maximo de uma \$ 18.00.
- 25 de KK e QL, desenho n. 628, maximo de uma \$ 17.00.
- 50 de Symington, desenho n. 483, maximo de uma \$ 18.00.
- 25 de OO, desenho n. 574, maximo de uma \$ 16.00.
- 25 de Symington, desenho n. 575, maximo de uma \$ 18.00.
- 25 de FS e GH, desenho n. 616, maximo de uma \$ 18.00.
- 25 de Symington VM, desenho n. 630, maximo de uma, \$20.00.
- 25 de Q., desenho n. 549, maximo de uma, \$15.00.

Eixos sem rodas

- 50 de 170×93b, desenho n. 84, maximo de um, \$41.50.
- 40 de 100×170, desenho n. 442, maximo de um, \$48.00.
- 25 de 140×234, desenho n. 477, maximo de um, \$67.00.
- 10 de 140×234, desenho n. 563, maximo de um, \$64.00.

Grupos de molas

- 100 de helicoidaes para truck diamante, desenho n. 30, maximo de um grupo \$7.25.
- 40 ellipticas para carro passageiro, desenho n. 28, maximo de um grupo, \$25.95.

Pares de piões

- 10 para carros de luxo, desenho n. 457, maximo de um par, \$40.00.

Correntes de segurança

- 100 para carros de passageiros, desenho, n. 413, maximo de uma, \$12.00.

Grupos de barras

- 50 para truck Diamante, desenhos ns. 235, 37 e 234, maximo de um grupo, \$34.00.
- 25 para truck NL, desenhos ns. 542, 553 e 564, maximo de um grupo, \$36.00.
- 10 para truck NL, desenhos ns. 569 e 570, maximo de um grupo, \$33.00.
- 25 para truck NL, desenhos ns. 555, 566 e 557, maximo de um grupo, \$35.00.
- 10 para truck VA e NA, desenhos ns. 474, 475 e 485, maximo de um grupo, \$35.00.

Barras de truck

- 10 de carros de passageiros, desenho numero 532, preço maximo de uma, \$ 12.00.
- 10 de carros de passageiros, desenho numero 548, preço maximo de uma, \$ 12.50.
- 5 de carros de luxo, desenho n. 599, preço maximo de uma, \$ 15.25.

Minetes para molas de suspensão

- 25 de tipo B, desenho n. 45, preço maximo de um, \$ 4.50.

Fechos para trucks de carros

- 100 de ponta diamante, desenho n. 416, preço maximo de um, \$ 19.00.

Columnas para trucks

- 250 de ponta diamante, desenho n. 256, preço maximo de uma, \$ 8.00.

Mandibulas

- 50 para engates Janney X n. 5.357, desenho n. 489, preço maximo de uma, \$ 7.50.
- 50 para engates Sharron, n. 2.500, desenho n. 771, preço maximo de uma, \$ 7.25.
- 50 para engates Henricot, desenho numero 772, preço maximo de uma \$ 7.25.

Triangulos para freios

- 600 pares, desenho n. 36, preço maximo de um, \$ 14.00.

Pares de pratos

- 250 de grupos de molas (tipo diamante), desenho n. 504, preço maximo de um, \$ 9.89.

Peças

- 100 para engates Janney X n. 5.255, desenho n. 489, preço maximo de uma, \$ 6.00.
- 250 para engates Janney X n. 5.256, desenho n. 489, preço maximo de uma, \$ 6.00.
- 100 para engates Tower n. 2, desenho n. 533, preço maximo de uma, \$ 6.00.

Sobresalentes para freio Wastingshouse

- 3 cylindros de freio de 10"×8", tipo B 55, peça 1.115, preço maximo de um, \$19.25.
- 4 cylindros de freio de 10"×12", tipo D 99, peça 1.970, preço maximo de um, \$20.15.
- 3 cylindros de freio de 10"×12", tipo B 15, peça 7.339, preço maximo de um, \$24.50.
- 2 cylindros de freio de 10"×12", tipo B 99, peça 1.101, preço maximo de um, \$19.25.
- 6 cylindros de freio de 10"×12", peça 21.352, preço maximo de um, \$26.25.
- 2 cylindros de freio de 12"×12", peça 11.745, preço maximo de um, \$29.40.
- 2 cylindros de freio de 14"×10", tipo B 21, peça 7.203, preço maximo de um, \$35.00.
- 1 cylindro de freio 12"×12", tipo D 89, peça 27.214, preço maximo de um, 25.40.
- 6 cylindros de inversão para bomba de ar, peça 31.231, preço maximo de um, \$6.60.
- 6 cylindros auxiliares de bomba de ar, peça 31.233, preço maximo de um, \$3.95.
- 100 curvas de ferro Angle fetting, de 1 1/4"×1 1/4", fig. 3, peça 3.788, preço maximo de uma \$0.32.
- 40 curvas de ferro Angle fetting, fig. 2, peça 3.819, maximo de uma, \$0.25.
- 3 aparelhos de signal a ar, peça 2.205, maximo de um, \$9.65.
- 50 agulhas para bomba de ar de 9 1/2", peça 1.928, maximo de uma, \$2.05.
- 6 bombas de ar, completas, 9 1/2", Right and left hand, peça 51.496, maximo, \$175.00.
- 100 buchas sola para cylindro triplices valvulas, peça 1.754, maximo de uma \$9.17.
- 25 cylindros freio de 8"×12", peça 2.438, maximo de um \$12.70.

3 cylindros freio de 8" x 12", 43 p.
peça 6.385, maximo de um \$14.00.
3 cylindros freio de 8" x 12" para carro
passageiro, peça 3.387, maximo
de um \$17.50.
3 cylindros freio de 10" x 10", tipo B
35, peça 1.120, maximo de um
\$17.50.
400 punhos ferro para torneiras 1-1/4",
peça 2.102, maximo de um \$0.14.
200 torneiras ferro, peça 2.135, maximo
de uma \$2.10.
25 torneiras de bronze, peça 15.213,
maximo de uma \$1.58.
250 curvas angulo de 1 1/4" x 1 1/4",
peça 3.738, maximo de uma \$0.27.
250 curvas angulo de 1 1/4" x 1", peça
3.810, maximo de uma \$0.21.
30 junções ferro de 1/2", peça 2.165
e 2.166, maximo de uma \$0.19.
50 Ls ferro de 1/2" x 1/2" x 1/2", peça
41.900, maximo de um \$0.13.
5 reguladores de pressão para agua,
completo, peça 2.590, maximo de
um \$7.90.
5 valvulas de redução, peça 2.663,
maximo de uma \$7.90.
2.000 parafusos, peça 4.866, maximo de
um \$0.02.

Bitola de 1^a 60

40 torneiras ferro fundido de 1 1/4" x
1 1/4" Angletting, peça 22.143,
maximo de uma \$3.15.
75 valvulas de descarga de reservatorio,
peça 2.416, maximo de uma \$1.17.
75 valvulas de descer serras, peça 2.449,
maximo de uma \$1.75.
25 pistons de 10" para cylindro de
carro, peça 1.503, maximo de um
\$3.50.
15 pistons de 12" para cylindro de
carro, peça 1.507, maximo de um
\$5.25.
50 pistons de 5" para cylindro de vagões,
peça 1.246, maximo de um \$1.75.
50 pistons de 10" para cylindro de va-
gões, peça 5.037, maximo de um
\$2.63.
25 triplices valvulas para cylindro de va-
gões de 8" peça 1.717, maximo de
uma \$29.17.
25 triplice valvula para cylindro de va-
gões de 10", peça 4.870, maximo de
uma \$29.17.
20 diaphragmas para valvulas regula-
doras, peça 2.038, maximo de um
\$0.023.
20 diaphragmas latão para valvulas regu-
ladoras, peça 2.013, maximo de
um \$1.78.
40 diaphragmas latão para valvula de
redução, peça 1.063, maximo de
um \$0.10.
50 embolos motores para triplice, ns. 3 a
7 (passageiros) peça ns. 1.767,
1.780, 11.022, 29.138 e 29.139.
maximo de um \$5.40.
6 embolos de emergencia, peça 9.752,
maximo de um \$1.35.
12 manometros para freio de ar, peça
23.334, maximo de um \$13.62.
12 manipuladores para freio a ar, G 6,
peça 19.427, maximo de um \$43.90.
10 molas espiraes para cylindro freio,
peça 1.090, maximo de uma \$1.75.
20 molas seguimento para valvula auto-
matica, peça 15.013, maximo de
uma \$0.33.
20 molas de aço para triplice valvula,
peça 1.523, maximo de uma \$0.09.
50 molas de latão para triplice valvu-
las, peça 1.745, maximo de uma
\$0.038.
20 molas para embolos de triplice val-
vulas, peças 1.773, maximo de um
\$0.31.

20 molas para gaveta de triplice valvula,
peça 1.730, maximo de uma \$0.083.
20 molas para torneira de passagens,
peça 2.098, maximo de uma \$0.053.
20 porcas de união de 1", peça 1.749,
maximo de uma \$0.175.
— pistons para triplice valvula, peça
1.725, maximo de um \$3.50.
10 pistons para tampas de bomba de ar,
peça 2.194, maximo de um \$7.00.
10 pistons para bomba de ar, peça
51.481, maximo de um \$15.22.
6 pistons para ar, peça 51.482, maximo
de um \$5.42.
3 pistons para cylindros de 10" x 12" de
freio a ar, peça 1.503, maximo de
um \$3.50.
3 pistons para cylindro de 12" x 12" de
freio a ar, peça 1.507, maximo de
um \$5.25.
20 punhos para torneira, peça 20.127,
maximo de um \$0.44.
20 punhos para torneira, peça 2.100,
maximo de um \$0.13.
20 punhos para torneira, peça 2.103,
maximo de um \$0.13.
5 rolos para limpeza de tubo, peça
9.523, maximo de um \$1.10.
50 ralos para triplices valvulas, peça
1.751, maximo de um \$0.038.
3 reservatorios de equilibrio, de 10" x
14, 1/2", peça 4.834, maximo
de um \$4.65.
3 reservatorios auxiliares de 10" x 33",
peça 3.092, maximo de um \$8.75.
3 reservatorios auxiliares de 12" x 33",
peça 3.093, maximo de um \$11.75.
3 reservatorios principais de 22" 1/2 x
34, peça 27.505, maximo de
um \$36.50.
1 reservatorio de 33" x 16", peça 3.095,
maximo de um \$17.50.
1 reservatorio de 33" x 14", peça 3.094,
maximo de um \$14.00.
15 supports para mangueira, peça
20.816, maximo de um \$0.175.
18 estampas superiores para bomba de
ar, peça 1.853, maximo de
uma \$12.00.
15 triplices valvulas H 1, peça 1.717, ma-
ximo de um \$24.50.
12 triplices valvulas de 2 1/2", F., peça
1.796, maximo de uma \$17.50.
5 triplices valvulas de 3/4" F 1, peça
4.233, maximo de uma \$17.50.
25 triplices valvulas, peça 1.700, maximo
de uma \$24.50.
3 triplices valvulas, peça 1.814, maximo
de uma \$17.50.
10 triplice valvulas, peça 1.775, maximo
de uma \$24.50.
10 torneiras rectas de bronze para isola-
mento de 3/4", pe. 2.235, maxi-
mo de uma \$1.93.
10 torneiras rectas de bronze para isola-
mento de 1/2", peça 15.213, maxi-
mo de uma \$158.
25 torneiras rectas para interrupção de
1" x 1", peça 11.905, maximo de
uma \$3.07.
250 torneiras angulares de 1 1/4", peça
21.411, maximo de uma \$3.15.
100 torneiras de passagem de ar 1 1/4",
peça 2.092, maximo de uma \$2.28.
40 torneiras passagem de ar 1" x 1 1/4",
peça 22.412, maximo de um \$4.30.
25 torneiras passagem de ar de 1" x 1",
peça 2.135, maximo de uma \$2.10.
125 torneiras descarga de cylindro da
bomba de ar, peça 1.887, maximo
de uma \$1.31.
40 torneiras descarga de cylindro de
freio, peça 1.416, maximo de uma
1.05.
100 torneiras de esgoto de freio 1 1/2", peça
7.716, maximo de uma \$2.38.

10 torneiras lubrificação da bomba de
ar, peça 21.416, maximo de uma
1.05.
5 tes ferro fundido com junções com-
pletas de 1" x 1", peça 2.148, ma-
ximo de uma \$1.25.
40 tes ferro fundido com junções com-
pletas de 1 1/4", peça 2.161, ma-
ximo de uma \$1.25.
5 valvulas de conductor de 3/4", peça
14.436, maximo de uma \$4.38.
5 valvulas de limpeza, peça 47.164, ma-
ximo de uma \$1.40.
6 assentos de bronze para triplices,
peça 1.740, maximo de uma \$0.08.
5 valvulas corredeiras de alimentação,
peça 13.378, maximo de uma
\$18.75.
3 valvulas redução de pressão, peça
1.045, maximo de uma \$4.59.
40 valvulas para cylindro de inversão,
peça 1.867, maximo de uma
\$2.29.
6 valvulas para cylindro auxiliar de
bomba de ar, peça 1.868, maximo
de uma \$0.94.
25 valvulas de acção rapida, peça 1.735,
maximo de uma \$1.05.
6 valvulas de retenção, peça 1.744, ma-
ximo de uma \$0.44.
40 valvulas de gaveta para triplices,
peça 29.138, maximo de uma \$1.30.
10 valvulas reguladoras duplas automa-
ticas, tipo SF 5, peça 21.738, ma-
ximo de uma \$3.00.
40 valvulas reguladoras duplas tipo SF
4, de 1", peça 21.735, maximo de
uma \$41.67.
10 valvulas reguladoras duplas automa-
ticas, peça 22.110, maximo de uma
\$41.67.
6 valvulas automaticas tipo S 4, de 1",
peça 2.974, maximo de uma
\$29.17.
10 valvulas de admisso de bomba de ar,
peça 24.396, maximo de uma
\$0.73.
2 bombas de ar de 9 1/2", peça 51.496,
maximo de uma \$208.34.
2 manipuladores para freio de locomo-
tiva, peça 19.427, maximo de uma
\$43.80.
25 torneiras de bronze rectas de 1/4" x
1 1/4", peça 16.623, maximo de
uma \$1.67.
150 valvulas descarga de reservatorio de
ar, peça 2.416, maximo de uma
\$1.05.
150 valvulas descarga de reservatorio de
ar, peça 41.814, maximo de uma
\$0.70.
50 molas espiraes de aço para cylindro
de freio tipo C n. 9, peça 1.410,
maximo de uma \$1.04.
100 anneis de seguimento para embolo de
pistão (motor da triplice) n. 5,
peça 10.032, maximo de um \$0.53.
6 reservatorios de ferro batido cylindrico
de 2" 40 x 0" 87 (sistema Pulmam),
maximo de um \$121.33.
5 reservatorios de ferro batido cylindrico
de 0" 84 x 0" 40 (agua com pressão)
maximo de um \$21.84.
15 reservatorios de ferro batido cylindrico
de 0" 84 x 0" 31, maximo de um,
\$13.54.
TT ralo de ferro fundido para encanamento
25 de 1 1/4" x 1 1/4" x 1 1/4", peça 2.151,
maximo de um \$1.25.
25 de 1" x 1" x 1", peça 2.148, maximo
de um \$1.25.
500 molas aspiraes para valvula de emer-
gencia, peça 1.745, maximo de
uma \$0.04.
500 molas elipticas para valvula correção,
peça 1.730, maximo de uma \$0.06.

500 molas para parachoques de embolo motor de triplice, peça 1.057, maximo de uma \$0.10.

15 cylindros de açao rapida para carro de passageiro de 12", tipo M, peça 23.733, maximo de um \$25.00.

6 cylindros de açao rapida para carro de passageiro de 12", tipo M, peça 1.506, maximo de um \$31.50.

5 cylindros de açao rapida para carro de passageiro de 14", tipo M, peça 1.530, maximo de um \$38.50.

100 torneiras de ferro fundido rectas de 1" x 1/4", peça 2.135, maximo de uma \$2.10.

25 torneiras de bronze rectas para caso de perigo de 3/4" x 3/4", peça 14.436, maximo de uma \$4.38.

25 torneiras de bronze rectas de 1/2" x 1/2", peça 15.203, maximo de uma \$1.58.

TT de ferro maleavel

25 de 1 1/4" x 1 1/4" x 1 1/4", peça 41.923, maximo de um \$0.20.

25 de 1 1/4" x 1" x 1 1/4", peça 41.925, maximo de um \$0.20.

25 de 1" x 1" x 1", peça 41.922, maximo de um \$0.135.

25 de 1" x 3/4" x 1", peça 41.908, maximo de um \$0.135.

25 de 3/4" x 3/4" x 3/4", peça 41.921, maximo de um \$0.10.

25 de 3/4" x 1/2" x 3/4", peça 41.903, maximo de um \$0.10.

50 de 1/2" x 1/2" x 1/2", peça 41.920, maximo de um \$0.075.

Curvas de ferro maleavel anglo recto

100 de 1/4" x 1/4", peça 41.881, maximo de uma \$0.05.

100 de 1" x 1", peça 41.885, maximo de uma \$0.135.

50 de 3/4" x 3/4", peça 41.884, maximo de um \$0.09.

50 de 1/2" x 1/2", peça 41.883, maximo de uma \$0.016.

50 de 3/8" x 3/8", peça 41.882, maximo de uma \$0.055.

Curvas de ferro maleavel direct

50 de 1 1/4" x 1 1/4", peça 41.894, maximo de uma \$0.023.

50 de 1" x 1", peça 41.893, maximo de uma \$0.17.

50 de 3/4" x 3/4", peça 41.892, maximo de uma \$0.13.

50 de 1/2" x 1/2", peça 41.891, maximo de uma \$0.09.

50 de 3/8" x 3/8", peça 41.890, maximo de uma \$0.06.

Juncções para encanamento

25 de 1/4", maximo de uma, \$0.21.

50 numero da peça 1.749, maximo de uma, \$0.17.

50 numero da peça 1.750, maximo de uma, \$0.17.

50 de 3/4", maximo de uma, \$0.19.

25 de 1/2", maximo de uma, \$0.15.

100 de 3/8", maximo de uma, \$0.14.

Cano de ferro preto maleavel

100 de 1 1/4", interior, maximo de kilo, \$0.19.

50 de 1", interior, maximo de kilo, \$0.19.

25 de 3/4", interior, maximo de kilo, \$0.19.

Cano de ferro galvanizado

25 de 1/4", interior, maximo de kilo, \$0.19.

25 de 1/2", interior, maximo de kilo, \$0.19.

Catalogo de 1897

250 punhos para torneira peça 2.102, maximo de um, \$0.19.

Bitola 1^a.60

200 bastes de transmissão para freio, maximo de uma, \$35.00.

200 alavancas de aperto para trucks, maximo de uma, \$28.00.

200 braços de freio para trucks, maximo de um, \$45.00.

Artigos diversos

60 travessas tubulares, desenho 36, direitos, maximo de uma, \$25.90.

60 travessas tubulares, desenho 36, esquerdos, maximo de uma, \$25.00.

20 parachoques Ibbotson, completos, para carros, séries NB e VB, maximo de um, \$125.00.

20 parachoques Ibbotson, completos, para carros série V, maximo de um \$125.00.

40 parachoques completos com cruzetas e mola, para carros série 00, maximo de um, \$30.00.

40 parachoques completos com cruzetas e mola, para carros série OT, maximo de um, \$30.00.

25 engates automaticos completos Tower, para locomotivas, maximo de um \$65.00.

20 macacos de cremalheira de 30 toneladas, maximo de um, \$200.00.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega no Cais do Porto, dentro dos vagões da Estrada, correndo por conta da Estrada somente os direitos aduaneiros e por conta do fornecedor todos as demais despesas, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2.000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federaes.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado a estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra,

ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas, apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso do absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 20 de junho de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MACACOS DE CREMALHEIRA PARA A 4^a DIVISÃO EM 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 7 do proximo me. de julho, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

80 macacos de cremalheira de 30 toneladas, «Duff», maximo de um \$230.00.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no Cais do Porto, dentro dos vagões da estrada, dentro de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2.000\$ previamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 24 de junho de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DYNAMITE, PÁS E OUTROS ARTIGOS PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1919

Do ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 4 do proximo mez de julho, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

10.000 kilogrammos de dynamite Nobel, conforme Caderuo de Encargos, acondicionada em caixas de 17 ou 20 kilogrammos liquidos.

Preço maximo do kilogrammo 73000.

A entrega será na intendencia ou na estação do Norte.

3.000 pás de bico reforçados, n. 4, maximo de uma, 63500.

5.000 enxadas calçadas de aço, com 4 1/2 libras, maximo de uma, 35000.

A entrega será na intendencia ou na estação do Norte.

100.000 telhas typo francez, preço maximo do milheiro, 3805000.

As dimensões dessas telhas serão no minimo de 0m,400 de comprimento e 0m,250 de largura, com o peso minimo de 2k,400 grammas.

Deverão apresentar massa compacta e homogenea, cozimento perfeito, modelagem boa e uniforme.

A porosidade especifica será de 15% no maximo. Uma telha collocada sobre dous apoios de nivel afastados de 0m,25 deverá resistir a uma carga de 80 kilogrammos applicada á parte central. O peso total por metro quadrado será de 481.00 no maximo.

5.000 manilhas de barro vidrado, rectas, nacionaes, de 0m,10, maximo de uma, 15300.

5.000 manilhas de barro vidrado, rectas, nacionaes, de 0m,20, maximo de uma, 35200.

5.000 manilhas de barro vidrado, rectas, nacionaes, de 0m,30, maximo de uma, 53000.

Estas manilhas deverão preencher as condições exigidas no Caderuo de Encargos.

A entrega, tanto das telhas como das manilhas, será dentro dos vagões da estrada, em qualquer estação que tenha desvio.

25 extinctores de saúvas Werneck, maximo de um, 2505000.

Cargas para os extinctores.

5.000 kilogrammos do enxofre em bastões, maximo do kilogrammo 900 réis.

300 kilogrammos de carvão em sacco, maximo do kilogrammo, 160 réis.

A entrega dos extinctores e das cargas será na intendencia.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega dentro do espaços de tempo successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em quantidades iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro do corrente anno, ou antes, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esso envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 24 de junho de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CIMENTO PARA A CONSTRUÇÃO, 5ª DIVISÃO, EM 1919

De ordem da directoria, faço publico que não se realizará a concorrência para o fornecimento acima declarado, convocada para o fornecimento acima declarado, convocada para o dia 3 do corrente mez, por edital do 24 de junho proximo passado.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 1 de julho de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO EDIFICIO DA ESTÇÃO DE BALSAMO

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 15 de julho de 1919 ás onze horas, na secretaria desta estrada, em Baurú, Estado de S. Paulo, pela comissão composta do chefe da 5ª divisão, chefe da contabilidade e secretario, serão recebidas propostas para a construção do edificio da estação de Balsamo, de accordo com o projecto approvado por decreto de 14 de maio do corrente anno, e condições de execução a elle annexas.

I

O contractante ficará obrigado a executar os serviços em concorrência, observando fielmente as especificações dos desenhos do projecto acima referido e que se acha no escriptorio da 5ª divisão provisoria á disposição dos concurrentes que o queiram examinar, o bem assim as prescrições das condições da execução annexas ao projecto, e as ordens do serviço expedidas pelos engenheiros da Estrada, encarregados da direcção e fiscalização dos serviços contractados.

II

A concorrência versará sobre: a) a idoneidade do proponente; b) o preço da construção; c) o menor prazo para conclusão das obras em concorrência.

III

A idoneidade do proponente será julgada: a) pela competencia e pratica notoria ou comprovada na execução de serviços da natureza dos postos em concorrência; b) pelos recursos notorios ou comprovados de que dispuzer o concurrente para assumir os encargos da concorrência; c) pela exactidão moral do concurrente reconhecida ou comprovada no cabal desempenho de obrigações anteriormente contrahidas com a administração publica ou terceiros.

IV

Entre os concurrentes julgados idoneos, será preferido o que apresentar proposta mais barata, por minima que seja a diferença.

V

Em igualdade de condições de idoneidade o preço, será preferido o concurrente que se propuzer a executar os serviços no menor prazo.

VI

No dia, hora e local acima designados, perante a mencionada comissão, comparecerão os concurrentes, por si ou seus procuradores bastantes, nomeados em instrumento publico exhibido e entregue no acto, e farão entrega de suas propostas em dous envolveros fechados e lacrados, tendo escripto com clareza, em uma das faces externas, o nome do concurrente e o local de sua moradia ou estabelecimento, e a natureza do conteúdo. Um dos envolveros em cuja face externa estará escripto «Proposta», encerrará em duplicata

a proposta, escripta em portuguez, onde o concorrente declarará em algarismo e por extenso, o preço por que se obriga a executar os serviços em concorrência e a inteira e completa submissão ás clausulas do presente edital e condições de execução annexas; o outro envolvero, em cuja face externa estará escripto «Documentos justificativos», conterá: 1º) o conhecimento do deposito na Thesouraria da Estrada da caução de 1:500% em dinheiro ou em titulos de divida publica, que o concorrente fará para garantia da assignatura do contracto, caso seja aceita sua proposta; 2º) a certidão de quitação pelos impostos federaes, estaduais ou municipais a que estiver sujeito o concorrente; 3º) os documentos que o concorrente quizer apresentar em abono de sua idoneidade; 4º) a relação de todos os documentos apresentados, constitutivos ou justificativos da proposta, datada e assignada pelo concorrente.

VII

A comissão procederá immediatamente, e em presença de todos os concorrentes, a abertura dos envolveros contendo os documentos justificativos, para verificar si os mesmos se acham de accordo com os termos do presente edital e em seguida estudará a questão de idoneidade dos concorrentes em face do que preceitua a clausula III.

VIII

No dia immediato, no mesmo local e em hora que será ahí affixada, se reunirá a comissão para a leitura das propostas dos concorrentes julgados idoneos, em presença de todos os concorrentes que quizerem assistir a essa formalidade, rubricando cada um dos concorrentes as propostas de todos os outros.

IX

As propostas dos concorrentes julgados idoneos, não serão abertas e ficarão á disposição dos interessados, que retirarão as primeiras vias das mesmas, bem como os demais documentos, mediante recibo passado na relação de que trata o n.º 4 da clausula VI, relação essa que ficará archivada, podendo esses concorrentes levantar suas cauções depositadas de accordo com a mesma clausula.

X

As propostas que não estiverem devidamente selladas só serão tomadas em consideração si os interessados cumprirem, logo apoz a leitura, as prescripções do regulamento do sello federal.

XI

Durante o acto da leitura das propostas ou durante o seu estudo é vedado propor alterações de preços ou prazo.

XII

Depois de estudadas as propostas pela comissão, serão as mesmas submettidas á apreciação do director da Estrada, que as fará publicar no *Diário Official*, e decidirá sobre a acceitação da mais vantajosa, no prazo de 10 dias a contar da data da publicação.

XIII

Não serão aceitas as propostas em desacordo com as prescripções do presente edital e condições de execução annexas; as que se propuzerem a executar os serviços por preços superiores a trinta e cinco contos, cento e sessenta e nove mil e quatrocentos réis, para a construção do edificio ou prazo superior a 120 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, nem tão pouco as que apresentarem rasuras

ou emendas que possam dar logar a duvidas futuras, nem se levarão em consideração as offeras de vantagens não previstas ou as propostas que contiverem offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XIV

Não serão tomadas em consideração as propostas que indicarem alterações no projecto das obras em concorrência, ainda que, no entender do concorrente, dessas alterações resultem economias ou outras quaesquer vantagens.

XV

Accepta pelo director uma proposta, será isso publicado no *Diário Official* e affixado em edital na estação de Bauru e na de moradia do concorrente accepto, caso elle resida em localidade servida pela estrada; esse edital conterá o convite ao concorrente para elevar a tres contos de réis a caução depositada nos termos da clausula VI e assignar o contracto no prazo maximo de oito dias, a contar da data do mesmo edital.

XVI

Si o concorrente accepto deixar de elevar a caução e assignar o contracto no prazo fixado, reverterá para os cofres publicos a caução da clausula VI e a estrada reserva-se o direito de aceitar a proposta immediatamente mais vantajosa, abrir nova concorrência ou executar as obras por administração.

XVII

O contractante se obrigará a conservar as obras contractadas e por elle executadas durante o prazo de seis mezes, a contar da data do recebimento das mesmas pela estrada, nellas procedendo, á sua custa, a todos os reparos necessarios e oriundos de falhas de construção, má qualidade de materiaes empregados ou qualquer outra causa de responsabilidade do contractante.

XVIII

A caução de que trata a clausula VI, elevada como indica a clausula XV, ficará depositada nos cofres da thesouraria da estrada, como garantia da fiel execução do contracto e pagamento de penalidade em que incorrer o contractante nos termos do presente edital.

Essa caução só poderá ser levantada depois de decorrido o prazo da conservação, estabelecido na clausula anterior, e mediante o certificado passado pelo chefe da 5ª divisão provisoria, de haver o contractante cumprido as suas obrigações contractaes.

XIX

O contractante ficará subordinado á jurisdicção e fiscalização do chefe da 5ª divisão provisoria, que exercerá distinctamente ou por intermedio do engenheiro que designar e a cujas ordens escriptas o contractante se submeterá, dellas passando sempre o competente recibo, não podendo contractante basear suas reclamações em ordens verbaes.

XX

O contractante ficará obrigado a iniciar as obras contractadas dentro do prazo de 15 dias a contar da data do registro de contracto pelo Tribunal de Contas e a terminal-as no prazo de sua proposta sob pena de multa de 100%, que lhe será imposta pelo chefe da 5ª divisão, com autorização do director, por cada dia que exceder desse prazo; e decorridos dez dias da notificação da primeira multa, se o contractante não houver iniciado ou concluído a obra contractada, o chefe da 5ª divisão o communicará ao director que poderá fixar outro prazo, dobrando a importância da penalidade ou rescindir o contracto, apoderando-se a Estrada da importância integral da caução.

XXI

Si o contractante, durante a construção, se afastar do estabelecido no contracto e especificado nos desenhos do projecto e condições de execução annexas, impondo á obra modificações não autorizadas ou empregando materiaes de qualidade ou composição diferentes das previstas, o chefe da 5ª divisão, autorizado pelo director, lhe imporá a multa de 500% a 1:000%, intimando a destruir e reconstruir, á custa delle contractante, a obra ou parte da obra, em que se observar a irregularidade, sob pena de ser isso feito por administração, sob garantia da caução e importâncias a que tiver direito o contractante por serviços executados e rescisão do contracto, imposta pelo director.

XXII

O contractante será obrigado a restabelecer dentro do prazo de 15 dias, o valor da caução da clausula VI, elevada como indica a clausula XV, sempre que essa caução se achar desfalcada pelo pagamento das multas em que incorrer o contractante.

XXIII

O contractante ficará obrigado a residir no local da obra ou a designar para isso um representante idoneo com plenos poderes, podendo esse representante ser recusado pela Estrada ou sua substituição exigida, o bem assim a de qualquer outro empregado do contractante, cuja permanência se torne prejudicial ao bom andamento do serviço, devendo o contractante realizar essa substituição no prazo maximo de oito dias, sob pena de multa de 100%000 a 200%000 imposta pelo chefe da 5ª divisão, com autorização do Director, que poderá impor a rescisão do contracto, com perda da caução, em caso de recusa por parte do contractante em cumprir as ordens recebidas.

XXIV

Além dos casos previstos em clausulas anteriores, a Estrada reserva-se o direito de rescindir o contracto, com perda da caução, nas seguintes condições: 1º) si o contractante não der aos serviços o andamento necessario á garantia de seu acabamento no prazo do contracto; 2º) si o contractante, por si ou seus prepostos ou empregados, por desidia ou má fé, se furtar ás obrigações do contracto; 3º) si em qualquer tempo, antes do recebimento definitivo da obra, se verificar a existência de vicios ou defeitos motivados por inobservancia dos termos do contracto; 4º) si fallir o contractante.

XXV

Verificada a rescisão do contracto por culpa do contractante, nenhuma indemnização caberá ao mesmo, além do que corresponder ao pagamento das obras effectivamente executadas nos termos do contracto, e avaliadas de accordo com a tabella de preços de unidades que será fornecida ao contractante.

XXVI

O contractante ficará responsavel pelos prejuizos que por si, seus prepostos ou empregados, causar á Estrada, sendo obrigado a respeitar e a fazer respeitar as disposições das instruções regulamentares em vigor, na parte que lhe possa affectar, não cabendo á Estrada responsabilidade alguma pelos prejuizos de terceiros e de responsabilidade do contractante, que por elles responderá de accordo com a legislação em vigor.

XXVII

O contractante não terá direito a indemnização de qualquer especie, prejuizos decorrentes de causas accidentaes ou fortuitas alheias ao cumprimento das ordens de serviço.

XXVIII

Ao contractante, exclusivamente, compete o apparellhar-se com todo o pessoal, material, ferramentas e meios de execução necessários, fornecendo-lhe a Estrada sómente transporte gratuito de Baurú até a sede dos serviços contractados de pessoal e suas bagagens, exclusivamente destinados às obras, devendo esse transporte ser requisitado com antecedencia, por intermedio do chefe da 3ª divisão ou engenheiro encarregado da obra, ficando à Estrada o direito de exame e verificação do que transportar. Tudo o mais que o contractante transportar, quer sejam viveres, quer utensilios ou outros objectos, ficará sujeito a frete de accôrdo com as tarifas em vigor.

XXIX

O pagamento das obras contractadas será feito na Delegacia do Thesouro em S. Paulo ou na thesauraria da Estrada, em prestações mensaes correspondentes às medições provisórias, pelo saldo a que tiver direito o contractante por occasião do recebimento das obras contractadas. A caução só será entregue ao contractante, findo o prazo da conservação a que se refere a clausula XVII, na occasião do recebimento definitivo das obras, em que cessará toda a responsabilidade do contractante.

XXX

Nas medições provisórias a que se refere a clausula anterior será applicada a tabella de preços de unidades approvada pelo Sr. ministro da Viação, por acto de 24 de maio de 1919, com os abatimentos proporcionaes ao feito pelo contractante, em sua proposta, em relação aos preços maximos estabelecidos, sendo um exemplar dessa tabella entregue ao contractante com todos os desenhos da obra e condições de execução, por occasião da assignatura do contracto.

XXXI

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, ou rescindir, em qualquer tempo, o contracto, restituindo a caução e pagando os serviços executados de accôrdo com a tabella entregue e a que se refere a clausula anterior, sem restar ao contractante direito de indemnisação de qualquer especie.

Baurú, 4 de junho de 1919.—J. Maringoud, secretario.

Construção da Estrada de Ferro de Piquete a Itajubá

(4ª BATALHÃO DE ENGENHARIA)

ABERTURA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS NA CONCURRÊNCIA PUBLICA REALIZADA EM 12 DE JUNHO ÚLTIMO PARA O FORNECIMENTO DE TRILHOS E ACCESSORIOS PARA A CONSTRUÇÃO DO TRECHO SOLEDADE A ITAJUBÁ

Aos trinta dias do mez de junho de mil novecentos e dezanove, presentes, às quatorze horas e meia, no escriptorio tecnico da construção da Estrada de Ferro de Piquete a Itajubá, na sala principal, os engenheiros-chefes da construção, da divisão de administração central e do escriptorio tecnico, o intendente e as firmas que apresentaram propostas nesta concorrência, foi declarado que todos os concorrentes foram julgados idoneos.

Quanto às fabricas foram julgadas idoneas as seguintes apresentadas respectivamente pelos senhores:

a) Ernesto de Castro & Comp., United States Products Company, Carnegie Steel Company, The Lorain Steel Company e Illinois Steel Company;

b) Dias Garcia & Comp., Carnegie Steel Company, Illinois Steel Company e The Lorain Steel Company;

c) Pinto, Fraga & Comp. e Consolidated Steel Corporation;

d) Trajano de Medeiros & Comp., Carnegie Steel Company, The Lorain Steel Company, Jones & Laughlin Steel Company e Wharton Steel Company;

e) American International Steel Corporation, Jones & Laughlin Steel Company, Lackawanna Steel Company e Bethlehem Steel Company;

f) Amaro da Silveira & Comp., Carnegie Steel Company, Illinois Steel Company e The Lorain Steel Company;

g) Federal Export Corporation, Carnegie Steel Company, United States Steel e Milvale.

Relativamente a Fellingier & Hebard, apresentada pelos senhores Pinto, Fraga & Comp., foi declarado não ter sido possivel adquirir quaesquer informações sobre ella, como fabrica propriamente productora de trilhos ou accessorios, verificando-se porém, tratar-se de uma firma exportadora de productos de aço ligada a grandes fabricas, ficando por isso deliberado não ser considerada entre as fabricas a fazerem o fornecimento na presente concorrência. Foram então examinados os envolveros das propostas, que se achavam fechados e em ordem, procedendo-se à abertura e, bem assim, à leitura das propostas na presença dos interessados, sem duvida ou incidentes. Depois de rubricadas as propostas, declarou o chefe da construção que seriam publicadas no *Diario Official* e que sujeitaria a concorrência à approvação do senhor ministro da Viação. Para constar foi lavrada esta acta que vae assignada por todos os presentes e interessados.—Tenente-coronel *Emilio Sarmiento*.—Major *José Armando Ribeiro de Paula*.—Major graduado *Augusto Freire da Silva Sobrinho*.—Por procuração de *Dias Garcia & Comp.*—*Antonio Leite Sobrinho*.—Por procuração de *Pinto, Fraga & Comp.*, *José Augusto Mazz*.—Por procuração de *Trajano de Medeiros & Comp.*, *Arthur Monteiro*.—Por procuração de *American International Steel Corporation*, *Luiz da Silva Veiga*.—Por procuração de *Amaro da Silveira & Comp.*—*Arthur Monteiro*.—Por procuração de *Federal Export Corporation*, *Alberto de Paiva Meira*.—*Agenor Rego*, 2º tenente intendente, almoxarife. Deixou de assignar a presente acta a firma *Ernesto de Castro & Comp.* por não ter comparecido por si nem por seu representante.—Tenente-coronel *Emilio Sarmiento*.

Escriptorio tecnico em Lorena. Visto. Em 30 do junho de 1919.—Major *J. Armando Ribeiro*, 1º engenheiro chefe da divisão.—Confere, *Diogo Clemente dos Santos Junior*, 2º tenente secretario interino.

Aos trinta dias do mez de junho ultimo, presentes, às quatorze horas e meia, na sala principal do escriptorio tecnico em Lorena, os engenheiros chefes da construção, da divisão de administração central e do escriptorio tecnico e o intendente, foram abertas e lidas as propostas que abaixo vão transcriptas para fornecimento de trilhos e accessorios à construção da Estrada de Ferro do Piquete a Itajubá:

N. 1—*Ernesto de Castro & Comp.*, negociantes e-tabelecidos nesta Capital, á rua Boa Vista n. 26, de conformidade com as clausulas do edital de concorrência publicado no *Diario Official*, com data de 22 de abril ultimo, propõem fornecer á construção da Estrada de Ferro de Piquete a Itajubá, para o trecho de Soledade a Itajubá: 78.000 metros de trilhos de aço de primeira qualidade, da United States Steel Products Company e Carnegie Steel Company, dos Estados Unidos da America do Norte, com o peso de 29^{kg}760 por metro linear, ao preço de noventa e tres dollars e cincoenta centimos por tonelada (\$93.50); 7.936 pares de talas de junção dos mesmos fornecedores e fabricantes, ao preço de cento e seis dollars (\$106.00) por tonelada; 31.824 parafusos com porcas, dos mesmos

fornecedores e fabricantes, ao preço de duzentos e dez dollars (\$210.00) por tonelada. São Paulo, 11 de junho de 1919.—*Ernesto de Castro & Comp.*

N. 1 A)—*Ernesto de Castro & Comp.*, negociantes, estabelecidos nesta Capital, á rua Boa Vista n. 26, de conformidade com as clausulas do edital de concorrência publicado no *Diario Official* com data de 22 de abril ultimo, propõem fornecer á construção da Estrada de Ferro de Piquete a Itajubá, trecho de Soledade a Itajubá: 390.000 trefonds da United States Steel Products Company e Illinois Steel Company, Chicago, Illinois, Estados Unidos da America do Norte, conforme desenho incluso, ao preço de duzentos e dez dollars (\$210.00) por tonelada; seis desvios da United States Steel Products Company e The Lorain Steel Company, dos Estados Unidos da America do Norte, conforme desenho da figura quinze do catalogo n. 19, que enregamos, os quaes constam das agulhas, com exclusão dos trilhos metros, sendo o coração do numero oito igual ao typo mostrado na pagina 86 do referido catalogo e com apparelho de manobra, conforme o desenho 36.696 da pagina 35 do mesmo catalogo, inclusivo dez pés de trilhos-guarda, ao preço de cento e oitenta dollars (\$180.00) por jogo; seis desvios iguaes aos acima descriptos, porém com o coração do numero dez, ao preço de cento e noventa dollars por jogo (\$190.00) cada.

S. Paulo, 11 de junho de 1919.—*Ernesto de Castro & Comp.*

N. 1 B)—(Additamento)—Em additamento á nossa proposta relativa á concorrência para fornecimento de trilhos e accessorios á construção da Estrada de Ferro de Piquete a Itajubá de que foi objecto o edital de 22 de abril ultimo, declaramos que o preço relativo aos 78.000 metros lineares de trilhos deve ler-se noventa e um dollars (\$91.00), desde que a verba relativa aos dous por cento ouro para as obras do porto do Rio de Janeiro corra por conta da commissão constructora. (Noventa e um dollars.)

Lorena, 12 do junho de 1919.—*Ernesto de Castro & Comp.*

N. 2)—*Dias Garcia & Comp.*, negociantes matriculados, estabelecidos na praça do Rio de Janeiro, de accôrdo com o edital de 22 de abril proximo passado, publicado no *Diario Official*, veem propor o seguinte material:

78.000 metros de trilhos de 29.76 kilos por metro corrido (secção 6.040), de primeira qualidade, ao preço de \$86.60 (oitenta e seis dollars e sessenta centavos) por tonelada de 1.016 kilos.

7.936 pares de talas de junção ao preço de \$101.75 (cento e um dollars e setenta e cinco centavo) por tonelada de 1.016 kilos.

31.824 parafusos com porcas ao preço de \$178.89 (cento e setenta e oito dollars e oitenta centavos) por tonelada de 1.016 kilos.

390.000 trefonds ao preço de \$197.30 (cento e noventa e sete dollars e cincoenta centavos) por 1.016 kilos.

12 cruzamentos completos, de accôrdo com o desenho incluso, sendo seis de n. 8 ao preço de \$134.22 (cento e trinta e quatro dollars e vinte e dous centavos) cada jogo e seis de n. 10 ao preço de \$138.62 (cento e trinta e oito dollars e sessenta e dous centavos) cada jogo.

Os preços acima entendem-se em ouro americano, material cif Rio, dentro dos vagões da Estrada de Ferro Central do Brasil, no caes do porto, requisitados por essa construção, sendo os direitos aduaneiros por conta dessa construção.

Os fabricantes deste material são:—
A Carnegie Steel Cy. ou a Illinois Steel Cy.:

Para os trilhos:

Para talas:

Para parafusos:

Tirefonds.

The Lorain Steel Cy.:

Cruzamentos.

O fornecimento deste material será entregue no prazo exigido e, segundo aviso recebido dos fabricantes, poderá começar mesmo em julho próximo futuro, no caso de não haver demora na encomenda.

Os proponentes sujeitam-se a todas as cláusulas do edital.

A entrega em julho acima referida entende-se pelo material entregue em Nova York para embarque.

Caso o vapor atraque ao cais do porto do Rio de Janeiro, não sendo assim preciso mandar embarcações a bordo, dos preços acima bonificaremos um dollar e vinte centavos (\$1.20) por tonelada de 1.016 kilos.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1919.—
Dias Garcia & Comp.

N. 3)—Pinto Fraga & Comp., negociantes estabelecidos á rua dos Ourives n. 83, propõem fornecer á Estrada de Ferro de Piquete a Itajubá o material abaixo declarado destinado á construção do trecho Soledade do Itajubá a Itajubá, de accordo com o edital de concorrência no escriptorio tecnico em Lorena de 22 de abril do corrente anno.

Os proponentes declaram submeter-se inteiramente a todas as condições do edital apresentando em separado o recibo da caução e documentos de idoneidade.

Quantidade — Especificação

78.000 metros de trilhos, tipo 29 ¹ / ₂ p. m. c...	2.321 ¹ / ₂ 28
7.956 pares de talas de junção.....	116 ¹ / ₂ 93
31.824 parafusos com porcas.....	11 ¹ / ₂ 361
130.000 chapas de apoio.....	375 ¹ / ₂ 70
390.000 tirefonds.....	150 ¹ / ₂ 540
6 cruzamentos completos de 1/10.....	11 ¹ / ₂ 376
6 cruzamentos completos de 1/8.....	11 ¹ / ₂ 495

Os proponentes declaram aceitar todas as obrigações decorrentes das cláusulas do mesmo edital.

Caso seja imediatamente resolvida a aceitação da presente proposta, os proponentes declaram que o material acima referido será embarcado no próximo mez de julho.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1919.—
Trajano de Medeiros & Comp.

N. 5). A American International Steel Corporation, autorizada a funcionar na Republica dos Estados Unidos do Brasil pelo decreto n. 13.306, de 27 de novembro de 1918, representada pelo abaixo assignado, gerente geral da Corporação nos Estados Unidos do Brasil, com sede á rua de S. Bento n. 59, salas 24 e 25, na cidade de S. Paulo, Estado de S. Paulo, propõe fornecer ao 4º batalhão de engenharia trilhos e accessorios para a construção do trecho de Soledade a Itajubá.

Para a construção—78.000 metros de trilhos, pesando 2.321¹/₂28 pelo preço de \$87.90 por 1.000 kilos.

O preço acima é em dollars, ouro americano Cif Rio para entrega do material no cais do Porto, dentro dos vagões da estrada. Os proponentes declaram que os trilhos que propõem fornecer serão Open Hearth (Siemens Martin) com cinco por cento de trilhos da segunda qualidade, sendo o mais de accordo com a especificação do edital de concorrência a cujas cláusulas se submettem inteiramente.

Relação do material a fornecer

	Total
78.000 metros de trilhos de 29.76 kilos por metro.....	2.321 ¹ / ₂ 28
7.956 pares de talas de junção.....	116 ¹ / ₂ 93
31.824 parafusos com porcas.....	11 ¹ / ₂ 361
130.000 chapas de apoio.....	375 ¹ / ₂ 70
390.000 tirefonds.....	150 ¹ / ₂ 540
6 cruzamentos completos de 1/10.....	11 ¹ / ₂ 376
6 cruzamentos completos de 1/8.....	11 ¹ / ₂ 495

Os preços serão os seguintes:

	Dollars, ouro americano
Trilhos.....	\$ 86.13
Talas de junção.....	\$ 109.98
Parafusos com porcas.....	\$ 137.48
Chapas de apoio.....	\$ 109.98
Tirefonds.....	\$ 199.47
Cruzamentos de 1/10.....	\$ 192.89
Cruzamentos de 1/8.....	\$ 192.89

Corren lo por conta dessa estrada os direitos alfandegarios.

Nomos das fabricas fornecedoras: Fellinger & Hebard, Inc., e Consolidated Steel Corporation de New York.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1919.—
Pinto Fraga & Comp.

N. 4) — Trajano de Medeiros & Comp., sociedade em commandita por ações, com sede nesta cidade, á rua de S. José n. 76, nos termos do edital de concorrência data do de 22 de abril proximo passado, propõem fornecer á Estrada de Ferro de Piquete a Itajubá pelos preços cif. Rio abaixo mencionados, os trilhos e accessorios para a construção do trecho de Soledade a Itajubá, a saber:

Preço aproximado	Preço por tonelada	Preço total calculado
2.321 ¹ / ₂ 28	\$ 90.50	\$ 210.075.84
116 ¹ / ₂ 93	\$ 102.00	\$ 11.928.90
11 ¹ / ₂ 361	\$ 182.00	\$ 2.057.70
375 ¹ / ₂ 70	\$ 161.00	\$ 60.091.20
150 ¹ / ₂ 540	\$ 200.10	\$ 30.103.00
11 ¹ / ₂ 376	\$ 188.00	\$ 2.138.68
11 ¹ / ₂ 495	\$ 188.00	\$ 2.161.06

Lorena, 12 de junho de 1919.—Por American International Steel Corporation, M. H. Bleiz.

N. 5 A). A American International Steel Corporation, autorizada a funcionar na Republica dos Estados Unidos do Brasil pelo decreto n. 13.306, de 27 de novembro de 1918, representa pelo abaixo assignado, gerente geral da Corporação nos Estados Unidos do Brasil, com sede á rua S. Bento n. 59, salas 24 e 25, na cidade de S. Paulo, Estado de S. Paulo, propõe fornecer ao

4º batalhão de engenharia

trilhos e accessorios para a construção do trecho de Soledade a Itajubá.

PARA A CONSTRUÇÃO

78.000 metros de trilhos, pesando 2.321 ¹ / ₂ 28 pelo preço de \$ 90.80 por 1.000 kilos.	2.321 ¹ / ₂ 28
7.956 pares de talas de junção, pesando 116 ¹ / ₂ 93, pelo preço de \$ 108.40 por 1.000 kilos.	116 ¹ / ₂ 93
31.824 parafusos com porcas, pesando 11 ¹ / ₂ 361, pelo preço de \$ 162.62 por 1.000 kilos.	11 ¹ / ₂ 361
390.000 tirefonds, pesando 150 ¹ / ₂ 540, pelo preço de \$ 210.80 por 1.000 kilos.	150 ¹ / ₂ 540

Todos os preços acima são em dollars, ouro americano, «Cif Rio» para entrega do material no Cais do Porto, dentro dos vagões da Estrada.

Os proponentes declaram que todo o material que propõem fornecer será de accordo com a especificação do edital de concorrência, a cujas cláusulas se submettem inteiramente.

Lorena, 12 de junho de 1919. — Por American International Steel Corporation, M. H. Bleiz.

N. 6—Amaro da Silveira & Comp., commerciantes matriculados e estabelecidos á Avenida Rio Branco n. 89, declarando sujeitarem-se a todas as condições constantes dos editaes publicados no *Diario Oficial* dos mezes de maio e junho do corrente anno, propõem fornecer á Estrada de Ferro de Piquete a Itajubá, os materiais abaixo, pelos preços que se seguem:

Trilhos e accessorios

Trilhos de 29¹/₂ p. m. c.

Especificações	Quantidade	Peso
Trilhos metros.....	78.000	2.321 ¹ / ₂ 28
Talas de junção, pares.....	7.956	116 ¹ / ₂ 93
Parafusos com porca.....	31.824	11 ¹ / ₂ 361
Chapas de apoio.....	130.000	375 ¹ / ₂ 70
Tirefonds.....	390.000	150 ¹ / ₂ 540
Cruzamentos completos de 1/10.....	6	11 ¹ / ₂ 376
Cruzamentos completos de 1/8.....	6	11 ¹ / ₂ 495

Preço de accordo com os editaes

Por tonelada:

Trilhos.....	\$ 82.42
Talas de junção.....	\$ 92.92
Parafusos com porca.....	\$ 67.90
Chapas de apoio.....	\$ 94.50
Tirefonds.....	\$ 183.75
Cruzamentos completos de 1/10..	\$ 119.70
Cruzamentos completos de 1/8....	\$ 123.90

O material acima pó'e ser embarcado em junho e julho.

Estes preços são dados em dollars, ouro americano.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1919.—
Amaro da Silveira & Comp.

N. 7—A Federal Export Corporation, de Nova York, com filiaes em Rio de Janeiro e S. Paulo, desajando concorrer ao fornecimento de trilhos e accessorios do accordo com as condições estipuladas no edital publicado no *Diario Oficial* de 15 de maio de 1919, vem apresentar a seguinte proposta de fornecimento acompanhada de todos os documentos exigidos no mesmo edital, ao 4º batalhão de engenharia para a construção do trecho de Soledade a Itajubá, da Estrada de Ferro de Piquete a Itajubá.

	Quantidade	Peso	Ouro americano
Trilhos de 29 ¹ / ₂ p.m.c 1ª qualidade.....	78.000	2.321 ¹ / ₂ 28	\$ 88.00
Talas de junção, pares.....	7.956	116 ¹ / ₂ 93	\$ 110.00
Parafusos com porca.....	31.824	11 ¹ / ₂ 361	\$ 150.00
Tirefonds.....	390.000	150 ¹ / ₂ 540	\$ 225.00
Chapas de apoio.....	130.000	375 ¹ / ₂ 70	\$ 105.00
Cruzamentos completos de 1/10.....	6	11 ¹ / ₂ 376	\$ 210.00
Cruzamentos completos de 1/8.....	6	11 ¹ / ₂ 495	\$ 240.00

Tambem nos propomos a fornecer os mesmos trilhos já experimentados ao preço de \$85.90.

Os preços acima são entendidos nos termos do mesmo edital e por toneladas de 2.240 libras.

Os proponentes declaram submeter-se a todas as condições do edital.

Confere.—*Diogo Clemente dos Santos Junior*, 2º tenente secretario interino.

Escriptorio tecnico em Lorena. Visto. Em 30 de junho de 1919.—Major *J. Armando Ribeiro*, 1º engenheiro chefe da divisão.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA EXECUÇÃO DAS DIVISÕES NAS ANTIGAS BAIAS PERTENCENTES A ESTE MINISTERIO.

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 10 de julho corrente, ás 13 horas, se recebem nesta directoria geral propostas para execução das divisões nas antigas baías pertencentes a este ministerio, de accordo com as especificações que se acham á disposição dos interessados no hignete do engenheiro do ministerio.

I

As pessoas que desejarem concorrer, comparecerão a esta directoria geral até a vespéra da concorrência, afim de receberem guia para o deposito prévio, no Thesouro Nacional, da quantia de 200\$, em moeda corrente, para garantia da proposta que apresentarem.

II

As propostas, em duplicata, devidamente sellada a primeira via, serão fechadas em envolveros lacrados, com o nome do proponente e indicação precisa do local em que é estabelecido, do preço das obras, do prazo para a entrega das mesmas, prazo que não poderá exceder de 20 dias depois de aceita a proposta pelo ministro.

Em outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade profissional, deposito de caução feita no Thesouro Nacional e quitação de imposto, referentes ao corrente anno.

III

Antes de abertas as propostas serão abertos os envolveros dos documentos de idoneidade profissional, deposito de caução feita no Thesouro e quitação de impostos referentes ao corrente exercicio. Os concorrentes não julgados idoneos poderão recorrer para o ministro.

IV

Os documentos de quitação de impostos serão devolvidos aos concorrentes no dia da abertura das propostas, e as cauções, depois de escolhida a proposta mais vantajosa, com exceção da do preferido, que ficará em deposito no Thesouro Nacional, pelo prazo de dois mezes, após a conclusão e aceite das obras, para garantia de sua boa execução.

V

Antes de qualquer decisão sobre a escolha, serão as propostas publicadas na integra no *Diario Oficial*.

VI

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, além das indicações a que se refere a clausula II. O preço que o proponente offerecer e o prazo para a conclusão dos trabalhos deverão ser escriptos por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Não

serão tomadas em consideração quaesquer offerlas não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que contiverem o offerecimento de prazo excedente de 20 dias ou de uma redução sobre a proposta mais barata, nem de preço superior a 2:200\$, sendo o pagamento effectuado, de uma só vez, depois de aceitas as obras pela fiscalização.

VII

O proponente preferido perderá a caução de 200\$, de que trata a clausula I, si deixar de iniciar as obras dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da aceitação de sua proposta.

VIII

No caso de ser excedido o prazo a que se refere a clausula VI, o empreiteiro incorrerá na multa de 50\$ por dia de excesso, qua será descontada da conta que o mesmo tiver de receber.

IX

A concorrência poderá ser annullada pelo ministro, em que por isso os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 2 de julho de 1919. — O director geral, *Mario B. Carneiro*.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira seção

De ordem do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que fica prorrogado até o dia 20 do corrente mez, o prazo marcado para o deposito nesta Directoria Geral, das importancias relativas aos animaes a serem importados com o auxilio do Governo no corrente anno, do que tratou o edital de 14 de junho ultimo.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 2 de julho de 1919. — O director geral, *Mario B. Carneiro*.

Directoria do Serviço da Agricultura Pratica

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE SEMENTES

De ordem do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 7 de julho proximo futuro, ás 14 horas, serão recebidas nesta directoria propostas para o fornecimento immediato a esta repartição de quinze (15) toneladas de sementes do milho cattete vermelho; cinco (5) ditas, ditos, dito branco; dez (10) ditas, ditas de feijão preto; dez (10) ditas, ditas, dito mulatinho; dez (10) ditas, ditas do arroz mattão; 10 ditas, ditas, dito dourado, e cincoenta (50) ditas, ditas das diversas variedades de algodão «Upland».

A concorrência e o fornecimento ficam subordinados ás seguintes condições:

1.ª

Depois do dia e hora acima designados, nenhuma proposta será recebida, seja qual for o pretexto allegado.

2.ª

As propostas serão apresentadas em duplicata, fechadas em envolveros lacrados, devidamente sellada a primeira via e ambas datadas e assignadas, com o nome do proponente e indicação precisa do lugar onde é estabelecido, sem emenda, rasuras, entrelinhas, borções ou quaesquer outras cousas que dvidas suscitem.

Em outro envolvero, tambem fechado e lacrado, serão apresentados os documentos de idoneidade de cada requerente, bem como os do quitação dos impostos federaes e municipaes, ultimamente em cobrança, e o conhecimento do deposito, no Thesouro Nacional, da quantia de dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$000), em moeda corrente ou em titulos do Thesouro, para garantia da proposta apresentada, mediante guia fornecida por esta directoria, até a vespéra da terminação do prazo para o recebimento das propostas.

3.ª

Constituem provas de idoneidade quaesquer documentos devidamente authenticados, que provem a competencia do concorrente para o fornecimento de que trata o presente edital, tudo a juizo da commissão que presidir a concorrência.

4.ª

Os envolveros contendo os documentos de idoneidade, quitação e deposito, serão abertos no mesmo dia 7 de julho proximo vindouro, logo depois de recebidos. Em seguida, si todos os concorrentes forem julgados idoneos, serão abertas e lidas as propostas na presença dos concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um as propostas de todos os outros. Si, porém, houver duvida sobre a idoneidade de algum dos proponentes, e o interessado, isto é, o concorrente não julgado idoneo, quizer recorrer para o Sr. ministro, o que poderá fazer dentro de 24 horas, a abertura das propostas será adiada, até que o assumpto seja resolvido, e si o recorrente obtiver decisão favoravel, será tambem admitto á concorrência, nas condições acima indicadas.

5.ª

Os documentos de idoneidade e de impostos federaes e municipaes serão restituídos aos concorrentes no dia da abertura das propostas. As cauções serão restituídas, logo depois de escolhida a proposta ou propostas mais vantajosas, menos a do concorrente ou concorrentes preferidos, a qual ficará em deposito para garantia da fiel execução do fornecimento. Aos concorrentes não considerados idoneos serão restituídos, juntamente com os seus documentos, os envolveros contendo as propostas fechadas como foram recebidas.

6.ª

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão ellas publicadas na integra no *Diario Oficial*.

7.ª

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do edital, o preço que o concorrente offerecer, escripto por extenso e em algarismos, não se tomando em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas no edital, e nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata. Não serão aceitas tambem as propostas que estipularem preços superiores a:

Doze contos de réis (12:000\$) para o total do milho cattete vermelho;
Tres contos e quinhentos mil réis (3:500\$) para o total do milho cattete branco;
Quatro contos e quatrocentos mil réis (4:400\$) para o total do feijão preto;
Quatro contos e oitocentos mil réis (4:800\$) para o total do feijão mulatinho;
Seis contos e quinhentos mil réis (6:500\$) para o total do arroz mattão;
Oito contos e quinhentos mil réis (8:500\$) para o total do arroz dourado e
Setenta e cinco contos (75:000\$) para o total do algodão.

8ª

A preferencia caberá ao proponente que offerecer o menor preço para fornecimento de cada variedade de sementes, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, será preferida a do concorrente que offerecer maior percentagem de abatimento no respectivo preço. Essas novas ofertas serão feitas vinte e quatro (24) horas após a abertura das propostas, observadas as mesmas formalidades contidas neste edital.

9ª

O proponente ou proponentes preferidos perderão a caução, de que trata a condição segunda, a favor da Fazenda Nacional, si deixarem de dar inicio ao fornecimento, dentro do prazo de quinze dias (15), a contar da data da acceptação da sua proposta e si não concluirem o fornecimento total dentro do prazo de 2) dias a contar da mesma data, ficarão sujeitas á multa de 100\$000 por dia de excesso, além da perda da caução.

10ª

A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro sem que, por isso, os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

11ª

O proponente ou proponentes acceptos, obrigam-se a cumprir fielmente as especificações deste edital.

12ª

As sementes a fornecer serão seleccionadas das melhores qualidades e a sua embalagem será feita em saccos de aniagem resistentes e perfeitos, entregues no deposito desta directoria dentro dos prazos fixados na clausula 9ª.

13ª

As sementes deverão dar a germinação de 90 a 95 %, para o milho, para o feijão e para o arroz, e 8) a 85 %, para o algodão, ficando entendido que aquellas que forem rejeitadas por não satisfazerem a esta exigencia, serão postas á disposição do fornecedor que será obrigado a retirar-as á sua custa dentro do prazo maximo de quarenta e oito horas, contadas da competente comunicação.

14ª

Quaesquer outros esclarecimentos que aos proponentes occorra solicitar serão prestados por esta directoria.

Directoria do Serviço de Agricultura Prática, 23 de junho de 1919.— *Dias Martins*, director.

ESTADO DE S. PAULO

Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do Estado de S. Paulo

SUPERINTENDENCIA DAS VIAS FERREAS DE ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

Concorrência publica para arrendamento do Tramway da Cantareira, da Estrada de Ferro Funilense e da Estrada de Ferro Campos do Jordão.

De ordem do Sr. Dr. secretario da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, faço publico que, baseada na lei estadual n. 1.644, de 31 de dezembro de 1918 e mediante as clausulas abaixo, esta Secretaria receberá propostas para arrendamento das vias ferreas supra mencionadas, de propriedade e administração do Estado.

1ª

As propostas deverão ser assignadas, com firmas reconhecidas, fechadas em envelopos que indiquem externamente os respectivos objectos e entregues no

dia 30 de setembro do corrente anno, ás 14 horas, na Superintendencia das Vias Ferreas de Administração Estadual, á rua do Carmo n. 29, desta Capital.

2ª

A cada proponente sómente será permitido apresentar uma proposta que poderá versar sobre uma, duas ou sobre as tres mencionadas vias ferreas, ficando entendido que o maior numero de estradas contempladas em uma proposta não lhe garantirá vantagens sobre outra, relativa a menor numero. A proposta referente a mais de uma estrada deverá declarar, expressamente, si admite ou não a sua acceptação parcial ou com relação a numero de vias ferreas inferior ao nella considerado.

Os proponentes deverão declarar:

a) que acceptam as condições geraes e especiaes que acompanham os decretos ns. 3.057 e 3.063, de 6 e 20 de maio de 1919, podendo contrapor ao que nellas se contém;

b) em que condições fornecerão o capital necessario para as obras de que tratam as clausulas 51, 54, 56 e 57 do decreto n. 3.057, ou, no caso de não fornecerem o dito capital, si se obrigam a pagar, por annuidades, as importancias necessarias para satisfazer aos juros e amortização das quantias que o governo despende com as mesmas obras;

c) em que condições fornecerão o capital necessario para as demais obras consideradas de capital, nos termos do contracto;

d) o quantum das despesas a que se refere o paragrapho unico da 10ª clausula do decreto n. 3.057.

4ª

As propostas deverão ser acompanhadas de conhecimentos do Thesouro Estadual relativos ás cações de 5:000\$ ou 10:000\$, destinadas a garantir a assignatura dos contractos de arrendamento de uma ou mais estradas.

As guias para o deposito, no Thesouro do Estado, das cações a que se refere a clausula anterior, serão fornecidas aos concorrentes pela Superintendencia das Vias Ferreas de Administração Estadual, até ás 15 horas do dia 29 de setembro proximo futuro. Não serão tomados em consideração os pedidos de guias feitos depois do dia e hora indicados.

6ª

No dia, hora e lugar fixados na clausula 1ª, perante o superintendente das Vias Ferreas de Administração Estadual e um funcionario por este designado, proceder-se-ha ao recebimento e á abertura das propostas que forem apresentadas pelos concorrentes ou seus representantes legais. Nenhuma proposta será accepta, depois do aberta qualquer das já apresentadas.

7ª

Abertas as propostas, serão ellas lidas em voz alta, deante de todos os concorrentes, que se apresentarem, pessoalmente, ou por meio de representantes, para assistir a essa formalidade. Cada proposta, assim aberta e publicada, será em seguida rubricada pelo superintendente das estradas e pelos outros concorrentes ou seus representantes.

8ª

Poderão ser, desde logo, rejeitadas pelo superintendente das estradas as propostas que não satisfizerem ás exi-

gencias das clausulas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª, bem como:

a) as que consignarem preços de arrendamento baseados sobre os offerecimentos por outros concorrentes;

b) aquellas cujos proponentes tenham soffrido, por uma ou mais vezes, a pena de rescisão de contracto, celebrado com o governo do Estado, ou que tenham demanda com a Fazenda Estadual;

c) as que tiverem emendas, rasuras ou condições essenciaes á margem ou fóra do corpo das propostas.

9ª

Tudo o que occorrer relativamente ao recebimento, abertura, leitura e rejeição das propostas será consignado em uma acta, lavrada pelo funcionario a que se refere a clausula 6ª, lida perante os proponentes ou seus representantes, e assignada pelo superintendente e interessados que o quizerem.

10ª

As propostas que contiverem qualquer dos vicios indicados na clausula 8ª, e não forem desde logo rejeitadas, selo-se até o julgamento final da concorrência.

11ª

As propostas rejeitadas, pelos vicios referidos, serão devolvidas aos seus autores, com a declaração dos motivos da rejeição assignada pelo superintendente das estradas, promovendo-se immediatamente a restituição das respectivas cações.

12ª

O secretario de Estado poderá acceptar a proposta ou as propostas que forem indicadas pela repartição competente, ou as que lhe parecerem mais vantajosas, ou rejeitar todas.

13ª

Proferido o julgamento da concorrência, será elle publicado pelo *Diario Official* do Estado, promovendo-se, pela repartição competente, a restituição das cações relativas ás propostas não acceptas.

14ª

Perderá a importancia da caução em proveito do Estado, e o direito á escolha, o proponente que não comparecer para a assignatura do contracto, dentro dos 30 dias seguintes ao da publicação no *Diario Official*, da acceptação da sua proposta. Este prazo poderá ser prorogado, por motivo de força maior, a juizo exclusivo do Secretario de Estado.

15ª

No caso da clausula anterior, o Secretario de Estado poderá escolher entre dos proponentes, convidando-o a prestar de novo a competente caução, ou declarar sem effeito a concorrência.

16ª

Si dentro dos 90 dias seguintes ao da abertura das propostas, não se der o julgamento da concorrência, ficará esta sem effeito, autorizando-se immediatamente a restituição das cações.

17ª

Todo concorrente será obrigado a fornecer á repartição incumbida do estudo e classificação das propostas os esclarecimentos que lhe forem pela mesma pedidos, sob pena de não ser a sua proposta tomada em consideração.

18ª

Na Superintendencia das Vias Ferreas de Administração Estadual, serão

fornecidos aos interessados todos os esclarecimentos relativos ás tres estradas de que trata o presente edital.

S. Paulo, 31 de maio de 1919. — *Theophilo Souza*, superintendente em comissão.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA CANTAREIRA E VIAÇÃO FLUMINENSE

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DOS ACCIONISTAS, EM 6 DE JUNHO DE 1919.

Aos seis dias do mez de junho de mil novecentos e dezanove, ás tres horas, afluindo-se reunidos no escriptorio da companhia, á praça Quinze de Novembro, para onde foram convocados por annuncios, para hoje, accionistas representando, por si e por procuração, quatrocentas e cinco mil setecentas e quarenta e quatro acções (45.744), conforme o livro de presença, o Sr. Dr. Luiz Cantanhede de Carvalho Almeida, director-presidente, declara constituída e aberta a assembléa geral ordinaria, visto haver mais do que o numero legal, e indica para presidil-a o Sr. visconde de Moraes, o qual, por ter sido essa indicação approvada por aclamação, occupa a cadeira da presidencia e convida para secretarios os Srs. visconde de Alves Matheus e Adolpho Pereira de Figueiredo. Deixa de haver leitura da acta da ultima assembléa verificada a 21 de junho do anno passado, por já ter sido lida e approvada em a sessão respectiva.

O Sr. presidente diz que os fins da presente reunião são os constantes dos annuncios de convocação, publicados pelo *Jornal do Commercio*, pelo que convida um dos Srs. directores a ler o relatorio da directoria; mas, de conformidade com a proposta do Sr. Henry Alec Livings, a assembléa dispensa tal leitura, porque o mesmo relatorio foi publicado pelo já referido *Jornal do Commercio*, no numero de hontem e, por haver sabido com incorrecções, tambem no de hoje, devidamente rectificado, sendo, por conseguinte, do conhecimento dos accionistas presentes.

Depois de lido pelo Sr. relator, é o parecer do conselho fiscal submettido á discussão e, porque nenhum dos presentes quizesse usar da palavra, o Sr. presidente põe-no a votos, abstendo-se de votar os Srs. directores e membros do mesmo conselho, e são approvadas unanimemente as suas seguintes conclusões: 1º, são approvadas as contas referentes ao anno de 1918; 2º, são igualmente approvados os actos de administração praticados no mesmo anno.

Em seguida, o Sr. presidente declara que vae ter logar a eleição da directoria, do conselho fiscal e supplentes, servindo de escrutinadores os Srs. secretarios; e, assim, pede aos Srs. accionistas que tenham a bondade de trazer á mesa as suas cedulas para essa eleição.

Apuradas as cedulas recolhidas, apresentam o seguinte resultado:

Para directores:		Votos
Dr. Luiz Cantanhede de Carvalho Almeida	4.566	
Mc. C. Miller	4.570	
Em branco	6	
Para membros do conselho:		
João Reynaldo de Faria	4.566	
Manoel Carvalho da Silva Leal	4.569	
Herbert J. Hands	4.570	
Visconde de Alves Matheus	8	

Para supplentes:
Visconde de Alves Matheus 4.571
Adolpho Pereira de Figueiredo 4.570
Henry Alec. Livings 4.569
Em branco 3

O Sr. presidente proclama, então, directores, os Srs. Dr. Luiz Cantanhede de Carvalho Almeida e Mc. C. Miller; membros do conselho fiscal, os Srs. João Reynaldo de Faria, Manoel Carvalho da Silva Leal e Herbert J. Hands; e supplentes, os Srs. visconde de Alves Matheus, Adolpho Pereira de Figueiredo e Henry Alec. Livings.

Pede a palavra o Sr. Dr. director-presidente e, depois de agradecer aos Srs. accionistas o seu comparecimento a esta reunião e a subida prova de consideração e confiança com que acabavam de o distinguir, elogendo-o director da companhia, diz que vae offerecer á apreciação e deliberação da assembléa uma proposta da directoria, qual seja a de se consignar na acta desta sessão um voto de sincero e intenso pezar pelo passamento, occorrido em 6 de fevereiro deste anno, do antigo e bom servidor da Cantareira Dr. João Augusto de Sá Barreto, que exerceu durante longos annos o cargo de engenheiro-chefe do Abastecimento de Agua a Nitheroy, até a encampação desse serviço pelo Estado do Rio de Janeiro, em 7 de julho de 1913. Esse luctuoso facto deixou de ser mencionado em o relatorio da directoria, porque este sómente alludiu ao que se passou no decurso do anno social findo a 31 de dezembro ultimo. Posta em discussão essa proposta, levanta-se o Sr. visconde de Moraes e profere, commovidamente, sentidas e elogiosas palavras sobre a personalidade do fallecido, cujos serviços prestados á companhia rememora e enaltece; e, ninguém mais usando da palavra, é encerrada a discussão e submettida á votação a mesma proposta, que é approvada por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente a assembléa suspende a sessão e solicita a permanencia dos Srs. accionistas até a conclusão da presente acta, que, depois de reaberta a sessão, é lida pelo Sr. 1º secretario e, em seguida, approvada sem discussão, declarando, então, o mesmo Sr. presidente encerrados os trabalhos. E eu, visconde de Alves Matheus, 1º secretario, mandei fazer, conferi e assigno esta acta, com os demais membros da mesa. Visconde de Moraes, presidente. — Visconde de Alves Matheus, 1º secretario. — Adolpho Pereira de Figueiredo, 2º secretario.

EMPRESA «REVISTA DO SUPREMO TRIBUNAL»

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA EMPRESA «REVISTA DO SUPREMO TRIBUNAL» (PILTO LIMA, FONTAINHA & COMPANHIA), SOCIEDADE EM COMMANDITA, POR ACCÕES, REALIZADA ÁS 10 HORAS DO DIA 30 DE JUNHO DE 1919, EM A SÉDE DA MESMA EMPRESA, Á AVENIDA RIO BRANCO N. 197, NESTA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CONFORME CONVOCAÇÃO FEITA PELO «DIARIO OFFICIAL» E «JORNAL DO COMMERCIO», DE ACCORDO COM AS EXIGENCIAS DA LEI, JORNAES CUJOS NUMEROS FICAM ARCHIVADOS, RUBRICADOS PELA MESA.

A's dez horas do dia 30 de junho de 1919, nos termos do respectivo edital de convocação publicado nos jornaes supra referidos, e presente numero legal de socios commanditarios, o director-gerente e fiscaes, reuniu-se no andar terreo do

predio numero acima mencionado a assembléa geral ordinaria para esta data convocada. Assumindo a presidencia, o gerente Dr. Humboldt Fontainha declarou aberta a sessão, dando assim inicio aos trabalhos. Por proposta do accionista Fortunato Alves Pereira, foi aclamado presidente da assembléa o Sr. Dr. Murillo Fontainha, que convidou para secretarios, 1º e 2º, respectivamente, os accionistas Ascanio de Miranda Quintão e Henrique Alves Pereira, que acceitaram, tomando assento á mesa. O Sr. presidente ordenou ao 1º secretario que lesse a acta da sessão anterior, o que foi feito; sendo em seguida submettida ella á votação, foi unanimemente approvada, sem qualquer observação ou reclamação. Ordenou, outrossim, ao mesmo secretario, procedesse á leitura da lista dos accionistas presentes, afim de se constatar si, nos termos da lei, havia numero para a assembléa deliberar. Lida essa lista e sommasdas as acções de que eram portadores os accionistas presentes, num total de duzentas e trinta e oito acções (238), para um capital commanditario de quatrocentas acções, ficou apurado haver numero legal. Da referida lista apurou-se a presença dos seguintes accionistas: Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa (25 acções); Dr. Platão de Andrade (35 acções); e por procuração do Dr. Themistocles Halfeld, herança (2 acções); Fortunato Alves Pereira (80 acções); Henrique Alves Pereira (2 acções), por procuração de Affonso Alves Pereira (25 acções) e de Justino Alves Pereira (20 acções); Dr. Murillo Fontainha (10 acções) e por procuração do Dr. Antonio de Padua Assis Rezende (5 acções); Dr. Humboldt Fontainha (2 acções); João Ribeiro Mendes (22 acções); Mucio Halfeld Fontainha (3 acções); Dr. Ignacio de Campos Valladares (5 acções); Ascanio de Miranda Quintão (1 acção); e Euclydes Ministerio (1 acção). Total: duzentas e trinta e oito acções (238) das quatrocentas acções de que se compõe o capital commanditario. Assim, verificada a existencia de numero legal de accionistas, proseguiram os trabalhos. Pediu a palavra o gerente Dr. Humboldt Fontainha, que declarou só ter convocado arara esta assembléa, geral ordinaria, para approvação das contas do exercicio de 1918, devido a, na época, opportuna, não ter querido, apesar de seus reiterados avisos e pedidos, o ex-gerente Dr. Augusto Pinto Lima assignar as contas e relatorio, sempre illudindo o seu companheiro de gerencia com repetidas evasivas, declarando que compareceria á séde social para cumprir com esse seu dever, o que não cumpriu, como não cumpriu nunca com os de auxiliar e compartilhar com os trabalhos da gerencia; destituído o Dr. Augusto Pinto Lima do cargo de gerente, pela assembléa geral extraordinaria realizada a 15 de maio proximo passado, em cumprimento das disposições estatutarias, convocou elle, Dr. Humboldt Fontainha, a presente assembléa geral ordinaria para apresentação e o julgamento das contas do referido exercicio. Submettida á votação essa communicação, foi a mesma, sem discussão, unanimemente approvada, por votação nominal, procedida a chamada dos accionistas, pela lista de presença, fórma de votação resolvida pela assembléa por proposta prévia do Dr. Platão de Andrade. Por ordem do Sr. presidente, o 2º secretario leu o relatorio e o parecer do conselho fiscal, approvando as contas sociaes do referido exercicio, documen-

los publicados no *Jornal do Commercio*, desta cidade, de 29 do corrente, às paginas 12 e 13. Submettidos á votação o relatório e o parecer do conselho fiscal, foram os mesmos, por votação nominal, aprovados pelos votos presentes, abstendo-se de votar quanto a ambos o Dr. Humboldt Fontainha, e, quanto ao parecer, os membros do conselho fiscal. Em seguida pediu a palavra o Dr. Humboldt Fontainha, que communicou á assembléa ter recebido uma intimação do Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital, em data de 27 do corrente, a requerimento do ex-gerente Dr. Augusto Pinto Lima, em que o mesmo doutor pediu a dissolução da sociedade em com-mandita por acções Pinto Lima, Fontainha & Comp. Empresa Revista do Supremo Tribunal; fazendo essa communicação, informou á assembléa já ter constituído advogado para a defesa do patrimonio da empresa, e expoz o caso juridico em phrases incisivas, demonstrando o absurdo e a illegalidade do pedido. Trouxe tambem ao conhecimento da assembléa a noticia de uma convocação inserida á pag. 10 do *Jornal do Commercio* desta data, para a reunião de uma assembléa geral ordinaria em 29 de julho proximo, sob o titulo «Assembléa ordinaria da firma Pinto Lima, Fontainha & Comp.», convocação que não foi por elle Dr. Humboldt Fontainha feita, mas por quem não tem qualidade para tal, pelas razões que a assembléa já conhecia. A assembléa aprovou unanimemente a exposição feita pelo Dr. Humboldt Fontainha e os alvitres por elle suggeridos, abstendo-se o mesmo de votar. Em seguida o accionista Ascanio de Miranda Quintão apresentou á mesa a seguinte: «Moção — Em vista da exposição documentada trazida ao conhecimento da assembléa pelo digno gerente Dr. Humboldt Fontainha, pela qual se revelam e comprovam os seus constantes e diuturnos esforços a bem do desenvolvimento e da prosperidade da Empresa Revista do Supremo Tribunal, apresento, por esta moção, um voto de louvor ao mencionado gerente, pedindo para ella a approvação da assembléa, protestando contra qualquer tentativa de dissolução da empresa, engendrada por intercessões inconfessaveis, neste momento em que a empresa attingiu o seu pleno desenvolvimento e preenche os fins estatutarios. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1919. — Ascanio de Miranda Quintão». Submettida essa moção a votos, foi unanimemente approvada, por votação nominal, abstendo-se de votar o Dr. Humboldt Fontainha. Em seguida usou da palavra o accionista Fortunato Alves Pereira, que, nos termos de uma proposta anterior por elle apresentada e unanimemente approvada pela assembléa geral extraordinaria proximo passada, que differiu para esta assembléa a eleição do substituto do gerente destituído Dr. Augusto Pinto Lima, propunha que fosse eleito para occupar o cargo vago o Sr. coronel Francisco Dias Ministerio, cuja honestidade e capacidade de trabalho em rapidas palavras exaltou. Submettida a proposta á votação, foi unanimemente approvada, em votação nominal, tendo declarado o Sr. presidente eleito o Sr. coronel Francisco Dias Ministerio para a referida vaga. O Sr. presidente, em seguida, levou ao conhecimento da assembléa uma communicação pela qual o Dr. Adelmar Tavares solicitava a sua não reeleição para o cargo de membro do conselho fiscal ou sua eleição para qualquer outro cargo, uma vez que havia transferido as

acções da empresa que possuia. Pediu a palavra o accionista Mucio Halfeld Fontainha, que, com palavras repassadas de sentimento, lamentou essa resolução do communicante, salientando os serviços e o apoio valioso que sempre dispensou á Revista do Supremo Tribunal o digno membro do conselho fiscal, que é um dos mais bellos ornamentos da magistratura nacional, pela sua cultura e pela sua integridade. Pediu em seguida a palavra o accionista Henrique Alves Pereira e disse que, em cumprimento ao disposto no art. 118, § 1º, do decreto n. 434, de 1891, propunha para membros do conselho fiscal e respectivos supplentes os seguintes senhores: para membros, Dr. Josino Alcantara de Araujo, Dr. Carlos Xavier da Veiga e Manoel Carneiro Gerales Affonso; e para supplentes, Dr. Ignacio de Campos Valladares, Dr. José Pires Brandão e João Ribeiro Mendes. Posta essa indicação a votos, foi ella unanimemente approvada, at-tendo-se de votar os accionistas eleitos, tendo o Sr. presidente declarado eleitos os mesmos senhores, para servirem nos termos e pelo prazo estipulados na lei. Pediu a palavra o accionista Dr. Platão de Andrada e propoz um voto de louvor aos membros do conselho fiscal cujo mandato ora finda, pelo modo brilhante com que sempre o desempenharam; essa proposta foi unanimemente approvada, abstendo-se de votar os membros do conselho fiscal presentes. Nada mais havendo a deliberar, o Sr. presidente suspendeu a sessão por duas horas, até que eu, 1º secretario, lavrasse a presente acta. Reaberta a sessão, foi lida a acta lida e achada conforme, pelo que foi approvada pelos accionistas presentes que commigo assignam em seguida. Em tempo: foram archivados, rubricados pela mesa, os seguintes documentos: lista de presença; procurações dos accionistas que se fizeram representar por procurador; moção apresentada pelo accionista Ascanio de Miranda Quintão; communicação do Dr. Adelmar Tavares; jornaes em que foram feitas as convocações para a assembléa; jornaes em que, cumprindo o disposto no art. 147 do decreto n. 434, de 1891, foram publicados os avisos a que o mesmo artigo se refere, e *Jornal do Commercio*, desta Capital, de 29 do corrente, em que estão publicados o parecer do conselho fiscal, o balanço e o relatório da gerencia. Declara-se, tambem, em tempo, que, após a leitura, procedida pelo 1º secretario, do relatório, foi lido o balanço que o accionista, publicando no *Jornal do Commercio* de 29 do corrente, balanço que, com o relatório e o parecer do conselho fiscal, foi, na mesma occasião, unanimemente approvado, abstendo-se de votar o gerente Dr. Humboldt Fontainha. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1919. Eu, Ascanio de Miranda Quintão, 1º secretario, escrevi, subseravi e assigno, na mesma data supra. — Murillo Fontainha, presidente da assembléa. — Ascanio de Miranda Quintão, 1º secretario. — Henrique Alves Pereira, 2º secretario. — Platão de Andrada, por si e por procuração do Dr. Themistocles Halfeld (herança). — Humboldt Fontainha. — Henrique Alves Pereira, por si e por procuração de Affonso Alves Pereira e de Justino Alves Pereira. — João Ribeiro Mendes. — Murillo Fontainha, por si e por procuração do Dr. Antonio do Padua Assis Rezende. — Mucio Halfeld Fontainha. — José Mattoso Sampaio Corrêa. — Ignacio de Campos Valladares. — Fortunato Alves Pereira. — Euclides Ministerio.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 10.400 — Memorial descriptivo de uma nova armação articulada para barracas, tendas, etc., denominada «Brasil», invenção de J. Santos & Comp., estabelecidos nesta Capital.

Consiste a invenção na reunião de tres ou mais páos ou peças, os quaes, justapostos, por meio da encaixe original, formam uma unica haste, firmada por dous parafusos.

Na fig. 1 vemos a haste encaixada o parafuso, vista de frente.

O n. 3 é a peça media da haste, na qual notam-se, em sua extremidade, n. 8, reentrancias, tendo no fundo dous angulos solidos ou dentes salientes, n. 7, que encaixam com os extremos dos páos n. 5 e 6; esta peça, sendo o dobro, em largura, relativamente ás de ns. 5 e 6, quando dobra a haste, faz-se encaixar os páos n. 5 e 6 nas faces escavadas da peça n. 3; nas extremidades do páo n. 3, vê-se o dispositivo de duas chapas, de cada lado, n. 9, que, sendo vasada, permite receber o parafuso de ambos os lados, onde é o mesmo atarrachado.

A fig. 2 mostra a peça n. 5, de forma octogonal, sendo a extremidade, n. 1, torneada de modo a permitir sua adaptação ao ilhó da cumieira de barracas, tendas, etc.; na parte inferior, onde a secção é quadrada, nota-se um orificio que recebe o parafuso, como se vê em o n. 2, e no extremo topo ac: se um angulo reentrante, n. 10, fig. 4, que se encaixa, quando desdobrada a haste, para firmar a baraca, tenda, etc.

O n. 6 das figs. 1 a 4 é uma peça igual em espessura e comprimento á de n. 5, tendo na extremidade inferior que assenta no sólo um pino, n. 4, para enterrar no terreno, ou de adaptar a um pequeno rec: ngulo de madeira, fig. 6, afim de permitir mais estabilidade e menor perfuração do sólo; tem tambem o parafuso, como na peça n. 5, para o mesmo fim de deixar aliás fixar a peça n. 6 na de n. 3.

Reivindicção:

Reivindicamos como característico da invenção:

1º, uma nova armação articulada para barracas, tendas, etc., denominada «Brasil», composta de tres ou mais páos ou peças, de materia prima variavel, de comprimento e espessura quaesquer, que forma uma haste (ou esteio), caracterizada pelo encaixe original, conforme a descripção acima, e fixados por parafusos, como se vê das figs. 1 a 4;

2º, a originalidade de encaixe, quando dobrada a haste, tornando-a portatil;

3º, o seu desdobramento e modo de parafusamento, de forma a se obter uma haste bastante solida e de qualquer altura ou espessura, tudo conforme a descripção feita e de accordo com os desenhos que acompanham este relatório.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1918. — Por procuração, Jomar Hyg: no de Araujo.

ANNUNCIOS

Obras que se acham á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional por Affonso Duarte Ribeiro:

Anuario de legislação da fazenda , referente ao anno de 1916.....	6\$000
Anuario de legislação da fazenda , referente ao anno de 1917.....	10\$000
Promptuario dos impostos do consumo	6\$000
Sello : (Abecedario do imposto do).....	6\$000

Relações dos eleitores dos 1º e 2º Districtos do Distrito Federal

Acham-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 3\$500 cada exemplar.

MANUAL DO COLLECTOR FEDERAL — G. Catramby e Adolpho Curio (funcionarios da Fazenda).

Acha-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 10\$ cada exemplar.

COLLECCÃO DE LEIS DE 1918

Acha-se á venda, na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 20\$000 cada exemplar.

CODIGO CIVIL BRASILEIRO**Trabalhos relativos á sua elaboração**

1º E 2º VOLUMES

Acham-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 10\$000, cada exemplar.

Camara Municipal de Alfenas

JUROS DE APOLICES

A partir de 1 de julho vindouro serão pagos, na thesouraria desta Camara ou no Rio de Janeiro no escriptorio da Companhia Mercantil e Industrial Casa Vivaldi, á rua Soto do Setembro n. 68, sobrado, os juros de 9 % ao anno relativos ao 15º coupon vencivel em 30 do corrente mez, das apolices do emprestimo desta municipalidade em circulação,

Alfenas, 28 de junho de 1919.—*Nicolau Coutinho*, presidente da Camara.

Fallencia de Alberto Fontes

AVISO AOS CREDORES

O Banco Nacional Ultramarino, por sua agencia á praça Onze de Junho, nesta cidade, syndico desta fallencia, declara estar á disposição dos interessados em seu estabelecimento das 10 horas ás 15 h, bem assim, que todas as publicações referentes á fallencia serão feitas no *Diario Official* e mais que o prazo marcado pelo meritissimo juiz para os credores apresentarem suas declarações de credito termina no dia 6 de julho proximo futuro.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1919.—*Arthur Castro*.

Companhia de Vição e Tecidos Industrial Campiata

Rua Primeiro de Março n. 131, 1º andar

EMPRESTIMO DE 1.000.000\$000

São convidados os Srs. debenturistas desta companhia a receberem nos dias 5 a 19 de julho proximo futuro, das 13 ás 15 horas, o dessa data em diante, ás quintas-feiras, os juros de seus titulos referentes ao semestre vencivel em 30 do corrente.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1919.—*A directoria*.

Companhia Industrial Sul Mineira

JUROS DE DEBENTURES

Na sede da companhia, nesta cidade, pagar-se-ha, do dia 1 de julho proximo futuro em diante, o 8º coupon correspondente ao 1º semestre do corrente anno, sobre os titulos em circulação, no valor de 600.000\$000.

Itajubá, 27 de junho de 1919.—*A directoria*,

Fallencia de Antonio Moreira da Fonseca

Os syndicos nomeados avisam a todos os credores e interessados, que se acham á sua disposição, no escriptorio dos seus advogados, á rua do Rosario n. 116, sobrado, das 14 ás 16 horas, e quo as publicações referentes á fallencia, serão feitas neste jornal.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1919. — Por Padula & Comp., o advogado, *José Fortunato de Menezes*.

Companhia Industrial Itacolomy

JUROS DE DEBENTURES

Do dia 1 de julho de 1919 em diante, do meio-dia ás 3 horas da tarde, pagar-se-ha, no escriptorio desta companhia, á rua do Mercado n. 51, os juros vencidos, relativos ao 1º semestre do corrente anno, coupon n. 10, descontados os impostos da lei.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1919. — *E. C. Magalhães*, director-gerente.

Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria para resolverem sobre uma proposta referente ao art. 20, paragrapho unico, alinea d, dos nossos estatutos, que terá logar ás 2 horas da tarde do dia 3 de julho proximo.

Rio, 25 de junho de 1919.—*José Souza Motta Junior*, secretario.

Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo

Dividendo

Nos dias 1, 2, 3 e 4 de julho de 1919 pagar-se-ha, das 13 ás 15 horas, no escriptorio desta companhia, á rua da Alfandega n. 28, 2º andar, o 8º dividendo relativo ao 1º semestre deste anno, a razão de 5\$ por acção.

No dia 1 de julho o pagamento será feito somente aos bancos e nos dias subseqüentes aos demais portadores de acções.

Depois desses dias os pagamentos dos dividendos não reclamados só serão feitos nos dias 15 e 30 de cada mez.

Ficam suspensas as transferencias, conversões e desdobramentos de acções até o dia 5 de julho.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1919.—*Pela directoria, Dr. Joaquim Gonçalves Ramos*.

Club Naval

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Segunda convocação

Do ordem do Sr. presidente, convidó aos Srs. socios, para a assembléa geral ordinaria a realizar-se no dia 5 de julho ás 20 1/2 horas para discussão e votação do relatorio do presidente e parecer do conselho fiscal. — *Satustiano Lessa* 1º secretario.

Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 3 de julho, ás 13 horas, na sede da companhia, á rua D. Manoel n. 33, para prestação de contas, conhecimento do relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao anno de 1918, procedendo-se em seguida a eleição do conselho fiscal o supplentes.

Ficam suspensas as transferencias de acções até o dia da reunião.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1919.—*José Ferraz Simões*, presidente.

Declaração

Ananias Antonio de Oliveira, filho legitimo de Manoel Antonio Xavier, declara a quem possa interessar que, desde 27 de fevereiro de 1897, data em que contrahiu matrimonio, adoptou o nome que actualmente usa, trocando o appellido «Oliveira» pelo do sua familia «Xavier».

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1919.—*Ananias Antonio Xavier*.

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres União dos Proprietarios

Rua da Quitanda n. 87 (Edifício proprio)

49º DIVIDENDO

No escriptorio desta companhia pagar-se-ha do dia 15 do corrente em diante, das 12 ás 13 horas, o 49º dividendo, relativo ao primeiro semestre desse anno, a razão de 5\$ por acção.

Ficam suspensas as transferencias de acções até aquella data.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1919.—*A directoria*.

Companhia de Acidos

Do dia 7 do corrente em diante será pago no escriptorio da companhia, das 12 ás 2 horas da tarde, o dividendo de 7\$500, correspondente ao semestre findo, sendo exigida a apresentação das cautelas ao portador.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1919.—*Augusto Barros*, director.

Sociedade Anonyma Fabril Progresso

São convidados os Srs. accionistas dessa sociedade, para comparecerem a sua sede, á rua Alfandega n. 48, sobrado, no dia 17 do corrente mez, ás 15 horas, afim de, em assembléa ordinaria, tomarem conhecimento das contas e do balanço geral, da sociedade, bem como do relatorio da directoria e tratarem outros interesses da sociedade, inclusive eleição da directoria e do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1919.—*A directoria*.

Sociedade Anonyma Terras e Construcções, em liquidação

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 21 do corrente, ás 15 horas, afim de resolverem sobre assumptos urgentes, de interesse social.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1919.—*Os liquidantes*.

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se pôde aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diário Official» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesiv.

A

- Accidentes do trabalho** (Decr's. ns. 3.724, 13.493 e 13.488)..... \$200
- Ação Penal** (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300
- Água** (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915. \$500
- Agricultura** (Cria o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906 \$500
- Alfandegas** (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar. \$1000
- Anuario de legislação de fazenda** — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro..... 6\$000
- Anno de 1917**..... 10\$000
- Armazens gerais** (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913... \$500
- Astronomia** (Traité d'), de E. Liais. \$5000
- Automoveis** (Tabellas para os preços dos) \$200

B

- Bolsa dos Corretores** (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Cria a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento) e Regulamento Interno. \$5000

C

- Caixa de Amortização** (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907. \$1000
- Carros** (Tabellas para os preços dos). \$200
- Casa de Detenção** (Regulamento da). Decreto numero 6.863, de 27 de fevereiro de 1908. \$500
- Carta Geral da Republica**, pelo Dr. Crockett de Sá (M). 20\$000
- Casamento Civil** (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... 2\$000

- Chéques** (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912 \$500
- Chorographia da Provincia do Ceará**. \$1000

- Codigo Civil Brasileiro**. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):
1º volume 10\$000
2º volume 10\$000

- Codigo Civil Brasileiro** (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), um volume (M) \$5000

- **Projecto** (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M) 20\$000

- **Projecto** (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M) 6\$000

- **Projecto** (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M) 2\$000

- **Projecto** do Dr. Antonio Coelho Rodrigues. \$3000

- Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brasil**, por um magistrado mineiro. \$5000

- Codigo do Processo Criminal do Districto Federal**, cartomado. 4\$000

- Cofre de Orphãos** (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897. \$5000

- Collectorias Federaes** (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911. \$500

- Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal**, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M). 2\$000

- Concessões de pennas d'agua** (Regulamento para as). Decr. n. 9.056, de 24 de outubro de 1898. \$400

- Consolidação das leis das Alfandegas**. \$5000

- Consolidação das leis relativas aos limites das circumscrições judiciais do Districto Federal** (M) \$5000

- Consolidação das leis da Justiça Federal** \$5000

- Contrabando e seu processo**, por A. P. de Araujo Corrêa. 2\$000

- Constituição da Republica**. \$1000

- Consumo** (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916 2\$000
— **Decreto n. 12.351**, de 6 de janeiro de 1912 (Alterações feitas ao regula-

- mento approved pelo decreto numero 11.951). 1\$000

- Corretores de Fundos Publicos** (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893 \$300

- Collector Federal** (Manual do) G. Castramby e Adolpho Curio. 10\$000

D

- Diccionario Geographico das Minas de Brasil**, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira. 6\$000

- Docas, portos maritimos, etc.** (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M). 12\$000

Decretos do Governo Provisorio:

- de março de 1899. 2\$000
de outubro de 1899. 7\$200
de dezembro de 1899. 3\$000
de janeiro de 1891. 1\$000
de fevereiro de 1891. 4\$000

Decisões do Governo Provisorio:

- 1º e 2º fasciculos. 2\$000
3º e ultimo. 2\$000
Additamento. 1\$500

Decisões do Governo (Collecções de):

- de 1832. 8\$000
de 1833. 8\$000
de 1850. 3\$000
de 1867. 3\$000
de 1891. 4\$500
de 1892. 4\$800
de 1893. 2\$500
de 1894. 4\$500
de 1895. 3\$000
de 1896. 3\$000
de 1897. 3\$000
de 1898. 2\$000
de 1899. 3\$500
de 1900. 3\$000
de 1901. 3\$000
de 1902. 3\$000
de 1903. 4\$000
de 1904. 4\$500
de 1905. 4\$500
de 1906. 4\$500
de 1907. 5\$500
de 1908. 5\$000
de 1909. 5\$000
de 1910. 6\$000
de 1911. 4\$000
de 1912. 3\$000

Delegações Fiscaes (Cria o logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... **\$5000**

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.958, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913 **\$500**

E

Eleitores do Districto Federal (Relação dos):

1º districto **\$5500**
2º districto **\$5500**

Exames parcellados (Instruções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... **\$5000**

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional da Capital Federal (Regulamento) (M)..... **\$500**

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional do Estado do Rio de Janeiro (Regulamento) **\$500**

Eleições federaes:

— Lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892 (Processo eleitoral)..... **\$500**

— Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904 (Legislação eleitoral) **\$500**

— Decr. n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904 (Instruções para alistamento de eleitores)..... **\$500**

— Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916 (Lei e regulamento eleitoral, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento) (M)..... **\$500**

— Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e Decr. n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917 (Processo eleitoral) (M)..... **\$500**

— Alterações feitas nas leis numeroes 3.139 e 3.208 (Alistamento e eleições federaes) (M)..... **\$200**

— Relação dos eleitores do Districto Federal..... **\$5000**

Expulsão de estrangeiros. Decreto numero 2.741..... **\$200**

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganisa o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M) **\$5000**

F

Febre amarella (Instruções para o serviço de prophylaxia especifica). **\$5000**

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... **\$5000**

Facturas consulares—Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... **\$5000**

Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... **\$300**

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro..... **\$5000**

H

Herança—Decreto n. 1.839, de 31 de dezembro de 1907—nos casos de successão ab-intestato..... **\$500**

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama... **\$5000**

Hydrographie du Haut Saint François, por Emm. Liais..... **\$5000**

Hygiene Administrativa da União (Reorganisação dos serviços de). Decreto n. 1.451, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União, Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904..... **\$5000**

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M)..... **\$5000**

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... **\$5000**

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911..... **\$500**

Industrias e profissões (Regulamento) réis..... **\$5000**

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... **\$500**

Instituto Militares de Ensino (Regulamento para os). Decr. n. 5.698, de 2 de outubro de 1905..... **\$5000**

J

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.. **\$500**

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accordões) (M):
do anno de 1895..... **\$5000**
do anno de 1897..... **\$5000**
do anno de 1898..... **\$5000**
do anno de 1899..... **\$5000**
do anno de 1900..... **\$5000**

Justiça do Districto Federal (Reorganisação da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... **\$5000**

Juros de creditos hypothecarios, debentures e dividendos das sociedades anonymas (Regulamento para a arrecadação do imposto sobre). Decreto numero 12.437, de 11 de abril de 1917..... **\$500**

L

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):
1º volume **\$5000**
2º volume **\$5000**

Licções de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... **\$5000**

Leis (Collecções de)

de 1808 a 1809..... **\$5000**

de 1810 a 1811..... **\$5000**

de 1812 a 1815..... **\$5000**

de 1816 a 1817..... **\$5000**

de 1818 a 1819..... **\$5000**

de 1821..... **\$5000**

de 1822..... **\$5000**

de 1823..... **\$5000**

de 1824..... **\$5000**

de 1825..... **\$5000**

de 1826..... **\$5000**

de 1832..... **\$5000**

de 1833..... **\$5000**

de 1834..... **\$5000**

de 1835 — 2 volumes..... **\$5000**

de 1836..... **\$5000**

de 1837..... **\$5000**

de 1838..... **\$5000**

de 1839..... **\$5000**

de 1840..... **\$5000**

de 1841..... **\$5000**

de 1842..... **\$5000**

de 1843..... **\$5000**

de 1844..... **\$5000**

de 1845..... **\$5000**

de 1846..... **\$5000**

de 1847..... **\$5000**

de 1848..... **\$5000**

de 1849..... **\$5000**

de 1850..... **\$5000**

de 1852 — 2 volumes..... **\$5000**

de 1853..... **\$5000**

de 1855..... **\$5000**

de 1856..... **\$5000**

de 1857 — 2 volumes..... **\$5000**

de 1858 — 2 volumes..... **\$5000**

de 1859 — 2 volumes..... **\$5000**

de 1860 — 3 volumes..... **\$5000**

de 1861 — 2 volumes..... **\$5000**

de 1862 — 2 volumes..... **\$5000**

de 1863 — 2 volumes..... **\$5000**

de 1864 — 2 volumes..... **\$5000**

de 1864 — (Additamentos)..... **\$500**

de 1865 — 2 volumes..... **\$5000**

de 1866 — 2 volumes..... **\$5000**

de 1867 — 2 volumes..... **\$5000**

de 1868 — 2 volumes..... **\$5000**

de 1874 — 3 volumes..... **\$5000**

de 1875 — 3 volumes..... **\$5000**

de 1876 — 3 volumes..... **\$5000**

de 1877 — 3 volumes..... **\$5000**

de 1878 — 2 volumes..... **\$5000**

de 1879 — 2 volumes..... **\$5000**

de 1880 — 2 volumes..... **\$5000**

de 1881 — 3 volumes..... **\$5000**

de 1882 — 3 volumes..... **\$5000**

de 1883 — 3 volumes..... **\$5000**

de 1884 — 2 volumes..... **\$5000**

de 1886 — 2 volumes..... **\$5000**

de 1889 — 3 volumes..... **\$5000**

de 1894 — 2 volumes..... **\$5000**

de 1896..... **\$5000**

de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1902 — 2 volumes.....	12\$000
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	36\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000
de 1917 — 3 volumes.....	20\$000
de 1918 — 3 volumes.....	20\$000

Leis de orçamento:

de 1889.....	\$500
de 1892.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1906.....	1\$000
de 1908.....	1\$000
de 1909.....	1\$000
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915.....	2\$000
de 1917.....	2\$000
de 1918.....	3\$000
de 1919.....	3\$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na), Franz Von List, tradução e colaboração de João Vieira de Araujo e Clovis Bevilacqua. 3\$000

Leis usuas da Republica dos E. U. do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M).... 10\$000

Loterias (Regulamento das). Decreto n. 8.597. \$500

Licença aos funcionarios publicos da União (Civis e Militares) (Regulamento para a concessão de). Decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913. \$200

M

Manual do Empregado de Fazenda:

de 1866.....	3\$000
de 1869.....	2\$500
de 1870.....	2\$500
de 1871.....	3\$000
de 1872.....	2\$000
de 1873.....	3\$000
de 1874.....	3\$000
de 1875.....	3\$000
de 1877.....	3\$000
de 1878.....	3\$000
de 1879.....	3\$000

Minas do Brasil (As) e sua legislação, pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):

2º volume.....	6\$000
3º volume.....	6\$000

Modelos de Balanço..... 4\$500

Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 8.904. \$500

Moratoria (Lei sobre). Decrs. ns. 2.862, 2.866 e 2.895..... \$500

N

Nova luz sobre o passado..... 10\$000

P

Promptuario dos impostos de consumo, por Affonso Duarte Ribeiro. . . 6\$000

Provimientos da Correição Geral do Fôro do Districto Federal (1916 — 1917) (M)..... 1\$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama..... 5\$000

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M)..... 10\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. numero 2.110, de 30 de setembro de 1909. \$500

Pareceres do Consultor Geral da Republica (1º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (2º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (3º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (4º volume) (M)..... 2\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (5º volume) (M)..... 2\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (6º volume) (M)..... 3\$500

Portos (Regulamento das Capitamias dos). Decr. n. 11.505, de 1915.... 2\$500

R

Repertorio Juridico do Mineiro. 4\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G.. 3\$000

Regimento do Custas da Justiça Federal. 1\$000

Regimento de Custas da Justiça Local. 1\$000

Regulamento do Thesouro (Decr. numero 13.248) 1\$000

Regulamento das Sociedades Anonymas (Decr. n. 431)..... \$500

Regulamento das Companhias de Seguros \$500

Regulamento dos Clubs de Mercadorias. \$500

Regulamento do sello..... \$500

Regulamento para a venda de mercadorias e imoveis e para a distribuição de premios mediante sorteo. (Decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917)..... \$500

Repressão de contrabando (Regulamento para o serviço de). Decr. n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913..... 1\$000

— Corrige o regulamento acima (Decreto n. 12.418, de 21 de março de 1917. \$100

S

Sello (Abecedario do imposto do), por Affonso Duarte Ribeiro..... 6\$000

Stenographia Internacional, por A. Pfeil, réis. 1\$000

Sorteio Militar (Lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908)..... \$500

Saneamento (Regulamento da taxa de). \$300

Seguros (Regulamento dos impostos de sello e fiscalização e de sorteio das companhias de) \$500

Saude Publica (Regulamento da Directoria Geral de Saude Publica). Decreto numero 10.821, de 18 de março de 1914. 2\$000

T

Tilbury's (Tabellas para os preços dos)..... \$200

Tarifas das Alfandegas..... 8\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil. 1\$500

Tomada de Contas (Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911)..... \$500

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de). Decreto numero 11.493, de 17 de fevereiro de 1915..... \$500

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares do) (M)..... 2\$000

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar..... 5\$000

Vencimentos militares. (Lei numero 2.290). \$500

Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.914, de 26 de janeiro de 1916. \$500

As vendas superiores a 100\$000 têm abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não têm abatimento, excepto as Leis Usuas da Republica, que têm o abatimento de 30 %, em virtude do Officio do Ministerio da Justiça, n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.